

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Lei n. 8.666/1993 – Licitações



Livro Eletrônico



SUMÁRIO

Apresentação	4
Lei n. 8.666/1993 – Licitações	5
1. Conceito	5
2. Objetivo	8
3. Normas Gerais	9
4. Princípios	9
4.1. Legalidade	10
4.2. Vinculação ao Instrumento Convocatório/Edital.....	10
4.3. Publicidade.....	10
4.4. Sigilo na Apresentação das Propostas	11
4.5. Julgamento Objetivo.....	11
4.6. Igualdade ou Impessoalidade	11
4.7. Adjudicação Compulsória	14
4.8. Probidade/Moralidade	14
4.9. Princípios Correlatos.....	15
5. Requisitos Prévios para Abertura de Licitação	15
5.1. No Caso de Obras e Serviços (Art. 7º).....	15
5.2. No Caso de Compras (Art. 15)	18
6. Fase Externa	19
6.1. Instrumento Convocatório/Edital (Arts. 20 e 21).....	20
6.2. Habilitação	22
6.3. Classificação ou Julgamento (Art. 45)	30
6.4. Homologação (Art. 43, VI)	33

6.5. Adjudicação.....	34
7. Modalidades (Art. 22).....	35
7.1. Regras Gerais para Concorrência, Tomada de Preços e Convite	37
7.2. Concorrência	42
7.3. Tomada de Preços	45
7.5. Concurso	48
7.6. Leilão	49
7.7. Pregão.....	52
7.8. Pregão Eletrônico.....	57
7.9. Critérios de Julgamento das Propostas	60
7.10. Autoridade Competente	60
7.11. Dispensa Eletrônica	62
8. Contratação Direta	63
8.1. Inexigibilidade (Art. 25).....	64
8.2. Licitação Dispensável (Art. 24)	68
8.3. Licitação Dispensada (Art. 17)	72
9. Recursos, Representação e Pedido de Reconsideração (Art. 109)	74
Resumo	76
Questões de Concurso.....	126
Gabarito	252
Gabarito Comentado.....	257

APRESENTAÇÃO

Olá, guerreiro(a)!

Primeiro ponto: não se assuste com o tamanho do material. No fim, há muita jurisprudência. É isso que está deixando ele um pouco maior. Peço que leia os julgados, pois podem ser cobrados em concurso. Leia as partes que deixei destacadas. É o mais importante.

A aula de hoje é sobre a Lei n. 8.666/1993, que trata de dois assuntos: licitação e contratos administrativos.

Licitação está nos arts. 1º a 53. Contrato está na parte que compreende os arts. 54 a 87, que veremos na próxima aula. Assim, com apenas uma lei, você estuda dois assuntos.

Apesar de haver uma certa resistência dos(as) alunos(as) com o tema licitação, particularmente, gosto bastante. Inclusive, já trabalhei na confecção de pareceres sobre licitações e contratos, adquirindo, assim, uma vivência prática com a matéria.

Mas, a partir desta aula, você se esquecerá de qualquer preconceito ou rejeição total com o assunto. Combinado?

Inclusive, não rejeite nenhuma matéria do seu edital. Se rejeitar alguma matéria, se falar “não gosto dessa matéria”, é bem provável que crie um bloqueio e não a estude mais, o que pode atrapalhá-lo(a).

O bom dessa matéria é que, se você dominar a lei, conseguirá acertar, praticamente, todas as questões. Não há muitos conceitos doutrinários.

Tem que saber, também, alguns julgados do TCU e STJ que podem ser cobrados em prova.

Mas, dominando a lei e esses julgados, será sucesso total na prova!

Você verá que cito e transcrevo vários arts. da Lei n. 8.666/1993, mas é importante que esteja com a lei ao seu lado para ir fazendo a leitura. Sugiro a lei disponibilizada no site www.planalto.gov.br, pois é a versão mais atual.

LEI N. 8.666/1993 – LICITAÇÕES

1. CONCEITO

A licitação é o procedimento administrativo que visa escolher a proposta mais vantajosa para o futuro contrato.

A regra é que, quando for feito algum contrato pela Administração Pública, deva ser realizada a licitação. Nesse sentido, há o art. 2º, da Lei n. 8.666/1993.

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Assim, antes de ser feito um contrato, deve ser feita a licitação. E a lei já define o que é contrato:

Art. 2º, Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Portanto, existe essa obrigatoriedade de ser feita a licitação. Todos os níveis federativos estão abrangidos pela obrigatoriedade do procedimento licitatório, previsto no art. 22, XXVII, da CF/1988, seja em nível federal, estadual, do DF e Municípios, bem como a Administração direta, autárquica e fundacional.

Veremos que as empresas públicas e sociedades de economia mista também são obrigadas a licitar. Porém, essas entidades seguirão regras diferentes nos processos licitatórios. Veremos mais adiante...

O art. 1º da Lei n. 8.666/1993 estabelece a obrigatoriedade para todos os órgãos da Administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades **controladas** direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Os fundos constituem uma reserva financeira destinada a um fim específico (ex.: fundo para a saúde, educação etc.). Assim, não existem como pessoa jurídica. A lei usou uma denominação imprópria. O que a lei quis dizer, em verdade, foi que, se algum órgão/entidade for contratar com a verba do fundo, tem que realizar a licitação.

As empresas controladas são aquelas em que o Estado detém, de alguma forma, o controle. Não são empresas públicas e sociedades de economia mista, são empresas privadas controladas pelo Estado. A lei determinou que essas empresas controladas devam fazer licitação também.

Cabe destacar, também, que o entendimento atual do TCU é no sentido de que os serviços sociais autônomos, Sistema “S”, como, por exemplo, Sesc, Senai, Senat, Senac etc., não precisam fazer licitação nos moldes da Lei n. 8.666/1993; contudo, antes das contratações, devem realizar procedimento que **observe os princípios da licitação**.¹

Na prova, se for afirmado que o Sistema S tem que fazer licitação, marque errado. Mas se for afirmado que deve observar os princípios da licitação, marque certo.

Contudo, em relação às **empresas estatais**, há uma situação particular.

A CF/1988, no art. 22, XXVII, determina que a União deve estabelecer **normas gerais** de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, respeitado o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º.

O § 1º, do art. 173, prevê que a lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo, inclusive, sobre o seu regime licitatório.

Veja... O assunto é um pouco confuso, então, atenção! Mas, pelo menos, ficou mais fácil depois da Lei n. 13.303/2016.

Em nenhum caso, a CF/1988 dispôs que as estatais não precisam licitar. Pelo contrário, estabeleceu que devem fazer licitação, mas nos termos de uma lei própria.

Assim, devem existir dois diplomas sobre licitações. Um aplicável às Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Outro para as empresas públicas e sociedades de economia mista.

Para regulamentar o art. 173 da CF/1988, foi editada a Lei n. 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Em seu art. 28, ficou

¹ Acórdão n. 3.493/2010, Primeira Câmara, TC n. 019.680/2009-2, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 15/6/2010.

estabelecido que os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30, que tratam respectivamente da licitação dispensável e da contratação direta.

O § 3º do art. 28 permite afastar a licitação quando for: comercialização, prestação ou execução, de forma direta, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais; nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

Para contratações relacionadas ao objeto social e na escolha de parceiro visando atender à atividade-fim da empresa, não é feita a licitação, pois poderia inviabilizar a competitividade que a empresa deve ter. Mas, para contratação referente a atividades que não compõem o objeto social (atividade-fim), dever ser realizado o procedimento licitatório especificado na Lei n. 13.303/2016.

O Estatuto Jurídico das Empresas Estatais contemplou, também, casos de não realização de licitação para as atividades-meio, denominando, em seu art. 29, de licitação dispensável, e em seu art. 30, de contratação direta.

Antes da Lei n. 13.303/2016, a Petrobras possuía uma situação especial. Isso porque o art. 67 da Lei n. 9.478/1997 estabeleceu que os contratos celebrados pela Petrobras para aquisição de bens e serviços seriam precedidos de procedimento licitatório simplificado, a ser definido em decreto do Presidente da República. O Decreto n. 2.745/1998 aprovou o regulamento do procedimento licitatório simplificado. O TCU considerou inconstitucionais esses dispositivos legais, porém, o STF concedeu decisão liminar para permitir que a empresa continuasse a utilizar seu regulamento próprio, pelo menos até o julgamento final do processo, na medida em que a suspensão das licitações realizadas com base no Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado (Decreto n. 2.745/1998 e Lei n. 9.478/1997) poderia tornar inviável a atividade da Petrobras.

Com a edição da Lei n. 13.303/2016, as estatais constituídas anteriormente à vigência da lei, inclusive a Petrobras, devem, no prazo de 24 meses, promover as adaptações necessárias a fim de se adequarem aos seus dispositivos. A partir desse prazo, a Petrobras deverá seguir as regras licitatórias especificadas na lei.

Veremos, mais adiante, que até existem casos nos quais não é feita a licitação, mas será em caráter excepcional. A regra é o procedimento licitatório.

2. OBJETIVO

O art. 3º da lei estabelece que os objetivos da licitação – escolha da proposta mais **vantajosa** para o futuro contrato, fazer prevalecer o princípio da **isonomia** – visam à promoção do desenvolvimento nacional **sustentável**.

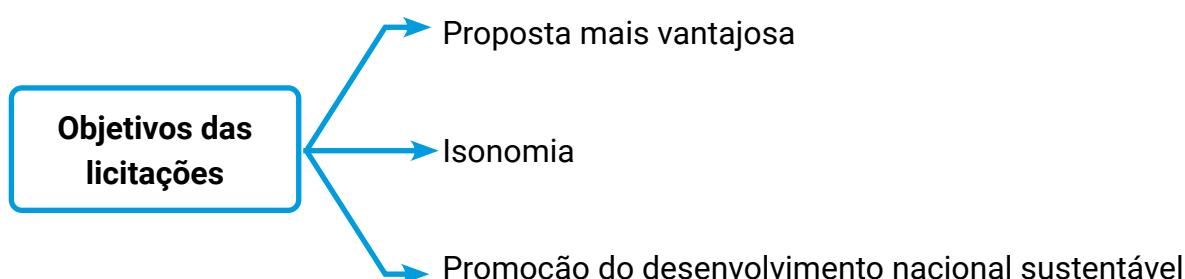
A licitação busca a proposta mais vantajosa. É o princípio da vantajosidade. Não é apenas a proposta mais barata. É a mais vantajosa que envolve, além do preço, outros requisitos.

A licitação busca atender ao princípio da isonomia porque todos que preenchem as condições podem participar da licitação e serão tratados da mesma forma nessa competição.

E, como último objetivo colocado, há a promoção do desenvolvimento nacional **sustentável**, que está relacionado com as questões, principalmente, de ordem ambiental.

Já que as contratações da Administração Pública são frequentes e, muitas vezes, em grandes quantidades, tem que ser observado esse aspecto ambiental nas contratações.

Certa vez fui fazer um parecer sobre compra de lâmpadas e sugeri que fosse dada preferência às que tivessem o menor consumo. E, também já sugeri, em licitação de compra de material de escritório e limpeza, que fosse dada preferência ao material reciclado. Tudo para atender ao desenvolvimento nacional sustentável.



3. NORMAS GERAIS

O art. 22, XXVII, da CF/1988, atribui competência para a União estabelecer **normas gerais** de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e as sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III.

Dessa forma, a União fixa as normas gerais que devem ser observadas por todos os entes federativos e estes podem editar normas próprias para disciplinar o regime de licitação e contratação no seu âmbito de atuação, desde que não viole a lei de normas gerais editada pela União.

A lei que rege as normas gerais é a Lei n. 8.666/1993, fixando normas para a União e para as demais unidades de Federação.

Naquilo que não for norma geral, será norma específica e os demais entes federativos poderão legislar sobre o assunto.

Quer ver um tema que é norma específica?

A Lei n. 8.666/1993 não fez a previsão de vedação de parentes dos membros da comissão de participarem de licitações no órgão. Porém, há legislações estaduais e municipais que têm essa previsão. E o STF já entendeu que é constitucional por se tratar de norma específica (Informativo n. 668, STF).

A criação de nova modalidade de licitação é de competência da União, pois é assunto de norma geral, devendo ser feita por lei. Igualmente são os casos de contratação direta sem licitação, não podendo os demais entes criarem casos de dispensa do procedimento.

4. PRINCÍPIOS

Determina o art. 3º que:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade, da impensoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos**.

4.1. LEGALIDADE

O princípio da legalidade aplicável a todo o Direito Administrativo significa que o agente público somente pode fazer aquilo que a Lei autoriza; sua função é cumprir a Lei.

Nas licitações, o princípio possui o mesmo sentido, uma vez que o agente público que atua no ramo das licitações está adstrito aos limites definidos em lei; toda sua atividade é pautada na lei.

Art. 4º Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

4.2. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

A licitação é procedimento vinculado não só à lei, mas também ao edital. Esse é o instrumento que divulga a licitação e fixa as regras que deverão ser cumpridas, tanto pelos licitantes, quanto pela própria Administração que o elaborou, portanto, ninguém poderá descumpri-lo.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos (CARVALHO FILHO, 2009).

4.3. PUBLICIDADE

A licitação é procedimento que exige ampla divulgação, não só do instrumento convocatório, mas também de todas as suas fases. Quanto maior for o número de participantes, mais chances terá a Administração de obter uma proposta vantajosa.

Contudo, o § 3º do art. 3º contém ressalva quanto ao conteúdo das propostas até sua abertura.

Conforme a lei, a **única fase sigilosa** será desde o dia da entrega das propostas até o dia de sua abertura. Ninguém poderá conhecer o conteúdo da proposta de outro licitante, pois, se

isso ocorrer, poderá viciar todo o procedimento, gerando anulação da licitação ou até mesmo do contrato celebrado. O dia da **abertura** das propostas será ato público, em que os licitantes e, também, qualquer cidadão, poderão comparecer para verificar a lisura do procedimento.

4.4. SIGILO NA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Esse princípio decorre da interpretação do art. 3º, § 2º, que fixa o sigilo do conteúdo das propostas até a data de sua abertura.

4.5. JULGAMENTO OBJETIVO

Na fase de julgamento das propostas, deverão ser utilizados os critérios estritamente objetivos definidos pela lei e pelo edital da licitação, não sendo permitido levar em consideração aspectos pessoais de nenhum licitante.

A lei define previamente quais são os critérios de julgamento (**tipos** de licitação) e quando cada um deles será utilizado. São critérios objetivos e não há liberdade para o agente público escolher qual o critério a ser adotado, uma vez que a lei define sua utilização.

4.6. IGUALDADE OU IMPESOALIDADE

Exige que todos os que participam da licitação tenham o mesmo tratamento. A lei veda estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas **brasileiras e estrangeiras**, inclusive no que se refere à moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, bem como critérios de preferências ou distinções em razão da **naturalidade**, da sede ou **domicílio** dos licitantes ou de **qualquer outra circunstância** impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (art. 3º, I e II) (princípio da indistinção).

Apenas para o eventual **desempate** de propostas, a lei admite critérios excepcionais ao princípio da igualdade entre os licitantes previstos no art. 3º, § 2º. Ordem de preferência é para bens e produtos:

- I – produzidos no País;
- II – produzidos ou prestados por empresas brasileiras, e
- III – produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

IV – produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (*Incluído pela Lei n. 13.146, de 2015*)
Se o empate persistir, o art. 45, § 2º, determina que seja realizado um sorteio.

A Lei n. 12.349/2010 criou a possibilidade de se estabelecer preferência em relação a **produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras**, conforme dispõem os §§ 5º a 13 do art. 3º da Lei n. 8.666/1993.

Previu a lei que, nas licitações que envolvam produtos manufaturados² e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras, poderá ser estabelecida **margem de preferência**, com base em estudos revistos periodicamente, em prazo não superior a cinco anos, que levem em consideração: geração de emprego e renda; efeito na arrecadação de tributos federais, estaduais e municipais; desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País; custo adicional dos produtos e serviços; e em suas revisões, análise retrospectiva de resultados.

Para os produtos manufaturados e serviços nacionais resultantes de **desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País**, poderá ser estabelecida margem de preferência adicional em relação àquela já estabelecida para os demais produtos com a mesma natureza.

As margens de preferência por produto, serviço, grupo de produtos ou grupo de serviços serão definidas pelo Poder Executivo Federal, não podendo a soma delas ultrapassar o montante de 25% sobre o preço dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros.³

Para cada produto ou serviço, um decreto feito pelo Presidente da República deve estabelecer a margem de preferência (até 25%).

EXEMPLO

Vamos imaginar que um decreto disponha que *tablet* feito no Brasil tenha margem de preferência de 10%. Assim, em uma licitação, se uma empresa brasileira for comprar o produto fora do país e der uma proposta de R\$ 1.000,00 e outra empresa que produza o *tablet* aqui no país der uma proposta de R\$ 1.090,00, esta segunda proposta ganhará a licitação, mesmo que tenha um valor maior.

² Produtos manufaturados são aqueles fabricados em grande quantidade, de forma padronizada e em série. Nesse processo, podem ser usadas somente as mãos ou grande acervo de máquinas.

³ § 9º As disposições contidas nos §§ 5º e 7º deste artigo não se aplicam aos bens e aos serviços cuja capacidade de produção ou prestação no País seja inferior. (*Incluído pela Lei n. 12.349, de 2010*)

I – à quantidade a ser adquirida ou contratada; ou (*Incluído pela Lei n. 12.349, de 2010*)

II – ao quantitativo fixado com fundamento no § 7º do art. 23 desta Lei, quando for o caso. (*Incluído pela Lei n. 12.349, de 2010*)

É o princípio da vantajosidade!

Esse tablet feito no Brasil gerará emprego, arrecadação tributária, aquecimento da economia. Veja os efeitos positivos. Por isso, que não é escolher a proposta mais barata.

Se no final da licitação as empresas que produziram produto no país estiverem empatadas, deverão ser seguidos os critérios de desempate que vimos anteriormente.

A margem de preferência a que se refere o § 5º poderá ser estendida, total ou parcialmente, aos bens e serviços originários dos Estados-Partes do Mercado Comum do Sul – Mercosul.

As preferências anteriormente referidas e aquelas definidas nas demais normas de licitação e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei, § 14 (*incluído pela Lei Complementar n. 147/2014*).

DIRETO DO CONCURSO

QUESTÃO 1 (2019/FGV/PREFEITURA DE SALVADOR-BA/ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS) Considere a hipótese em que a Prefeitura de Salvador realize uma licitação para aquisição de novas impressoras para sua sede, e cinco fornecedoras fiquem empatadas, em condições idênticas, na disputa pelo fornecimento dos bens.

Sobre os critérios de desempate, conforme o disposto na Lei n. 8.666/1993, será escolhida a empresa que

- a) for brasileira e produza os computadores na China, mas não contenha capital nacional.
- b) produza os computadores em Portugal, mas invista em pesquisa e tecnologia no Brasil.
- c) for uma empresa chinesa que produza os computadores no Brasil, mas utilize mão de obra chinesa.
- d) cumpra a reserva de cargos para deficientes e atenda regras de acessibilidade, mas utilize brasileiros expatriados nos Estados Unidos como mão de obra.
- e) for a vencedora do sorteio oficial realizado em caso de empate.

COMENTÁRIO

Letra c.

No caso de necessidade de eventual desempate de propostas, a lei admite critérios excepcionais ao princípio da igualdade entre os licitantes previstos no art. 3º, § 2º. A Ordem de preferência é para bens e produtos:

- I – produzidos no País;
- II – produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- III – produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV – produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Se o empate persistir, o art. 45, § 2º, determina que seja realizado um sorteio.

Assim, voltando à questão, mesmo que seja uma empresa chinesa que utilize mão de obra chinesa, o fato de serem bens produzidos no País será o primeiro critério para o desempate da licitação.

4.7. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

Adjudicação significa a declaração oficial do vencedor.

Adjudicar significa atribuir, ao vencedor, o objeto licitado, garantindo-lhe preferência no momento da contratação. Dá a ideia de que, uma vez conhecido o vencedor da licitação, impede-se, a princípio, a contratação com outro proponente.

A adjudicação é a última fase da licitação; a partir dela ocorrerá a assinatura do contrato.

Cabe salientar que a adjudicação garante apenas uma **preferência** na hora da convocação para a assinatura do contrato, mas não o direito à contratação. Podem acontecer determinadas situações que levem a Administração a não celebrar o contrato administrativo, como, por exemplo, a revogação da licitação quando surgem fatos supervenientes devidamente justificados (art. 49) ou por razões de ilegalidade. Nessas hipóteses, se a licitação for revogada ou anulada, o licitante vencedor não terá como obrigar o Poder Público à assinatura do contrato.

4.8. PROBIDADE/MORALIDADE

Esse princípio é velho conhecido nosso...

Exige que todos aqueles que participem da licitação pautem suas condutas conforme a ética, a boa-fé, os bons costumes e, acima de tudo, a honestidade.

4.9. PRINCÍPIOS CORRELATOS

A doutrina ainda aponta outros princípios inerentes à licitação, como o princípio da competitividade, formalismo procedural e obrigatoriedade de licitação, dentre outros.

5. REQUISITOS PRÉVIOS PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

5.1. NO CASO DE OBRAS E SERVIÇOS (ART. 7º)

- I – projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;
- II – existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- III – previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- IV – o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.

Em resumo, antes de abrir a licitação, deve haver:

- projeto básico;
- orçamento e recurso orçamentário aprovado;
- inclusão no PPA quando for o caso.

Fixa a lei que o **projeto básico** é requisito indispensável para a contratação de obras e serviços. Entretanto, o **projeto executivo** pode ser desenvolvido **concomitantemente** com a execução do contrato, desde que autorizado pela Administração (art. 7º, § 1º).

Mas o que vem a ser projeto básico. No art. 6º da lei você encontra o conceito:

IX – Projeto Básico – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

O projeto **básico** faz a descrição da obra como um todo. Se, por exemplo, for a construção de uma rodovia, é preciso especificar qual caminho percorrerá, suas dimensões, onde terá via-duto, ponte, túnel etc.

Trata-se de um projeto no qual que o licitante deve conseguir visualizar o objeto a ser executado.

Já o projeto **executivo** é mais detalhado. Vamos ver o conceito da lei primeiro:

X – Projeto Executivo – o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

É... O conceito da lei não ajudou muito... Mas, o que seria esse projeto?

É no projeto onde são definidos claramente os diversos componentes da obra, incluindo memoriais descritivos, cálculos estruturais, desenhos, especificações técnicas e executivas, planilhas de orçamento e cronogramas básicos de cada etapa a ser realizada.

O projeto executivo detalhará tudo que será feito na obra e como será a execução.

Projeto executivo pode ser desenvolvido concomitantemente com a execução do contrato.

Se a questão afirmar que, para inaugurar licitação de obras e serviços deve haver projeto básico e executivo aprovados pela autoridade competente, marque errado, pois a lei só exige, inicialmente, o projeto básico.

Não poderão participar, **direta ou indiretamente**, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (art. 9º).

Perceba...

A lei não quer que o autor do projeto participe da licitação para sua execução.

Se a Administração Pública não tiver projeto próprio, fará uma licitação para escolher o projeto e outra licitação para executá-lo e na licitação para execução o autor do projeto não poderá participar.

Contudo, o § 1º do art. 9º permite a participação do autor do projeto ou da empresa responsável pela elaboração do projeto, na licitação de obra ou de serviço, ou na execução, como **consultor** ou **técnico**, nas funções de **fiscalização, supervisão ou gerenciamento**, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

No orçamento existente, é vedado incluir, no objeto da licitação, a obtenção de recursos financeiros para sua execução, qualquer que seja a sua origem, exceto nos casos de empreendimentos executados e explorados sob o regime de concessão, nos termos da legislação específica (art. 7º, § 3º).

Nos contratos que terão duração superior a um ano, deve haver a previsão no Plano Pluri-anual (PPA), que trata da programação de longo prazo do Governo, com previsão no art. 165, I, da CF/1988.

Acrescente-se, ainda, a exigência prevista no art. 38. O parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8.666/1993 fixa que as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes, devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

DIRETO DO CONCURSO

QUESTÃO 2 (2018/FCC/TRT-6ª REGIÃO/PE/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA) A realização de uma licitação para a contratação, com base na Lei n. 8.666/1993, de obras de reforma de um ginásio esportivo depende, dentre outros requisitos,

- a) da realização de audiência pública, para autorização popular acerca da política pública deliberada pela Administração.
- b) da existência de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente ao valor integral do contrato, ainda que ultrapasse um exercício financeiro.
- c) de terem sido previstos recursos orçamentários para garantir que a parcela das obras executadas seja paga no mesmo exercício financeiro.
- d) da realização de consulta pública, independente do valor do contrato, para colher subsídios junto aos interessados para aperfeiçoamento do edital e do contrato.
- e) da autorização do Legislativo para comprometimento do orçamento do ano em que as obras serão executadas.

COMENTÁRIO

Letra c.

É o que nos diz o art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993. Veja:

2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

III – houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no **exercício financeiro em curso**, de acordo com o respectivo cronograma.

a) Errada. De acordo com o Art. 39, da Lei n. 8.666/1993, a realização de audiência pública ocorrerá sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas for superior a cem vezes o limite previsto no Art. 23, inciso I, alínea c da lei. Não há que se falar em audiência pública para autorização popular.

b) Errada. De acordo com o Art. 7º, § 2º, da Lei n. 8.666/1993, as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas **no exercício financeiro em curso**, de acordo com o respectivo cronograma. A questão afirma “ainda que ultrapasse um exercício financeiro”.

d) Errada. Conforme mencionei na letra a, a consulta ou audiência pública não é um requisito para a licitação de obras em geral, independentemente do valor do contrato.

e) Errada. Conforme já expliquei na letra b, a exigência legal é apenas de que haja previsão de recursos orçamentários para pagar as obrigações decorrentes da obra no mesmo exercício financeiro.

5.2. No CASO DE COMPRAS (ART. 15)

As compras, sempre que possível, deverão:

I – atender ao princípio da **padronização**, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II – ser processadas através de **sistema de registro de preços**;

III – submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

IV – ser **subdivididas** em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

V – balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

O art. 15 do Estatuto das Licitações ainda exige que as compras, sempre que possível, deverão atender ao **princípio da padronização**, isso porque, quando são feitas compras de produtos padronizados, é dada maior eficiência à Administração Pública, pois, por exemplo, para fazer reposição de peças e manutenção dos produtos, será mais viável do que comprar cada produto de um modelo diferente.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um sistema para registro de preços de bens e serviços para futuras aquisições. Os preços são registrados em ata, que terá validade de até um ano. O SRP somente pode utilizar as modalidades concorrência ou pregão. O SRP é regulamentado pelo Decreto n. 7.892/2013.

Será dada publicidade, **mensalmente**, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração direta ou indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação (art. 16).

Devem, também, as compras serem **subdivididas** em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado. É o chamado parcelamento do objeto. Por exemplo, se um órgão comprará material de escritório, limpeza e informática, é melhor fazer três licitações distintivas, em vez de fazer uma única licitação para que um licitante forneça todos os produtos. Isso restringiria a competição.

Porém, se o parcelamento restringir a competição ou incidir em caso de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade ou houver risco à economicidade, não deve ser feito.

6. FASE EXTERNA

A lei estabelece que as licitações sejam efetuadas no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado (art. 20).

O processo licitatório desenvolve-se, como regra, em cinco fases:

EDITAL / HABILITAÇÃO / JULGAMENTO / HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO



Dependendo da modalidade a ser adotada, essas fases podem inverter-se, como é o caso do pregão, ou pode haver a supressão de uma delas, como ocorre com a modalidade convite, para a qual a lei não exige publicação de edital.

6.1. INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL (ARTS. 20 E 21)

A fase externa da licitação inicia-se com a divulgação do instrumento convocatório, ou seja, o ato que dará publicidade ao certame a ser realizado, fixando suas regras.

O convite é a única modalidade que dispensa publicação de edital. O art. 40 fixa os requisitos que o edital deve conter.

Em regra, o edital é o primeiro ato da fase externa da licitação.

Entretanto, o art. 39 estabelece que sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas for superior a 100 vezes R\$ 3.300.000 (atualizado com o Decreto n. 9.412/2018), o processo licitatório será iniciado, **obrigatoriamente**, com audiência pública concedida pela autoridade responsável com antecedência mínima de 15 dias úteis da data prevista para a publicação do edital, e divulgada, com a antecedência mínima de 10 dias úteis de sua realização, pelos mesmos meios previstos para a publicidade da licitação, à qual terão acesso e direito a todas as informações pertinentes e a se manifestar todos os interessados. Portanto, nem sempre o edital é o primeiro ato da fase externa da licitação.

6.1.1. Prazo Mínimo para Apresentação das Propostas

Uma vez divulgado o edital, a lei garante prazos mínimos a serem fixados para a apresentação das respectivas propostas.

Concorrência	45 dias	Contrato celebrado em regime de empreitada integral ou licitação do tipo melhor técnica ou técnica e preço .
	30 dias	Demais casos.
Tomada de preços	30 dias	Licitação do tipo melhor técnica ou técnica e preço .
	15 dias	Demais casos.
Convite	5 dias – úteis.	
Concurso	45 dias.	
Leilão	15 dias.	
Pregão	8 dias – úteis.	

6.1.2. Modificação do Edital

Depois que o edital é divulgado, é possível sua modificação. Contudo, para não causar prejuízo aos interessados com a modificação realizada no instrumento convocatório, a lei exige:

- divulgação pela mesma forma que se deu o texto original;
- reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração do edital não afetar a formulação das propostas.

Assim, sempre tem que haver novamente a divulgação, pela mesma forma anterior, quando houver **qualquer** modificação no edital.

E, quando a modificação implicar **alteração do conteúdo das propostas**, é preciso reabrir prazo para apresentação das propostas.

6.1.3. Impugnação do Edital (Art. 41)

A lei permite que qualquer **cidadão** impugne o edital de licitação.

A legitimidade para impugnação cabe aos licitantes e ao cidadão nos seguintes prazos:

- Cidadão: até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação – resposta em até três dias úteis;
- Licitante: até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização do leilão. A Lei n. 8.666/1993 não fixou prazo para resposta ao licitante, no entanto, o TCU entende que deve o recurso do licitante ser respondido no prazo de cinco dias, aplicando o art. 24, da Lei n. 9.784/1999.

6.1.4. Local de Publicação do Edital (Art. 421)

Estabelece o art. 21 que as licitações serão efetuadas no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado.

Em razão de o edital de licitação ser um documento extenso, haja vista os requisitos exigidos pelo art. 41, a lei determina que deverá ser divulgado, no mínimo uma vez, aviso contendo os principais pontos do edital e em que local ele pode ser adquirido na íntegra. Sendo eles:

- *Diário Oficial da União* + jornal diário de grande circulação no estado, e também, se houver, em jornal de circulação no município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem = licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais.
- *Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal* + jornal diário de grande circulação no estado e também, se houver, em jornal de circulação no município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem = licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou municipal, ou do Distrito Federal.

Dependendo do valor da licitação a ser realizada, é possível a utilização de outros meios de divulgação, por exemplo, internet, rádio, televisão, outdoors etc. (art. 21, III), a fim de ampliar a área de competição.

A lei regulamentadora da modalidade pregão, no 10.520/02, art. 4º, determina que a fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: I – a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em Diário Oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente por meios eletrônicos e, conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação.

6.2. HABILITAÇÃO

É a segunda fase da licitação em que ocorre o exame dos documentos exigidos pelo edital de licitação. Verifica-se a aptidão do(a) candidato(a) para a futura contratação.

Os licitantes comparecem na licitação com dois envelopes, via de regra. Um com a documentação de habilitação e outro com a proposta. Primeiro, será aberto o envelope com a documentação. Se estiver com a documentação completa, o licitante vai para a próxima fase, que é a de julgamento, e terá o envelope de proposta aberto.

A documentação exigida para habilitação poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão. Bens para pronta entrega são aqueles cujo prazo de fornecimento não exceda 30 dias contados da data prevista para apresentação da proposta (art. 40, § 4º).

6.2.1. Requisitos Exigidos

Não pode a Administração exigir, dos interessados, condições desarrazoadas ou desproporcionais.

Nesse sentido, o TCU vem entendendo ilegais documentos de habilitação não previstos na Lei n. 8.666/1993. Assim, decidiu que não tem amparo legal a exigência de apresentação, pelo licitante, de certificado de qualidade ISO-9001 para fim de habilitação, uma vez que tal exigência não integra o rol de requisitos de capacitação técnica, previstos no art. 30 da Lei n. 8.666/1993, aplicável subsidiariamente à Lei do Pregão (Lei n. 10.520/2002).⁴

Vamos ver quais os documentos básicos a Lei n. 8.666/1993 exige como condição de habilitação.

6.2.2. Habilitação Jurídica (Arts. 27 a 37)

Uma vez que o licitante participa de uma competição pública e poderá ser o vencedor da licitação e, por consequência, assinar o contrato, a Administração Pública deve verificar, antes de tudo, se esse licitante tem capacidade, de fato, para assumir obrigações.

É isso que ocorre quanto ao requisito de habilitação jurídica. Trata-se da comprovação de capacidade jurídica. Demonstração de estar legalmente constituída, se for pessoa jurídica, e de ser portadora de registro civil, sendo pessoa física.

A habilitação jurídica pode ser demonstrada por:

- I – cédula de identidade;
- II – registro comercial, no caso de empresa individual;
- III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

⁴ Decisão monocrática n. TC-029.035/2009-8 – Acórdão n. 2.521/2008-Plenário.

6.2.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

A prova da regularidade fiscal consiste na comprovação de que o licitante está apto a participar de licitação no que se refere às obrigações fiscais, estando devidamente inscrito nos cadastros públicos necessários e em situação regular com seus deveres fiscais. Essa comprovação deve ser feita por meio de:

- I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

Novo requisito de habilitação: certidão negativa de débitos trabalhistas.

Conforme o TCU, a regularidade fiscal a ser comprovada é a do efetivo estabelecimento que participa da licitação. No caso em análise, o Tribunal de Contas da União fixou o entendimento de que a **filial** da sociedade que realizará o contrato é que deve demonstrar a regularidade fiscal, não bastando que a matriz esteja em ordem com suas obrigações fiscais.⁵

Nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, art. 42, nas licitações públicas, a comprovação de **regularidade fiscal** das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura** do contrato.

A comprovação de regularidade fiscal é obrigatória pela Administração Pública, seja em virtude de regular processo licitatório, seja em razão de dispensa ou inexigibilidade de licitação.⁶

6.2.4. Qualificação Técnica

É a prova da aptidão para a realização do trabalho que o licitante se propõe a desenvolver para a Administração.

⁵ Acórdão n. 69/2010, TC-026.755/2008-7, Rel. Min. Raimundo Carreiro, 27/1/2010.

⁶ Acórdão n. 943/2010, TC n. 14.687/2007-4, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 5/5/2010.

A Administração Pública tem que se certificar, antes de fazer o contrato, que o interessado tem condições de fazer o que é exigido no edital.

Essa demonstração pode ser realizada por:

- I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- III – comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- IV – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

A comprovação de aptidão para desempenho de atividade, no caso das licitações pertinentes a **obras e serviços**, será feita por **atestados** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências de capacitação técnico-profissional à comprovação do licitante de possuir, em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos (art. 30, § 1º, I).

Importantes decisões têm surgido no âmbito do TCU sobre a obrigatoriedade de exigência de **vínculo empregatício** do profissional técnico e a empresa licitante. O Tribunal tem entendido que é suficiente a comprovação da existência de um **contrato de prestação de serviços**, sem vínculo trabalhistico e regido pela legislação comum.⁷

Estabelece o § 3º do art. 30 que será sempre admitida a comprovação de aptidão por meio de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, sendo vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas na Lei de Licitações, que inibam a participação na licitação (art. 30, § 5º).

⁷ Acórdão n. 1.393/2010-Plenário, TC n. 10.549/2010-2, Rel. Min. Raimundo Carreiro, 16/6/2010.

Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 10, art. 30).

Quando for obras, serviços e compras de grande vulto, de **alta complexidade técnica**, poderá a Administração exigir dos licitantes a **metodologia de execução**, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva a alta especialização como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais (§§ 8º e 9º, art. 30).

Quanto à licitação para prestação de serviços advocatícios, o TCU vem entendendo como sendo ilegal a exigência de que o futuro contratado disponha de profissional detentor de curso de especialização. Para o órgão, a exigência da qualificação de profissionais se resume ao reconhecimento da entidade competente. No caso dos advogados, a entidade competente é a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Assim, bastaria o reconhecimento do profissional como advogado pela OAB para atingir-se a qualificação técnica. A exigência de titulação acadêmica, como a especialização, por outro lado, não encontra guarida na legislação.⁸

6.2.5. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 31)

A qualificação econômico-financeira refere-se à demonstração da saúde financeira. Comprovação de que o licitante está em condição financeira hábil para suportar o contrato a ser realizado com a Administração.

A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios**, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

⁸ Acórdão n. 1336/2010-Plenário, TC-011.910/2010-0, rel. Min. José Múcio Monteiro, 09/06/2010.

- II – certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- III – garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no *caput* e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

Como visto, estabelece a lei a possibilidade de exigir garantia do licitante como condição de habilitação. A forma da garantia a ser prestada fica a critério do licitante, dentre as opções apresentadas pelo art. 56:

- I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II – seguro-garantia;
- III – fiança bancária.

O limite da garantia a ser prestada na **licitação** é de 1% do valor estimado para a contratação. Não se deve confundir a garantia exigida para a licitação (até 1%) com a garantia que também pode ser exigida para a celebração do **contrato** que, em regra, tem como limite o valor de 5%.

Segundo entendimento do TCU (Súmula n. 275), é ilegal a exigência cumulativa capital social e prestação de garantia.

A utilização de garantia, como comprovante da situação financeira, somente pode ser exigida de forma alternativa em relação à exigência de capital social mínimo. O art. 31, § 2º, da Lei n. 8.666/1993, apresenta três alternativas ao administrador para assegurar que os licitantes terão condições financeiras: patrimônio líquido mínimo; prestação de garantia; capital social mínimo. Tais hipóteses não são cumulativas (AC, Plenário TCU n. 808/2003).

Entendeu também o TCU ilegal solicitação de apresentação de certidão negativa de pedido de falência ou concordata dos **sócios** das empresas, uma vez que tal certidão é fornecida somente para pessoas jurídicas.

6.2.6. Certidão que Demonstre o Cumprimento do Art. 7º, XXXIII, CF/1988

Trata-se de certidão feita pelo licitante afirmando que atende ao disposto no art. 7º, XXXIII, da CF/1988:

- XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Conforme o art. 32 da Lei n. 8.666/1993, os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Professor, o que é o registro cadastral?

É um registro mantido por órgãos e entidades que frequentemente fazem licitações, a fim de admitirem previamente a juntada dos documentos de habilitação.

Assim, o futuro licitante vai antes no órgão, faz o seu cadastro e já preenche os requisitos básicos de habilitação, recebendo certidão que o habilita a participar de licitações pelo prazo de um ano.

Outra vantagem desse registro é que os órgãos e entidades administrativas podem utilizar os cadastros uns dos outros.

Em nível federal, o Decreto n. 3.722/2001 regulamenta o registro cadastral, denominado de Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf. Pelo decreto citado, exceetuam-se das exigências para habilitação prévia no Sicaf as relativas à **qualificação técnica** do interessado, as quais somente serão demandadas quando a situação o exigir.

Segundo a Súmula n. 274 do TCU, é **vedada** a exigência de prévia inscrição no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf para efeito de habilitação em licitação. Assim, impor que o licitante tenha que ter registro no Sicaf como condição de participação em licitação é ilegal. O licitante pode querer participar de uma determinada licitação e não ter interesse em permanecer cadastrado junto ao Sicaf.

Em 2019, foi acrescentado na lei que o registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, com periodicidade mínima anual, por meio da **imprensa oficial e de sítio eletrônico oficial**, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados. Sendo, assim, retirada a necessidade de publicação em jornal diário.

6.2.7. Empresas em Consórcio (Art. 33)

É possível a participação de empresas em consórcio.

O que é o consórcio?

É a reunião de **empresas** para atenderem aos requisitos de qualificação **técnica e econômica** exigidos no edital de licitação.

Em licitações de grande complexidade, especialmente quando envolvem obras e serviços, pode ocorrer de uma empresa, sozinha, não conseguir atender a todas as condições do edital, tendo que se agrupar em consórcio com outras empresas.

Esse consórcio da Lei n. 8.666/1993 não tem nada a ver com consórcio para comprar carros e outros bens. É consórcio de **empresas**.

Também não se confunde o consórcio da Lei n. 8.666/1993 com o consórcio público/administrativo. Neste, é a reunião de entes da Federação (União, Estados, DF e Municípios) para prestarem, de forma conjunta, um serviço público. Nesse caso, surge uma nova pessoa jurídica.

Então, quando vemos na mídia que o consórcio X ganhou a licitação para a obra, devemos entender que um grupo de empresas criou esse consórcio e participou da licitação.

Na formação do consórcio de empresas, devem ser observadas as seguintes regras:

- I – comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II – indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;
- III – apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 desta Lei por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;
- IV – impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;
- V – responsabilidade **solidária (não é subsidiária)** dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

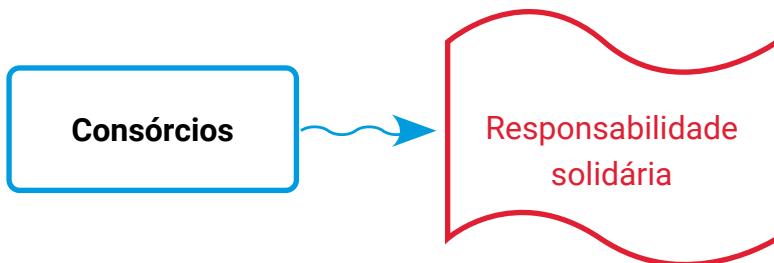
Apenas os requisitos de capacidade **técnica e econômica** admitem a conjugação, devendo, em relação à capacidade econômica, ser observada a proporção de sua respectiva participação, **podendo a Administração exigir um acréscimo de 30%** dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por

microempresas e empresas de pequeno porte. Os demais requisitos de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e certidão que comprove o atendimento ao art. 7º, XXXIII, da CF/1988) devem ser apresentados por parte de cada consorciado.

No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, **obrigatoriamente**, à empresa brasileira.

O licitante vencedor fica obrigado a promover, **antes da celebração do contrato**, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do art. 33.

Veja que a responsabilidade das empresas consorciadas é solidária, ou seja, todos têm o mesmo nível de responsabilidade. Não há um responsável principal e outro secundário. Haverá a liderança da empresa brasileira, mas a responsabilidade é solidária, vale dizer, todos respondem no mesmo grau.



6.2.8. Desistência da Proposta (Art. 46, § 5º)

Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão. Isso ocorre, por exemplo, se a empresa que ofereceu proposta passa por situação financeira complicada e entra em regime falimentar. Esta poderá pleitear a desistência da proposta, cabendo, à comissão, a análise do pedido realizado.

6.3. CLASSIFICAÇÃO OU JULGAMENTO (ART. 45)

É a terceira fase do procedimento licitatório. Nessa etapa, a comissão avaliará as propostas dos licitantes.

É o momento no qual a comissão realiza a abertura do segundo envelope contendo as propostas.

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello as propostas devem ser sérias, firmes e concretas. Proposta **séria** é aquela feita não só com o intuito, mas também com a possibilidade de ser mantida e cumprida; **firme** é a proposta feita sem reservas, sem cláusulas condicionais ou resolutivas; e **concreta** é a proposta cujo conteúdo ofertado está perfeitamente determinado nela mesma, sem estabelecer remissões a ofertas de terceiros.

A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela comissão.

Os **critérios para julgamento** das propostas são os chamados **tipos** de licitação. Sendo constituídos nos seguintes critérios, exceto na modalidade concurso:

- I – a de **menor preço** – quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;
- II – a de **melhor técnica**;
- III – a de **técnica e preço**;
- IV – a de **maior lance ou oferta** – nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso.

A lei estabeleceu que os critérios de **melhor técnica** ou **técnica e preço** serão utilizados exclusivamente para serviços de **natureza predominantemente intelectual**, em especial, na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos (art. 46).

Note, também, que a lei estabeleceu quando se usa o **maior lance ou oferta**, sendo nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso.

Assim, quando não for caso de usar melhor técnica, técnica e preço, ou maior lance ou oferta, deve ser usado o **menor preço**, pois é o critério acatado como regra geral. Até porque demonstra mais objetividade na escolha.

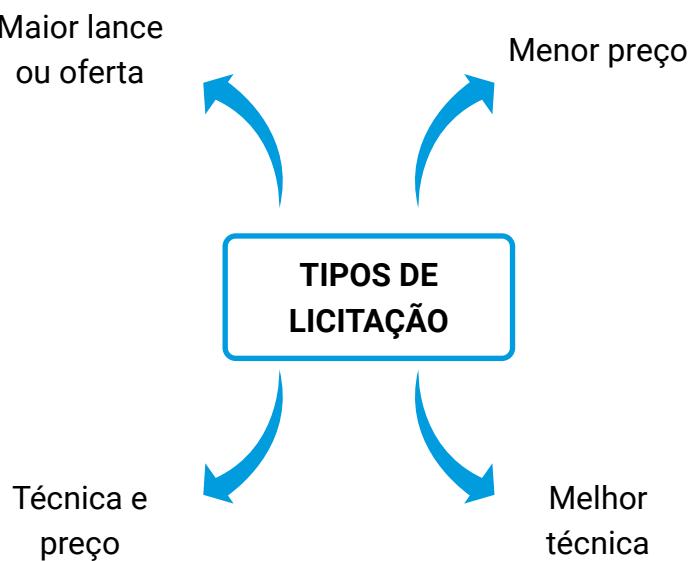
No caso de **empate** entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei n. 8.666/1993, a classificação será feita, obrigatoriamente, por **sorteio**, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

A Lei n. 10.520/2002 estabeleceu que a modalidade pregão tenha as propostas avaliadas pelo critério **menor preço**.

Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento (§ 5º, art. 43).

Na visão do STF, é **inconstitucional** o preceito segundo o qual, na análise de licitações, serão considerados, para averiguação da proposta mais vantajosa, entre outros itens, os valores relativos aos impostos pagos à Fazenda Pública daquele Estado-membro. Afronta ao princípio da isonomia, igualdade entre todos quantos pretendam acesso às contratações da administração. (...) A lei pode, sem violação do princípio da igualdade, distinguir situações, a fim de conferir a um tratamento diverso do que atribui a outra. Para que possa fazê-lo, contudo, sem que tal violação se manifeste, é necessário que a discriminação guarde compatibilidade com o conteúdo do princípio. A CF/1988 exclui quaisquer exigências de qualificação técnica e econômica que não sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. A discriminação, no julgamento da concorrência, que excede essa limitação é inadmissível (**ADI n. 3.070**, rel. min. **Eros Grau**, julgamento em 29/11/2007, Plenário, DJ de 19/12/2007).

A lei veda expressamente propostas inexequíveis (não tem condição de ser honrada/executada). A inexequibilidade é uma questão de fato, com presunção *juris tantum* (relativa), podendo ser afastada com a demonstração de documentos que comprovem a sua exequibilidade.



6.3.1. Comissão (Art. 51)

Regra (concorrência, tomada de preço e convite)	Habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, três membros . Pelo menos dois de servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.
Exceção! Convite	Exceptionalmente no caso de convite , a comissão de licitação, nas pequenas unidades (pequenas repartições) administrativas e em face da exiguidade de pessoal disponível, poderá ser substituída por servidor formalmente designado pela autoridade competente (um servidor).
Leilão	Leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente (art. 53).
Pregão	Realizado por pregoeiro, sendo ele servidor do órgão, e por equipe de apoio integrada, em sua maioria , por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento. No Ministério da Defesa, as funções de pregoeiro e de membro da equipe de apoio poderão ser desempenhadas por militares.
Concurso	Comissão especial. Servidores ou não.
Observação	Os membros das comissões de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão. Lembre-se do que já falamos, na responsabilidade solidária, todos têm o mesmo nível de responsabilidade.
Observação	A investidura dos membros das comissões permanentes não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

6.4. HOMOLOGAÇÃO (ART. 43, VI)

É o ato de autoridade superior à comissão que analisa a regularidade de todo o procedimento realizado para posterior aprovação.

Homologar significa aprovar o procedimento licitatório. Na Lei n. 8.666/1993, a homologação ocorre antes da adjudicação.

6.5. ADJUDICAÇÃO

Em termos bem simples, significa a declaração oficial de quem é o vencedor.

Significa atribuir, ao vencedor, o objeto que foi licitado, garantindo-lhe **preferência** na hora da contratação. Com a adjudicação, impede-se, em princípio, que se contrate com outro licitante que não seja o vencedor.

A fase de adjudicação é a última fase da licitação. A partir dessa etapa, o licitante será convocado para assinar o contrato com a Administração.

De acordo com a lei, desde o dia da apresentação da proposta até os 60 dias seguintes, os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta apresentada. Dessa forma, se a licitação encerrar-se e o vencedor for convocado para assinar o contrato dentro desse período, estará ele obrigado a contratar nos termos da proposta apresentada, pois, se não quiser, ficará sujeito à aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei de Licitações (art. 64).

No entanto, a lei permite que, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, sejam convocados os licitantes remanescentes, **na ordem de classificação**, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81.

Trata-se de uma **faculdade** da Administração convocar ou não os demais licitantes; se entender necessário, poderá revogar o procedimento realizado.

Vale frisar que os licitantes remanescentes convocados para assinar o contrato, no lugar e nos termos da proposta vencedora, não estão sujeitos às sanções do art. 81, caso não desejem contratar com a Administração.

De acordo com o STJ, o prazo de validade das propostas deve ser fixado pelo edital. Somente se este for omisso é que se deve seguir a regra estipulada pela Lei de Licitações (RMS n. 15378/SP, julgado em 22/02/2005).

Na prova, marcar preferencialmente de acordo com a lei (validade de 60 dias das propostas). Somente se perguntar conforme posição do STJ, marque de acordo com essa posição.

Na modalidade **pregão**, está previsto expressamente na lei que o prazo de validade das propostas será fixado no edital, no caso de omissão, será de 60 dias. É uma regra diferente da Lei n. 8.666/1993.

A adjudicação **não gera direito à contratação** do licitante vencedor, enseja apenas expectativa de direito à contratação.

A licitação pode ser anulada por razões de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado com a garantia do contraditório e ampla defesa. É o caso, por exemplo, de os licitantes apresentarem “propostas combinadas” e a Administração descobrir posteriormente tal fato que vicia a licitação. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenização. E se já foi celebrado o contrato, este também será anulado (art. 59).



7. MODALIDADES (ART. 22)

Chegamos a um dos pontos mais importantes da aula.

O que mais perguntam em prova de concurso é quando se utiliza cada modalidade.

Modalidade é o procedimento utilizado para escolher a proposta mais vantajosa. Então, há vários procedimentos. O procedimento da concorrência, o procedimento do convite, o procedimento do pregão entre outros.

As modalidades de licitação são **normas gerais**. Portanto, é competência da **União** legislar sobre as modalidades a serem utilizadas na busca da melhor proposta. Assim, somente a União é que pode criar, por **lei**, nova modalidade de licitação.

A Lei n. 8.666/1993 veda a criação de outras modalidades de licitação ou a sua combinação. A vedação impõe pela lei direciona-se ao agente público que realizará a licitação; não abrange o ente federal (União), que terá competência para criar (por lei) modalidades, como ocorreu com o pregão, criado pela Medida Provisória n. 2.026/2000, convertida na Lei n. 10.520/2002.

Não se deve confundir modalidade com tipo de licitação. Tipo é o critério de julgamento a ser utilizado (menor preço, melhor técnica ou técnica e preço, maior lance ou oferta), modalidade é o procedimento a ser fixado em lei (concorrência, tomada de preços).

Assim, em todo procedimento licitatório, haverá uma modalidade e um tipo de licitação. Por exemplo: modalidade concorrência pelo tipo menor preço; modalidade tomada de preços pelo típico da melhor técnica.

Foram previstas cinco modalidades na Lei de Licitações: concorrência, tomada de preços, concurso, convite e leilão. O pregão foi criado pela Medida Provisória n. 2.026/2000, convertida na Lei n. 10.520/2002.

Como já dissemos, há modalidade licitatória diferenciada para as empresas públicas e sociedades de economia mista previstas na Lei n 13.303/2016.

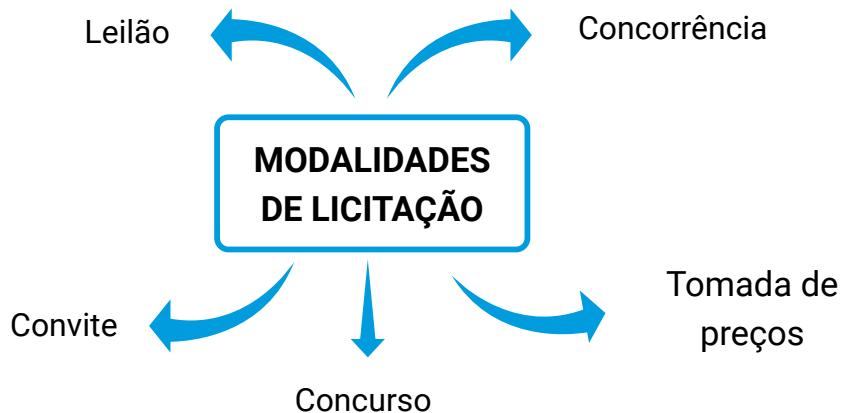
Há, também, a modalidade RDC, regime diferenciado de contratações, prevista na Lei n. 12.462/2011. Essa modalidade surgiu, principalmente, para obras e serviços relacionados à Copa do Mundo de 2014 e Olimpíadas de 2016, mas a lei foi alterada e já admite o RDC para outros casos como, por exemplo, ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC); obras e serviços de engenharia no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e obras e serviços de engenharia para construção, ampliação e reforma e administração de estabelecimentos penais e de unidades de atendimento socioeducativo. Essa modalidade só pode ser exigida em concursos se o edital mencionar expressamente a Lei n. 12.462/2011. Caso contrário, foque seus estudos nas demais modalidades.

Vale o mesmo comentário feito para a Lei n. 13.303/2016, que se refere às empresas estatais.

A concorrência, a tomada de preços e o convite são utilizadas, a princípio, em razão do **valor** da contratação. Concorrência para contratos de grandes valores; tomada de preços para contratos de médio porte e convite para contratos de pequeno valor.

O leilão e o concurso são destinados a situações específicas. A modalidade pregão tem por finalidade a aquisição de bens e serviços comuns.

Perceba que são seis modalidades. Contudo, são apenas três os fins a que se destinam.



DIRETO DO CONCURSO

QUESTÃO 3 (2020/CESPE/MPE-CE/ANALISTA MINISTERIAL/ENGENHARIA CIVIL) Julgue o item, relativo à licitação de obras públicas.

Em processo licitatório para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, deve-se utilizar uma combinação das modalidades convite e concurso.

COMENTÁRIO

Errado.

Segundo o art. 22, § 8º, da Lei de Licitações, é vedada a criação de outras modalidades de licitação ou a combinação das referidas neste artigo.

7.1. REGRAS GERAIS PARA CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE

Os valores apresentados na lei para a escolha da respectiva modalidade estão no art. 23, sendo:

	Concorrência	Tomada de preços	Convite
Obras e serviços de engenharia	Superior a R\$ 1.500.000,00	Até R\$ 1.500.000,00	Até R\$ 150.000,00
Compras e outros serviços	Superior a R\$ 650.000,00	Até R\$ 650.000,00	Até R\$ 80.000,00

No entanto, em 18 de junho de 2018, foi editado o Decreto n. 9.412, **atualizando** os valores do art. 23, da Lei n. 8.666/1993.

De início, cabe destacar que o decreto não alterou a lei, apenas **atualizou** os valores já constantes por autorização da própria Lei n. 8.666/1993 em seu art. 120.

Art. 120. Os valores fixados por esta Lei poderão ser anualmente revistos pelo Poder Executivo Federal, que os fará publicar no Diário Oficial da União, observando como limite superior a variação geral dos preços do mercado, no período.

Uma dúvida pode surgir quanto à aplicação desses valores para Estados, DF e Municípios. Entendo que devem ser aplicados a todos os entes da Federação, uma vez que o art. 23 da Lei n. 8.666/1993, que trata das modalidades de licitação, é assunto de norma geral. Logo, vale para todos os entes da Federação. Inclusive o art. 120 da Lei de Licitações determina que o Poder Executivo **Federal** deve atualizar anualmente os valores mediante decreto. Com isso, observa-se o art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal, no sentido de que a União deve fixar as normas gerais de licitação.

Uma consequência da atualização dos valores do art. 23 é que todos os demais valores da lei que são baseados nesse artigo também serão alterados. Mais adiante, apresentarei os artigos que sofrerão atualização.

Quais são os valores atualizados?

Decreto n. 9.412/2018

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I – para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite – até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços – até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência – acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços – até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência – acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Esquematicamente:

	CONCORRÊNCIA	TP	CONVITE
Obras e serviços de engenharia	LEI acima de R\$ 1.500.000,00	LEI até R\$ 1.500.000,00	LEI até R\$ 150.000,00
Obras e serviços de engenharia	DECRETO acima de R\$ 3.300.000,00	DECRETO até R\$ 3.300.000,00	DECRETO até R\$ 330.000,00
Compras e outros serviços	LEI acima de R\$ 650.000,00	LEI até de R\$ 650.000,00	LEI acima de R\$ 80.000,00
Compras e outros serviços	Acima de R\$ 1.430.000,00	Até R\$ 1.430.000,00	Até R\$ 176.000,00

Os demais artigos serão, automaticamente, atualizados uma vez que em várias disposições a lei faz referência ao art. 23 da Lei n. 8.666/1993:

Art. 6º conceito de obra e serviço de grande vulto. Considera-se obras, serviços e compras de grande vulto – aquelas cujo valor estimado seja superior a 25 (vinte e cinco) vezes o limite estabelecido na alínea “c” do inciso I do art. 23 desta Lei;	25 x o valor de R\$ 3.300.000,00 Total = R\$ 82.500.000,00
Conceito de investidura Entende-se por investidura, para os fins desta lei a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea “a” do inciso II do art. 23 desta lei;	R\$ 176.000,00
Art. 17, § 6º Para a venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior ao limite previsto no art. 23, inciso II, alínea “b” desta Lei, a Administração poderá permitir o leilão. (<i>Incluído pela Lei n. 8.883, de 1994</i>)	R\$ 1.430.000,00
Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei n. 12.188, de 2.010) Vigência I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;	R\$ 330.000,00

Art. 24. É dispensável a licitação	R\$ 176.000,00
II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;	
Art. 24, XVIII – nas compras ou contratações de serviços para o abastecimento de navios, embarcações, unidades aéreas ou tropas e seus meios de deslocamento quando em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento, quando a exiguidade dos prazos legais puder comprometer a normalidade e os propósitos das operações e desde que seu valor não exceda ao limite previsto na alínea “a” do inciso II do art. 23 desta Lei:	R\$ 176.000,00
XXI – para a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea “b” do inciso I do caput do art. 23;	Até R\$ 3.300.000,00
Art. 32, § 7º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 e este artigo poderá ser dispensada, nos termos de regulamento, no todo ou em parte, para a contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, desde que para pronta entrega ou até o valor previsto na alínea “a” do inciso II do caput do art. 23.	Até R\$ 176.000,00
Art. 39. Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas for superior a 100 (cem) vezes o limite previsto no art. 23, inciso I, alínea “c” desta Lei, o processo licitatório será iniciado, obrigatoriamente, com uma audiência pública concedida pela autoridade responsável com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para a publicação do edital, e divulgada, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua realização, pelos mesmos meios previstos para a publicidade da licitação, à qual terão acesso e direito a todas as informações pertinentes e a se manifestar todos os interessados.	3.300.000,00
Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem. Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea “a” desta Lei, feitas em regime de adiantamento.	176.000,00 (R\$ 8.800,00) (Esse é o valor MAIS IMPORTANTE para as provas de concurso!)
Art. 74. Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos: III – obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea “a”, desta Lei, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.	R\$ 176.000,00

Para fins de concurso, é preciso saber os valores da lei e os que estão no decreto. O que deve ser cobrado em prova são os novos valores do decreto, mas vai que algum examinador resolve perguntar “nos termos da LEI” quais seriam os valores. Nesse caso, “nos termos da LEI”, os valores que constam são aqueles do art. 23. Porém, creio que nenhum examinador em sã consciência faria isso. Mas, de qualquer forma, é bom saber.

Outro ponto é que os editais geralmente pedem “Lei n. 8.666/1993 e atualizações”, assim, mesmo que o decreto não esteja expressamente em edital poderá ser cobrado na prova.

No caso de consórcios públicos, aplicar-se-á o dobro dos valores mencionados no *caput* desse artigo, quando formado por até três entes da Federação, e o triplo, quando formado por maior número.

Lembrando que o consórcio público é a pessoa jurídica, formada exclusivamente por entes federativos, para a prestação de serviços na forma de gestão associada, nos termos do art. 241 da CF/1988 e da Lei n. 11.107/2005. É o caso, por exemplo, da conjugação dos recursos de dois ou mais Municípios formando consórcio público para a construção de uma universidade ou hospital.

DIRETO DO CONCURSO

QUESTÃO 4 (2019/IADES/CAU-AC/ANALISTA DE FISCALIZAÇÃO/ARQUITETO E URBANISTA) Suponha que a administração pública queira contratar serviços de engenharia e obras com valor estimado em R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais). Quanto à(s) modalidade(s) de licitação permitida para o mencionado caso, assinale a alternativa correta.

- a)** Convite e tomada de preços.
- b)** Convite, tomada de preços e concorrência.
- c)** Licitação dispensável nesse caso.
- d)** Tomada de preços e concorrência.
- e)** Concorrência.

 **COMENTÁRIO****Letra d.**

Antes de responder à questão devemos lembrar que em 18 de junho de 2018, foi editado o Decreto n. 9.412 atualizando os valores do art. 23, da Lei n. 8.666/1993. De início, cabe destacar que o decreto não alterou a lei, apenas atualizou os valores já constantes por autorização da própria Lei n. 8.666/1993 em seu art. 120. Vejamos os valores atualizados:

Decreto n. 9.412/2018

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do *caput* do art. 23 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I – para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite – até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
 - b) na modalidade tomada de preços – até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
 - c) na modalidade concorrência – acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:
- a) na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
 - b) na modalidade tomada de preços – até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
 - c) na modalidade concorrência – acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Voltando à questão, como valor estimado é de R\$ 3.200.000,00, está dentro da faixa de preço para a tomada de preços e concorrência que é de R\$ 3.300.000,00.

7.2. CONCORRÊNCIA

É a modalidade de licitação entre **quaisquer interessados** que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

Uma das principais características da concorrência é a existência de uma fase **de habilitação preliminar** logo após a divulgação do edital. Na concorrência, uma vez divulgado o edital de licitação, qualquer interessado poderá participar, desde que comprove possuir os requisitos necessários para a habilitação. Não se exige que tenha sido convidado ou que tenha cadastro prévio.

Fala-se, para a concorrência, em princípio da **universalidade ou universalismo**, uma vez que há ampla possibilidade de participação, desde que o interessado atenda as condições fixadas no edital. Não se exige que tenha sido convidado ou que esteja cadastrado. Publicado o edital, qualquer interessado que preencha as condições fixadas poderá participar.

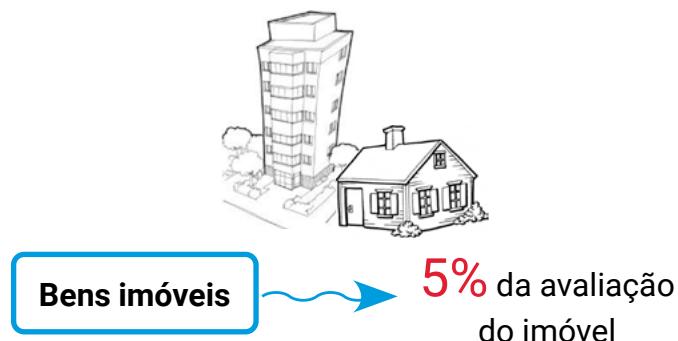
Apesar de a modalidade concorrência ser escolhida em razão do **valor**, existem **outros casos** que exigem o procedimento da concorrência:

- adquirir ou alienar imóveis – art. 23, § 3º;
- licitação internacional – art. 23, § 3º;
- concessão de direito real de uso – art. 23, § 3º;
- alienação de móveis de valor superior a R\$ 650.000,00 – art. 17, § 6º (com o Decreto n. 9.412/2018, esse valor atualizou para R\$ 1.430.000,00).

Nesses casos, não tem nada a ver com o valor, relaciona-se ao objeto. Assim, se a Administração Pública venderá um imóvel que custa R\$ 100.000,00 ou R\$ 2.000.000,00, utilizará a modalidade concorrência (regra geral).

Sei que você já pode estar pensando: “eu já ouvi que cabe leilão para vender imóveis”. Você está certo(a), cabe sim! Mas é em caso excepcional previsto no art. 18, fora dessas hipóteses, a modalidade será a concorrência para a venda de imóveis.

Na concorrência para a venda de bens **imóveis**, a fase de **habilitação** limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 5% da avaliação do imóvel (art. 18).



A concorrência é a modalidade destinada às licitações internacionais. Entretanto, é possível realizar licitação internacional mediante tomada de preços, se houver cadastro internacional de fornecedores ou, também, por meio de convite, se não houver fornecedor do produto ou do serviço no País, respeitados os limites de valor (art. 23, § 3º).

É permitido, nos casos em que couber convite, utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência (art. 23, § 4º). Isso é a substituição de uma modalidade por outra. Se puder uma para valor menor, caberá a substituição por outra de valor maior. Mas, se for um valor que a lei determina que seja a modalidade concorrência, não poderá haver a substituição pelo convite ou pela tomada de preços.

Com o advento da modalidade pregão, é possível haver a substituição no caso de concorrência, tomada de preços ou convite na aquisição de **bens e serviços comuns** por pregão. Inclusive o Decreto Federal n. 5.450/2005 tornou a modalidade pregão de uso obrigatório no âmbito da União toda vez que for aquisição de bens e serviços comuns, preferencialmente, na forma eletrônica.

DIRETO DO CONCURSO

QUESTÃO 5 (2020/CESPE/TJ-PA/AUXILIAR JUDICIÁRIO) Assinale a opção que apresenta a única modalidade licitatória possível para a alienação de bens imóveis pertencentes a órgão público do Estado.

- a) sistema de registro de preços
- b) convite
- c) tomada de preços
- d) concorrência
- e) leilão

COMENTÁRIO

Letra d.

A concorrência é a modalidade que deverá ser utilizada, segundo o que estabelece o art. 17, I da Lei n. 8.666/1993:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

7.3. TOMADA DE PREÇOS

É a modalidade de licitação entre interessados **devidamente cadastrados** ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o **terceiro dia** anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Uma das características da tomada de preços é o **cadastramento prévio** dos interessados.

Na tomada de preços, a palavra-chave é **cadastramento** ou **cadastralidade**.

O cadastro prévio exigido para a participação na tomada de preços refere-se ao registro cadastral fixado pelo art. 34, em que os interessados comparecem antes da divulgação do edital ao órgão promotor da licitação para realizar o cadastro e apresentar os documentos de habilitação exigidos pela lei, e recebem certidão afirmando a efetuação do cadastramento, com validade de um ano.

Na tomada de preços, se o interessado não estava cadastrado, poderá participar da licitação, desde que atenda a todas as condições para o cadastramento até o **terceiro dia** anterior ao recebimento das propostas. A habilitação será feita no decorrer da licitação. Se ficar constatado que o interessado não atende aos requisitos exigidos para a habilitação, será considerado desclassificado.

A diferença entre o procedimento da concorrência com o da tomada de preços é que, neste último, exige-se o **cadastro** (prévio ou três dias) para participar. Na concorrência, não se exige cadastro algum. As demais fases são as mesmas.



DIRETO DO CONCURSO

QUESTÃO 6 (2019/FGV/PREFEITURA DE SALVADOR-BA/ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS) A Prefeitura de Salvador publica um edital de licitação para a renovação da pintura do elevador Lacerda, renomado ponto turístico da cidade, no valor de 100 mil reais, que deverá ser realizada no prazo de 45 dias.

De acordo com as regras previstas no edital, poderão participar da licitação apenas aqueles que estiverem cadastrados ou atenderem às condições de cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, sendo observada a necessária qualificação.

Com base no exposto nas regras do edital, assinale a opção que indica a modalidade de licitação escolhida.

- a) Concurso
- b) Convite
- c) Tomada de Preços.
- b) Concorrência
- e) Pregão

COMENTÁRIO

Letra c.

É a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação. Uma das características da tomada de preços é o cadastramento prévio dos interessados. Na tomada de preços, a palavra-chave é cadastramento ou cadastralidade. O cadastro prévio exigido para a participação na tomada de preços refere-se ao registro cadastral fixado pelo art. 34, em que os interessados comparecem antes da divulgação do edital ao órgão promotor da licitação para realizar o cadastro e apresentar os documentos de habilitação exigidos pela lei, e recebem certidão afirmando a efetuação do cadastramento, com validade de um ano.

Art. 22. São modalidades de licitação:

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

7.4. CONVITE

É a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, **cadastrados ou não**, escolhidos e **convocados** em número **mínimo** de três pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade em que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas.

Note que, quando a comissão vai mandar o convite, envia para cadastrados ou não. Mas quem não recebeu convite poderá participar se já estava cadastrado e se manifesta posteriormente a intenção de participação.

Porém, se o interessado não recebeu convite e não estava cadastrado previamente, não poderá participar.

O convite é a única modalidade cuja lei dispensa a publicação de edital. O instrumento convocatório será mediante a carta convite, que será enviada para, pelo menos, três interessados, cadastrados ou não, e depois fixada em local apropriado. Aquele que não recebeu a carta convite só poderá participar se estava previamente cadastrado e manifestar seu interesse de participação com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas.

No convite, existindo na praça mais de três possíveis interessados, a cada novo convite, realizado para objeto idêntico ou assemelhado, é obrigatório o convite a, no mínimo, mais um interessado, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações (art. 22, § 6º). Segundo a doutrina, não é obrigatório que o novo interessado esteja exclusivamente dentre os cadastrados, podendo o convite ser dirigido para não cadastrado.

Essa regra da lei é para evitar que fiquem chamando sempre os mesmos três interessados e não criar uma “panelinha” de licitantes. Assim, no convite, tem que haver sempre mais um licitante diferente. Pode manter dois e convidar um novo ou manter os três e chamar mais um para participar. Porém, o ideal é alternar os convocados.

Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite (art. 22, § 7º). Ou, se preferir, pode a Administração revogar a licitação.

Nesse caso, não é preciso escolher outra modalidade de licitação se não tiver, pelo menos, três. Basta justificar e continuar com o convite.

Em que pese a lei admitir a realização de licitação pela modalidade convite com dois licitantes quando não houver, pelo menos, três interessados, deve-se atentar para o entendimento do TCU no sentido de que, no convite, deve haver a **apresentação** de, no mínimo, três propostas **válidas**. Vejamos a Súmula n. 248 do Tribunal de Contas da União:

Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados ressalvados as hipóteses previstas no § 7º do art. 22 da Lei n. 8.666/1993.

Também não é possível licitação deserta no caso de convite.

Vamos ver o que é essa licitação mais adiante na aula, mas se trata, bem resumidamente, de situação na qual não comparece ninguém na licitação.

A licitação deserta é uma hipótese de licitação dispensável em que o agente público pode decidir não realizar licitação por motivo de ausência de interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas todas as condições preestabelecidas. Assim, no convite, se for enviada a carta convite e nenhum interessado enviar proposta, deve ser **repetido** o procedimento (Orientação Normativa n. 12/2009/AGU. Decisões TCU 274/94-Plenário, 56/2000-Segunda Câmara; Acórdãos TCU 1089/2003-Plenário e 819/2005-Plenário.).

7.5. CONCURSO

Esse concurso da Lei n. 8.666/1993 não tem nada a ver com o concurso que você prestará e no qual será aprovado(a)! Tenha fé nisso!

O concurso que você fará é para ocupar cargo público. Exigido pela CF/1988.

O concurso da Lei n. 8.666/1993 é para selecionar trabalhos.

É a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de **trabalho técnico, científico ou artístico**, mediante a instituição de **prêmios** ou **remuneração** aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 dias.

É o caso, por exemplo, da modalidade para escolha de um concurso de monografias ou projeto arquitetônico de novo prédio a ser construído.

Os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, **preferencialmente**, ser celebrados mediante a realização de concurso, ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação em que haverá contratação direta sem licitação (art. 13, § 1º).

No concurso, os critérios de julgamento serão definidos pelo edital.

A Lei n. 8.666/1993 não detalhou muito bem como seriam as fases do concurso. Em verdade, essa lei se preocupou mais com licitações para compras e serviços, por isso detalhou bem a concorrência, a tomada de preços e o convite. Mas é certo que a modalidade concurso terá uma fase inicial de edital fixando as condições, com posterior fase de análise dos trabalhos, homologação e adjudicação final.

7.6. LEILÃO

Para que serve o leilão? Serve para fazer vendas.

Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a **venda** de bens móveis inservíveis para a Administração (qualquer valor) **ou** de produtos legalmente apreendidos ou penhorados a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação **ou** para a venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior a R\$ 650.000,00 (com o Decreto n. 9.412/2018, esse valor foi atualizado para R\$ 1.430.000,00).

Os bens móveis inservíveis que podem ser vendidos mediante leilão não são bens estragados, são bens que não têm mais serventia para a Administração.

Agora, atenção nesse parágrafo seguinte. Cai muito em prova.

Conforme dissemos, a concorrência é a modalidade utilizada para adquirir ou alienar imóveis. Contudo, **o leilão também pode ser utilizado para alienação de bens imóveis da Administração Pública, desde que a aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento (art. 19)**.⁹

Obs.: é possível utilizar o leilão para venda de imóveis que tenham sido adquiridos por dação em pagamento ou decorrente de procedimento judicial.

Leilão para venda de imóveis é exceção. Venda de imóveis, como regra, será a concorrência.

Mas, se o imóvel foi adquirido em uma dessas duas situações vistas, poderá ser vendido por leilão ou, também, pode o órgão utilizar a concorrência.

⁹ A dação em pagamento é a forma de quitação de dívida por meio diverso daquele inicialmente previsto, em que o credor pode consentir em receber prestação diversa da que lhe é devida, regulada pelo art. 356 do Código Civil.

Se uma questão afirmar que os imóveis da Administração Pública adquiridos de procedimentos judiciais ou dação em pagamento podem ser vendidos por leilão, marque certo. Mas, se afirmar sempre por leilão ou sempre por concorrência, marque **errado**.

Mas o que vem a ser dação em pagamento (não é doação)?

É a forma de quitação de uma dívida quando você cumpre uma obrigação por forma diversa daquela combinada inicialmente. Se você pega um dinheiro emprestado e se compromete a pagar no dia 10 do mês seguinte, mas chega na data do vencimento, você paga a dívida com um vinho no mesmo valor (e o credor aceita), ocorreu dação em pagamento.

Isso pode ocorrer com imóveis também. Uma pessoa deve um valor para a Administração Pública e não tem o dinheiro no momento, mas entrega um imóvel para quitar a dívida, ocorreu a dação em pagamento. Esse imóvel que, agora, pertence à Administração Pública, pode ser vendido por leilão.

Para saber! Existem casos em que pode ser utilizado o leilão para contratos de concessão de serviços públicos, porém, é previsão contida em lei especial, que não tem incidência em concursos.

Vamos marcar nas provas que o leilão é para os casos que tratamos (vendas).

DIRETO DO CONCURSO

QUESTÃO 7 (2019/FGV/PREFEITURA DE SALVADOR-BA/FISCAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS) Após a aquisição dos novos computadores, realizada no decorrer de um processo de modernização, os antigos equipamentos se tornaram inservíveis para a Prefeitura de Salvador, levando-a a se desfazer desses bens. Após verificar que os itens valiam R\$ 350 mil, a Prefeitura decidiu vendê-los.

Assinale a opção que indica o processo adequado para a venda dos computadores.

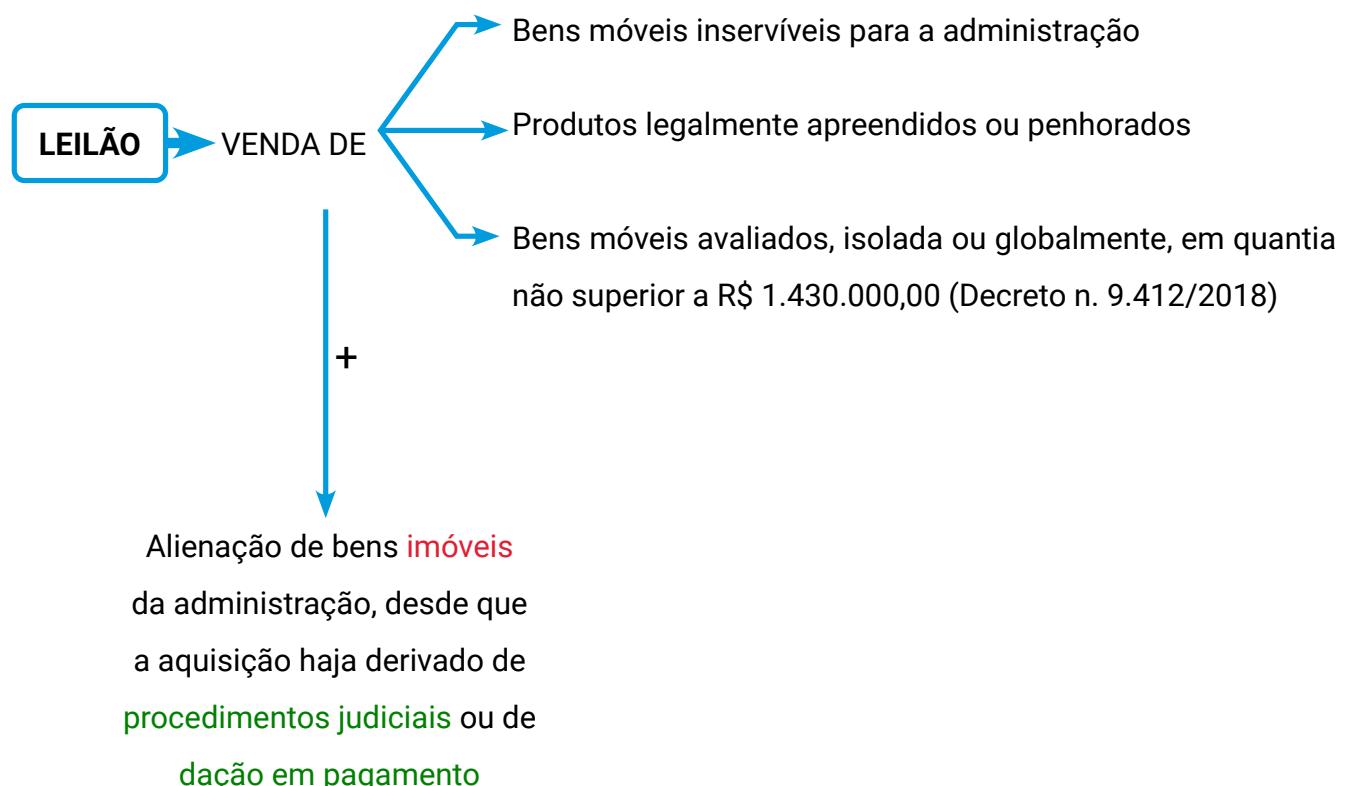
- a) Contrato verbal.
- b) Leilão.
- c) Audiência pública.
- d) Tomada de preços.
- e) Dação em pagamento.

COMENTÁRIO**Letra b.**

Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a Administração (qualquer valor) ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação ou para a venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior a R\$ 650.000,00 (com o Decreto n. 9.412/2018, esse valor foi atualizado para R\$ 1.430.000,00). Os bens móveis inservíveis que podem ser vendidos mediante leilão não são bens estragados, são bens que não têm mais serventia para a Administração.

Art. 22. São modalidades de licitação:

§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.



7.7. PREGÃO

Essa é uma modalidade mais “recente” e utilizada no dia a dia.

A modalidade pregão não está prevista na Lei n. 8.666/1993. Foi criada pela Medida Provisória n. 2.026/2000, convertida na Lei n. 10.520/2002.

Mas, para que serve o pregão?

Para aquisições. De produtos e serviços. O pregão tem por finalidade a aquisição de bens e serviços comuns.

De acordo com a lei, bens e serviços comuns são aqueles que podem ter padrões de qualidade e desempenho indicados com as condições usuais do mercado, como, por exemplo, materiais de escritório, limpeza, aquisição de café, serviços de manutenção de elevadores e segurança, contratação de serviços de coleta seletiva, reciclagem e transporte final de resíduos, aquisição e instalação de ar-condicionado etc.

O conceito da lei não ajudou muito, não é verdade? Mas bem e serviço comum são aqueles de fácil especificação. Tudo que você consegue facilmente especificar em edital e o interessado consegue identificar é considerado comum.

Se for de alta complexidade; se, para descrever o objeto, for preciso dar muitos detalhes, medidas, especificações etc., não caberá o pregão.

O pregão poderá ser utilizado para **qualquer valor de contratação**; não há imposição de limites, desde que se trate de bens e serviços comuns.

Obs.: | não há limite de valor no pregão.

Em 2019, foi acrescentado na Lei do Pregão que a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso na **imprensa oficial e em sítio eletrônico oficial** do respectivo ente federativo, facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, alternativamente, a utilização de sítio eletrônico oficial da União, conforme regulamento do Poder Executivo federal. Assim, foi retirada a possibilidade de publicação do edital em jornal de grande circulação, sendo agora na **imprensa oficial e em sítio eletrônico oficial**.

ANTES	DEPOIS
I – a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;	I – a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso na imprensa oficial e em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo, facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, alternativamente, a utilização de sítio eletrônico oficial da União, conforme regulamento do Poder Executivo federal; (<i>Redação dada pela Medida Provisória n. 896, de 2019</i>)

O critério de julgamento (tipo de licitação) será **sempre o menor preço**.

Uma das peculiaridades do pregão é a **inversão de fases**, em especial, entre julgamento e habilitação.

A lei estabelece que, primeiro, deva ser realizado o **julgamento**, com a escolha da proposta mais vantajosa e, posteriormente, será feita a **habilitação** do licitante vencedor. Se o vencedor estiver com todos os documentos de habilitação, haverá a adjudicação do objeto licitado. Contudo, se o vencedor não atender aos requisitos de habilitação fixados no edital, será desclassificado, sem prejuízo de aplicação de penalidades, devendo ser examinada a documentação do licitante seguinte.

Vamos ver uma comparação das fases com a modalidade concorrência:

Concorrência	Pregão
Edital	Edital
Habilitação	Julgamento
Julgamento	Habilitação
Homologação	Abjudicação
Abjudicação	Homologação

Viu só! É mais eficiente, primeiro, você julgar para, depois, fazer a habilitação do vencedor. Para quê habilitar todos os licitantes se é para escolher a proposta mais vantajosa.

Escolhida a melhor proposta, se estiver com a documentação completa, o pregoeiro já faz a adjudicação e remete para a autoridade que fará a homologação.

Note que, no pregão, também invertem as fases de homologação e adjudicação.

Porém, se a melhor proposta não estiver com a documentação de habilitação completa, será desclassificada e o pregoeiro poderá examinar a documentação do licitante seguinte, dando sequência à licitação.

E, ainda, há outro ponto fundamental na fase de julgamento! Existe a combinação de propostas escritas e lances verbais.

Como isso ocorre?

O pregoeiro selecionará a proposta de menor preço e todas as outras que são em até 10% de valor maior, convidando-as para uma sessão de lances verbais para que possam apresentar novos lances verbais e sucessivos.

A ideia da fase de lances é para os licitantes apresentarem novas propostas (agora verbais) e reduzir o valor apresentado na proposta escrita.

Nessa fase, o primeiro a dar lance verbal será o autor da proposta que apresentou o menor preço. E, os demais licitantes podem dar novos lances para cobrir a proposta de outro. O pregoeiro tem que estimular essa competição entre os interessados.

Essa fase de lances verbais deve acontecer no pregão. Por isso, a lei estabelece que não havendo, pelo menos, três ofertas nas condições definidas anteriormente, poderão os autores das melhores propostas (de qualquer valor), até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

EXEMPLO

União quer comprar copos descartáveis.

Caso 1: R\$ 10.000,00; R\$ 10.300,00; R\$ 10.350,00; R\$ 10.600,00; R\$ 10.800,00; R\$ 11.500,00; R\$ 12.000,00; R\$ 16.000,00.

Quais são as propostas que vão para a fase de lances verbais?

Lembre-se: a de menor preço (R\$ 10.000,00) e todas as demais que são em até 10% de valor maior.

R\$ 10.000,00; R\$ 10.300,00; R\$ 10.350,00; R\$ 10.600,00; R\$ 10.800,00

Caso 2: R\$ 10.000,00; R\$ 12.300,00; R\$ 13.350,00; R\$ 14.600,00; R\$ 14.800,00; R\$ 15.500,00.

E agora? Quem vai para a fase de lances verbais?

As três melhores propostas (independentemente do valor)!

R\$ 10.000,00; R\$ 12.300,00; R\$ 13.350,00.

No pregão, assim que for declarado o vencedor, qualquer licitante pode manifestar a intenção de recorrer. Esse é o prazo para interpor o recurso. O prazo de três dias é para apresentar as razões do recurso.

Aqui, um cuidado!

O prazo para recorrer não é de três dias, e sim quando se declara o vencedor. Se o licitante não fizer isso imediatamente, preclui (perde o prazo) o direito a recorrer na via administrativa.

Então, cuidado com essa pegadinha em prova!

Se alguma questão afirmar: no pregão, o prazo para recorrer no pregão é de três dias, marque errado.

A falta de manifestação imediata e motivada do licitante de recorrer importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

O acolhimento de recurso importará a invalidação **apenas** dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Vedações ao Pregão (Art. 5º)

O art. 5º da Lei do Pregão estabelece as seguintes vedações no procedimento licitatório:

- I – garantia de proposta;
- II – aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame, e
- III – pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Assim, não pode exigir que os licitantes tenham que apresentar garantia para poderem participar. Não pode obrigar os licitantes a adquirirem o edital (compra, se quiser). Não pode haver pagamento de taxas e emolumentos (despesas cartorárias), só se a pessoa quiser comprar o edital, sendo cobrado o preço de custo de sua produção.



DIRETO DO CONCURSO

QUESTÃO 8 (2019/IADES/CAU-AC/ANALISTA DE FISCALIZAÇÃO/ARQUITETO E URBA-NISTA) Nos termos da Lei n. 10.520/2002, que institui a modalidade de licitação chamada pregão, para julgamento e classificação das propostas, será adotado o tipo de licitação denominado

a) menor preço.

- b) melhor técnica.
- c) técnica e preço.
- d) maior lance ou oferta.
- e) menor lance ou oferta.

 **COMENTÁRIO****Letra a.**

Segundo o disposto na Lei do Pregão (Lei 10.520/02):

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

X – para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

QUESTÃO 9 (2020/CESPE/SEFAZ-AL/AUDITOR DE FINANÇAS E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DA FAZENDA ESTADUAL) Julgue o próximo item, relativo a licitações e contratos administrativos.

No pregão para a aquisição de bens comuns, é ilegal a indicação de marcas, exceto quando houver justificativa técnica que indique a qualidade do material a ser adquirido.

 **COMENTÁRIO****Certo.**

A questão está correta, segundo o que diz o Art. 7º. § 5º da Lei de Licitações, assim como o entendimento do TCU sobre o assunto:

Lei n. 8.666/1993

Art. 7º § 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

TCU: A indicação de marca no edital deve estar amparada em razões de ordem técnica, de forma motivada e documentada, que demonstrem ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público. (Acórdão 113/16 – Plenário)

Logo, a lei veda a preferência pela marca. Contudo, a vedação exposta pela lei deve ser compreendida no sentido de ser evitada a preferência pela marca com o intuito de não fazer a licitação. É possível, em algumas situações, dentro de um processo licitatório, a preferência pela marca, como, por exemplo, continuidade da utilização de marca já adotada no órgão ou para fins de manter padronização.

7.8. PREGÃO ELETRÔNICO

O pregão eletrônico tem a mesma ideia (raiz) do pregão presencial (inversão de fases e novos lances após os lances iniciais) com as adaptações para o mundo virtual. Podemos citar duas vantagens do pregão eletrônico em relação ao pregão presencial. Primeiro que no pregão eletrônico há uma ampliação da competição, na medida em que qualquer interessado, em qualquer local do país, ou no exterior, que tenha acesso a internet pode participar. A segunda vantagem é que os licitantes não se encontram. Como assim? Isso mesmo! Os licitantes se encontrarem presencialmente que é o ‘perigo’, pois poderão combinar propostas. No pregão eletrônico, cada participante recebe senha e chave de acesso. É possível saber quantos participam, mas não exatamente quem são os participantes.

Em nível federal, foi editado, inicialmente, o Decreto n. 5.450/2005, que regulamentava o pregão eletrônico em âmbito federal.

Contudo, o Decreto n. 5.450/2005 foi revogado pelo Decreto n. 10.024/2019 que, também, trouxe algumas novidades interessantes.

Bem, para provas de concursos, você deve ler diretamente o Decreto n. 10.024/2019. Tem que ter o contato com a “letra da lei”. Claro, desde que conste, expressamente, no edital a referência ao decreto. Vamos trazer aqui as diretrizes gerais e as novidades trazidas.

O novo decreto de pregão eletrônico regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal. Note que, expressamente, admite-se o pregão para SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA (serviços de baixa complexidade). Lembre-se que são **serviços**, e não, obras de engenharia. (Art. 1º)

Fixou também o decreto que para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, **com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias**, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica **será obrigatória**, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse. Assim, fica consagrada a obrigatoriedade do pregão eletrônico quando a contratação pelos demais entes federativos decorre de transferências voluntárias feitas pela União. Nesses casos, o pregão presencial é exceção, pois o decreto estabelece que será admitida, **excepcionalmente**, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

É importante saber para as provas, os princípios que constam no decreto.

Vejamos:

Princípios

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da **legalidade, da impensoabilidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos**.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Um artigo que já era bastante cobrado em prova com a redação que estava no Decreto revogado (Decreto n. 5450/2005) se trata das VEDAÇÕES para adoção do pregão eletrônico. E agora está no art. 4º do novo decreto. Vejamos:

Art. 4º O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

- I – contratações de obras;
- II – locações imobiliárias e alienações; e
- III – bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do art. 3º.

Bem, então é vedado para contratação de obras, porque implicitamente demandam maior complexidade; locações imobiliárias e alienações (vendas) também já que o pregão é somente para aquisição de produtos ou de serviços. Bem como é vedado para bens e serviços especiais, ou seja, aqueles de maior complexidade e que são incompatíveis com o pregão.

A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas (art. 6º):

- I – planejamento da contratação;
- II – publicação do aviso de edital;
- III – apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- IV – abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
- V – julgamento;
- VI – habilitação;
- VII – recursal;
- VIII – adjudicação; e
- IX – homologação.

DIRETO DO CONCURSO

QUESTÃO 10 (2018/FCC/TRT-6ª REGIÃO/PE/ANALISTA JUDICIÁRIO/OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL) A escolha entre as modalidades de licitação, de acordo com a Lei n. 8.666/1993,

- a)** dá-se sempre por opção discricionária do administrador, que deve considerar a natureza e a relevância da contratação em prol do interesse público.
- b)** dá-se por determinação expressa da lei, cabendo a escolha ao administrador dentre as diversas modalidades existentes, no caso de omissão legal.
- c)** é estabelecida expressamente somente em virtude do valor da contratação, aplicando-se, nos demais casos, a modalidade que melhor atender as finalidades da Administração pública.
- d)** difere conforme o valor ou o bem objeto do certame, aplicando-se o leilão na omissão legal ou, a critério do administrador, a concorrência.
- e)** pode se dar em razão do valor da contratação ou da natureza do objeto, aplicando-se a concorrência nos casos de omissão.

 COMENTÁRIO**Letra e.**

É o que prevê o art. 23, § 4º, da Lei n. 8.666/1993, veja: “Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em **qualquer caso, a concorrência**”.

a) Errada. As modalidades de licitação estão previstas no Art. 22 da lei, não se trata de uma opção discricionária do administrador.

b) Errada. Nos casos de omissão legal não pode o administrador escolher indistintamente dentre as diversas modalidades existentes. A questão foi muito ampla.

c) Errada. A escolha entre as modalidades de licitação pode se dar em razão do valor da contratação ou da natureza do objeto. A questão afirma que a escolha somente se dá em virtude do valor da contratação.

d) Errada. De acordo com o Art. 22, § 5º, da Lei n. 8.666/1993, o leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no Art. 19 da lei, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

7.9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de **menor preço** ou **maior desconto**, conforme dispuser o edital.

Bem, o critério do menor preço não é novidade, já que é o critério determinado pela Lei n. 10.520/2002. Já o critério do maior desconto é uma novidade, mas que não deixa de ser uma seleção pelo menor preço. Explico! Pelo maior desconto a Administração Pública apresenta um preço máximo e será vencedor o licitante que oferecer o maior desconto sobre o preço apresentado. Então, ao final, o maior desconto (menor preço) ganhará.

7.10. AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 13. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:

- I – designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
- II – indicar o provedor do sistema;

- III – determinar a abertura do processo licitatório;
- IV – decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
- V – adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- VI – homologar o resultado da licitação; e
- VII – celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

Agora um ponto MUITO IMPORTANTE! Pode haver um sigilo inicial do preço a ser pago pela Administração Pública. Estabelece o decreto que valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno (art. 15). Sendo que o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação **será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances**, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

A vantagem é que os licitantes não terão um preço base para darem suas propostas. Então terão que dar lances ‘no escuro’, sem saber o preço que a Administração Pública estimou.

Imagine você se vai comprar um carro chega na loja e diz: olha eu pago até R\$40.000,00 no carro. Então, os vendedores terão um preço que você pretende pagar e, certamente, colocarão preços nessa média.

Outro ponto muito interessante são os modos de disputa: aberto e aberto e fechado.

Esse modelo de disputa, já vem sendo previsto desde a Lei n. 12.462/12, Lei do RDC, e tem dado muito certo.

No modo aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital;

No modo aberto e fechado, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

O modo aberto é o tradicional. Mas qual é a vantagem do modo aberto e fechado? Estimula a competição, pois os licitantes darão lances em aberto. O pregoeiro selecionará, conforme os critérios fixados no decreto, os licitantes que poderão dar lances, agora, em envelope fechado.

Modo de disputa aberto

Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do *caput* do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o *caput*, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no *caput* e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

Modo de disputa aberto e fechado

Art. 33. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do *caput* do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no *caput*, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

7.11. DISPENSA ELETRÔNICA

Por fim, um outro ponto interessante do decreto é a dispensa eletrônica. No entanto, o próprio decreto não a detalhou muito bem.

Quando há uma contratação direta em razão do pequeno valor com base no art. 24, I e II, da Lei n. 8.666/1993, o que se tem feito é o órgão não fazer nenhuma seleção (competição), escolhe diretamente quem será contratado e junta ao processo 3 orçamentos para demonstrar que contratou pelo preço razoável.

A partir da dispensa eletrônica (apelidada de pregãozinho), quando for caso de contratação direta com base no art. 24, I e II, da Lei n. 8.666/1993, o órgão/entidade deverá fazer uma espécie de competição. De modo que qualquer interessado possa oferecer lance para a contratação de pequeno valor.

8. CONTRATAÇÃO DIRETA

Chegamos a um outro ponto importantíssimo da lei, especialmente para concursos públicos. São os casos de contratação sem licitação.

Os casos de contratação direta são situações em que não será realizado o procedimento licitatório. Trata-se de situação **excepcional**, uma vez que a regra será a licitação para a escolha da proposta mais vantajosa antes da celebração do contrato administrativo.

Para a contratação direta, a lei exige a observância do parágrafo único do art. 26, que determina que sejam justificados: o preço, a pessoa contratada e a situação que levou à contratação sem licitação.

As hipóteses de contratação direta são: dispensa e inexigibilidade. Os casos de dispensa constituem a licitação dispensada (art. 17) e licitação dispensável (art. 24). Os casos de inexigibilidade encontram-se no art. 25.

As hipóteses de **dispensa** de licitação são casos **taxativos/exaustivos**, ou seja, somente nos casos previstos em lei.

Na **inexigibilidade** são casos **exemplificativos**. O art. 25 estabeleceu três situações exemplificativas, mas tornou possível ao agente público, quando se encontrar em outra situação de inviabilidade de competição, fazer a contratação direta pela inexigibilidade.

Outra diferença entre dispensa e inexigibilidade é que a **licitação dispensada** é uma atuação **vinculada** em que o agente público não faz licitação porque a lei previamente já estabeleceu, não havendo liberdade do administrador de querer licitar.

A **licitação dispensável** é atuação **discricionária**, pois diante das situações do art. 24, o agente público pode decidir em fazer ou não a licitação conforme seus critérios de conveniência e de oportunidade. Ele terá liberdade para escolher entre fazer ou não fazer a licitação se estiver diante de alguma situação do art. 24.

Por outro lado, nos casos de **inexigibilidade** não há o procedimento licitatório por ser **inviável a competição**, mesmo que o agente público pretendesse fazer licitação não teria como, por total inviabilidade de competição.

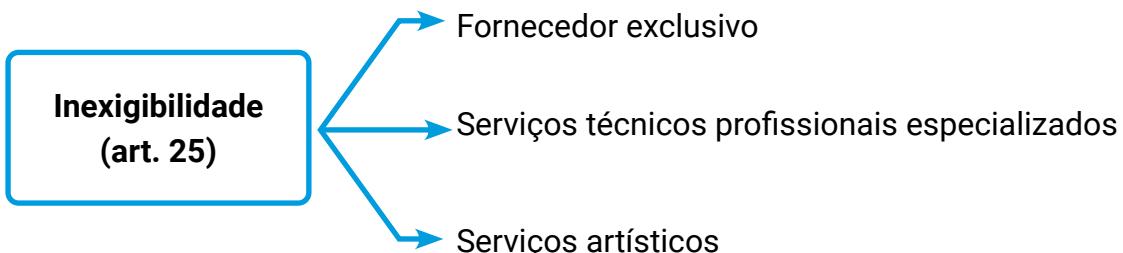
Resumindo:

Contratação direta	Dispensa	Dispensada (art. 17)	Atuação vinculada	Casos taxativos
		Dispensável	Atuação discricionária	
	Inexigibilidade	Inviabilidade de competição		Casos exemplificativos

8.1. INEXIGIBILIDADE (ART. 25)

Como dissemos, o art. 25 estabelece três casos de inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição. São casos apenas exemplificativos, ou seja, pode haver contratação direta sem licitação por inexigibilidade mesmo se o caso não estiver previsto em lei.

Depois de tratar de três casos que a lei apresenta, exemplificarei outras situações que cairiam em inexigibilidade.



8.1.1. Fornecedor Exclusivo

O primeiro caso de inexigibilidade refere-se ao caso de **fornecedor exclusivo**. Só existe um fornecedor do produto.

Vejamos o que dispõe o texto da lei:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

A lei veda a preferência pela marca. Contudo, a vedação exposta pela lei deve ser compreendida no sentido de ser evitada a preferência pela marca com o intuito de não fazer a licitação. É possível, em algumas situações, **dentro de um processo licitatório**, a preferência pela marca, como, por exemplo, continuidade da utilização de marca já adotada no órgão ou para fins de manter padronização.

O que não pode ser feito é o agente público afirmar que só existe uma determinada marca e, por conta disso, fazer contratação direta com esse fornecedor, sendo que existiriam outras marcas com o mesmo padrão de qualidade que atenderiam a sua demanda. Isso é ilegal.

8.1.2. Serviços Técnicos Profissionais Especializados

A segunda hipótese exemplificativa de inexigibilidade refere-se a **serviços técnicos profissionais especializados**.

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de **concurso**. Somente é permitida a contratação direta se preenchidas as condições previstas em lei (art. 13, § 1º).

Para a contratação de serviços técnicos especializados sem licitação devem ser atendidos três requisitos: serviço incluído no art. 13 da Lei de Licitações + o profissional deve ter notória especialização + objeto singular.

A Súmula n. 252 do TCU estabelece que a inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos decorre da presença **simultânea** de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

O art. 13 apresenta uma lista de serviços considerados especializados para fins de contratação direta:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

- II – pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII – restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

O profissional deve possuir características individuais distintas dos demais que atuam no mesmo ramo, tornando-o o mais apropriado e conveniente para o desenvolvimento do trabalho.

Note que o profissional não precisa ser o único da área, ele deve ter características diferenciadoras que justifiquem a sua contratação sem licitação, porque é o mais adequado entre os demais que existem.

Deve, ainda, tratar-se de objeto singular, ou seja, deve ser uma **situação excepcional** da Administração. A contratação de serviços técnicos profissionais especializados não é para atividades corriqueiras (do dia a dia).

EXEMPLO

Brasília poderia contratar, se ainda fosse vivo, o Oscar Niemeyer para fazer o projeto de uma ponte (comum)?

O serviço está no art. 13? Sim. Fazer projetos.

O profissional teria notória especialização? Sim.

O objeto é singular? A situação é excepcional? Não. Trata-se de mais uma ponte. É uma ponte qualquer. Nesse caso, deve ser feita a licitação e escolher por competição.

No entanto, se fosse para fazer o projeto de uma ponte que iria compor o conjunto arquitetônico de Brasília, uma ponte diferenciada, aí sim justificaria.

Ou pode ser a contratação de um advogado (ou escritório) para a defesa de uma causa de valor inestimável e totalmente atípica para a Administração Pública e esse advogado é especialista na área de atuação.

Nas hipóteses de serviços técnicos profissionais especializados, é **vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação**. A vedação expressa na lei é um tanto redundante, uma vez que o serviço de publicidade e divulgação não consta na lista de serviços do art. 13 para fins de contratação sem licitação.

8.1.3. Contratação de Serviços Artísticos

A terceira situação que configura caso de inexigibilidade de licitação é a **contratação de serviços artísticos**.

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Trata-se de mais um caso de inviabilidade de competição, pois, na contratação de serviços artísticos, seria inviável a elaboração de um edital com critérios de julgamento puramente objetivos a fim de fazer a escolha do melhor serviço artístico.

É possível para qualquer serviço (ator, cantor, artista plástico etc.), **desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**.

Professor, então qual seria um outro caso de inexigibilidade que não estaria já na lei?

Quando a Administração Pública quer contratar “todo mundo” que aparecer.

Se vai contratar todos que aparecerem, não há competição. É inviável a competição. Licitação é para escolher a proposta mais vantajosa. Tem que haver a possibilidade de competição.

Esse caso de contratar “todo mundo” é o chamado credenciamento. Por exemplo, um Tribunal tem serviço de saúde para seus servidores e quer credenciar médicos na área de cardiology. Assim, publicará um edital fixando as regras, e todo médico da área que preencher as condições fará um contrato com o Tribunal e não haverá licitação para esse contrato.

Mas, atenção! No credenciamento, não pode haver limite de credenciados, nem ordem de classificação, pois seria instituída competição, obrigando a fazer licitação.



DIRETO DO CONCURSO

QUESTÃO 11 (2020/CESPE/MPE-CE/ANALISTA MINISTERIAL/ENGENHARIA CIVIL) Julgue o item, relativo a licitação de obras públicas.

É hipótese de inexigibilidade de licitação a contratação de profissional ou empresa de notória especialização para fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras, de natureza singular, quando houver inviabilidade de competição.

COMENTÁRIO**Certo.**

O art. 25 estabelece três casos de inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição. São casos apenas exemplificativos, ou seja, pode haver contratação direta sem licitação por inexigibilidade mesmo se o caso não estiver previsto em lei. O inciso II do art. 25 estabelece a hipótese de inexigibilidade para a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

8.2. LICITAÇÃO DISPENSÁVEL (ART. 24)

A Lei de Licitações enumera casos **taxativos** para licitação dispensável, sendo situações em que há discricionariedade para o agente público realizar juízo de conveniência e oportunidade para decidir se realizará, ou não, licitação.

A licitação poderá ser dispensável em razão do valor, de situações excepcionais, do objeto e da pessoa a ser contratada. Vejamos:

Valor	I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (com o Decreto n. 9.412/2018 esse valor atualizou para R\$ 330.000,00) II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (com o Decreto n. 9.412/2018 esse valor atualizou para R\$ 176.000,00)
--------------	--

Situações excepcionais	<p>III – nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem; (Cuidado! Esse caso é dispensável)</p> <p>IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;</p> <p>V – quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas; (licitação deserta)</p> <p>Obs.: tem que preencher as três condições: não aparecerem interessados; se tiver que repetir a licitação haverá algum prejuízo para a Administração Pública e devem ser mantidas as mesmas condições fixadas anteriormente em edital.</p> <p>Caiu uma questão assim: um órgão já prevendo que não apareceriam interessados não realizou licitação e fez contratação direta alegando licitação deserta.</p> <p>Pode isso? Não, tem que publicar o edital e, SE não aparecerem interessados, e preencher as demais condições, aí sim caberá a contratação direta.</p> <p>Veja, também, que a lei não colocou limite de valor.</p> <p>VI – quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento; (somente para a União)</p> <p>VII – quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, casos em que, observado o parágrafo único do art. 48 desta Lei e, persistindo a situação, será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços, ou dos serviços; (<i>Vide § 3º do art. 48</i>)</p> <p>IX – quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional;</p> <p>XI – na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;</p> <p>XIV – para a aquisição de bens ou serviços nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para o Poder Público;</p> <p>XVIII – nas compras ou contratações de serviços para o abastecimento de navios, embarcações, unidades aéreas ou tropas e seus meios de deslocamento quando em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento, quando a exiguidade dos prazos legais puder comprometer a normalidade e os propósitos das operações e desde que seu valor não exceda ao limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 desta Lei.</p>
------------------------	---

Objeto	X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; XII – nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia; XV – para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade; XVII – para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; XIX – para as compras de material de uso pelas Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante parecer de comissão instituída por decreto; XXI – para a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea "b" do inciso I do <i>caput</i> do art. 23; (Incluído pela Lei n. 13.243, de 2016)XXV – na contratação realizada por Instituição Científica e Tecnológica – ICT ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida; Pela redação do dispositivo, para a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento , não há limite de valor. Contudo, no caso de obras e serviços de engenharia, deve ser observado o limite de 20% do valor de que trata a alínea b, do inciso I, <i>caput</i> , do art. 23, ou seja, limitado a 20% de R\$ 3.300.000,00. XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua Administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação; XXVII – na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo Poder Público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública. XXXII – na contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito da Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição destes produtos durante as etapas de absorção tecnológica.
--------	---

Pessoa

VIII – para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública E que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

XIII – na **contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso**, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

XVI – para a **impressão dos diários oficiais**, de formulários padronizados de uso da Administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico;

XX – na contratação de **associação de portadores de deficiência física**, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

XXII – na contratação de **fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural** com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;

XXIV – para a celebração de contratos de **prestação de serviços com as organizações sociais**, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão.

XXXIV – para a **aquisição por pessoa jurídica de direito público interno de insumos estratégicos para a saúde** produzidos ou distribuídos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do inciso XXXII deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

**DIRETO DO CONCURSO****QUESTÃO 12**

(VUNESP/PREFEITURA DE POÁ-SP/PROCURADOR JURÍDICO/2019) As contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar. Porém, a própria Constituição prevê a possibilidade de a lei estabelecer exceções às regras gerais, admitindo contratação direta com

- a)** dispensa de licitação, quando há inviabilidade de competição.
- b)** inexigibilidade de licitação, quando o valor da contratação não compensa os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

- c) inexigibilidade de licitação, quando houver hipótese de emergência ou calamidade pública.
- d) inexigibilidade de licitação em hipótese de licitação deserta ou fracassada, e quando não houver tempo suficiente para desencadear novo procedimento.
- e) dispensa de licitação para contratar remanescente de obra ou serviço.

 **COMENTÁRIO****Letra e.**

De fato, é caso de licitação dispensável.

Art. 24. É dispensável a licitação:

XI – na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

8.3. LICITAÇÃO DISPENSADA (ART. 17)

A licitação não será realizada porque não existe, nas hipóteses de licitação dispensada, a liberdade de o administrador licitar. A própria Lei n. 8.666/1993 já enumerou situações nas quais não haverá licitação.

As hipóteses de licitação dispensada não são abordadas em concurso com a mesma frequência da licitação dispensável e da inexigibilidade. Mesmo assim, o(a) candidato(a) deve fazer uma leitura do art. 17 da Lei n. 8.666/1993, a fim de conhecer as hipóteses ali previstas.

Quadro das hipóteses de contratação direta:

Inexigibilidade	Licitação dispensada	Licitação dispensável
1) Aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo; 2) Serviços técnicos profissionais especializados; 3) Serviços artísticos de qualquer natureza.	As situações do art. 17 podem ser resumidas em casos de alienação de bens para pessoas da Administração (dação em pagamento, doação, permuta, investidura, venda) e para programas habitacionais ou de regularização fundiária (afastamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais).	São diversos casos: – em razão do valor; – em razão da pessoa; – em razão do objeto; – em razão da situação.

 **DIRETO DO CONCURSO**

QUESTÃO 13 (2020/CESPE/MPE-CE/ANALISTA MINISTERIAL/DIREITO) Acerca de dispensa e inexigibilidade de licitação, julgue o item que se segue à luz da Lei n. 8.666/1993. A alienação de imóveis da administração pública direta, mediante dação em pagamento, depende de autorização legislativa e de avaliação prévia, sendo dispensada a licitação.

 **COMENTÁRIO**

Certo.

Essa é exatamente uma das hipóteses que admitem a contratação direta por meio de dispensa:

Lei n. 8.666/1993

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) dação em pagamento;

QUESTÃO 14 (2020/CESPE/MPE-CE/ANALISTA MINISTERIAL/DIREITO) Acerca de dispensa e inexigibilidade de licitação, julgue o item que se segue à luz da Lei n. 8.666/1993.

Na legislação pertinente, as hipóteses de dispensa são exemplificativas, ao passo que o rol de hipóteses de inexigibilidade é taxativo.

 **COMENTÁRIO**

Errado.

Enquanto as hipóteses de dispensa são taxativas, as hipóteses de inexigibilidade são casos exemplificativos, ou seja, pode haver contratação direta sem licitação por inexigibilidade mesmo se o caso não estiver previsto em lei.

9. RECURSOS, REPRESENTAÇÃO E PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO (ART. 109)

Recurso Cinco dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata (convite – dois dias úteis)	a) habilitação ou inabilitação do licitante; b) julgamento das propostas;	Terá efeito suspensivo.
	a) anulação ou revogação da licitação; b) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento; c) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.	Poderá ser atribuído efeito suspensivo.
Representação	No prazo de cinco dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.	
Pedido de reconsideração	Decisão de Ministro de Estado, ou secretário estadual ou municipal, conforme o caso, na hipótese de sanção de declaração de inidoneidade no prazo de 10 dias úteis da intimação do ato.	

Observações

- Em regra, a intimação para início do prazo para apresentação de recurso será feita mediante publicação do ato na imprensa oficial, salvo nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante ou julgamento das propostas se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- No pregão declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.



DIRETO DO CONCURSO

QUESTÃO 15 (2020/CESPE/MPE-CE/ANALISTA MINISTERIAL/ENGENHARIA CIVIL) Julgue o item, relativo a licitação de obras públicas.

A revogação consiste em desfazer um ato válido, legítimo, porém não mais conveniente, útil ou oportuno para a administração pública, não cabendo recurso administrativo após a intimação desse ato ou a lavratura da ata.

COMENTÁRIO

Errado.

A definição de revogação está correta, porém o erro da questão é em afirmar que não cabe recurso.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

Finalizamos licitação!

Deixo, a seguir, alguns julgados importantes para leitura que podem ser objeto de questão de concurso.

RESUMO

O objetivo da licitação é a escolha da proposta mais **vantajosa** para o futuro contrato, fazer prevalecer o princípio da **isonomia** e visar à promoção do **desenvolvimento nacional sustentável**.

O art. 22, XXVII, da CF atribui competência para a União estabelecer **normas gerais** de licitação e contratação. A criação de nova modalidade de licitação, por se tratar de norma geral, deve ser feita pela União por meio de LEI.

O entendimento atual do TCU é no sentido de que os Serviços Sociais Autônomos, Sistema “S”, por exemplo, Sesc, Senai, Senat, Senac etc., não precisam fazer licitação, nos moldes da Lei n. 8.666/1993, mas antes das contratações devem realizar procedimento que **observe os princípios da licitação**.

Empresa pública ou sociedade de economia mista que **presta serviços públicos** deve realizar licitação nos termos da Lei n. 8.666/1993. Entretanto, se for entidade que **explora de atividade econômica** (exs.: BB, CEF, Petrobras): **atividade-FIM**, não se utiliza a Lei n. 8.666/1993; **atividade-MEIO**, deve fazer licitação e utilizar a Lei de Licitações.

A lei permite que qualquer **cidadão** possa acompanhar a licitação de modo a não interferir ou perturbar a realização dos trabalhos, art. 4º.

A única fase sigilosa da licitação será quanto ao **conteúdo das propostas**, até a respectiva abertura.

A lei veda estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas **brasileiras e estrangeiras**, inclusive no que se refere à moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, bem como critérios que preferências ou distinções em razão da **naturalidade**, da sede ou **domicílio** dos licitantes ou de **qualquer outra circunstância** impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (art. 3º, I e II).

Apenas para o eventual **DESEMPATE** de propostas a lei admite critérios excepcionais. Com a Lei n. 12.349/2010, temos os seguintes critérios de desempate: I – produzidos no país; II – produzidos ou prestados por empresas brasileiras; III – produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país.

O PROJETO BÁSICO é requisito indispensável para a contratação de obras e serviços. Entretanto, o **Projeto executivo** pode ser desenvolvido **concomitantemente** à execução do contrato, desde que autorizado pela Administração, art. 7º, § 1º.

É possível a participação do autor do projeto ou da empresa responsável pela elaboração do projeto, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como **consultor** ou **técnico**, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

Fases da licitação: edital, habilitação, julgamento, homologação e adjudicação.

Em regra, o edital é o primeiro ato da fase externa da licitação. Entretanto, o art. 39 estabelece que sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas for superior a 100 (cem) vezes a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais,00, o processo licitatório será iniciado, **obrigatoriamente**, com uma audiência pública.

Audiência Pública	3	realização	3	15 dias úteis antes da data prevista para publicação do edital.
Audiência Pública	3	divulgação	3	no mínimo 10 dias úteis antes de sua realização.

As licitações serão efetuadas no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado.

É possível a modificação do edital. No entanto, a lei exige divulgação na mesma forma em que se deu o texto original e reabertura do prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando, inquestionavelmente, a alteração do edital não afetar a formulação das propostas.**

A documentação exigida para habilitação poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

Segundo o TCU, não tem amparo legal a exigência de apresentação, pelo licitante, de certificado de qualidade ISO-9001 para fim de habilitação.

Requisitos para habilitação: habilitação jurídica; qualificação técnica e econômica; regularidade fiscal; e atender ao disposto no art. 7º, XXXIII, da CF (trabalho do menor).

De acordo com o entendimento do TCU, a regularidade com a **seguridade social** deve ser mantida durante toda a execução do contrato.

Nos termos da LC n. 123/2006, art. 42, nas licitações públicas, a comprovação de **regularidade fiscal** das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de **assinatura** do contrato.

O STJ possui jurisprudência no sentido de que, “Constatado que a filial da empresa ora interessada é que cumprirá o objeto do certame licitatório, é de se exigir a comprovação de sua regularidade fiscal, não bastando somente a da matriz, o que inviabiliza sua contratação pelo Estado”.

A qualificação técnica é a comprovação da aptidão para a realização do trabalho que o licitante se propõe a desenvolver para a Administração.

A comprovação de aptidão para desempenho de atividade, no caso das licitações pertinentes a **obras e serviços**, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências de capacitação técnico-profissional à comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

O TCU tem entendido ilegal a obrigatoriedade de exigência de **vínculo empregatício** do profissional técnico e a empresa licitante.

A qualificação econômico-financeira se refere à demonstração da boa situação financeira. O limite da garantia a ser prestada é de 1% do valor estimado para a contratação. Não se deve confundir a garantia exigida para a **licitação** (até 1%) com a garantia que também pode ser exigida para a celebração do **contrato**, que, em regra, tem como limite o valor de 5%.

Permite a lei que, nas compras para **entrega futura** e na **execução de obras e serviços**, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de **capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo**, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 da Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado. O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido não poderá exceder 10% do valor estimado da contratação,

devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para essa data por meio de índices oficiais (§§ 2º e 3º, art. 31).

Segundo entendimento do TCU, é ilegal a exigência cumulativa de capital social e prestação de garantia.

No caso de obras, serviços e compras de **grande vulto**, de **alta complexidade técnica**, poderá a Administração exigir dos licitantes a **metodologia de execução**, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos (art. 30, § 9º).

O registro tem validade de no máximo 1 (um) ano. É facultado às unidades administrativas utilizar registros cadastrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

No caso de empresas em consórcio, apenas os requisitos de capacidade **técnica** e **econômica** admitem a conjugação, devendo, em relação à capacidade econômica, ser observada a proporção de sua respectiva participação, **podendo a Administração exigir um acréscimo de 30%** dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

O licitante vencedor fica obrigado a promover o registro do consórcio **antes da celebração do contrato**.

LICITAÇÃO FRACASSADA – publica-se o edital e ninguém é habilitado ou todas as propostas são desclassificadas; **LICITAÇÃO DESERTA** – publica-se o edital e nenhuma proposta é apresentada.

No caso de **empate** entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei n. 8.666/1993, a classificação será feita, obrigatoriamente, por **SORTEIO**.

Os tipos de licitação “melhor técnica” ou “técnica e preço” serão utilizados exclusivamente para serviços de **natureza predominantemente intelectual**, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos (art. 46).

Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado.

Serão desclassificadas as propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços **manifestamente inexequíveis**, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação (art. 48).

Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação. Excepcionalmente no caso de CONVITE, a comissão de licitação, nas pequenas unidades administrativas e diante da exiguidade de pessoal disponível, poderá ser substituída por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

Os membros das comissões de licitação responderão **solidariamente** por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

O pregão será realizado por pregoeiro, sendo ele servidor do órgão, e por equipe de apoio integrada em sua **maioria** por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, **preferencialmente** pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento.

Na modalidade concurso, o julgamento será feito por uma **comissão especial** integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, **servidores públicos ou não**.

Adjudicação: Significa atribuir ao vencedor o objeto licitado, garantindo-lhe preferência na hora da contratação. Com a adjudicação impede-se, a princípio, que se contrate com outro licitante que não seja o vencedor.

Desde o dia da apresentação da proposta até os 60 dias seguintes os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta apresentada. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81.

Na modalidade **pregão** o prazo de validade das propostas será fixado no edital; no caso de omissão, será de 60 dias.

A adjudicação não gera direito à contratação do licitante vencedor, enseja apenas expectativa de direito à contratação.

O STJ possui entendimento de que é dispensável o contraditório quando a revogação ocorre **antes** da fase de homologação.

Jurisprudências

1. O prazo decadencial a ser observado pela Administração no exercício da autotutela (art. 54 da Lei n. 9.784/1999), com vistas à anulação de ato praticado em procedimento licitatório, tem como termo inicial a data do respectivo ato, salvo no caso de interposição de recurso, hipótese em que o termo inicial passa a ser a data da decisão final sobre o recurso.

Em Solicitação do Congresso Nacional, encaminhada pelo Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) da Câmara dos Deputados, o TCU examinou, entre outros aspectos, a inabilitação, pelo Ministério das Comunicações, de empresa para participar de licitação para outorga da exploração de serviços de som e imagem no município de São José dos Campos/SP, “quase oito anos após a emissora ter sido declarada habilitada pelo mesmo órgão – período superior, portanto, ao prazo decadencial previsto em legislação, que é de 5 anos”. Sobre o assunto, anotou o relator que “não se confirmou a irregularidade alegada na solicitação de que a empresa não poderia ter sido inabilitada em vista do transcurso do prazo decadencial”. Conforme demonstrara a unidade instrutiva, “o ato de inabilitação, praticado em 19/4/2010, foi adotado com base no entendimento registrado no Acórdão 2.264/2008-TCU-Plenário,

de que o prazo decadencial na licitação teria como termo inicial a data da homologação do certame; com base nesse entendimento, não incidiu a decadência no caso concreto, uma vez que a homologação somente ocorreu para São José dos Campos em 21/9/2011". Ademais, prosseguiu o relator, "ainda que se tivesse adotado o entendimento mais recente do TCU, de que o prazo decadencial tem como termo inicial a data do respectivo ato, salvo no caso de interposição de recurso, quando o termo inicial da extinção é a decisão final sobre o recurso (Acórdão 2.318/2012– TCU-Plenário), a conclusão seria a mesma, eis que a decisão final sobre os recursos das licitantes favoráveis à inabilitação da [empresa] foi adotada em 14/4/2010 e publicada no DOU de 19/4/2010". Nesses termos, conheceu o Plenário da Solicitud para, entre outros aspectos, informar à CCTCI da Câmara dos Deputados que, relativamente à inabilitação questionada, "o ato foi praticado dentro do limite do prazo decadencial, seja considerando como termo inicial a data da homologação do certame, nos termos do Acórdão 2.264/2008-TCU-Plenário, seja considerando a data da decisão final sobre o recurso, conforme os ditames do Acórdão 2.318/2012-TCU-Plenário aplicados ao caso concreto".

Acórdão 1803/2016 Plenário, **Solicitação do Congresso Nacional, Relator Ministro Bruno Dantas.**

É inconstitucional lei estadual que exija Certidão negativa de Violação aos Direitos do Consumidor dos interessados em participar de licitações e em celebrar contratos com órgãos e entidades estaduais.

Esta lei é inconstitucional porque compete privativamente à União legislar sobre normas gerais de licitação e contratos (art. 22, XXVII, da CF/88). STF. Plenário. ADI 3.735/MS, Rel. Min. Teori Zavascki, julgado em 8/9/2016 (Info 838).

2. Não há obrigação legal de parcelamento do objeto da licitação exclusivamente para permitir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte. O parcelamento do objeto deve visar precípuamente o interesse da Administração.

Representação questionara possíveis irregularidades em pregão eletrônico promovido pela Universidade Federal do Ceará para contratação de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva. No exame inicial, identificara a unidade técnica que, embora os serviços viessem a ser realizados em diversos municípios, o edital previa adjudicação para um só item, impossibilitando a participação de empresas menores, o que violaria, assim, a Lei Complementar

123/2006, a Lei n. 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU. Analisando os autos, em despacho que precedeu a realização das oitivas regimentais, anotou a relatora que “*apesar de o art. 47 da Lei Complementar 123/2006 determinar que, nas contratações públicas, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, não existe determinação para que as aquisições realizadas pela administração pública sejam divididas em parcelas com o objetivo de permitir a participação dessas empresas*”. Nesse sentido, prosseguiu, “*o tratamento diferenciado e simplificado somente poderá ser concedido caso seja vantajoso para a administração pública e não represente prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, conforme determina o art. 49 da Lei Complementar 123/2006*”. Contestou a relatora, assim, a tese da unidade instrutiva, observando, adicionalmente, que, no caso concreto “*não se vislumbra ganho com o procedimento sugerido pela unidade técnica, pois atenderá apenas ao interesse do particular, e não da administração*”, visto que “*a administração pública tem a exata noção dos custos desses serviços, e a divisão do objeto não necessariamente irá ampliar a competitividade e, em consequência, reduzir os preços ofertados aos patamares esperados*”, além disso, “*ocorrerá aumento de custos administrativos com a gestão desses contratos*”. Ao apreciar o mérito da Representação, após a realização de oitivas por outra ocorrência, a relatora reiterou o seu entendimento sobre a questão, no sentido de que não constatou ilegalidade pela ausência de parcelamento do objeto nos termos sugeridos pela unidade técnica, pois “*Em primeiro lugar, não existe lei determinando o parcelamento para atender a micro-empresas. Em segundo lugar, o parcelamento [no caso concreto] não traria qualquer benefício à administração*”. Assim, considerando outras falhas verificadas nos autos, acolheu o Plenário a tese da relatora para, conhecendo da Representação, considerá-la parcialmente procedente. Acórdão 1238/2016 Plenário, **Representação, Relatora Ministra Ana Arraes.**

4. Em regra, o pregão é a modalidade de licitação adequada para a concessão remunerada de uso de bens públicos, com critério de julgamento pela maior oferta em lances sucessivos.

Empresa licitante formulou Representação, com pedido de medida cautelar, em face de indícios de irregularidades no âmbito de convite promovido pelo 23º Batalhão de Caçadores do Exército/CE, cujo objeto fora a concessão administrativa de uso de imóvel público para funcionamento de lanchonete. Após examinar as irregularidades aventadas pela licitante e concluir pela procedência da Representação, o relator consignou não ser o caso de se determinar a

anulação do contrato, mostrando-se suficiente a proposta do titular da unidade técnica no sentido de que o ajuste não fosse prorrogado. Ademais das irregularidades veiculadas na Representação, observou o relator que, no tocante ao novo certame a ser realizado para cessão de uso de imóvel para funcionamento de lanchonete, “*a jurisprudência deste Tribunal é no sentido de que a modalidade de licitação que melhor se coaduna à situação em tela é a realização de pregão, não devendo o órgão se valer, indevidamente, de certames na modalidade convite para aquisição de bens e serviços comuns, por se tratar de um meio que permite viabilizar o direcionamento dos resultados nesses certames licitatórios*”. Nessa linha, citou o Acórdão 2050/2014 Plenário, que reproduzira exaustivo exame da matéria procedido no Acórdão 2844/2010 Plenário, destacando serem conhecidas “*as inúmeras vantagens comparativas da modalidade pregão para a Administração Pública em termos de proporcionar maior eficiência, transparência e competitividade*” e a existência de “*inúmeros precedentes, na utilização do pregão para a concessão de áreas públicas, por parte de diversos órgãos da Administração, como os Tribunais Regionais Federais (Pregão 07/2008, TRF da 1ª Região), o Ministério Público Federal (Pregão 41/2007) e a Procuradoria da República no Distrito Federal (Pregão 01/2008)*”. A respeito da peculiaridade de que contratos dessa natureza geram receita para a Administração Pública, ressaltara-se na ocasião do citado precedente que “*a adoção do critério de julgamento pela maior oferta, em lances sucessivos, nada mais é que a adequada aplicação da lei ao caso concreto, ajustando-a à natureza do objeto do certame, restando assegurada a escolha da proposta mais vantajosa que, conjuntamente com a isonomia de todos os interessados, constituem as finalidades primeiras de todo procedimento licitatório*”. Assim, acompanhando o voto do relator, o Plenário decidiu pela procedência da Representação e por determinar ao 23º Batalhão de Caçadores do Exército/CE que se abstenha de prorrogar o contrato, e “*em futuro certame que, porventura, venha a realizar com o mesmo objeto, adote a modalidade pregão, em consonância com o entendimento jurisprudencial desta Corte de Contas*”. Acórdão 478/2016 Plenário, **Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer.**

1. As sanções de declaração de inidoneidade impostas pelo TCU (art. 46 da Lei n. 8.443/92) alcançam as licitações e contratações diretas promovidas por estados e municípios cujos objetos sejam custeados por recursos de transferências voluntárias da União.

O Plenário apreciou processo administrativo que, entre outras questões, discutiu o alcance material dos efeitos da declaração de inidoneidade proferida pelo TCU, com fundamento no art. 46 da Lei n. 8.443/92: “Art. 46. Verificada a ocorrência de fraude comprovada à licitação, o Tribunal declarará a inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal”. Segundo o relator, apreensão superficial do dispositivo pode conduzir ao entendimento de que os procedimentos licitatórios em relação aos quais o infrator é temporariamente declarado inidôneo seriam somente os promovidos por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, a abranger as unidades subalternas e despersonalizadas da Administração Pública Direta, bem como aqueles entes vinculados e dotados de personalidade jurídica da Administração Pública Indireta (Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista). Contudo, segundo o relator, é de se repudiar *“leitura estrita da expressão ‘licitação na Administração Pública Federal’, já que a norma sancionadora abrange todos os processos licitatórios em que agentes públicos de outras unidades federativas atuam como longa manus da União, na execução de políticas nacionais de alcance local e regional ou em regime de mútua cooperação”*. Ressaltou o relator que, no caso das transferências voluntárias da União, realizadas por meio de convênios, contratos de repasse, acordos e instrumentos congêneres, a União é a titular da totalidade dos direitos de crédito sobre os recursos repassados, de maneira que a licitação realizada continua sendo federal e o seu realizador, para todos os efeitos, responde perante à União, como se dela funcionário fosse, até mesmo para efeitos criminais. Conforme asseverou, *“esse entendimento é o único que se harmoniza com o plexo de competências constitucionais deferidas ao Controle Externo, de titularidade do Congresso Nacional e exercido com o auxílio desta Corte de Contas”*, pois se insere entre as prerrogativas do controle externo da União a fiscalização da aplicação de recursos repassados voluntariamente pela União a estados e municípios (artigo 71, inciso VI, da Constituição Federal). Da mesma forma, pontuou, *“no caso de crime, responde o administrador desonesto no âmbito da justiça federal e, não, da justiça estadual, como no caso de os recursos aplicados serem da titularidade do ente federativo estadual ou municipal”*. Observou, ademais, ser inconcebível que o licitante seja declarado inidôneo pelo TCU, por ter fraudado licitação promovida por determinado ente da federação ou por agente privado, no âmbito de transferência voluntária da União, e esse impedimento não se aplique às outras licitações que venham a

ser promovidas por esse mesmo conveniente em outros repasses voluntários de recursos federais. Além disso, consignou o relator que a extensão da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade a licitantes de participarem de licitações promovidas por estados e municípios, realizadas no âmbito de transferências voluntárias da União, também se fundamenta na teoria dos “poderes implícitos”, princípio basilar da hermenêutica constitucional. Por fim, deixou assente que o termo licitações deve ser compreendido em sentido amplo, a abranger contratações diretas, em consonância com o entendimento adotado no Acórdão 100/2003 Plenário. Nessa esteira, o Colegiado seguiu o voto do relator, firmando o seguinte entendimento: “as sanções de declaração de inidoneidade impostas pelo TCU alcançam as licitações e contratações diretas, promovidas por estados e municípios, cujos objetos sejam custeados por recursos oriundos de transferências voluntárias da União”. Acórdão 348/2016 Plenário, **Administrativo, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues.**

3. Quanto à abrangência da sanção, o impedimento de contratar e licitar com o ente federativo que promove o pregão e fiscaliza o contrato (art. 7º da Lei n. 10.520/2002) é pena mais rígida do que a suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com um órgão da Administração (art. 87, inciso III, da Lei n. 8.666/1993), e mais branda do que a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública (art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993).

Em sede de Embargos de Declaração, o TCU analisou suposto paralelismo relacionado com a aplicação das sanções previstas no art. 87, inciso III, da Lei n. 8.666/1993 e no art. 7º da Lei n. 10.520/02, arguido por sociedade empresária do seguinte modo: “*soa mais razoável interpretar o artigo 7º da Lei n. 10.520 considerando-se a mesma abrangência do inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666, a não ser que haja a declaração de inidoneidade, hipótese em que haveria abrangência semelhante à constante do inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666*”. Após conhecer do recurso, o relator afirmou que a questão da abrangência das penalidades previstas nos referidos normativos está pacificada no Tribunal. Mencionando idêntica discussão travada no Acórdão 2.081/2014 Plenário, o relator asseverou que “*os dispositivos estão inseridos em leis diferentes e tratam do assunto dando tratamento diferenciado em cada situação*”, inexistindo paralelismo de entendimento entre os normativos. **Na ótica do relator, a Lei n. 10.520/02 criou mais uma penalidade que pode integrar-se às sanções previstas na Lei n. 8.666/1993, não**

havendo antinomia entre elas. Em arremate ao seu posicionamento, o relator aquilatou que “*o impedimento de contratar e licitar com o ente federativo que promove o pregão e fiscaliza o contrato (art. 7º da Lei n. 10.520/2002) seria pena mais rígida que a mera suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com um órgão da Administração (art. 87, inciso III, da Lei n. 8.666/1993) e mais branda que a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública (art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993)*” (grifos nossos). Transcrevendo diversas deliberações que amparavam o seu posicionamento e aduzindo a ausência de contradição pelo fato de não terem sido acolhidas as teses e interpretações apresentadas, o relator concluiu que a recorrente, na verdade, tentava rediscutir o mérito da deliberação recorrida, o que não é admissível na via dos embargos de declaração. Dessa forma, acompanhando o voto da relatoria, o Plenário decidiu conhecer do recurso, para, no mérito, rejeitá-lo. **Acórdão 2530/2015-Plenário, TC 016.312/2015-5, relator Ministro Bruno Dantas, 14/10/2015.**

Nas licitações realizadas mediante pregão, constitui poder-dever da Administração a tentativa de negociação para reduzir o preço final do contrato, tendo em vista a maximização do interesse público em obter-se a proposta mais vantajosa, mesmo que eventualmente o valor da oferta tenha sido inferior à estimativa da licitação (art. 24, §§ 8º e 9º, do Decreto n. 5.450/2005).

Ainda na Representação formulada por sociedade empresária acerca de pregão eletrônico promovido pela Funasa, destinado à contratação de central de serviços (service desk) para a manutenção de equipamentos, atendimento e suporte técnico remoto e presencial aos usuários dos ativos de tecnologia da informação, a representante apontara, entre outras irregularidades, a ausência de negociação com a licitante vencedora. Questionada sobre a realização, por meio do sistema, de negociação com a licitante vencedora a fim de obter melhor proposta, nos termos do art. 24, §§ 8º e 9º, do Decreto n. 5.450/2005, a Funasa respondera não ter procedido à negociação, alegando em sua defesa que, “*de acordo com os dispositivos legais mencionados, não existe obrigatoriedade de que a pregoeira realize negociação com a licitante que ofereceu menor preço, desde que esse preço esteja abaixo do valor estimado para a contratação*”. Ao analisar o ponto, o relator rebateu essa tese, ressaltando que “*no pregão, constitui poder-dever da Administração a tentativa de negociação para reduzir o preço final, tendo em vista a*

maximização do interesse público em obter-se a proposta mais vantajosa, mesmo que eventualmente o valor da oferta tenha sido inferior à estimativa da licitação. Nesse sentido, os Acórdãos 3.037/2009 e 694/2014, ambos do Plenário”. Confirmada a falha, o Tribunal, alinhado ao voto do relator, decidiu dar ciência à Funasa da irregularidade relativa à “não realização, por meio do sistema, de negociação com a licitante vencedora a fim de obter melhor proposta, em afronta ao art. 24, §§ 8º e 9º, do Decreto 5.450/2005, e à jurisprudência do TCU, conforme Acórdãos 3.037/2009 e 694/2014, ambos do Plenário”. **Acórdão 2637/2015-Plenário, TC 013.754/2015-7, relator Ministro Bruno Dantas, 21/10/2015.**

1. A Administração Pública Federal não está obrigada a promover prévio procedimento licitatório destinado a contratação de instituição financeira oficial para, em caráter exclusivo, prestar serviços de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, podendo optar por efetuar a contratação direta com fundamento no art. 37, inciso XXI (primeira parte), da Constituição Federal, c/c o art. 24, inciso VIII, da Lei n. 8.666/1993, hipótese em que deverá cumprir as exigências estabelecidas no art. 26 da Lei n. 8.666/1993, apresentando os motivos da escolha do prestador de serviços e a justificativa do preço.

Consulta formulada pelo então Presidente da Câmara dos Deputados questionara a juridicidade da contratação de instituição financeira oficial para a prestação, em caráter exclusivo, de serviços de gestão financeira da folha de pagamento de servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Federal e de outros pagamentos correlatos. Especificamente, o consultante perguntara se o gestor público estaria obrigado a realizar licitação para a “concessão de exclusividade” às instituições financeiras oficiais para a prestação dos serviços de pagamento de remuneração e similares; e, ainda, se seria viável a contratação direta de banco oficial com amparo no art. 24, inciso VIII, da Lei n. 8.666/1993. Em juízo de mérito, o relator inicialmente apresentou uma análise da natureza jurídica da atividade em questão, destacando que a folha de pagamento dos servidores públicos “constitui-se em subproduto da atividade de gestão da Administração Pública, cujo valor pode ser aferível monetariamente e transformado em receita para a Administração”, situação similar às folhas de pagamento de empresas privadas, “cujo montante é uma derivada da sua atividade econômica, sendo livremente negociada pela empresa, normalmente em prol da rentabilidade de seus negócios,

ou em benefício dos titulares das contas creditadas". Acrescentou o relator que a elaboração da folha de pagamento constitui "mera ação administrativa, com caracteres nitidamente operacionais, secundários, não finalísticos, com o conteúdo de atividade meio do Estado, por não estar vinculada à prestação de serviço público ou ao interesse primário da sociedade". Nesse contexto, tal atividade, "que movimenta recursos vultosos, decorrentes da prestação da atividade estatal por agentes públicos", seria capaz de "agregar valor ao serviço e atrair o interesse de instituições financeiras, com possibilidade de competição", de forma similar às atividades tipicamente terceirizáveis pela Administração (copeiragem, segurança e manutenção predial). Para o relator, seria possível enquadrar o serviço em questão como atividade bancária ordinária, "com potencial de aproveitamento econômico indireto, tanto para a Administração, quanto para a entidade bancária, ante a possibilidade da ampliação da carteira de clientes da instituição contratada". Nesse sentido, destacou o "amplo leque de possíveis prestadores de serviço no segmento mercadológico", concluindo que o contrato administrativo seria instrumento jurídico adequado para regular as relações entre o Estado e o terceiro para execução do objeto em análise, **devendo a sua celebração ser obrigatoriamente precedida de procedimento licitatório**, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, excepcionado apenas por hipóteses específicas prevista em lei. Sobre a possibilidade jurídica de a Administração Federal realizar a contratação direta de instituição financeira oficial para a prestação, em caráter exclusivo, de serviços de pagamento de servidor público, **observou o relator que está fundamentada no art. 24, inciso VIII, da Lei n. 8.666/1993, uma vez que essas entidades bancárias são anteriores à edição da Lei**, além do que elas atuam, imemorialmente, na prestação de serviços de suporte à Administração Pública, mesmo quando o potencial econômico das folhas de pagamento era desprezado pelo setor bancário privado. Dessa forma, aduziu o relator, a prestação dos serviços em questão caracteriza-se "tanto como atividade econômica, como atividade de nítido suporte à Administração", podendo ser licitada a juízo de conveniência e oportunidade da Administração, "que deverá optar entre a realização do amplo procedimento ou a dispensa autorizada pelo art. 24, VIII, da Lei n. 8.666/1993". Endossando o parecer do Ministério Público, registrou o relator não trazer, "no contexto da realidade vigente", prejuízo ao regime concorrencial previsto no art. 173, § 1º, da Constituição Federal a contratação direta, com fundamento no art. 24, inciso VIII, da Lei n. 8.666/1993, uma vez que, embora o procedimento licitatório

seja constitucionalmente exigível, “as instituições privadas por vezes não têm manifestado interesse na prestação de serviços de gerenciamento financeiro da folha do funcionalismo público, como comprova notícia de licitações desertas, promovidas pela Administração, trazidas pela autoridade consulente”. Assim, propôs o relator responder ao consulente que: a) “A Administração Pública Federal não está obrigada a promover prévio procedimento licitatório destinado a realizar a contratação de instituição financeira oficial para, em caráter exclusivo, prestar serviços de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e serviços similares, podendo optar por efetuar a contratação direta com fundamento no artigo 37, inciso XXI (primeira parte), da Constituição Federal, c/c o artigo 24, inciso VIII, da Lei n. 8.666/1993, desde que demonstrados os benefícios para a Administração, em relação à adoção do procedimento licitatório; b) Havendo interesse, a Administração Pública Federal pode promover o prévio procedimento licitatório, para contratação da prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, devendo franquear a participação no certame de instituições financeiras públicas e privadas, em cumprimento aos princípios da legalidade, da isonomia, da moralidade da imensoalidade, da publicidade e da eficiência, previstos no caput do artigo 37 da Constituição, bem assim da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e dos outros princípios estampados no artigo 3º da Lei n. 8.666/1993”. Sobre a viabilidade da contratação direta de banco oficial, o relator propôs informar ao consulente que “é viável a contratação direta de instituição financeira oficial, com fundamento no artigo 24, inciso VIII, da Lei n. 8.666/1993, para a prestação de serviço, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, devendo, ainda, serem observadas as condições de validade do ato administrativo estabelecidas no artigo 26, caput, e parágrafo único, do referido diploma legal, bem como demonstrada a vantagem da contratação direta em relação à adoção do procedimento licitatório”. Acolhendo a proposta do relator, o Plenário conheceu da Consulta, respondendo ao consulente nos termos propostos no voto. **Acórdão 1940/2015-Plenário, TC 033.466/2013-0, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, 5/8/2015.**

Havendo interesse de a Administração Pública Federal promover prévio procedimento licitatório para contratação de prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, com a previsão de contraprestação pecuniária por parte da contratada, deverá a contratante, além

de franquear acesso ao certame tanto às instituições financeiras públicas como às privadas, adotar a modalidade pregão (Lei n. 10.520/2001), preferencialmente sob forma eletrônica, tendo por base critério de “maior preço”, em homenagem ao princípio da eficiência e da seleção proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Também na Consulta acerca da juridicidade da contratação de instituição financeira oficial para a prestação, em caráter exclusivo, de serviços de gestão financeira da folha de pagamento de servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Federal, o relator apresentou considerações acerca da modalidade licitatória apropriada à hipótese de contratação em exame. Sobre a questão, relembrou o relator o Acórdão 3042/2008-Plenário, por meio do qual o Tribunal firmara entendimento de que: i) “*o direito de um ente público, no caso o INSS, de contratar instituições financeiras para prestar serviços financeiros necessários à consecução de suas atividades de autoadministração (...), como a da folha de pagamentos previdenciários, pode ser considerado um ativo especial intangível e, nesta condição, pode ser ofertada sua exploração econômico-financeira ao mercado, por meio de licitação*”; ii) “*a adoção de critério de julgamento de propostas não previsto na legislação do Pregão, do tipo maior valor ofertado para o objeto mencionado (...), somente seria admissível, em princípio, em caráter excepcional, tendo em vista o relevante interesse público da aplicação deste critério alternativo para o atingimento dos objetivos institucionais do ente público e como mecanismo concretizador do princípio licitatório da seleção da oferta mais vantajosa para a Administração*”. Diante do exposto, considerou o relator que a mesma modalidade de procedimento licitatório deveria ser adotada na situação em tela, na hipótese de a Administração optar pela licitação, uma vez que, sendo “*os serviços bancários tendentes à operação da folha de pagamento, cujos padrões de desempenho e qualidade poder-se-iam objetivamente definir em edital, por meio de especificações usuais de mercado, haver-se-ia de considerá-los serviços comuns, atendendo-se às condições necessárias para realização do Pregão, como prevê o artigo 1º, § único, da Lei n. 10.520/2002*”. Acrescentou ainda que “*a atividade bancária é inteiramente regulada por normas específicas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, amplamente conhecidas no mercado financeiro, tornando ainda mais factível o estabelecimento de padrões contratuais*”. Quanto ao critério de julgamento, observou o relator que a Lei n. 10.520/02 estabelece que o julgamento e a classificação das propostas serão realizados

pelo “menor preço”. Contudo, ressaltou que, a despeito da ausência de expressa previsão legal, a adoção do critério “maior preço”, acatada pelo Tribunal em situação similar ao caso em exame, “não fere a mens legis, os princípios reitores da licitação pública e a vedação estampados nos artigos 3º e 22, § 8º, da Lei n. 8.666/1993, aplicável subsidiariamente à modalidade Pregão por força do artigo 9º da Lei n. 10.520/2002”, uma vez que “privilegia a busca da finalidade constitucional da proposta mais vantajosa para a Administração”. Além disso, “não afeta a isonomia entre licitantes, uma vez estabelecidas no edital todas as condições objetivas para habilitação e julgamento das propostas”, e não viola a “proibição normativa que veda a criação modalidade licitatória não prevista em lei, porquanto o Pregão é preservado como procedimento adequado à contratação dos serviços. Por fim, não se está a desvirtuar o pregão, convertendo-o em espécie de leilão, pois o objeto do contrato é a prestação de serviços comuns, não se confundindo com a alienação de bens ou a sua exploração por terceiros”. Nesse contexto, o relator concluiu que, sendo o pregão “a modalidade adequada para contratação do objeto em análise (...), reputa-se que a forma eletrônica deve ser preferencialmente utilizada, consoante determina o artigo 4º, § 1º, do Decreto 5.450/2005”. O Plenário do Tribunal conheceu da Consulta para responder, no ponto, à autoridade consulente que “havendo interesse de a Administração Pública Federal promover prévio procedimento licitatório para contratação de prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, com a previsão de contraprestação pecuniária por parte da contratada, deverá a contratante, além de franquear acesso ao certame tanto das instituições financeiras públicas como das privadas, adotar as seguintes medidas: (...); b) realizar licitação na modalidade pregão, prevista na Lei n. 10.520/2001, preferencialmente sob forma eletrônica, conforme exige o artigo 4º, § 1º, do Decreto 5.450/2005, tendo por base critério ‘maior preço’, em homenagem ao princípio da eficiência, insculpido no caput do artigo 37 da Constituição Federal e da seleção proposta mais vantajosa para a Administração Pública, inserto no caput do artigo 3º da Lei n. 8.666/1993”. **Acórdão 1940/2015-Plenário, TC 033.466/2013-0, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, 5.8.2015.**

1. A dispensa de licitação, em casos de emergência ou calamidade pública (art. 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993), apenas é cabível se o objeto da contratação direta for o meio adequado, eficiente e efetivo de afastar o risco iminente detectado.

Representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Mirassol apontara, dentre outras ocorrências, suposta dispensa indevida de licitação, sem a caracterização de situação emergencial, para a contratação das obras de reconstrução da canalização e da ponte do Córrego Piedade. A unidade técnica concluiu que a contratação direta efetuada pelo ente municipal não atendera ao disposto no art. 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993. O relator, endossando a análise técnica, esclareceu que a causa da situação de emergência fora a ocorrência de **fortes chuvas** em dezembro de 2009, e que, em agosto de 2010, a emergência ainda perdurava “uma vez que a área atingida pela enxurrada continuava sujeita a risco de perecimento ou deterioração, ou seja, permanecia a situação de risco à integridade física das pessoas e a bens particulares e públicos da região”. Contudo, ressaltou o relator, “a despeito de os recursos estarem disponíveis em agosto de 2010 e de os pareceres técnicos apontarem a necessidade imediata de início das obras, de forma a permitir a sua conclusão antes do início das próximas chuvas, o Prefeito Municipal somente efetivou a aludida contratação direta em 17/12/2010, ou seja, já no início do período chuvoso”. Acrescentou ainda que “tal demora, a qual não foi devidamente justificada pelo responsável, não se coaduna com o disposto na Decisão 347/1994-Plenário, lavrada em sede de consulta, segundo a qual restou consignado que um dos requisitos necessários para a caracterização de emergência e calamidade pública, para fins de contratação direta com dispensa de licitação é ‘que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado’”. Ou seja, “aplica-se, ao caso, uma espécie de juízo de proporcionalidade, de adequação entre meios e fins. Se não for possível suprimir o risco de dano por meio da contratação direta, inexiste cabimento da dispensa da licitação”. Nesse contexto, concluiu o relator que a contratação direta “realizada somente em dezembro de 2010, não constituía medida idônea para eliminar o risco existente, uma vez que se fazia impossível concluir as obras, antes do período das chuvas”, ressaltando ainda que “o período em que o ajuste foi assinado parecia impróprio até mesmo para a execução dos serviços”, uma vez que houve atraso na sua realização “justamente em razão da intensidade de chuvas registrada nos primeiros quatro meses de 2011”. O Tribunal, acolhendo o voto da relatoria, julgou procedente a Representação, aplicando ao responsável a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/92. **Acórdão 1987/2015-Plenário, TC 001.386/2013-1, relator Ministro Benjamin Zymler, 12.8.2015.**

Para fins de dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XXIII, da Lei n. 8.666/1993, entende-se por controlada a empresa em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, em analogia ao conceito do art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, que baliza a noção de empresa controlada.

Representação formulada por unidade técnica especializada do TCU questionara possíveis irregularidades em processo de aquisição de participação acionária em empresa de transporte aéreo de cargas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), com o fito de, posteriormente, contratá-la diretamente, mediante a dispensa de licitação capitulada no art. 24, inciso XXIII, da Lei n. 8.666/1993. Em preliminar, relembrou o relator que a ECT logrou modificar seu objeto social, que passou a admitir, dentre suas competências, “*a exploração dos serviços postais de logística integrada, financeiros e eletrônicos*”, podendo, para tal, “*constituir subsidiárias*” e “*adquirir o controle ou participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas*”, mediante alterações introduzidas pela Lei n. 12.490/11 no Decreto-Lei n. 509/69, o qual criou a empresa. Segundo o relator, “é com base em tal permissivo que a ECT está em processo de aquisição de uma empresa para operacionalizar o transporte aéreo da carga postal”. E, a teor da Representação oferecida pela unidade técnica, tal processo poderia resultar em dano ao erário ou irregularidade grave, por controvérsia a contratação direta, com esteio no art. 24, inciso XXIII, da Lei n. 8.666/1993, de empresa em que a estatal contratante venha a possuir participação acionária minoritária, como no caso analisado. Segundo a representante, contratações diretas nesses moldes poderiam configurar “*burla à licitação e consequente inobservância aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, entre outros*”. Realizadas as oitivas regimentais, anotou o relator que a primeira questão a ser discutida nos autos é a própria motivação para a aquisição da participação societária em comento, que, conforme concluiu a unidade instrutiva, está alicerçada na “*possibilidade de contratá-la [a empresa aérea] diretamente, com base no art. 24, inciso XXIII, da Lei n. 8.666/1993*”. Tal intenção restara evidente em consulta formulada pela ECT à Advocacia-Geral da União, acerca da possibilidade legal da contratação direta de subsidiárias e da aquisição de controle e participação acionária em empresas estabelecidas, com o fito de contratá-las por dispensa de licitação. Analisando esse modelo de negócios, o relator registrou que, basicamente, trata-se de “*formar sociedades com companhias por intermédio de participações acionárias minoritárias, para que, em seguida, as empresas prestem*

serviços para a entidade pública, mediante contratação direta". Tal estratégia, prosseguiu, "parece ter sido idealizada para possibilitar a flexibilização da atuação do Estado, com o fito de liberar determinadas áreas ou atividades das empresas estatais dos procedimentos burocráticos e formais impostos aos órgãos públicos em geral, tais como: (...) subordinação às normas de licitações e contratos administrativos (art. 1º, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993); etc.". No que respeita à hipótese de dispensa de licitação pretendida (contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços), anotou o relator que "para os fins de direito público regulados pela Lei n. 8.666/1993 (licitações e contratos da Administração Pública), a definição do termo 'controlada' deve ser a mesma que apresenta em outras normas jurídicas de natureza pública. **Como dito, o art. 165, § 5º, inciso II, da CF/1988, inserido em capítulo que trata de finanças públicas, faz menção às 'empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto', que é a noção que passou a balizar o conceito de empresa controlada no nível infraconstitucional**". Nesse sentido, prosseguiu, "não me afigura plausível a tese de que uma empresa investida com participação estatal minoritária não seja 'controlada' para os fins do art. 1º, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 (o que causaria sua subordinação às normas de licitações e contratos administrativos), mas que se pretenda 'controlada' para os fins do art. 24, inciso XXIII, da mesmíssima Lei (o que dispensaria a licitação para a sua contratação). Reputo mais crível que o sentido do termo 'controlada' seja um só em todo o corpo da Lei n. 8.666/1993". Nesse sentido, asseverou o relator não ter dúvidas que "**a vontade legislativa para os fins de direito público regulados pela Lei n. 8.666/1993 foi dispensar o procedimento licitatório somente entre entes da Administração nos quais o Estado detém a titularidade da maioria do capital votante, a fim de dar atendimento aos interesses públicos, transcendentés aos meramente privados**". Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta da relatoria, para, dentre outros comandos, julgar procedente a Representação, assinando prazo para que a ECT anule o processo de aquisição de participação acionária objeto da representação, cientificando a empresa de que "para fins de aplicação do art. 24, inciso XXIII, da Lei n. 8.666/1993, entende-se por controlada a empresa em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, em analogia ao conceito insculpido no art. 165, § 5º, inciso II, da CF/1988, que baliza a noção de empresa controlada para fins de direito

público no nível *infraconstitucional*". **Acórdão 1985/2015-Plenário, TC 001.577/2015-8, relator Ministro Bruno Dantas, 12/8/2015.**

As Organizações Sociais, em suas contratações mediante uso de verbas públicas, não estão sujeitas à observância dos estritos procedimentos das normas gerais de licitações e contratos aplicáveis ao Poder Público, e sim aos seus regulamentos próprios, pautados nos princípios gerais aplicáveis à Administração pública.

Recurso de Reconsideração interposto pela organização social Associação Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada questionou deliberação mediante a qual o Tribunal determinara à entidade que adequasse seu Regulamento de Aquisições de Bens e Serviços "às regras previstas no Decreto n. 5.504/2005, a fim de que essa Entidade passe a utilizar a modalidade licitatória 'pregão', preferencialmente na forma eletrônica, nas contratações de bens e serviços comuns, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres, ou consórcios públicos, evitando-se a contratação direta". Analisando o mérito recursal, anotou o relator que "**não deve ser exigido das Organizações Sociais – que não são integrantes da Administração Pública, e, portanto, não são destinatárias da obrigatoriedade de licitar, segundo a conceituação que se extrai da Constituição Federal (art. 22, inciso XXVII, e art. 37, inciso XXI) – a submissão às mesmíssimas regras aplicáveis à Administração Direta e Indireta, sobretudo porque tais organizações do setor privado devem gozar de maior flexibilidade em suas aquisições (compras e contratação de obras e serviços), o que não ocorreria com a sujeição aos estritos procedimentos previstos na Lei n. 8.666/1993 ou na Lei n. 10.520/2002, mais formais e menos céleres**". Com esteio nas análises realizadas pela unidade instrutiva e pelo MP/TCU, prosseguiu o relator consignando que "as Organizações Sociais não se submetem às normas licitatórias aplicáveis ao Poder Público, devendo as suas contratações com terceiros – com previsão de dispêndios com suporte em verbas públicas – observar o que tiver sido disposto em regulamento próprio, que deve, isso sim, ser orientado pelo núcleo essencial dos princípios da Administração Pública referidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, compatibilizando-se, dessa forma, a incidência dos princípios administrativos com os atributos mais flexíveis inerentes ao regime de direito privado". Nesses termos, acolheu o Colegiado a proposta da relatoria, para, no mérito, dar provimento ao recurso, tornando sem efeito a determinação questionada. **Acórdão 5236/2015-Segunda Câmara, TC 029.423/2013-9, relator Ministro Raimundo Carreiro, 11.8.2015.**

Informativo n. 248

2. A repactuação de preços aplica-se apenas às contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra e ocorre a partir da variação dos componentes dos custos do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto 2.271/97, devendo ser demonstrada analiticamente, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

Ainda na representação sobre a tomada de preços promovida pela 7ª Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), com objetivo de contratar empresa para **elaboração de projeto executivo de obras em municípios do Estado do Piauí**, o relator apontara que a cláusula editalícia de repactuação do contrato estaria em desacordo com a jurisprudência do Tribunal e com o art. 37 da Instrução Normativa SLTI 2/2008, segundo o qual “*a repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada apenas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto n. 2.271, de 1997*”. Observou o relator que “*o objeto licitado não se enquadra nem como serviço continuado, nem como atividade com dedicação exclusiva de mão de obra*”, ressaltando ainda que “*o edital deveria prever o uso do instituto do reajuste, e não da repactuação*”. Sobre a questão, relembrando o Acórdão 1.827/2008-Plenário, de sua relatoria, explicou que “*o reajuste de preços é a reposição da perda do poder aquisitivo da moeda por meio do emprego de índices de preços prefixados no contrato administrativo. Por sua vez, a repactuação, referente a contratos de serviços contínuos, ocorre a partir da variação dos componentes dos custos do contrato, devendo ser demonstrada analiticamente, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços*”. Nesse contexto, o Plenário do Tribunal, pelos motivos expostos pelo relator, decidiu, no ponto, dar ciência à Codevasf acerca da irregularidade relativa à “*previsão no edital de que o contrato resultante da licitação será repactuado, apesar de objeto licitado não envolver a execução de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, o que infringe o disposto no art. 40, inciso XI, da Lei n. 8.666/1993, c/c art. 5º do Decreto 2.271/1997 e art. 37 da Instrução Normativa SLTI n. 2/2008*”.

Acórdão 1574/2015-Plenário, TC 033.286/2014-0, relator Ministro Benjamin Zymler, 24.6.2015.

4. A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n. 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

Pedidos de Reexame interpostos por gestores do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) questionaram deliberação pela qual o TCU aplicara multas aos recorrentes em razão, dentre outras irregularidades, da “*aquisição de equipamentos, por dispensa de licitação (art. 24, XXI, da Lei n. 8.666/1993), por preços unitários superiores ao menor preço obtido na cotação/pesquisa de mercado, sem justificativa para a escolha do fornecedor e do preço praticado*”. Ao analisar as razões recursais, o relator entendeu que a escolha dos fornecedores para as aquisições “*foi tecnicamente motivada pela entidade*”. Quanto ao preço, destacou que, “*mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado, a teor do art. 26, III, da Lei n. 8.666/1993*”, ressaltando ainda que “*o Tribunal tem entendido que a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do ramo; ou, caso não seja viável obter esse número de cotações, deve-se apresentar justificativa circunstanciada (...). E, nos casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme...o Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas*”.

Nesse sentido, concluiu o relator que, no caso concreto, a prática adotada pelo Inmetro para os casos de dispensa de licitação estaria de acordo com o entendimento do TCU. Quanto aos casos de inviabilidade de licitação, observou que não fora comprovado “*que a entidade tenha promovido alguma medida tendente a verificar outros preços praticados pelo fornecedor exclusivo do microscópio*”. Ponderou, contudo, que “*essa medida, ainda que desejável, é, ainda, uma orientação singular feita por esta Casa*”. Considerando que a manutenção da multa aplicada aos gestores seria medida de extremo rigor, “*especialmente frente à ausência de dano ao erário*”, o Tribunal, pelos motivos expostos pelo relator, deu provimento aos pedidos de reexame, afastando a sanção

imposta aos responsáveis. **Acórdão 1565/2015-Plenário, TC 031.478/2011-5, relator Ministro Vital do Rêgo, 24/6/2015.**

3. O órgão gerenciador do registro de preços deve justificar eventual previsão editalícia de adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes (“caronas”) dos procedimentos iniciais. A adesão prevista no art. 22 do Decreto 7.892/13 é uma possibilidade anômala e excepcional, e não uma obrigatoriedade a constar necessariamente em todos os editais e contratos regidos pelo Sistema de Registro de Preços.

Representação formulada por sociedade empresarial apontara possíveis irregularidades em pregão eletrônico realizado pela Fundação Nacional de Saúde – destinado ao registro de preços na prestação de serviços de cópia, digitalização, impressão e plotagem, com fornecimento, instalação e configuração de equipamentos –, dentre elas a previsão editalícia, sem justificação, de que qualquer órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame, poderia utilizar-se da ata de registro de preços. Analisando o ponto, o relator, após a realização das oitivas regimentais, manifestou sua “crescente preocupação com o verdadeiro descalabro que pode representar o uso desvirtuado do SRP, em virtude, principalmente, da possibilidade de alimentação inconveniente e inoportuna do pernicioso ‘mercado de atas’”. **Nesse sentido, assentou convicção de que, em futuro muito próximo, “esta Corte deverá voltar se debruçar sobre o exame da constitucionalidade do dispositivo regulamentar que permite a utilização da ata de registro de preços por órgão não participante, também conhecida como ‘adesão tardia’, ou mais simplesmente, ‘carona’, atualmente o art. 22 do Decreto 7.892/2013”.** A propósito, relembrou que boa parte da doutrina aponta que a prática do carona representa uma possível afronta a princípios constitucionais, além de distorções funcionais como, por exemplo, “os riscos de a empresa detentora da ata controlar parte significativa de negócio local, regional ou nacional e de aquisições que não contemplam a real necessidade do órgão com a leniente adaptação do objeto a ser contratado a um objeto já registrado em ata”. Assim, reafirmou o relator seu entendimento de que “a adesão prevista no art. 22 do Decreto 7.892/2013 para órgão não participante (ou seja, que não participou dos procedimentos iniciais da licitação) é uma possibilidade anômala e excepcional, e não uma obrigatoriedade a constar necessariamente em todos os editais e contratos de pregões para Sistema de Registro de Preços”. E que, nos termos defendidos pela unidade instrutiva, “a Fundação licitante, na qualidade de órgão gerenciador

do registro de preços em comento, deve também justificar a previsão para adesão de órgãos não participantes". Assim, acolheu o TCU a proposta da relatoria, considerando procedente a Representação e, à luz da caracterização de sobrepreço na licitação, dentre outras irregularidades, assinando prazo para a adoção de providencias com vistas à anulação do pregão, cientificando a entidade da "falta de justificativa para previsão, no edital, de adesão à ata de registro de preços por outros órgãos ou entidade da administração (art. 22 do Decreto 7.892/2013), o que fere o art. 3º da Lei n. 8.666/1993, o princípio da motivação dos atos administrativos e o art. 9º, III, in fine, do Decreto 7.892/2013". **Acórdão 1297/2015-Plenário, TC 003.377/2015-6, relator Ministro Bruno Dantas, 27/5/2015.**

1. É ilegal a exigência de que atestados de capacidade técnica estejam acompanhados de cópias de notas fiscais ou contratos que os lastreiem, uma vez que a relação de documentos de habilitação constante dos artigos 27 a 31 da Lei n. 8.666/1993 é taxativa.

Em Representação acerca de possíveis irregularidades em pregão eletrônico promovido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes/MEC), objetivando o registro de preços para contratação de serviços técnicos de apoio à gestão de sistemas de informação daquela fundação, a representante questionara a sua inabilitação "decorrente do fato de os atestados de capacidade técnica não terem sido apresentados juntamente com contratos e notas fiscais correspondentes, conforme exigido no instrumento convocatório". Realizadas as oitivas regimentais, a Capes alegou a necessidade de que fossem "apresentados outros documentos além do atestado de capacidade técnica, para o devido julgamento da capacidade da empresa", ressaltando que "o edital seguiu integralmente as disposições legais". A relatora rebateu, destacando que "a exigência de que atestados de capacidade técnica estejam acompanhados de cópias das notas fiscais ou contratos que os lastreiem fere a Lei n. 8.666/1993, como aponta firme jurisprudência deste Tribunal". Acrescentou que "a relação de documentos constante dos artigos 27 a 31 da Lei n. 8.666/1993 é taxativa", a exemplo dos precedentes contidos nos Acórdãos 597/2007-Plenário e 1564/2015-Segunda Câmara. Sobre o caso concreto, a relatora observou que "a representante comprovou ter a capacidade mínima exigida pelo certame, visto que a apreciação inicial do atestado foi condição suficiente para certificar que a empresa atendeu ao termo de referência". Observou ainda que a fundação, em momento anterior à desclassificação da representante, promovera diligências para sanar a

dúvida quanto a esse aspecto e teve a oportunidade de concluir que o atestado de capacidade técnica apresentado atendia as exigências do edital, “conforme atestou a Diretoria de Tecnologia e Informação daquela entidade por meio da nota técnica (...) acostada aos autos”. Em vista do exposto pela relatora, o Tribunal considerou a Representação procedente e fixou prazo para que a Capes tornasse sem efeito a inabilitação e a desclassificação da representante, cientificando ainda a fundação de que “a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica juntamente com as notas fiscais e/ou contratos prevista no edital do pregão eletrônico (...) não encontra amparo no art. 30 da Lei n. 8.666/1993 e na jurisprudência desta Corte”. **Acórdão 1224/2015-Plenário, TC 003.763/2015-3, relatora Ministra Ana Arraes, 20/5/2015.**

1. Não se admite contratação direta com base no art. 25 da Lei n. 8.666/1993 em razão, única e exclusivamente, da relação societária entre a empresa estatal e a sociedade na qual detém participação acionária. Tal relação, por si só, não caracteriza a inexigibilidade de licitação pela inviabilidade de competição, pois não retira a aptidão de outras empresas para fornecer determinado produto ou serviço nos termos pretendidos. O Tribunal apreciou processo de acompanhamento com o objetivo de analisar a legalidade e legitimidade de aquisição de participação acionária pela Caixa Participações S/A (CaixaPar), subsidiária integral da Caixa Econômica Federal, em empresa privada. Observou-se que o modelo de negócio consistia em formar sociedades com companhias especializadas no ramo de tecnologia da informação, por intermédio de participações acionárias minoritárias, para que, em seguida, as referidas empresas prestassem serviços para a Caixa Econômica Federal, mediante contratação direta. O relator, após refutar a possibilidade de contratação com fulcro no art. 24, inciso XXIII, da Lei n. 8.666/1993, uma vez que a participação da Caixa não a qualificava como controladora da empresa a ser contratada, mas apenas como acionista minoritária, enfrentou o argumento de que seria possível a contratação com base no art. 25 da Lei n. 8.666/1993, pois nesses casos existiria “uma especial sinergia entre contratante e contratada, um vínculo societário especial, que poderia proporcionar benefícios singulares às empresas estatais que são suas sócias”. Em outras palavras, segundo a tese da possibilidade de contratação por inexigibilidade, “seria contraditório que a empresa estatal tivesse que submeter as companhias que constituíram à disputa em licitação com terceiros que não têm o mesmo compromisso de cooperação, uma vez que a affectio societatis seria uma característica de cunho inteiramente subjetivo, não sendo passível

de aferição via critérios objetivos". O relator consignou que é possível reconhecer que a empresa com participação estatal "poderá sim ser contratada por inexigibilidade de licitação pela empresa estatal que detém participação acionária". Contudo, "o simples fato de haver participação societária de uma na outra não é permissivo suficiente para tanto. A contratação por inexigibilidade só poderá ocorrer se o caso concreto enquadrar-se nas hipóteses gerais do art. 25 da Lei n. 8.666/1993, exatamente da mesma forma que ocorre, em tese, com qualquer outra empresa privada que não tenha nenhum tipo de participação estatal". Dessa forma, asseverou o relator ser possível apenas afirmar que "a inexigibilidade não pode ter como arrimo atributos que decorrem, única e exclusivamente, da relação societária entre a empresa estatal e a sociedade na qual detém participação acionária", pois tal relação "não retira a aptidão de outras empresas fornecerem determinado produto/serviço nos exatos termos pretendidos". Consignou que, a prevalecer entendimento diverso, restariam malferidos princípios que guiam a intervenção do Estado no domínio econômico (principalmente isonomia e livre concorrência) e "haveria ainda o risco de descontrole sobre as contratações sem licitação (por dispensa ou inexigibilidade), passando a Administração a adquirir bens e serviços diretamente por intermédio de empresas privadas dos mais diversos setores em que houvesse participação societária estatal minoritária, aumentando a possibilidade de desvios de conduta, direcionamentos e favorecimentos indevidos". Acolhendo a proposta do relator, o Tribunal assinou prazo para que a Caixa Econômica Federal e a CaixaPar apresentem plano de ação contemplando as medidas necessárias ao desfazimento dos atos relativos à aquisição de participação acionária na referida empresa privada, "ante o vício relativo ao motivo, haja vista a indicação de fundamentos jurídicos inadequados (desconsiderando que a contratação da empresa investida está necessariamente sujeita ao procedimento público vinculante da Lei n. 8.666/1993)", em afronta a princípios e dispositivos legais, dentre eles os arts. 24, inciso XXIII, e 25 da Lei n. 8.666/1993. Acórdão 1220/2016 Plenário, Acompanhamento, Relator Ministro Bruno Dantas.

DIREITO PENAL. NÃO OBRIGATORIEDADE DE LICITAÇÃO POR PARTE DE CONDOMÍNIO EDILÍCIO EM QUE ENTE PÚBLICO SEJA PROPRIETÁRIO DE FRAÇÃO IDEAL.

O síndico de condomínio edilício formado por frações ideais pertencentes a entes públicos e particulares, ao conceder a sociedade empresária o direito de explorar serviço de estacionamento em área de uso comum do prédio sem procedimento licitatório, não comete o delito

previsto no art. 90 da Lei n. 8.666/1993 (“Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação”). O condomínio edilício é ente despersonalizado regido pelo Direito Privado (arts. 1.331 e seguintes do Código Civil e Lei n. 4.591/1964 e alterações posteriores). Registre-se que os condomínios edilícios não figuram dentre aqueles entes obrigados a licitar mencionados no art. 37, XXI, da CF ou na Lei n. 8.666/1993. Com efeito, **o só fato de entes públicos serem proprietários de frações ideais de um imóvel não determina que os atos do condomínio necessitem ser praticados à luz do Direito Público, mormente a contratação de bens e serviços, como a exploração de área comum (estacionamento).** O Poder Público, quando participa de um condomínio edilício, por si só, não tem prevalência sobre os demais condôminos. Assim, não pode obrigar-los a seguir regras aplicáveis apenas à Administração Pública, sob pena de subverter a própria natureza do instituto, obstando os procedimentos rotineiros indispensáveis ao cumprimento das atividades de gestão do condomínio. Sendo assim, não há necessidade da discussão sequer sobre se há maioria de fração ideal do imóvel pelo o Poder Público. O STJ, em julgado relativo à extinção de condomínio em que uma das partes era o Poder Público, já se pronunciou pela aplicação do Direito Privado, não obstante o regime especial de alienação de bens públicos (REsp 655.787-MG, DJU de 5/9/2005). Dessa forma, desnecessário seguir a Lei n. 8.666/1993, por não se tratar de órgão público ou ente público obrigado a licitar ou, ainda, de relação de Direito Público, mas de Direito Privado, sendo atípica a conduta em análise. REsp 1.413.804-MG, Rel. Min. Reynaldo Fonseca, julgado em 8/9/2015, DJe 16/9/2015.

3. É ilegal a exigência de certificações, do tipo ISO e SCORM, como critério que possa, de alguma forma, ensejar a desclassificação de propostas, ainda que constem como quesitos de pontuação técnica.

Em Representação sobre concorrência tipo técnica e preço, promovida pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), destinada à contratação de empresa especializada para desenvolver, sob demanda, conteúdo educacional na modalidade a distância via internet, a unidade técnica apontara a exigência indevida de certificações ISO 9001 e SCORM como critério de habilitação, em desacordo com a jurisprudência do TCU. Em sua análise, a unidade instrutiva constatara que a pontuação da proposta técnica corresponde a 60%

da pontuação final, sendo no máximo 15 pontos para a certificação ISO 9001 e 10 pontos para a certificação SCORM. “*Considerando a pontuação quanto à experiência da empresa e de sua capacidade, de no máximo 35 pontos, e que o edital estipula que somente serão classificadas as propostas que atingirem, no mínimo, 36 pontos, a não apresentação concomitante das certificações referidas eliminaria a licitante da disputa*”. Nesse sentido, conclui a unidade técnica que, no caso, a despeito de a apresentação dos certificados estar prevista nos critérios de pontuação da proposta técnica, a exigência constitui, em essência, “*requisito para a participação no certame, uma vez que exclui a possibilidade de que licitantes que não possuam ambos os certificados classifiquem-se para a disputa*”. O relator, alinhado à análise da unidade instrutiva, ressaltou que a jurisprudência do TCU “é firme no sentido de proibir a exigência de certificações na fase de habilitação das licitações”, e visa “*impedir o afastamento de concorrentes em razão da ausência de certificação, a qual somente poderia ser exigida para fins de pontuação técnica*”. Sobre o caso em exame, observou o relator que, “**muito embora se trate da fase de julgamento das propostas e o Sebrae tenha procurado justificar a necessidade dos certificados, a distribuição dos pontos constantes da licitação e a previsão de desclassificação de propostas, nos limites em que estipulado, indica tratar-se de um requisito de habilitação técnica transverso**, o que representa indevida restrição à competitividade no certame”. Destacou ainda que “a despeito de a contratação envolver serviços da ordem de aproximadamente R\$ 15 milhões, apenas duas empresas participaram do certame”. Comprovado o prejuízo à competitividade, o Tribunal fixou prazo para a anulação da concorrência e determinou ao Sebrae, no ponto, que “em futuros certames, abstenha-se de exigir a apresentação de certificações, do tipo ISO e SCORM, como critérios que ensejam a desclassificação de propostas, ainda que constem como itens de pontuação técnica”. **Acórdão 539/2015-Plenário, TC 021.768/2014-5, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 18/3/2015.**

A capacidade técnico-operacional da empresa não é afastada em razão de mudanças no seu quadro de responsáveis técnicos.

Ainda na representação que questionara pregão eletrônico promovido pela Fiocruz para a contratação de serviços de manejo de resíduos hospitalares, fora apontada possível habilitação irregular da empresa vencedora do certame em face do “aceite de atestados técnicos que mencionavam responsáveis não mais pertencentes aos quadros da empresa”. Analisando o

ponto, o relator corroborou o ponto de vista da unidade instrutiva no sentido de que tais atestados “referem-se à capacidade técnico-operacional, razão pela qual é indiferente se o profissional responsável técnico à época [de que trata o atestado] não trabalha mais para a empresa”. Ademais, colacionou julgado do Superior Tribunal de Justiça que veicula o seguinte entendimento: “A capacitação técnica operacional consiste na exigência de organização empresarial apta ao desempenho de um empreendimento, situação diversa da capacitação técnica pessoal”. Nesse sentido, concluiu o relator que “a capacidade técnico-operacional da empresa não é afastada em razão de mudanças do seu responsável técnico, de forma que a falha não está configurada”. Assim, o Plenário, acolhendo o entendimento do relator, julgou parcialmente procedente a Representação, em face dessa e de outras irregularidades apuradas nos autos, razão pela qual determinou à Fiocruz a adoção de providências para declarar a nulidade do pregão e do contrato dele decorrente. **Acórdão 478/2015-Plenário, TC 025.178/2014-8, relator Ministro Benjamin Zymler, 11.3.2015.**

O pregão é uma modalidade de licitação disciplinada pela Lei n. 10.520/2002.

O art. 7º da Lei prevê que o licitante que for convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação, apresentar documentação falsa, retardar a execução do que contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 anos.

Esse prazo de 5 anos (ou menos) de punição começa a ser contado quando? Inicia-se com a publicação da decisão no Diário Oficial ou somente no dia em que é feito o registro negativo sobre a empresa no SICAF? Isso é importante porque a inserção dessa informação no SICAF pode demorar um tempo para acontecer. Qual é, portanto, o termo inicial da sanção?

A data da publicação no Diário Oficial.

O termo inicial para efeito de contagem e detração (abatimento) da penalidade prevista no art. 7º da Lei n. 10.520/2002, aplicada por órgão federal, coincide com a data em que foi publicada a decisão administrativa no Diário Oficial da União – e não com a do registro no SICAF. STJ. 1ª Seção. MS 20.784-DF, Rel. Min. Sérgio Kukina, Rel. para acórdão Min. Arnaldo Esteves Lima, julgado em 9/4/2015 (Info 561).

Fonte: dizerodireito.com.br

É admitido o uso da modalidade pregão nas contratações de serviços de organização e produção de eventos, desde que todo o processo criativo seja definido nos projetos básico e executivo que nortearão a concretização do evento.

Representação formulada por equipe de fiscalização do TCU apontara, dentre outras ocorrências, a utilização de modalidade indevida de licitação (pregão eletrônico) para contratação da execução das cerimônias de abertura e encerramento dos V Jogos Mundiais Militares. Para a equipe de fiscalização, o objeto da contratação seria de natureza complexa, e não se enquadraria na definição de serviços comuns prevista no art. 1º da Lei n. 10.520/02. Ao analisar o ponto, o relator anotou que “embora o objeto da contratação... tenha escopo bastante abrangente, não se pode considerá-lo, a priori, serviço de natureza complexa, pois todo o processo criativo foi definido nos projetos básico e executivo que nortearam a concretização desses eventos”. Explicou o relator que, na elaboração desses projetos, o diretor de criação elaborou o roteiro final, documento que representa a última peça de criação e traduz o pensamento visual do espetáculo. Nesse sentido, “estabelecidas as diretrizes dos projetos e elaborado o roteiro final, a realização do evento passa a ser meramente atividade executiva, a exigir a contratação de empresa com capacidade operacional para mobilizar e gerenciar recursos, pessoas e equipamentos para concretização das cerimônias”. Acrescentou que “os serviços de produção comportam uma verdadeira estrutura técnica de pessoal e material para colocar em prática o desenho do espetáculo visualizado pelo Diretor de Criação”, contando ainda com a supervisão técnica do projetista, que avalia e aprova os serviços prestados pela empresa contratada. Por fim, concluiu o relator: “mesmo consideradas essas peculiaridades, os serviços de produção desses tipos de eventos podem ser tidos como comuns dentro do referido ramo empresarial”, destacando ainda que, no caso concreto, nove empresas participaram da fase de lances. Não havendo indícios de restrição à competitividade do certame, o Tribunal, na linha defendida pelo relator, acolheu as justificativas apresentadas pelo responsável quanto ao ponto, julgando a Representação parcialmente procedente. **Acórdão 158/2015-Plenário, TC 007.066/2012-0, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, 4/2/2015. Informativo n. 229 TCU**

A vistoria ao local das obras somente deve ser exigida quando for imprescindível ao cumprimento adequado das obrigações contratuais, o que deve ser justificado e demonstrado pela

Administração no processo de licitação, devendo o edital prever a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto. As visitas ao local de execução da obra devem ser prioritariamente compreendidas como um direito subjetivo da empresa licitante, e não uma obrigação imposta pela Administração, motivo pelo qual devem ser uma faculdade dada pela Administração aos participantes do certame.

Em Auditoria realizada nas obras de construção do Contorno Ferroviário de Três Lagoas/MS, viabilizada mediante convênio celebrado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) com o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, fora identificada, dentre outros aspectos, possível restrição à competitividade da licitação – promovida pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul (Agesul) – face à “*exigência de atestado de visita ao local das obras, a ser realizada exclusivamente por responsável técnico pertencente ao quadro permanente das empresas licitantes, reunindo os potenciais interessados em duas datas distintas para realização de visitas coletivas*”. O relator manifestou integral concordância com a análise promovida pela unidade técnica do TCU, “*no sentido de que a jurisprudência deste Tribunal estabelece que a vistoria ao local das obras somente deve ser exigida quando imprescindível, bem como o edital de licitação deve prever a possibilidade de substituição de tal atestado por declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto*”. Ademais, prosseguiu: “*a exigência de visita técnica é legítima, quando imprescindível ao cumprimento adequado das obrigações contratuais, o que deve ser justificado e demonstrado pela administração no processo de licitação*”. No caso examinado, aduziu o relator que “*a realização de visita técnica pouco contribui para o conhecimento do objeto, pois não seria possível aos interessados realizar exame minucioso dos 12,37 km do traçado da linha férrea a ser construída, levantando todas as eventuais interferências existentes. Ademais, trata-se de obra realizada em campo aberto, não havendo nenhuma restrição ao acesso ou necessidade de presença da Administração para que os potenciais interessados inspecionem o seu sítio e realizem os levantamentos que entenderem pertinentes*”. Sobre esse aspecto, ponderou o relator que “*as visitas ao local de execução da obra devem ser prioritariamente compreendidas como um direito subjetivo da empresa licitante, e não como uma obrigação imposta pela Administração*” (grifamos) e devem ser facultadas aos licitantes, “*pois têm por objetivo servir de subsídio à elaboração*

da proposta de preços e dirimir eventuais dúvidas acerca dos projetos e demais elementos que compõem o edital". Em tal contexto, concluiu que a exigência "acarretou ônus excessivo aos interessados, restringindo o caráter competitivo do certame", evidenciado pelo comparecimento de apenas dois consórcios na sessão pública de abertura das propostas, um dos quais teve sua proposta desclassificada. Assim, o Tribunal, na linha defendida pelo relator, rejeitou as razões de justificativas apresentadas pelo coordenador de licitações e pelo procurador jurídico da Agesul, sancionando-lhes com a multa capitulada no art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/92.

Acórdão 234/2015-Plenário, TC 014.382/2011-3, relator Ministro Benjamin Zymler, 11.2.2015.

Informativo n. 230 TCU

A previsão editalícia de realização de visitas técnicas coletivas contraria os princípios da moralidade e da probidade administrativa, uma vez que permite tanto ao gestor público ter prévio conhecimento das licitantes quanto às próprias empresas terem ciência do universo de concorrentes, criando condições propícias para o conluio.

Ainda na Auditoria realizada nas obras de construção do Contorno Ferroviário de Três Lagoas/MS, o relator, prosseguindo na análise da exigência de atestado de visitação ao local da obra por profissional do quadro permanente da licitante, aduziu ser particularmente preocupante a previsão editalícia de realização de visitas coletivas. Em seu entendimento, a exigência contraria os "princípios da moralidade e da probidade administrativa, na medida em que permite tanto ao gestor público ter prévio conhecimento das licitantes quanto às próprias empresas terem ciência do universo de concorrentes, criando condições propícias para a colusão". Assim, caracterizada a frustração ao caráter competitivo da licitação, o Tribunal, na linha defendida pelo relator, rejeitou as razões de justificativas apresentadas pelo coordenador de licitações e pelo procurador jurídico da Agesul, sancionando-lhes com a multa capitulada no art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/92. **Acórdão 234/2015-Plenário, TC 014.382/2011-3, relator Ministro Benjamin Zymler, 11/2/2015. Inf. 230 TCU**

AGRADO REGIMENTAL EM MEDIDA CAUTELAR. LIMINAR DEFERIDA PARA CONFERIR EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ESPECIAL ADMITIDO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. NECESSIDADE DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTAR CERTIDÃO PREVISTA NO ART. 31, II, DA LEI N. 8.666/1993. QUESTÃO INÉDITA. ATIVIDADE EMPRESARIAL. RENDA TOTALMENTE OBTIDA POR CONTRATOS COM ENTES PÚBLICOS. PERICULUM IN MORA INVERSO

EVIDENCIADO. QUESTÃO INÉDITA. INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DO DEFERIMENTO DA MEDIDA. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO. LIMINAR CASSADA. EXTINÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

2. O Tribunal de origem exarou decisão no sentido de permitir que a agravante, pessoa jurídica em recuperação judicial, continuasse a participar de licitações públicas, “sem apresentação da certidão negativa de recuperação judicial” salientando, para tanto, que essa “possui todas as certidões negativas ínsitas no art. 31 da Lei n. 8.666/1993, sendo certo que, por estar em recuperação judicial, não seria capaz de apresentar apenas a certidão negativa de falência ou concordata.”

3. Quanto ao *fumus boni iuris* – possibilidade de empresa em recuperação judicial ser dispensada de apresentação da certidão ínsita no inciso II, do art. 31, da Lei n. 8.666/1993, considerando os fins do instituto elencados no art. 47 da Lei n. 11.101/2005 – para fins de participação em certames, verifica-se que esta Corte Superior de Justiça não possui posicionamento específico quanto ao tema.

4. Nos feitos que contam como parte pessoas jurídicas em processo de recuperação judicial, a jurisprudência do STJ tem-se orientado no sentido de se viabilizar procedimentos aptos a auxiliar a empresa nessa fase. A propósito, cita-se o REsp 1187404/MT – feito no qual foi relativizada a obrigatoriedade de apresentação de documentos, por parte de empresas sujeitas à Lei n. 11.101/2005, para fins obtenção de parcelamento tributário. Restou consignado que: “em uma exegese teleológica da nova Lei de Falências, visando conferir operacionalidade à recuperação judicial, é desnecessário comprovação de regularidade tributária, nos termos do art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e do art. 191-A do CTN, diante da inexistência de lei específica a disciplinar o parcelamento da dívida fiscal e previdenciária de empresas em recuperação judicial. (REsp 1187404/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO.)

5. O fato de o pleito deduzido no especial não encontrar amparo em qualquer precedente desta Corte, somando à tese adotada, em situações similares, no sentido de relativizar as exigências documentais, previstas em lei, para que empresas em recuperação judicial possam lograr êxito em seu plano recuperatório, afastam, da espécie, o *fumus boni iuris*.

6. Não resta evidenciada a alegação de ser o provimento assegurado pela instância a quo genérico com efeito *erga omnes*. O Tribunal a quo não autorizou a recorrer a participar sumariamente de toda e qualquer licitação sem apresentação de quaisquer documentos previstos

na lei de regência. Afastou a apresentação de uma certidão: a certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7. O *periculum in mora* não foi demonstrado, pois o agravado não foi capaz de demonstrar o perecimento de seu direito. Aliás, ao contrário, visualiza-se na espécie, possível ocorrência de *periculum in mora* inverso, pois, tendo a agravante focado sua atividade empresarial em contratos com os entes públicos, constituindo-se em 100 % de sua fonte de receitas, a subsistência da liminar em tela poderá comprometer a sua existência.

8. Agravo regimental provido, cassando a liminar anteriormente deferida e julgando extinta, sem julgamento de mérito, a presente Medida Cautelar.

(AgRg na MC 23.499/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, Rel. p/ Acórdão Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/12/2014, DJe 19/12/2014)

O STF já teve a oportunidade de manifestar-se no sentido de que o art. 17 é norma específica destinada à União, pois disciplina a forma de alienação de bens móveis e imóveis. (Min. Carlos Velloso, Tribunal Pleno, julg. 3/11/1993, DJ 11/11/1994, p. 30.635, Ement Vol. 1.766-01, p. 39).

O STF admitiu a responsabilização solidária do parecerista nos pareceres proferidos em razão do art. 38 da Lei n. 8.666/1993. Nessa hipótese legal, a participação do órgão jurídico não é apenas de consultoria, já que, conforme a lei, tem por função examinar e aprovar as minutas do edital e do contrato. (MS n. 24.584/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, 9/8/2007).

Para o STJ, o prazo de validade das propostas deve ser fixado pelo edital, somente se este for omissivo é que se deve seguir a regra estipulada pela Lei de Licitações (60 dias). (RMS n. 15.378/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julg. 22/2/2005, DJ 28/3/2005, p. 186).

O STJ entende dispensável o contraditório quando a revogação da licitação ocorre antes da fase de homologação. (RMS n. 23.402/PR, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julg. 18/3/2008, DJe 2/4/2008).

O STJ entendeu que o direito ao contraditório e ampla defesa só se aplica nos casos de **revogação** de licitação. Não se aplica quando for hipótese de anulação. (REsp n. 959.733/RJ, Rel. Ministro Francisco Falcão, Primeira Turma, julg. 2/10/2007, DJ 19/11/2007, p. 208).

No convite não se admite licitação deserta. (Súmula TCU n. 248; Decisões TCU n.^s 274/1994-Plenário, e 56/2000. Segunda Câmara; Acórdãos TCU n.^s 1.089/2003-Plenário, e 819/2005-Plenário).

Jurisprudência do TCU admitiu as contratações emergenciais decorrentes da desídia do administrador. (Acórdão n. 3.521/2010, Segunda Câmara, TC29.596/2008-2, Rel. Min. Benjamin Zymler, 6/7/2010).

O STJ exige prova de regularidade fiscal de todos os entes federativos. (REsp n. 138.745/RS, Rel. Ministro Franciulli Netto, Segunda Turma, julg. em 5/4/2001, DJ 25/6/2001, p. 150).

STJ – Efeitos da declaração de inidoneidade são *ex nunc*. (MS n. 13.964-DF, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, julg. em 13/5/2009).

TCU – Possibilidade de fixar em edital a exigência, para fim de habilitação, de que a visita ao local das obras seja realizada pelo responsável técnico da licitante. Precedentes citados: Acórdãos nºs 2.028/2006, Primeira Câmara, e 874/2007-Plenário. (Acórdão n. 1.264/2010-Plenário, TC-004.950/2010-0, Rel. Min. Aroldo Cedraz, 2/6/2010).

OTCU entende ilegal exigir número mínimo de profissionais nos quadros da empresa licitante e de serviços prestados anteriormente. (Acórdão n. 1.982/2010-Plenário, TC-027.116/2008-0, Rel. Min. José Jorge, 11/8/2010).

TCU – Filial também deve possuir regularidade fiscal. (Acórdão n. 69/2010, TC-026.755/2008-7, rel. Min. Raimundo Carreiro, 27/1/2010).

TCU – É ato discricionário a admissão de participação de empresas em consórcio. (Acórdão n. 280/2010, TC-016.975/2009-5, Rel. Min-Subst. Marcos Bemquerer Costa, 24/2/2010).

Para o TCU, a Petrobras deve realizar licitação em todos os casos, utilizando a Lei n. 8.666/1993, até que seja editada lei prevista no art. 173 da CF, quanto às empresas estatais que exploram atividades econômicas. STF possui entendimento diverso. (Acórdão n. 1.097/2010-Plenário, TC-015.656/2007-2, Rel. Min. Aroldo Cedraz, 19/5/2010).

TCU – Para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, deve haver resultado danoso. Acórdãos nºs 630/2006 e 548/2007, ambos do Plenário. (Acórdão n. 2.179/2010-Plenário, TC-016.488/2009-6, Rel. Min-Subst. André Luís de Carvalho, Revisor Min. Walton Alencar Rodrigues, 25/8/2010).

TCU – Sanção pode ser aplicada mesmo após anulação da licitação. (Acórdão n. 767/2010, TC-002.319/2010-1, Rel. Min. José Jorge, 14/4/2010).

O TCU admite um projeto básico simplificado no caso de contratações emergenciais. (Acórdão n. 933/2011-Plenário, TC-004.513/2011-8, Rel. Min-Subst. André Luís Carvalho, 13/4/2011. Informativo 58 TCU).

Súmula n. 257

O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei n. 10.520/2002.

Informativo n. 138 do TCU

É obrigatória a comprovação, em licitações na modalidade convite, da regularidade das licitantes perante a seguridade social e o FGTS, uma vez que o comando contido no art. 195, § 3º, da Constituição Federal se sobrepõe ao disposto no art. 32, § 1º, da Lei n. 8.666/1993. (Acórdão n. 98/2013-Plenário, TC 016.785/2004-0, Rel. Ministro Benjamin Zymler, 30/1/2013).

Informativo n. 138 do TCU

A exigência do emprego de cartão contendo microprocessador com *chip*, como ferramenta de controle na prestação de serviços de abastecimento com fornecimento de combustíveis, afigura-se razoável e não merece ser considerada restritiva ao caráter competitivo do certame. (Acórdão n. 112/2013-Plenário, TC 038/520/2012-5, Rel. Ministro José Múcio Monteiro, 30/1/2013).

Informativo n. 135 do TCU

Os serviços de supervisão de obras devem, em regra, ser licitados na modalidade pregão, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser, na maioria das vezes, objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. (Acórdão n. 3.341/2012-Plenário, TC-026.524/2012-0, Rel. Min. José Múcio Monteiro, 5/12/2012).

Informativo n. 131 do TCU

A realização do Enem pode ser contratada diretamente, com suporte no comando contido no art. 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993. Com o intuito de fomentar o mercado e afastar os riscos inerentes às contratações sucessivas de uma mesma prestadora de serviços, recomenda-se o rodízio das empresas contratadas. (Acórdão n. 569/2005-Plenário, Acórdão n. 1.111/2010-Plenário, Acórdão n. 1.534/2009, Primeira Câmara).

Informativo n. 134 do TCU

A sanção prevista no inciso III (suspensão temporária) do art. 87 da Lei n. 8.666/1993 produz efeitos apenas no âmbito do órgão ou entidade que a aplicou. (Acórdão n. 3.243/2012-Plenário, TC-013.294/2011-3, Redator Ministro Raimundo Carreiro, 28/11/2012). (**Obs.:** para o STJ, as sanções do art. 87, III e IV, estendem-se a todos os níveis federativos).

Informativo n. 199 do TCU

Aplicam-se aos contratos decorrentes de ata de registro de preços os limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/1993, de forma que não há possibilidade de utilização deste sistema para viabilizar alterações ilimitadas de quantitativo de serviço constante no contrato celebrado com base na respectiva ata. Acórdão n. 1.391/2014-Plenário, TC 002.627/2014-0, Rel. Ministra Ana Arraes, 28/5/2014.

Informativo n. 192 do TCU

A inabilitação de licitante em virtude da ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, de que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes, caracteriza inobservância à jurisprudência do TCU. Acórdão n. 918/2014-Plenário, TC 000.175/2013-7, Rel. Ministro Aroldo Cedraz, 9/4/2014.

Informativo n. 185 do TCU

É ilegal, nos editais de licitação, o estabelecimento de: a) vedação a produtos e serviços estrangeiros, uma vez que a Lei n. 12.349/2010 não previu tal restrição; b) margem de preferência para contratação de bens e serviços sem a devida regulamentação, via decreto do Poder Executivo Federal, estabelecendo os percentuais para as margens de preferência normais e adicionais, conforme o caso, e discriminando a abrangência de sua aplicação. Acórdão n. 286/2014-Plenário, TC 018.457/2013-4, Rel. Ministro José Múcio Monteiro, 12/2/2014.

A sanção prevista no art. 87, inciso III (suspensão temporária), da Lei n. 8.666/1993 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade sancionador, enquanto a prevista no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 produz efeitos no âmbito do ente federativo que a aplicar. Acórdão n. 2.242/2013-Plenário, TC 019.276/2013-3, Rel. Ministro José Múcio Monteiro, 21/8/2013.

Informativo n. 199 do TCU

1. Aplicam-se aos contratos decorrentes de ata de registro de preços os limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/1993, de forma que não há possibilidade de utilização deste sistema para viabilizar alterações ilimitadas de quantitativo de serviço constante no contrato celebrado com base na respectiva ata.

Representação relativa a pregão eletrônico para registro de preços, promovido pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (Seppir/PR), objetivando a contratação de serviços de contact center para implantação, operação e apoio

à gestão do Disque Igualdade Racial, apontara, dentre outras irregularidades, a adoção do sistema de registro de preços para a contratação do objeto. Realizadas as oitivas regimentais, após a suspensão cautelar do certame, a Seppir/PR mencionou que o inciso IV do art. 3º do Decreto 7.892/2013 possibilitava a adoção desse sistema quando, pela natureza do objeto, não fosse possível prever o quantitativo a ser demandado pela Administração, o que seria o caso dos serviços em questão. Seguindo a mesma linha, a vencedora do certame acrescentou que o registro de preços permitiria iniciar a execução do contrato com número reduzido de unidades de atendimento, sendo esse número ampliado de acordo com a necessidade do órgão. Ao rejeitar as justificativas apresentadas, a relatora destacou que, no caso de serviços contínuos, os quantitativos devem ser mensurados com antecedência. Tal fato impediria o enquadramento desses serviços na hipótese prevista no inciso IV do art. 3º do Decreto 7.892/2013. Em relação ao caso concreto, ressaltou que “*atividades desenvolvidas envolvem a continuidade de atendimentos, aprendizado, ajustes e treinamentos e não podem ser assimiladas a entregas independentes mês a mês, como no caso de aquisições de bens*”. Assim, formalizado o contrato, que deve estabelecer o quantitativo de serviços e a vigência anual, “*perde-se a possibilidade de ajustar esse quantitativo ilimitadamente no âmbito do próprio ajuste, simplesmente transportando a flexibilidade da ata para os quantitativos contratualmente fixados*”. **Acrescentou que, nos termos do Decreto 7.892/2013, aplicam-se aos contratos decorrentes da ata as regras previstas no art. 65 da Lei n. 8.666/1993, significando dizer que, no caso de serviços, os acréscimos e as supressões estão limitados a 25 % do valor contratual. Desse modo, concluiu a relatora que a celebração de contratos com quantitativos indefinidos com intuito de, posteriormente, defini-los de acordo com a necessidade da Administração, não possui amparo legal.** Ponderou, todavia, entre outros aspectos, a competitividade observada no certame, motivo pelo qual votou pela sua continuidade, mediante o estabelecimento de restrições ao uso da ata e de condições para a celebração e eventual prorrogação do contrato. O Tribunal, seguindo o voto da relatoria, decidiu, entre outras deliberações: a) julgar a representação parcialmente procedente; b) vedar adesões à ata decorrente do certame; c) dar ciência à Seppir/PR de que “*a utilização de Sistema de Registro de Preços para viabilizar alterações ilimitadas de quantitativos de serviço constante do contrato celebrado com base na ata contraria o § 3º do art. 12 do Decreto 7.892/2013*”. **Acórdão 1391/2014-Plenário, TC 002.627/2014-0, relatora Ministra Ana Arraes, 28.5.2014.**

Informativo n. 193 do TCU

3. O parecerista jurídico pode ser responsabilizado solidariamente com gestores por irregularidades na aplicação de recursos públicos. O parecer jurídico integra e motiva a decisão a ser adotada pelo ordenador de despesas.

Por meio de Pedido de Reexame, subprocurador administrativo de município requereu a reforma de deliberação que o condenara ao pagamento de multa em razão de irregularidades em procedimento licitatório envolvendo a aplicação de recursos públicos federais no Programa Caminho da Escola e no Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar. **Alegou o recorrente que não poderia ser responsabilizado “pois apenas emitiu parecer jurídico, que seria ato ‘meramente opinativo’”, e ainda que “não ordenou despesas, não gerenciou, arrecadou, guardou ou administrou quaisquer bens ou valores públicos”.** Ao examinar a matéria, a relatora anotou que “*o entendimento deste Tribunal é de que o parecerista jurídico pode ser responsabilizado solidariamente com gestores por irregularidades na aplicação dos recursos públicos. O parecer jurídico, via de regra acatado pelo ordenador de despesas, é peça com fundamentação jurídica que integra e motiva a decisão a ser adotada*”. Citou precedente do STF que, “ao tratar da responsabilização de procurador de autarquia por emissão de parecer técnico-jurídico, admitiu a responsabilidade solidária do parecerista em conjunto com o gestor”. Ademais, “a responsabilização solidária do parecerista por dolo ou culpa decorre da própria Lei n. 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), que, em seu art. 32, dispõe que o ‘advogado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa’”. **Por fim, observou que o parecer favorável emitido pelo recorrente implicou prosseguimento de certame “marcado por total falta de competitividade”.** O Tribunal, então, seguindo o voto da relatora, decidiu negar provimento ao recurso.. **Acórdão 825/2014-Plenário, TC 030.745/2011-0, relatora Ministra Ana Arraes, 2/4/2014.**

Informativo n. 192 do TCU

A inabilitação de licitante em virtude da ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, de que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes, caracteriza inobservância à jurisprudência do TCU.

Por intermédio de Pedido de Reexame em autos de Representação, o pregoeiro que conduzia licitação promovida pela Universidade Federal Fluminense (UFF) solicitou a reforma do julgado original para suprimir multa que lhe fora aplicada em razão de irregularidades verificadas no

procedimento licitatório. Entre as falhas que levaram o Tribunal a apena o responsável, destacou-se a sua recusa em aceitar proposta de licitante para dois itens do edital, com preços significativamente inferiores ao da empresa ganhadora da competição, “*pelo fato de a licitante não ter feito constar corretamente a marca dos produtos ofertados, sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei n. 8.666/1993, visando esclarecer a marca dos produtos ofertados*”. Em seus argumentos recursais, reproduzidos pelo relator, o pregoeiro justificou, entre outros motivos, que: i) a empresa “*nem poderia participar do certame, já que sua atividade não se coadunava integralmente com o objeto da disputa*”; ii) a proposta recusada havia desatendido o edital ao informar “*a marca/fabricante dos produtos, mas não inserir o modelo ofertado*”; iii) o mencionado dispositivo da Lei de Licitações e Contratos não o obrigava a realizar diligência para sanear a questão; iv) não fora comprovada a capacidade de fornecimento da empresa. O relator, concordando com a unidade técnica, destacou que não existia qualquer obstáculo estatutário que impedissem a participação da licitante, desclassificada sem motivo justo, pois a realização de mera diligência esclareceria as dúvidas sobre o questionado atendimento ao edital. Aduziu que “*a jurisprudência deste Tribunal é no sentido de condenar a inabilitação de licitantes em virtude da ausência de informações que possam ser supridas por diligência, sem que essa pesquisa se constitua inserção de documento novo ou afronta à isonomia*”. Além disso, o instrumento convocatório “*previa a possibilidade de o pregoeiro solicitar informações acerca das características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo e fabricante*”. Com relação à falta de comprovação de capacidade de fornecimento da empresa inabilitada, o relator afirmou que o argumento não devia prosperar, uma vez que a desclassificação da licitante “*não se deu por sua incapacidade comercial, mas por formalidades supríveis em simples diligência, além do fato de ter ficado assente nos autos que essa empresa já havia participado e vencido outros certames de objeto semelhante*”. Assim, diante das razões expostas pelo relator, o Tribunal conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento. **Acórdão 918/2014-Plenário, TC 000.175/2013-7, relator Ministro Aroldo Cedraz, 9/4/2014.**

Informativo n. 190 do TCU

7. É vedado às entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), atuando nessa condição, participar de processos licitatórios promovidos pela Administração Pública Federal.

Representação formulada por sociedade empresária apontara possível irregularidade ocorrida em concorrência lançada pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop). O cerne da reclamação consistira na participação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip) no procedimento licitatório. O relator, ao apreciar relatório produzido por grupo de trabalho constituído para o exame da matéria de fundo, efetuou um breve histórico da origem das Oscips e destacou a presença de decisões esparsas no TCU envolvendo essas entidades, mas que não trataram especificamente da possibilidade ou não de elas licitarem com a Administração Pública. Analisando a legislação sobre o assunto, o relator mencionou que as Oscips, associações civis reguladas pelo art. 53 do Código Civil, são qualificadas como tal pelo Ministério da Justiça e atuam, por meio de termo de parceria e após seleção em concurso de projetos feito pelo órgão estatal parceiro, na obtenção de bens e serviços e no desenvolvimento de atividades em prol do interesse público. Aduziu que a Lei n. 9.790/99 permitiu que o Estado, ao qualificar uma pessoa jurídica como Oscip, concedesse “*a entidades privadas benesses fiscais e a possibilidade de receberem verba pública para buscarem o atingimento das finalidades elencadas no art. 3º daquele diploma legal*”, razão por que admitir “**que as OSCIP participem de licitações desvirtuaria o objetivo primordial para o qual foram criadas, qual seja, estabelecer cooperação com o Poder Público mediante a celebração do Termo de Parceria**”. Assim, embora a legislação não tenha vedado explicitamente a participação das Oscips em certame licitatório, a relação entre o Estado e essas entidades, na ótica do condutor do processo, “*possui natureza de colaboração, diversa, portanto, do caráter comercial que existe na atuação de uma entidade que licita com o Poder Público*”. Além disso, ao serem qualificadas como Oscip, as entidades adquirem o privilégio de isenção de impostos, “*o que, em tese, as coloca em posição de vantagem com as demais empresas na participação de licitações*”, pois “*teriam condições de ofertar um preço menor que o de seus concorrentes, beneficiando-se de uma isenção não concedida para que elas atuassem em regime de contratação com o Poder Público*”. Do que expôs o relator, anuindo com as conclusões da unidade técnica, o Tribunal firmou entendimento pela impossibilidade das Oscips participarem de licitações promovidas pela Administração Pública Federal quando atuarem nessa condição. **Acórdão 746/2014-Plenário, TC 021.605/2012-2, relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, 26/3/2014.**

LICITAÇÃO. COOPERATIVA. CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA. NECESSIDADE DE ESTADO DE SUBORDINAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. (...)

2. Depreende-se dos autos que o objetivo do Pregão SEFAZ/GO n.

15/2005, de acordo com o edital de fls. 91/119, é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada na função de auxiliar técnico administrativo.

3. Esta Corte Superior pacificou entendimento segundo o qual **é impossível a participação das cooperativas em processo licitatório para contratação de mão de obra, quando o labor, por sua natureza, demandar necessidade de estado de subordinação ante os prejuízos que podem advir para o patrimônio público, caso o ente cooperativo se consagre vencedor no certame. Precedentes.**

4. Na espécie, ganha relevância, ainda, o fato de que existe acordo entre a União e o Ministério Público do Trabalho, o qual, muito embora não vincule a recorrente no sentido de vetar a contratação de cooperativas, traz as mesmas razões jurídicas para inadmitir a contratação de cooperativa para fornecimento de mão de obra.

5. Recurso ordinário em mandado de segurança parcialmente provido.

(RMS 25.097/GO, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/12/2011, DJe 12/12/2011)

Informativo n. 186 do TCU

2. A dispensa de licitação com base no art. 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 para contratar instituição que utiliza profissionais não integrantes do seu quadro funcional para a execução do objeto contratual, caracterizando intermediação da prestação dos serviços, configura burla à licitação.

Embargos de Declaração opostos a decisão proferida em relatório de auditoria realizada em Furnas Centrais Elétricas S.A apontaram possíveis omissões, contradições e obscuridades no arresto questionado. Os recorrentes foram responsabilizados, entre outros motivos, pela **dispensa irregular, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993, de licitação na contratação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) para “prestação de assessoria, consultoria e aperfeiçoamento nas áreas jurídicas e de recursos humanos”**. Sobre o ajuste, destacou o relator: (a) a amplitude e a imprecisão do objeto do contrato; (b) ausência de especificação das quantidades de cada serviço; e (c) a definição de quantitativos em

atos posteriores à contratação. Nesse sentido, anotou que o contrato e a proposta da UERJ “permitem concluir que alguns serviços contratados consistiam, na verdade, em mão de obra terceirizada, atividade que não se inclui entre as exceções à obrigatoriedade de licitar previstas no art. 24, XIII, da Lei n. 8.666/1993”. **Ademais, restara evidenciado nos autos que a UERJ não detinha capacidade de executar, com sua própria estrutura e de acordo com suas competências, o objeto do contrato, requisitos da dispensa de licitação com fulcro no citado dispositivo, conforme pacífica jurisprudência da Corte de Contas.** Nesse sentido, o relator anotou que “como o art. 24, XIII, da Lei n. 8.666/1993 requer contratada dotada de inquestionável reputação ético-profissional, são as suas características próprias que fundamentam a escolha da Administração, não se admitindo atuação como mera intermediária na prestação dos serviços contratados”. E que “na hipótese de serviços realizados por profissionais não integrantes do quadro funcional da instituição dotada de inquestionável reputação ético-profissional, como no caso sob exame, deixa de haver justo motivo para a dispensa de licitação com fulcro no art. 24, XIII, haja vista que esses serviços podem ser executados por entidades que atuam no ramo de atividade, as quais também podem captar esses profissionais”. Em tais circunstâncias, concluiu o relator, “a dispensa de licitação para contratar intermediadora de serviços representa burla à licitação e concessão de privilégio indevido a uma instituição que, embora sem fins lucrativos, está explorando atividade de natureza econômica”. Enfrentados esse e outros pontos arrolados no recurso, o Plenário manteve os exatos termos da deliberação questionada. Acórdão 344/2014-Plenário, TC 022.849/2006-0, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, 19.2.2014.

Informativo n. 185 do TCU

3. É ilegal, nos editais de licitação, o estabelecimento de: (a) vedação a produtos e serviços estrangeiros, uma vez que a Lei n. 12.349/10 não previu tal restrição; (b) margem de preferência para contratação de bens e serviços sem a devida regulamentação, via decreto do Poder Executivo Federal, estabelecendo os percentuais para as margens de preferência normais e adicionais, conforme o caso, e discriminando a abrangência de sua aplicação.

Pedido de Reexame interposto pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) questionava determinação ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), como órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, para que informasse

aos demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal que “é ilegal o estabelecimento de vedação a produtos e serviços estrangeiros em edital de licitação, uma vez que a Lei n. 12.349/2010 não previu tal situação”. O acórdão recorrido apreciara resultados de grupo de trabalho instituído para verificar as repercussões da Lei n. 12.349/10 no regime licitatório, especificamente sobre o alcance e a aplicação do princípio do desenvolvimento nacional sustentável nos certames. Superadas as preliminares recursais relativas a possível ofensa ao contraditório, esclareceu o relator que a questão está solidificada e não há que se falar em nulidade do Acórdão 1.317/2013. No que respeita ao mérito, anotou que o entendimento do Tribunal foi ratificado em processo de consulta, que resultou no Acórdão 1.550/2013 – Plenário, mediante o qual fora informado ao conselente que: “9.2.1. é ilegal o estabelecimento de vedação a produtos e serviços estrangeiros em edital de licitação, uma vez que a Lei n. 12.349/2010 não previu tal restrição; 9.2.2. é ilegal o estabelecimento, por parte de gestor público, de margem de preferência nos editais licitatórios para contratação de bens e serviços sem a devida regulamentação via decreto do Poder Executivo Federal, estabelecendo os percentuais para as margens de preferência normais e adicionais, conforme o caso, e discriminando a abrangência de sua aplicação”. O relator anotou, ainda, a necessidade de se esclarecer ao recorrente que “o TCU, no presente caso, não está se imiscuindo na legítima discricionariedade que tem os Poderes Legislativo e Executivo na formação e condução das políticas públicas, como alegado”. Nesse sentido, o Tribunal, acolhendo a proposição da relatoria, negou provimento ao Pedido de Reexame interposto. Acórdão 286/2014-Plenário, TC 018.457/2013-4, relator Ministro José Múcio Monteiro, 12/2/2014.

Informativo n. 165

É irregular a participação de cooperativas em licitação cujo objeto se refira a prestação de serviço que exija relações próprias de emprego, como subordinação (hierarquia) e habitualidade (jornada de trabalho) dos trabalhadores.

Representação relativa à licitação promovida pela Transpetro para a contratação de serviços auxiliares à operação com navios e caminhões tanques e serviços de conservação e limpeza no Terminal de Cabedelo, na Paraíba, apontara irregularidade na adjudicação do certame a cooperativa, vez que o trabalho desenvolvido implicaria subordinação e cumprimento de jornada. Em preliminar, foram realizadas as oitivas regimentais para que a Transpetro e a

cooperativa contratada comprovassem que a prestação de serviço “*prescindirá de subordinação, pessoalidade e habitualidade dos trabalhadores, sendo adequada para uma cooperativa e, portanto, não exigindo, necessariamente, que nela haja relações próprias de emprego*”. Analisando o mérito, o relator apontou que as alegações apresentadas “*foram incapazes de afastar a suspeita de que os trabalhos estejam sendo desenvolvidos de forma incompatível com a natureza associativa da contratada. Em particular, foi observada a existência de hierarquia entre os prestadores de serviços (...), com a presença de auxiliares e supervisores, o que denota a existência de subordinação nas atividades por eles desempenhadas*”. **Ademais, o contrato estabeleceria que os serviços deveriam obedecer escala de horários, o que implica, necessariamente, a adoção de jornada regular para os trabalhadores.** Concluiu o relator, assim, restar configurada “*existência de características que tornam indevida a contratação dos serviços por intermédio de uma associação cooperativa*”. Nesse passo e considerando a avença estar no final de sua vigência, sugeriu a expedição de determinação à Transpetro para que se abstivesse de prorrogar o contrato, promovendo, caso necessária a continuidade da prestação dos serviços, novo procedimento licitatório, “*assegurando-se que suas cláusulas impeçam a participação de cooperativa quando houver necessidade de subordinação ou cumprimento de jornada*”. Ao apreciar o feito, o Tribunal julgou procedente a representação, expedindo a determinação proposta pela relatoria. Acórdão 2221/2013-Plenário, TC 029.289/2009-0, relator Ministro José Múcio Monteiro, 21.8.2013.

3. A sanção prevista no art. 87, inciso III, da Lei n. 8.666/1993 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade sancionador, enquanto a prevista no art. 7º da Lei n. 10.520/02 produz efeitos no âmbito do ente federativo que a aplicar.¹⁰

Representação versando sobre pregão eletrônico promovido pelo Serviço Federal de Processamento de Dados – Regional de São Paulo (Serpro/SP) apontara possível restrição à competitividade decorrente de disposição editalícia vedando a participação de empresas “que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com o SERPRO e/ou outros órgãos da Administração Pública, bem como tenham sido declaradas inidôneas pela mesma”. Em juízo de mérito, realizadas as oitivas regimentais após concessão da cautelar pleiteada pelo representante, o relator esclareceu que o Plenário do TCU vem “*reafirmando a ausência de base legal*

¹⁰ Acórdão 2242/2013-Plenário, TC 019.276/2013-3, relator Ministro José Múcio Monteiro, 21/8/2013.

para uma interpretação da norma que amplie os efeitos punitivos do art. 87, inciso III [suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos], da Lei n. 8.666/1993 a todos os entes e órgãos da Administração Pública (Acórdãos 3.243/2012, 3.439/2012, 3.465/2012, 842/2013, 739/2013, 1.006/2013 e 1.017/2013, todos do Plenário)”. A propósito, relembrou que o voto condutor do Acórdão 3.439/2012-Plenário sintetizou os elementos nos quais se funda a posição do TCU sobre a matéria: “a) as sanções do art. 87 da Lei n. 8.666/1993 estão organizadas em ordem crescente de gravidade e, ao diferenciar aspectos como duração, abrangência e autoridade competente para aplicá-las, o legislador pretendia distinguir as penalidades dos incisos III e IV [declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública]; b) em se tratando de norma que reduz o direito de eventuais licitantes, cabe interpretação restritiva; c) o art. 97 da Lei de Licitações, ao definir que é crime admitir licitação ou contratar empresa declarada inidônea, reforça a diferenciação entre as penalidades de inidoneidade e suspensão temporária/impedimento de contratar, atribuindo àquela maior gravidade”. Noutro giro, versando agora sobre os limites de sanção correlata prevista na Lei do Pregão (Lei n. 10.520/02, art. 7º – impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios), e diante da possibilidade de que o Serpro/SP venha a conferir demasiado alcance a esse dispositivo, consignou o relator que “a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos do Plenário 739/2013, 1.006/2013 e 1.017/2013) é firme no sentido de que tal penalidade impede o concorrente punido de licitar e contratar apenas no âmbito do ente federativo que aplicou a sanção, em consonância com o que dispõe o art. 40, inciso V e § 3º, da IN SLTI 2/2010”. Nesse sentido, e tendo em vista que as falhas verificadas não comprometeram efetivamente a competitividade do certame e tampouco frustraram o objetivo da contratação, o Plenário do TCU, acolhendo a proposta do relator, considerou parcialmente procedente a representação, revogando a cautelar expedida e cientificando o Serpro/SP de que “a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei n. 8.666/1993 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade sancionador, enquanto a prevista no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 produz efeitos apenas no âmbito interno do ente federativo que a aplicar”. Acórdão 2242/2013-Plenário, TC 019.276/2013-3, relator Ministro José Múcio Monteiro, 21/8/2013.

Informativo n. 162 do TCU

1. A empreitada por preço global deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem executados; enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida para objetos que, por sua natureza, não permitam a precisa indicação dos quantitativos orçamentários.

Levantamento de Auditoria realizado nas obras de adequação do Terminal de Passageiros 1 do Aeroporto do Galeão/RJ, executadas mediante empreitada por preço global, apontara, dentre outras impropriedades, a adoção de critério de medição incompatível com o objeto real pretendido (serviço a serviço, como se a preço unitário fosse). Instada a justificar o achado, a Infraero argumentara que “*a escolha do regime decorreu do disposto no art. 8º, § 1º, da Lei n. 12.462/2011, que estabelece a empreitada global como preferencial*”. Analisando o mérito, o relator destacou a existência “*de certos tipos de obras e sistemas construtivos que, por suas características, não possibilitam uma quantificação absolutamente acurada dos exatos volumes a executar*”. Exemplificou com os serviços de terraplenagem e reforma de edificação, para os quais, não obstante os cuidados no projeto básico para quantificar adequadamente os itens de serviço, “*sempre haverá uma boa margem de indeterminação*”. Consignou que “*caso utilizada uma empreitada por preço global nesses tipos de objetos, as medições serão realizadas por etapas; não por quantitativos medidos*”. Nesse sentido, considerando a forte indeterminação nas mensurações, “*os construtores irão alocar uma parcela muito alta de risco para adimplir, com segurança, o objeto licitado*”. Por essa razão, concluiu o relator, que “*nesses empreendimentos envolvidos de imprecisão congênita, é preferível a utilização de empreitadas por preço unitário, pelas características próprias do sistema de medição*”. E acrescentou que outra não pode ser a inteligência a ser extraída do art. 47 da Lei n. 8.666/1993, ao correlacionar a adoção da modalidade de execução de empreitada por preço global ao “*completo conhecimento do objeto da licitação*”. Nesses termos, propôs a fixação de prazo para que a Infraero adotasse as providências a seu cargo para promover, junto à contratada, a alteração do regime de execução do empreendimento, notificando-a de que “*a empreitada por preço global (...) deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual; enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de*

reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras". O Plenário do TCU, ao acolher a proposta do relator, estabeleceu, dentre outras medidas pontuais, prazo para que a estatal alterasse o regime de execução do empreendimento. **Acórdão 1978/2013-Plenário, TC 007.109/2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31/7/2013.**

Nas empreitadas por preço global, alterações no projeto ou nas especificações de obra ou serviço, realizadas unilateralmente pela Administração, implicam a necessidade de celebração de termo aditivo.

Também na apreciação do estudo sobre o regime de empreitada por preço global, o relator enfrentou a questão da legalidade e da legitimidade dos aditivos contratuais. Inicialmente, discorreu sobre as situações decorrentes de modificações de projetos e especificações. Sobre o tema, destacou que a lei não diferencia os regimes de execução quando define as situações que ensejam o ajuste de termos aditivos. "Ao contrário, caso se tratar de fato respectivo à álea extraordinária ou extracontratual, definida com precisão no art. 65 da Lei n. 8.666/1993, haverá de se providenciar a revisão do contrato." Além do mais, lembrou que o equilíbrio entre os encargos do contratado e sua justa remuneração tem suporte constitucional. "Caso não estipulada condição contratual diversa, alterações de projeto – devidamente motivadas, diante dos riscos aos quais expus – vinculam a aplicação do art. 65 da Lei n. 8.666/1993. No fim das contas, a alteração do projeto será um ato unilateral. Além do mais, deve haver um fato novo a caracterizar álea extraordinária e extracontratual. Mesmo que se demonstre existir solução de engenharia melhor que a definida no projeto básico (o que seria questionável, em termos de eficiência e economicidade exigidas nessa peça fundamental), tal condição deve ser entendida como novidade, não passível de conhecimento prévio na fase licitatória. Havendo modificação das especificações a que foi dado conhecimento a todos os licitantes, há de se rever o contrato, tanto em proteção a princípios basilares como o da obtenção da melhor proposta, da isonomia e da moralidade." Seguindo a proposta do relator, o Tribunal expediu orientação às suas unidades técnicas para, em fiscalizações de obras e serviços de engenharia executados sob o regime de empreitada por preço global, observarem que "alterações no projeto ou nas especificações da obra ou serviço, em razão do que dispõe o art. 65, inciso I, alínea 'a', da Lei n. 8.666/1993, como também do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, repercutem na necessidade de prolação

de termo aditivo". Acórdão 1977/2013-Plenário, TC 044.312/2012-1, relator Ministro Valmir Campelo, 31/7/2013.

QUESTÕES DE CONCURSO

QUESTÃO 1 (2020/CESPE/MPE-CE/ANALISTA MINISTERIAL/ENGENHARIA CIVIL) Julgue o item, relativos à licitação de obras públicas.

Para fins de adiantamento de cronograma, é permitida a execução de obras concomitantemente à fase de elaboração do projeto básico, desde que autorizado pela administração.

QUESTÃO 2 (2020/CESPE/MPE-CE/ANALISTA MINISTERIAL/ENGENHARIA CIVIL) Julgue o item, relativo à licitação de obras públicas.

Considere que, na fase externa de um pregão de serviço comum de engenharia, o vencedor seja declarado e que não haja manifestação de recurso imediata e motivada pelos demais licitantes. Nesse caso, a adjudicação do objeto da licitação é feita pelo pregoeiro ao vencedor.

QUESTÃO 3 (2020/CESPE/MPE-CE/ANALISTA MINISTERIAL/ENGENHARIA CIVIL) Julgue o item, relativo à licitação de obras públicas.

A revogação consiste em desfazer um ato válido, legítimo, porém não mais conveniente, útil ou oportuno para a administração pública, não cabendo recurso administrativo após a intimação desse ato ou a lavratura da ata.

QUESTÃO 4 (2020/CESPE/MPE-CE/ANALISTA MINISTERIAL/ENGENHARIA CIVIL) Julgue o item, relativo à licitação de obras públicas.

Em processo licitatório para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, deve-se utilizar uma combinação das modalidades convite e concurso.

QUESTÃO 5 (2020/CESPE/MPE-CE/ANALISTA MINISTERIAL/ENGENHARIA CIVIL) Julgue o item, relativo à licitação de obras públicas.

É hipótese de inexigibilidade de licitação a contratação de profissional ou empresa de notória especialização para fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras, de natureza singular, quando houver inviabilidade de competição.

QUESTÃO 6 (2020/CESPE/MPE-CE/ANALISTA MINISTERIAL/DIREITO) A respeito de aspectos penais da Lei de Licitações e Contratos (Lei n. 8.666/1993), da Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/1998) e da Lei de Organização Criminosa (Lei n. 12.850/2013), julgue o item seguinte.

Situação hipotética: Após investigação conduzida pelo Ministério Público no combate a fraudes licitatórias, Bernardino, servidor público efetivo da Secretaria da Educação do Ceará, foi denunciado e condenado, na modalidade tentada, pelo crime de impedir a realização de ato de procedimento licitatório, conforme disposto na Lei de Licitações e Contratos.

Assertiva: Como a situação é de delito tentado, Bernardino não estará sujeito à perda do cargo público que ocupa.

QUESTÃO 7 (2020/CESPE/MPE-CE/ANALISTA MINISTERIAL/DIREITO) Acerca de dispensa e inexigibilidade de licitação, julgue o item que se segue à luz da Lei n. 8.666/1993.

A alienação de imóveis da administração pública direta, mediante dação em pagamento, depende de autorização legislativa e de avaliação prévia, sendo dispensada a licitação.

QUESTÃO 8 (2020/CESPE/MPE-CE/ANALISTA MINISTERIAL/DIREITO) Acerca de dispensa e inexigibilidade de licitação, julgue o item que se segue à luz da Lei n. 8.666/1993.

Comprovado superfaturamento em um processo de contratação direta, a responsabilidade do fornecedor e do agente público que originaram o dano causado à fazenda pública é solidária.

QUESTÃO 9 (2020/CESPE/MPE-CE/ANALISTA MINISTERIAL/DIREITO) Acerca de dispensa e inexigibilidade de licitação, julgue o item que se segue à luz da Lei n. 8.666/1993.

No processo de dispensa, a comprovação da razoabilidade dos preços é imprescindível, enquanto que no processo de inexigibilidade essa exigência é dispensável em razão da completa inviabilidade de competição.

QUESTÃO 10 (2020/CESPE/MPE-CE/ANALISTA MINISTERIAL/DIREITO) Acerca de dispensa e inexigibilidade de licitação, julgue o item que se segue à luz da Lei n. 8.666/1993.

Na legislação pertinente, as hipóteses de dispensa são exemplificativas, ao passo que o rol de hipóteses de inexigibilidade é taxativo.

QUESTÃO 11 (2020/CESPE/MPE-CE/ANALISTA MINISTERIAL/DIREITO) Acerca de dispensa e inexigibilidade de licitação, julgue o item que se segue à luz da Lei n. 8.666/1993.

No processo licitatório, as hipóteses de dispensa possibilitam a competição, o que não ocorre com as hipóteses de inexigibilidade, que inviabilizam a competição.

QUESTÃO 12 (2020/CESPE/MPE-CE/TÉCNICO MINISTERIAL) À luz das disposições da Lei n. 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, julgue o próximo item.

Caracteriza hipótese de dispensa de licitação a necessidade de contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, para restauração de obra de arte, com valor histórico, de determinado museu municipal.

QUESTÃO 13 (2020/CESPE/SEFAZ-AL/AUDITOR DE FINANÇAS E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DA FAZENDA ESTADUAL) Julgue o próximo item, relativo a licitações e contratos administrativos.

No regime diferenciado de contratações públicas, é cabível licitar obras e serviços de engenharia relacionados a melhorias na mobilidade urbana.

QUESTÃO 14 (2020/CESPE/SEFAZ-AL/AUDITOR DE FINANÇAS E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DA FAZENDA ESTADUAL) Julgue o próximo item, relativo a licitações e contratos administrativos.

Na licitação para registro de preços, é necessário indicar a dotação orçamentária na fase interna do procedimento licitatório.

QUESTÃO 15 (2020/CESPE/SEFAZ-AL/AUDITOR DE FINANÇAS E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DA FAZENDA ESTADUAL) Julgue o próximo item, relativo a licitações e contratos administrativos.

No pregão para a aquisição de bens comuns, é ilegal a indicação de marcas, exceto quando houver justificativa técnica que indique a qualidade do material a ser adquirido.

QUESTÃO 16 (2020/CESPE/SEFAZ-AL/AUDITOR DE FINANÇAS E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DA FAZENDA ESTADUAL) Julgue o próximo item, relativo a licitações e contratos administrativos.

A existência de fornecedor exclusivo de determinado produto é hipótese de inexigibilidade de licitação.

QUESTÃO 17 (2020/CESPE/SEFAZ-DF/AUDITOR-FISCAL) Considerando as normas de direito administrativo, as disposições normativas relativas ao pregão e a Lei federal n. 9.784/1999, acerca de processo administrativo, julgue o item seguinte.

No pregão, a definição das exigências de habilitação no certame é feita durante a fase externa.

QUESTÃO 18 (FCC/2008/TRF-5^a REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/ADAPTADA) Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores.

QUESTÃO 19 (2020/CESPE/TJ-PA/OFICIAL DE JUSTIÇA/AVALIADOR) De acordo com a Lei n. 8.666/1993, configura crime de fraude em licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente, com prejuízo à fazenda pública,

- a)** reduzir preços dos bens ou mercadorias.
- b)** entregar uma mercadoria por outra.
- c)** ordenar despesa não autorizada por lei.
- d)** prestar garantia sem contragarantia.
- e)** onerar a proposta ou a execução do contrato, ainda que justificadamente.

QUESTÃO 20 (2020/CESPE/TJ-PA/OFICIAL DE JUSTIÇA/AVALIADOR) Para aquisição de bens e serviços comuns, isto é, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por edital, mediante especificações usuais no mercado, a licitação

- a)** é dispensável.
- b)** pode ser feita na modalidade de pregão.
- c)** deve ser feita na modalidade de convite.
- d)** pode ser feita na modalidade de leilão.
- e)** deve ser feita na modalidade de tomada de preços.

QUESTÃO 21 (2020/CESPE/TJ-PA/AUXILIAR JUDICIÁRIO) A legislação prevê a inexigibilidade de licitação em caso de

- a) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis.
- b) impossibilidade jurídica de competição entre os participantes.
- c) compra de peças ou componentes durante o período de garantia.
- d) compra de navios, embarcações e aeronaves.
- e) compra de materiais de uso pelas Forças Armadas.

QUESTÃO 22 (2020/CESPE/TJ-PA/AUXILIAR JUDICIÁRIO) Assinale a opção que apresenta a única modalidade licitatória possível para a alienação de bens imóveis pertencentes a órgão público do Estado.

- a) sistema de registro de preços
- b) convite
- c) tomada de preços
- d) concorrência
- e) leilão

QUESTÃO 23 (2020/CESPE/TJ-PA/ANALISTA JUDICIÁRIO/ADMINISTRAÇÃO) Nos casos de inexigibilidade de licitação, a autoridade superior de órgão público possui uma função específica como condição para eficácia do ato de contratação direta. Essa condição consiste em

- a) ratificar o atestado de exclusividade expedido pelo órgão de registro do comércio local, após a pesquisa de preços.

- b) realizar a pesquisa de preço e publicá-la conjuntamente com a comissão de licitação.
- c) aprovar e publicar o projeto básico antes do lançamento do respectivo edital.
- d) ratificar e publicar os serviços considerados como de natureza singular.
- e) ratificar e publicar a contratação direta na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, após receber a comunicação, feita dentro do prazo de três dias.

QUESTÃO 24 (2020/CESPE/TJ-PA/ANALISTA JUDICIÁRIO/ADMINISTRAÇÃO) Com base na Lei n. 8.666/1993, assinale a opção que indica o regime de execução indireta de obra por

meio do qual se contrata um empreendimento em sua integralidade, incluídas todas as etapas das obras, dos serviços e das instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades da contratação.

- a)** empreitada por preço global
- b)** empreitada integral
- c)** empreitada por tarefa global
- d)** empreitada por preço unitário
- e)** empreitada ampla por preço certo

QUESTÃO 25 (2020/CESPE/TJ-PA/ANALISTA JUDICIÁRIO/ADMINISTRAÇÃO) Um órgão da administração pública lançou edital para adquirir determinado produto de segurança eletrônica. Participaram do certame as empresas brasileiras A, B e C, as quais ofertaram, pelo mesmo preço, produtos distintos que atendiam igualmente às exigências do projeto básico. A empresa A diferencia-se das demais por ter capital nacional e por importar seu produto da China, onde o custo de produção é menor, comparado ao do Brasil. A empresa B diferencia-se das demais por comprovar o cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da previdência social e por atender às regras de acessibilidade previstas na legislação brasileira. A empresa C diferencia-se das demais por produzir seu produto no Brasil e por investir em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no Brasil.

Considerando essa situação, assinale a opção que apresenta, respectivamente, a empresa que faz jus à preferência na licitação e o critério de desempate primário que justifica tal preferência nesse caso, conforme a Lei n. 8.666/1993 e suas alterações.

- a)** empresa A – empresa brasileira de capital nacional
- b)** empresa A – menor custo de produção
- c)** empresa B – obediência à legislação de acessibilidade
- d)** empresa C – produto produzido no Brasil
- e)** empresa C – investimento no desenvolvimento de tecnologia

QUESTÃO 26 (2019/CESPE/TJ-PA/JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO) Determinado órgão público deseja contratar uma associação de pessoas com deficiência física para o fornecimento de

mão de obra. O valor da contratação é de R\$ 10 milhões, preço compatível com o praticado no mercado. A associação é de comprovada idoneidade e não tem fins lucrativos.

Nesse caso, de acordo com a Lei n. 8.666/1993, a licitação é

- a) dispensável.
- b) inexigível.
- c) dispensada.
- d) deserta.
- e) obrigatória.

QUESTÃO 27 (2019/CESPE/TCE-RO/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/ADMINISTRAÇÃO)

As práticas relativas às compras públicas e à contratação de serviços têm-se voltado cada vez mais para o desenvolvimento de estratégias que possibilitem fomentar o desenvolvimento local, bem como para dimensões de sustentabilidade. Nesse contexto, a administração pública pode e deve organizar seus editais de licitação considerando essa perspectiva. Com relação a esse assunto, é correto afirmar que as características de uma licitação sustentável, além daquelas exigidas para outras licitações, incluem

- a) estabelecer critérios de julgamento a partir dos princípios da eficiência e imparcialidade.
- b) apontar indicadores e metas de desempenho para determinadas compras.
- c) estabelecer a possibilidade de registro de preços em seus procedimentos.
- d) promover a inovação e melhoria no uso de recursos e insumos utilizados pela administração pública.
- e) permitir a escolha pelos preços mais vantajosos para a administração pública.

QUESTÃO 28 (2019/CESPE/TCE-RO/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/DIREITO)

Em processo licitatório realizado pela fazenda pública estadual, Rui elevou arbitrariamente os preços das mercadorias que seriam adquiridas, sendo, por isso, condenado à pena de detenção e multa.

Nesse contexto, a pena de multa arbitrada a Rui, de acordo com o disposto na Lei n. 8.666/1993, será

- a) dispensada, caso os índices de cálculo forem inferiores a 2% do valor do contrato licitado.

- b) descontada da garantia prestada pelo contratado.
- c) revertida ao fundo penitenciário.
- d) calculada em índice superior a 5% do valor do contrato celebrado com dispensa de licitação.
- e) estimada com base no valor da vantagem efetivamente obtida ou potencialmente auferível por Rui.

QUESTÃO 29 (2019/CESPE/TCE-RO/CESPE/2019/TCE-RO/ANALISTA DE TECNOLOGIA

DA INFORMAÇÃO/DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS) Ao contratar um serviço pela modalidade pregão, a licitação encerrou-se sem manifestação imediata e motivada do licitante. Nessa situação, conforme a Lei n. 10.520/2002,

- a) a adjudicação é realizada pela autoridade competente, e a homologação é feita pelo gestor do contrato.
- b) a adjudicação e a homologação são realizadas pelo pregoeiro.
- c) a adjudicação é realizada pelo pregoeiro e a homologação é feita pelo gestor do contrato.
- d) a adjudicação é realizada pelo pregoeiro e a homologação é feita pela autoridade competente.
- e) a adjudicação e a homologação são realizadas pela autoridade competente.

QUESTÃO 30 (CESPE/2018/IPHAN/ADAPTADA) A existência de somente uma profissional habilitada para a restauração das pinturas caracteriza a inviabilidade de competição, sendo, portanto, dispensável o processo licitatório para essa contratação.**QUESTÃO 31** (2019/CESPE/MPC-PA/ANALISTA MINISTERIAL/DIREITO) Nos termos do Decreto n. 7.892/2013, a licitação para registro de preços

- a) deve ser na modalidade de concorrência ou na modalidade de pregão.
- b) dispensa pesquisa de mercado se o objeto for bem ou serviço comum.
- c) somente pode ser realizada se houver indicação da dotação orçamentária.
- d) terá ata de registro de preço, sem prazo máximo de vigência.
- e) obriga a administração a contratar se houver preço registrado.

QUESTÃO 32 (CESPE/2018/IPHAN/ADAPTADA) Em um projeto básico de obras e serviços, é necessário considerar os requisitos de segurança, funcionalidade e adequação ao interesse público, bem como a possibilidade de emprego de mão de obra, materiais,

tecnologia e matérias-primas existentes no local da obra para execução, conservação e operação.

QUESTÃO 33 (ADAPTADA) As licitações sempre serão efetuadas no local onde se situar a repartição interessada.

QUESTÃO 34 (ADAPTADA) A contratação direta por inexigibilidade dispensa a instauração de processo administrativo específico.

QUESTÃO 35 (ADAPTADA) É autorizada a criação de novas modalidades de licitação não compreendidas na Lei n. 8.666/1993.

QUESTÃO 36 (2019/CESPE/MPC-PA/ANALISTA MINISTERIAL/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO) A área de gestão de determinado órgão público solicitou a abertura de licitação para a contratação do desenvolvimento de um sistema de gestão corporativo. Por desconhecer esse mercado específico, a equipe de TI do órgão solicitou consultoria a uma empresa de desenvolvimento para a elaboração da minuta do edital e do projeto básico. Posteriormente, soube-se que a referida empresa também participou do processo licitatório.

A respeito dessa situação hipotética, é correto afirmar que, de acordo com a Lei n. 8.666/1993, a participação da empresa de consultoria no processo licitatório é

- a) regular, pois proporcionou melhora da qualidade na documentação técnica.
- b) irregular, dada a ilegalidade de ela fornecer consultoria terceirizada a órgão público.
- c) regular, porque garantiu agilidade na contratação.
- d) irregular, uma vez que feriu o princípio da isonomia.
- e) regular, pois estimulou a inovação tecnológica.

QUESTÃO 37 (2019/CESPE/MPC-PA/ANALISTA MINISTERIAL/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO) Em licitação de compra de cartuchos de impressão, é necessário definir a marca e o modelo para garantir o princípio da padronização. Nesse caso, o procedimento adequado é adotar, quanto à modalidade e ao tipo de licitação, respectivamente

- a) convite; e menor preço.

- b) concorrência; e técnica e preço.
- c) pregão; e menor preço.
- d) convite; e técnica e preço.
- e) pregão; e técnica e preço.

QUESTÃO 38 (2019/CESPE/MPC-PA/ANALISTA MINISTERIAL/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO)

Determinado órgão público contratou um sistema de controle de acesso, com fornecimento de equipamentos (barreiras físicas, infraestrutura e armazenamento de dados) e programa customizado corretamente especificado. Em razão de dificuldades orçamentárias do referido órgão para a finalização da instalação do sistema, este só foi colocado em funcionamento seis meses após o seu recebimento definitivo pelo órgão. Um dos requisitos do sistema encomendado era o armazenamento de filmagem por trinta dias; contudo, foi constatado que só era possível resgatar uma gravação de no máximo vinte dias, devido à insuficiência do espaço de armazenamento do equipamento.

A respeito da situação hipotética apresentada, é correto afirmar, de acordo com a Lei n. 8.666/1993, que a contratada

- a) não deverá ser responsabilizada, pois a falha deveria ter sido constatada no momento da entrega do produto.
- b) deverá ser responsabilizada, caso esteja vigente a garantia do produto.
- c) não deverá ser responsabilizada, uma vez que já ocorreu o recebimento definitivo do produto.
- d) poderá ser parcialmente responsabilizada, devendo arcar com metade dos custos de substituição do equipamento.
- e) não deverá ser responsabilizada, por não haver previsão legal de garantia pós-entrega para esse tipo de contratação.

QUESTÃO 39 (2019/CESPE/MPC-PA/ANALISTA MINISTERIAL/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO)

O setor de engenharia civil de determinado órgão público solicitou a aquisição de software de cálculo estrutural, desenvolvido por empresa que é também fornecedora e distribuidora exclusiva do produto. Na documentação apresentada por aquele setor, ficaram evidenciadas a singularidade da aquisição e a comprovação do fornecimento exclusivo do produto.

Nesse caso, conforme a legislação vigente de licitação pública, a forma adequada de adquirir o software é por meio da adoção de

- a) inexigibilidade de licitação.
- b) dispensa de licitação.
- c) licitação pelo critério técnica e preço.
- d) licitação pelo critério menor preço.
- e) licitação pela modalidade pregão.

QUESTÃO 40 (2019/CESPE/MPC-PA/ANALISTA MINISTERIAL/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO) Órgão da administração pública necessita adquirir os seguintes itens:

I – componentes, de origem estrangeira, necessários à manutenção de equipamento ainda dentro do período de garantia técnica;

II – equipamento fornecido por representante comercial exclusivo.

O órgão pretende usufruir da garantia do equipamento a que se destina o item I e, para isso, deve adquirir os referidos componentes junto ao fornecedor original do equipamento.

No caso do item II, a condição de exclusividade do seu fornecedor está devidamente atestada nos termos da legislação vigente.

A partir dessas informações, é correto afirmar que

- a) tanto a aquisição do item I quanto a do item II são hipóteses de dispensa de licitação.
- b) a aquisição do item I é hipótese de licitação inexigível, e a aquisição do item II é hipótese de dispensa de licitação.
- c) tanto a aquisição do item I quanto a do item II são hipóteses de licitação inexigível.
- d) a aquisição do item I é hipótese de dispensa de licitação, e a aquisição do item II é hipótese de licitação inexigível.
- e) tanto a aquisição do item I quanto a do item II são hipóteses de licitação na modalidade de concorrência.

QUESTÃO 41 (2019/CESPE/MPC-PA/ANALISTA MINISTERIAL/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO) Os itens a seguir apresentam definições de modalidades de licitação.

I – Modalidade de licitação entre quaisquer interessados que comprovem, na fase inicial de habilitação preliminar, possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

II – Modalidade de licitação entre interessados que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Os itens I e II referem-se, respectivamente, às modalidades de

- a) concorrência e convite.
- b) convite e pregão.
- c) concorrência e tomada de preços.
- d) tomada de preços e pregão.
- e) tomada de preços e concorrência.

QUESTÃO 42 (2019/CESPE/MPC-PA/ANALISTA MINISTERIAL/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO) Participam de determinado processo licitatório da administração pública três empresas: W, Y e Z.

A empresa W é estrangeira, mas fabrica produtos manufaturados dentro do território brasileiro, produtos esses que resultam de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no Brasil. A empresa Y é brasileira, produz e exporta matéria-prima para fora do Brasil e faz reserva de cargos para pessoa com deficiência, conforme determina a legislação.

A empresa Z fabrica produtos manufaturados que atendem às normas técnicas brasileiras e obedece às previsões legais de acessibilidade e de reserva de cargos para pessoa reabilitada da previdência social.

A Lei de Licitações e Contratos (Lei n. 8.666/1993) autoriza que, nessa situação, a administração pública estabeleça margem de preferência somente para

- a) as empresas W e Y.
- b) as empresas Y e Z.
- c) as empresas W e Z.
- d) a empresa Z.
- e) a empresa W.

QUESTÃO 43 (ADAPTADA) Se houver superfaturamento na contratação, o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público serão solidariamente responsabilizados pelos danos causados ao erário.

QUESTÃO 44 (2019/CESPE/MPC-PA/ANALISTA MINISTERIAL/ENGENHARIA CIVIL) Se o orçamento estimado para a construção de uma unidade prisional federal de segurança máxima for de R\$ 1,5 milhão, então, conforme a Lei n. 8.666/1993, nesse caso, a licitação será

- a) inexigível.
- b) exigível e a modalidade é a tomada de preços.
- c) exigível e a modalidade é o convite.
- d) exigível e a modalidade é o pregão eletrônico.
- e) exigível e a modalidade é o concurso.

QUESTÃO 45 (2019/CESPE/MPC-PA/ANALISTA MINISTERIAL/ENGENHARIA CIVIL) Nos certames licitatórios, modalidade, regime de execução e tipo de licitação são elementos que devem constar do preâmbulo do edital de licitação e estar perfeitamente identificados de acordo com a Lei n. 8.666/1993. Assinale a opção que apresenta, na ordem em que aparecem, uma modalidade, um regime de execução e um tipo de licitação.

- a) concorrência / melhor técnica / tarefa
- b) melhor técnica / empreitada por preço unitário / concurso
- c) convite / empreitada integral / menor preço
- d) empreitada por preço global / maior lance / tomada de preços
- e) técnica e preço / leilão / empreitada por preço unitário

QUESTÃO 46 (2019/CESPE/TCE-RO/PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS)

No ordenamento jurídico brasileiro, a regra geral é a realização de procedimento licitatório. Há casos em que a própria Lei n. 8.666/1993 dispensa a licitação; em outros, a norma faculta ao administrador público afastar discricionariamente o certame licitatório; por fim, há outros casos ainda em que a própria competição se mostra inviável. Assinale a opção correspondente à hipótese de licitação dispensada pela própria lei de regência.

- a) contratação de profissional de setor artístico, por meio de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública
- b) contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por catadores de materiais recicláveis
- c) aquisição de obra de arte, de autenticidade certificada e compatível às finalidades do órgão ou entidade

- d) alienação gratuita de bem imóvel de uso comercial de âmbito local com área de 200 m² e inserido no âmbito de programa de regularização fundiária de interesse social desenvolvido por órgão da administração pública
- e) ausência de interessados à licitação anterior que, justificadamente, não possa ser repetida sem que haja prejuízo para a administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas

QUESTÃO 47 (2019/CESPE/MPC-PA/PROCURADOR DE CONTAS) Considerando a legislação pertinente e o entendimento do STJ, assinale a opção correta acerca de licitações públicas.

- a) Sociedade empresária em recuperação judicial não pode participar de licitação, ainda que demonstre, na fase de habilitação, sua viabilidade econômica.
- b) Em caso de parceria público-privada, é dispensável a submissão da minuta do edital à realização de consulta pública.
- c) A declaração de nulidade do contrato administrativo por ausência de prévia licitação impossibilita, em qualquer hipótese, a administração de indenizar o contratado.
- d) Segundo o entendimento do STJ, o prejuízo decorrente da dispensa indevida de licitação não é presumido.
- e) As minutas de editais de licitação devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da administração.

QUESTÃO 48 (2019/CESPE/MPC-PA/ASSISTENTE MINISTERIAL DE INFORMÁTICA) De acordo com as disposições normativas acerca do pregão, julgue os itens a seguir.

- I – Na fase preparatória do pregão, a autoridade competente justificará a necessidade de contratação, definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato.
- II – Após a convocação dos interessados para participação da licitação, estes terão cinco dias úteis para apresentar as propostas, contados da publicação do aviso em Diário Oficial.
- III – Poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão para aquisição de serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

Assinale a opção correta.

- a) Apenas o item I está certo.

- b) Apenas o item II está certo.
- c) Apenas os itens I e III estão certos.
- d) Apenas os itens II e III estão certos.
- e) Todos os itens estão certos.

QUESTÃO 49 (2019/CESPE/MPC-PA/ASSISTENTE MINISTERIAL DE INFORMÁTICA) Em uma licitação, o ato de adjudicação

- a) ocorre quando a autoridade gestora verifica se o processo licitatório ocorreu de acordo com a lei e com o edital.
- b) consiste em verificar se o produto oferecido pelos licitantes está de acordo com o que é indicado no edital, momento em que é gerada uma classificação com as melhores condições em primeiro lugar.
- c) consiste na entrega do objeto da licitação ao vencedor do certame.
- d) consiste na validação das condições fiscais, econômicas, técnicas e trabalhistas dos licitantes.
- e) ocorre quando a área jurídica da organização autoriza a publicação do edital licitatório.

QUESTÃO 50 (2019/CESPE/MPC-PA/ASSISTENTE MINISTERIAL DE INFORMÁTICA) A revogação de licitação

- a) é o desfazimento dos efeitos de uma licitação, por razão de interesse público que decorra de fato superveniente.
- b) pode ser realizada em qualquer fase e a qualquer tempo, antes da assinatura do contrato e por se basear em ilegalidade no seu procedimento, desde que a administração ou o judiciário verifique e indique a infringência à lei ou ao edital.
- c) refere-se a procedimento licitatório ocasionado por motivo de ilegalidade que gera obrigação de indenizar a fazenda nacional.
- d) é um ato licitatório que exonera a administração pública do dever de indenizar o contratado por prejuízos regularmente comprovados e, especialmente, pelo que ele houver executado até a data em que a revogação for declarada.
- e) pode ser aplicada durante a execução do contrato, após devidamente comprovado o motivo da ilegalidade verificada e indicada pela administração pública ou pelo Poder Judiciário.

QUESTÃO 51 (2019/CESPE/MPC-PA/ASSISTENTE MINISTERIAL DE INFORMÁTICA) A respeito do sistema de registro de preços (SRP), assinale a opção correta.

- a)** O SRP não poderá ser adotado quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes.
- b)** Nos casos em que não for possível definir previamente, pela natureza do objeto, o quantitativo a ser demandado pela administração pública, o SRP não poderá ser adotado.
- c)** O SRP poderá ser adotado caso seja conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa.
- d)** Os preços registrados deverão ser publicados, uma única vez, na imprensa oficial, para orientação da administração pública.
- e)** A existência de preços registrados obriga a administração pública a firmar as contratações que deles poderão surgir, não lhe sendo facultada a utilização de outros meios.

QUESTÃO 52 (2019/CESPE/MPC-PA/ASSISTENTE MINISTERIAL DE INFORMÁTICA) Assinale a opção que indica a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

- a)** concorrência
- b)** convite
- c)** concurso
- d)** tomada de preço
- e)** leilão

QUESTÃO 53 (2019/CESPE/MPC-PA/ASSISTENTE MINISTERIAL DE INFORMÁTICA) As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da administração pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, todavia a lei de licitações estabelece situações de contratação direta. Para estas situações, as possibilidades são:

- a)** licitação dispensada, licitação dispensável e inexigibilidade de licitação.
- b)** convite e concurso.

- c) licitação direta, licitação dispensável e autorização de fornecimento.
- d) contratação direta e concurso.
- e) concurso e doação.

QUESTÃO 54 (2019/CESPE/MPC-PA/ASSISTENTE MINISTERIAL DE INFORMÁTICA) Conforme a Lei n. 8.666/1993, em licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços de engenharia, deve-se obedecer à seguinte sequência:

- a) especificação técnica, edital e pregão.
- b) projeto básico, projeto executivo e execução das obras e dos serviços.
- c) termo de referência, instrução e contratação.
- d) termo de solicitação de contratação, contratação e autorização de fornecimento.
- e) instrução, análise jurídica e contratação.

QUESTÃO 55 (2019/CESPE/MPC-PA/ASSISTENTE MINISTERIAL DE INFORMÁTICA) Uma licitação deverá ser processada e julgada em estrita conformidade com princípios básicos previstos na Lei n. 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), entre eles o princípio da probidade administrativa, que significa

- a) impossibilidade de o gestor incluir cláusulas que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo favorecendo uns em detrimento de outros e que acabem por beneficiar, mesmo que involuntariamente, determinado participante.
- b) obrigatoriedade de o gestor vedar a pessoalização das realizações da administração pública.
- c) obrigatoriedade de a atuação do gestor público e a realização da licitação serem processadas na forma da lei e das normas administrativas.
- d) imposição ao agente público de um modo de atuar que produza resultados favoráveis à concepção dos fins que cabem ao Estado alcançar.
- e) procedimento de retidão e honestidade dos funcionários que integram ou realizam a gestão de repartições públicas, sem objetivo de auferir qualquer tipo de vantagem indevida.

QUESTÃO 56 (2019/CESPE/MPC-PA/ASSISTENTE MINISTERIAL DE CONTROLE EXTERNO) No dossiê de contratação de materiais de consumo para determinado órgão público, constatou-se uma relação de fornecedores cadastrados para os quais foi encaminhado e-mail

que continha consulta dos preços a serem praticados em relação à contratação, que se restringirá a um desses fornecedores.

Nesse caso, a modalidade de licitação praticada é denominada

- a) concorrência.
- b) convite.
- c) leilão.
- d) concurso.
- e) tomada de preços.

QUESTÃO 57 (2019/CESPE/MPC-PA/ASSISTENTE MINISTERIAL DE CONTROLE EXTERNO)

Para acelerar o processo de compras, o gestor de um órgão público pode priorizar contratações que permitam a dispensa de licitação. Com relação a esse contexto, assinale a opção correspondente a um objeto que pode ser adquirido com dispensa de licitação.

- a) acréscimo de serviço de engenharia no valor de R\$ 35.000, cujo contrato inicial tenha sido realizado na modalidade convite
- b) acréscimo de compra de materiais didáticos no valor de R\$ 18.500, cujo contrato inicial tenha sido realizado com dispensa de licitação
- c) serviços de restauração de pinturas artísticas em prédio público, cujos autores e origens sejam desconhecidos
- d) compra de vegetais para merenda escolar dos alunos de uma escola pública, cujo pregão para definição do fornecedor esteja em andamento
- e) acréscimo de compra de materiais de limpeza no valor de R\$ 49.900, cujo contrato inicial tenha sido realizado com dispensa de licitação nesse mesmo valor

QUESTÃO 58 (2019/CESPE/MPC-PA/ASSISTENTE MINISTERIAL DE CONTROLE EXTERNO)

Em determinado processo licitatório para a realização de estudo técnico com vistas a ampliar uma malha viária estadual, o vencedor do certame foi decidido em função da maior média ponderada que envolvia pontuações atribuídas a preço proposto e técnica a ser utilizada, com pesos propostos pela administração e publicados em edital.

Nesse caso, foi praticada a licitação de tipo

- a) menor preço.
- b) preço e técnica.

- c) melhor técnica.
- d) melhor lance.
- e) melhor oferta.

QUESTÃO 59 (2019/CESPE/MPC-PA/ASSISTENTE MINISTERIAL DE CONTROLE EXTERNO)

Com base na Lei de Licitações e Contratos (Lei n. 8.666/1993), assinale a opção que indica a modalidade de licitação utilizada para a venda de bens móveis inservíveis para a administração a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

- a) leilão
- b) tomada de preços
- c) convite
- d) concorrência
- e) concurso

QUESTÃO 60 (2019/CESPE/SLU-DF/ANALISTA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS)

O SLU pretende firmar, em caráter emergencial, contrato com empresa especializada para a execução de serviços de limpeza urbana, que compreendem coleta, remoção e transporte de resíduos sólidos domiciliares, bem como limpeza de vias e logradouros públicos. Em razão da natureza do objeto contratado, não é possível precisar a indicação dos quantitativos orçamentários, de modo que os pagamentos serão realizados pelos serviços efetivamente executados. A partir da situação hipotética apresentada, julgue o item que se segue, tendo como referência a Lei n. 8.666/1993.

Em razão do caráter emergencial, deve ser realizada contratação direta por inexigibilidade de licitação.

QUESTÃO 61 (2019/CESPE/SLU-DF/ANALISTA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS)

No que se refere aos processos governamentais de compras, julgue o item a seguir.

No sistema de registro de preços, os preços dos bens ou serviços a serem adquiridos são lançados na ata de registro de preços, obedecendo-se às condições estipuladas no ato convocatório da licitação.

QUESTÃO 62 (ADAPTADA) A modalidade leilão será aquela utilizada para a venda de um bem imóvel pertencente a uma unidade da administração pública para outro órgão público e dependerá de autorização legislativa e de avaliação prévia do seu valor.

QUESTÃO 63 (2019/CESPE/SLU-DF/ANALISTA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS) No que se refere aos processos governamentais de compras, julgue o item a seguir.

As fundações públicas não são sujeitas aos procedimentos licitatórios comuns aos demais entes da administração indireta.

QUESTÃO 64 (2019/CESPE/CGE-CE/AUDITOR DE CONTROLE INTERNO/OBRAS PÚBLICAS) Conforme a Lei n. 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, é caso de inexigibilidade de licitação a

- a) intervenção da União no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento.
- b) contratação de serviços de treinamento de pessoal com profissionais de notória especialização.
- c) execução de obras e serviços complexos de engenharia, de qualquer valor.
- d) grave perturbação da ordem ou o estado de guerra.
- e) contratação de serviços de publicidade e divulgação.

QUESTÃO 65 (2019/CESPE/PGM/CAMPO GRANDE-MS/PROCURADOR MUNICIPAL) Após processo licitatório na modalidade de concorrência, determinada empresa foi contratada para reformar imóvel pertencente à administração pública; por enfrentar, no entanto, graves problemas financeiros, essa empresa deixou de realizar 30% da obra licitada, o que equivale a uma monta de R\$ 250.000. Por isso, a administração pública pretende contratar outra empresa para finalizar a obra remanescente.

Considerando essa situação hipotética, julgue o próximo item.

O princípio do julgamento objetivo visa afastar o caráter discricionário quando da escolha de propostas em processo licitatório, obrigando os julgadores a se ater aos critérios prefixados pela administração pública, o que reduz e delimita a margem de valoração subjetiva no certame.

QUESTÃO 66 (2019/CESPE/PGM/CAMPO GRANDE-MS/PROCURADOR MUNICIPAL) Após processo licitatório na modalidade de concorrência, determinada empresa foi contratada para reformar imóvel pertencente à administração pública; por enfrentar, no entanto, graves problemas financeiros, essa empresa deixou de realizar 30% da obra licitada, o que equivale a uma monta de R\$ 250.000. Por isso, a administração pública pretende contratar outra empresa para finalizar a obra remanescente.

Considerando essa situação hipotética, julgue o próximo item.

Para a conclusão da obra, pode ser realizada nova licitação na modalidade de tomada de preços.

QUESTÃO 67 (2019/CESPE/PGM/CAMPO GRANDE-MS/PROCURADOR MUNICIPAL) Após processo licitatório na modalidade de concorrência, determinada empresa foi contratada para reformar imóvel pertencente à administração pública; por enfrentar, no entanto, graves problemas financeiros, essa empresa deixou de realizar 30% da obra licitada, o que equivale a uma monta de R\$ 250.000. Por isso, a administração pública pretende contratar outra empresa para finalizar a obra remanescente.

Considerando essa situação hipotética, julgue o próximo item.

A situação narrada caracteriza hipótese legal de dispensa de licitação para a contratação de remanescente de obra, caso em que deve ser atendida a ordem de classificação da licitação anterior e devem ser aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor.

QUESTÃO 68 (2019/CESPE/CGE-CE/AUDITOR DE CONTROLE INTERNO/OBRAS PÚBLICAS)

Conforme a Lei n. 8.666/1993, a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, é

- a) a concorrência.
- b) a tomada de preços.
- c) o convite.
- d) o leilão.
- e) o pregão.

QUESTÃO 69 (ADAPTADA) O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento no caso de licitação na modalidade concurso será de 45 dias.

QUESTÃO 70 (2019/CESPE/CGE-CE/AUDITOR DE CONTROLE INTERNO/GOVERNAMENTAL)

Um órgão da administração pública federal gerencia uma ata de registro de preços de fornecimento de peças de reposição de equipamentos. Outro órgão, do governo estadual, precisa adquirir as mesmas peças constantes da referida ata.

Nesse caso, o órgão do governo estadual

- a) não poderá aderir à referida ata por ser órgão externo da administração pública estadual.
- b) poderá utilizar a referida ata, independentemente de justificar a vantagem e de ter a anuência do órgão gerenciador.

- c) poderá utilizar a referida ata, independentemente de anuênciia do órgão gerenciador, desde que justificada a vantagem.
- d) não poderá aderir à referida ata, haja vista vedação legalmente expressa para tal.
- e) poderá utilizar a referida ata, desde que justificada a vantagem e concedida a anuênciia do órgão gerenciador.

QUESTÃO 71 (2019/CESPE/CGE-CE/AUDITOR DE CONTROLE INTERNO/GOVERNAMENTAL)

Um dos pilares de um viaduto foi danificado por explosivos utilizados em ação criminosa. Em razão do risco iminente de queda dessa edificação, a administração pública atestou a necessidade de escorar a estrutura. Porém, por não haver equipamentos e pessoal disponível para executar o serviço diretamente, o gestor público responsável pretende contratar uma empresa privada para realizar o serviço.

Nessa situação hipotética, a administração pública deverá

- a) isolar a área do viaduto e instaurar processo licitatório para realizar a contratação do serviço de escoramento.
- b) contratar o serviço de escoramento de maneira direta, por ser hipótese de inexigibilidade de licitação.
- c) comprar equipamentos para realizar o serviço de escoramento de maneira direta, por ser hipótese de dispensa de licitação, e contratar mão de obra temporária para a execução do serviço.
- d) contratar o serviço de escoramento de maneira direta, por ser hipótese de dispensa de licitação.
- e) contratar de maneira direta o serviço de escoramento conjuntamente com o de restauração do pilar, por ser hipótese de inexigibilidade de licitação.

QUESTÃO 72 (2019/CESPE/CGE-CE/AUDITOR DE CONTROLE INTERNO/GOVERNAMENTAL)

A administração pública adotou a modalidade licitatória pregão para contratar uma empresa para realizar a troca do piso de uma sala de órgão público.

Nesse caso, a escolha da referida modalidade licitatória foi

- a) errada, pois o pregão é permitido apenas para contratar serviços de engenharia que sejam de natureza estritamente intelectual.
- b) errada, pois o pregão é vedado para qualquer tipo de obra ou serviço de engenharia.
- c) correta, pois a troca de piso de uma sala é considerada um serviço de engenharia comum.

- d) errada, pois a troca de piso de uma sala é uma complexa obra de engenharia.
e) correta, pois a troca do piso de uma sala é apenas um serviço de fornecimento de material comum.

QUESTÃO 73 (ADAPTADA) Os editais de licitação para a contratação de bens, serviços e obras poderão, mediante prévia justificativa da autoridade competente, exigir que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da administração pública ou daqueles por ela indicados a partir de processo isonômico, medidas de compensação comercial, industrial, tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não, na forma estabelecida pelo Poder Executivo federal.

QUESTÃO 74 (2019/CESPE/TJ DFT/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS/PROVIMENTO) Com relação a licitações, julgue os seguintes itens.

- I – Subordinam-se ao regime da Lei n. 8.666/1993, além dos órgãos da administração direta e indireta, os fundos especiais, os cartórios notariais e de registro e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios.
- II – Os contratos administrativos relativos a direitos reais sobre imóveis são formalizados por meio de instrumento lavrado em cartório de notas.
- III – Os bens imóveis da administração pública poderão ser alienados por ato da autoridade competente mediante adoção de procedimento licitatório sob a modalidade de concorrência ou pregão eletrônico.
- IV – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n. 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até cinco dias úteis antes da data prevista para a abertura dos envelopes de habilitação.

Estão certos apenas os itens

- a) I e II.
b) I e III.
c) II e IV.
d) I, III e IV.
e) II, III e IV.

QUESTÃO 75 (2019/CESPE/TJ-SC/JUIZ SUBSTITUTO) Um bem imóvel, que foi adquirido pela administração pública em decorrência de procedimento judicial, deverá ser alienado.

Nessa situação, à luz da Lei n. 8.666/1993, as modalidades de licitação que podem ser adotadas pela administração pública para alienação do referido bem são

- a) concorrência e leilão.
- b) concorrência e convite.
- c) leilão e pregão.
- d) convite e tomada de preço.
- e) tomada de preço e pregão.

QUESTÃO 76 (2019/CESPE/PGE-PE/ASSISTENTE DE PROCURADORIA) Considerando que o governo federal pretenda adquirir material escolar para distribuição a estudantes de todas as escolas públicas do território nacional, julgue o item a seguir.

Para a referida aquisição, é possível adotar o sistema de registro de preços.

QUESTÃO 77 (2019/CESPE/PGE-PE/ASSISTENTE DE PROCURADORIA) Considerando que o governo federal pretenda adquirir material escolar para distribuição a estudantes de todas as escolas públicas do território nacional, julgue o item a seguir.

O conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto de licitação deve constar do projeto básico, que consiste de documento não integrante do edital.

QUESTÃO 78 (2019/CESPE/PGE-PE/ASSISTENTE DE PROCURADORIA) Julgue o item subsequente, relativos a processos licitatórios.

Para a promoção de atividades de natureza artística, técnica ou científica, a modalidade licitatória apropriada é o convite.

QUESTÃO 79 (2019/CESPE/PGE-PE/ASSISTENTE DE PROCURADORIA) Julgue o item subsequente, relativos a processos licitatórios.

A modalidade licitatória de concorrência admite que se estabeleça uma etapa de pré-qualificação para licitantes interessados.

QUESTÃO 80 (2019/CESPE/PGE-PE/ASSISTENTE DE PROCURADORIA) Julgue o item subsequente, relativos a processos licitatórios.

A contratação direta por notória especialização é caso especial de inexigibilidade de licitação.

QUESTÃO 81 (2019/CESPE/PGE-PE/ANALISTA ADMINISTRATIVO DE PROCURADORIA/ENGENHARIA) Um órgão público pretende realizar processo licitatório para a construção de um posto de saúde comunitário, orçado em R\$ 350.000. O prazo de execução da obra será de 13 meses.

Tendo como referência esse caso hipotético, julgue o item a seguir, considerando a legislação aplicável à contratação de obras e serviços de engenharia.

A legislação lista hipóteses de execução de obras e serviços para os quais é dispensada a realização de licitação em razão da natureza da obra que se pretende executar, como é o caso dos postos de saúde.

QUESTÃO 82 (2019/CESPE/PGE-PE/ANALISTA ADMINISTRATIVO DE PROCURADORIA/ENGENHARIA) Um órgão público pretende realizar processo licitatório para a construção de um posto de saúde comunitário, orçado em R\$ 350.000. O prazo de execução da obra será de 13 meses. Tendo como referência esse caso hipotético, julgue o item a seguir, considerando a legislação aplicável à contratação de obras e serviços de engenharia.

A modalidade licitatória convite poderá ser utilizada nesse certame licitatório.

QUESTÃO 83 (2019/CESPE/PGE-PE/ANALISTA ADMINISTRATIVO DE PROCURADORIA/ENGENHARIA) Um órgão público pretende realizar processo licitatório para a construção de um posto de saúde comunitário, orçado em R\$ 350.000. O prazo de execução da obra será de 13 meses. Tendo como referência esse caso hipotético, julgue o item a seguir, considerando a legislação aplicável à contratação de obras e serviços de engenharia.

O processo licitatório para a referida obra poderá ser feito na modalidade pregão presencial.

QUESTÃO 84 (2019/CESPE/PGE-PE/CONHECIMENTOS BÁSICOS/CARGOS 1, 2, 3 E 4) Com relação a licitações e contratos administrativos e às disposições da Lei de Improbidade Administrativa, julgue o item que se segue.

Configura hipótese de dispensa de licitação a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, desde que o profissional seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

QUESTÃO 85 (2019/CESPE/PGE-PE/ANALISTA JUDICIÁRIO DE PROCURADORIA) À luz das normas pertinentes à administração pública e com relação a atos e contratos administrativos,

serviços públicos, improbidade administrativa e intervenção do Estado na propriedade, julgue o item seguinte.

Conforme o Decreto n. 7.892/2013, a vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços não poderá ser superior a doze meses.

QUESTÃO 86 (2019/CESPE/MPE-PI/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO) Determinado ente público pretende celebrar contrato de prestação de serviços consultivos de engenharia, estimado no valor de R\$ 300.000.

Nesse caso, a licitação deverá ser realizada na modalidade

- a) pregão do tipo técnica e preço.
- b) convite do tipo técnica e preço
- c) concurso do tipo menor preço.
- d) tomada de preços do tipo menor preço.
- e) concorrência do tipo menor preço.

QUESTÃO 87 (2019/CESPE/SEFAZ-RS/AUDITOR-FISCAL DA RECEITA ESTADUAL/BLOCO II) Um estado da Federação criou uma premiação como forma de reconhecimento pelos serviços prestados por agentes públicos de diversos órgãos. Assim, o estado contratou um artista plástico amplamente consagrado pela crítica especializada para elaborar os troféus e as medalhas, hipótese que configura

- a) inexigibilidade de licitação.
- b) dispensa de licitação.
- c) leilão.
- d) concorrência.
- e) tomada de preço.

QUESTÃO 88 (2018/CESPE/PGM-AM/PROCURADOR DO MUNICÍPIO) No tocante a licitações e a contratos no âmbito da administração pública, julgue o item a seguir.

No regime de execução indireta por empreitada por preço global, o poder público contrata terceiros para a execução de obra por preço certo e total.

QUESTÃO 89 (2018/CESPE/PGM-AM/PROCURADOR DO MUNICÍPIO) No tocante a licitações e a contratos no âmbito da administração pública, julgue o item a seguir.

O STJ entende que a contratação direta, quando não for caracterizada situação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, gera dano ao erário na modalidade *in re ipsa*, pois o poder público perde a oportunidade de contratar a melhor proposta.

QUESTÃO 90 (2018/CESPE/PGM-AM/PROCURADOR DO MUNICÍPIO) No tocante a licitações e a contratos no âmbito da administração pública, julgue o item a seguir.

O regime diferenciado de contratação pública poderá ser adotado caso o poder público pretenda locar imóvel no qual o locador tenha realizado prévia reforma substancial do bem especificado pela administração.

QUESTÃO 91 (2018/CESPE/EBSERH/ADVOGADO)

Texto associado

Um edital de licitação foi publicado e, em seguida, foram apresentadas propostas. No entanto, antes da etapa de homologação, o gestor do órgão licitador decidiu não realizar o certame, sob a alegação de que aquele não era o momento oportuno para tal.

Nessa situação hipotética, ao determinar que não realizaria o procedimento licitatório, o gestor deveria ter justificado a medida, elencando os motivos que o levaram a tomar referida decisão.

QUESTÃO 92 (2018/CESPE/EBSERH/ADVOGADO)

Texto associado

Um edital de licitação foi publicado e, em seguida, foram apresentadas propostas. No entanto, antes da etapa de homologação, o gestor do órgão licitador decidiu não realizar o certame, sob a alegação de que aquele não era o momento oportuno para tal.

Nessa situação hipotética, o gestor agiu equivocadamente, porque a apresentação das propostas é o marco limitador temporal para que a administração pública desista de realizar o certame, ainda que o cancelamento ocorra por motivos de conveniência e oportunidade.

QUESTÃO 93 (2018/CESPE/EBSERH/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO) Julgue o item subsequente de acordo com a orientação traçada pela Lei n. 8.666/1993.

É inexigível a licitação para a aquisição de bens e insumos destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela CAPES, pela FINEP, pelo CNPq ou por outras instituições de fomento a pesquisas credenciadas pelo CNPq para esse fim específico.

QUESTÃO 94 (2018/CESPE/EBSERH/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO) Julgue o item subsequente de acordo com a orientação traçada pela Lei n. 8.666/1993.

Para a habilitação nas licitações, serão exigidas dos licitantes, além de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista.

QUESTÃO 95 (2018/CESPE/EBSERH/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO) Julgue o item subsequente de acordo com a orientação traçada pela Lei n. 8.666/1993.

A contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, é uma hipótese de inexigibilidade de licitação.

QUESTÃO 96 (2018/CESPE/EBSERH/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO) Julgue o item subsequente de acordo com a orientação traçada pela Lei n. 8.666/1993.

Em toda licitação, é indispensável a celebração de contrato, sendo esse instrumento insubstituível, porque, no direito administrativo, prevalece a formalização do processo licitatório.

QUESTÃO 97 (2018/CESPE/EBSERH/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO) Julgue o próximo item, relativo às modalidades de licitação.

A modalidade de licitação denominada pregão está prevista na lei geral que institui normas para licitações e contratos da administração pública (Lei n. 8.666/1993); todavia, sua regulamentação somente ocorreu por meio de decreto.

QUESTÃO 98 (2018/CESPE/EBSERH/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO) Julgue o próximo item, relativo às modalidades de licitação.

A concorrência pública pressupõe uma fase preliminar denominada habilitação, que habilita os que poderão participar da fase seguinte, a de classificação.

QUESTÃO 99 (2018/CESPE/EBSERH/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO) Julgue o próximo item, relativo às modalidades de licitação.

Convite é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

QUESTÃO 100 (2018/CESPE/EBSERH/ANALISTA ADMINISTRATIVO/QUALQUER NÍVEL SUPERIOR) A respeito de licitações e contratos administrativos, julgue o item seguinte.

Conforme a Lei n. 8.666/1993, considera-se compra toda operação de transferência de domínio de bens a terceiros.

QUESTÃO 101 (2018/CESPE/EBSERH/ANALISTA ADMINISTRATIVO/QUALQUER NÍVEL SUPERIOR) A respeito de licitações e contratos administrativos, julgue o item seguinte.

É dispensada a licitação, segundo a Lei n. 8.666/1993, se houver comprometimento da segurança nacional naqueles casos estabelecidos por lei aprovada pelo Congresso Nacional no início no ano legislativo.

QUESTÃO 102 (2018/CESPE/EBSERH/ANALISTA ADMINISTRATIVO/QUALQUER NÍVEL SUPERIOR) A respeito de licitações e contratos administrativos, julgue o item seguinte.

É facultado o uso de licitação na modalidade de pregão, conforme a Lei n. 10.520/2002, para a contratação de obras realizadas pela administração direta, desde que o valor seja inferior a cem salários mínimos.

QUESTÃO 103 (2018/CESPE/EBSERH/ANALISTA ADMINISTRATIVO/QUALQUER NÍVEL SUPERIOR) A respeito de licitações e contratos administrativos, julgue o item seguinte.

Segundo o Decreto n. 7.892/2013, a licitação para registro de preços, precedida de ampla pesquisa de mercado, será realizada nas modalidades de concorrência, do tipo menor preço, ou pregão.

QUESTÃO 104 (2018/CESPE/EBSERH/ANALISTA ADMINISTRATIVO/QUALQUER NÍVEL SUPERIOR) A respeito de licitações e contratos administrativos, julgue o item seguinte.

À luz da Lei n. 12.462/2011, é aplicável o regime diferenciado de contratações públicas (RDC) para licitações e contratos necessários à realização de ações no âmbito da segurança pública.

QUESTÃO 105 (2018/CESPE/EBSERH/ANALISTA ADMINISTRATIVO/QUALQUER NÍVEL SUPERIOR) Julgue o próximo item, relativos a compras no setor público.

Em um edital de licitação, é dispensada a especificação da necessidade de assistência técnica na descrição de um equipamento eletrônico que requeira manutenção periódica, porque, nesse caso, prevalecerá a garantia da empresa fornecedora.

QUESTÃO 106 (2018/CESPE/EBSERH/ANALISTA ADMINISTRATIVO/QUALQUER NÍVEL SUPERIOR) Julgue o próximo item, relativos a compras no setor público.

É necessária a descrição detalhada de um equipamento hospitalar a ser adquirido por meio de pregão eletrônico, a qual deve conter, inclusive, a forma de acondicionamento do produto no momento da entrega.

QUESTÃO 107 (2018/CESPE/EBSERH/ANALISTA ADMINISTRATIVO/QUALQUER NÍVEL SUPERIOR) Julgue o próximo item, relativos a compras no setor público.

Para pregões eletrônicos, é obrigatório que o prazo de validade das propostas esteja fixado em edital.

QUESTÃO 108 (2018/CESPE/EBSERH/ANALISTA ADMINISTRATIVO/QUALQUER NÍVEL SUPERIOR) Julgue o próximo item, relativos a compras no setor público.

Para que um edital de licitação seja impugnado devido ao descumprimento de normas e condições por parte da administração pública, é necessário que o interessado na impugnação comprove a sua participação no procedimento como licitante.

QUESTÃO 109 (2018/CESPE/EBSERH/ANALISTA ADMINISTRATIVO/QUALQUER NÍVEL SUPERIOR) Julgue o próximo item, relativos a compras no setor público. Ao se licitar a aquisição de um equipamento hospitalar, o edital de abertura da licitação deverá conter explicações das características de desempenho desse equipamento.

QUESTÃO 110 (2018/CESPE/EBSERH/ENGENHEIRO CLÍNICO)

Texto associado

Ao licitar a compra de peças sobressalentes para a manutenção de equipamentos hospitalares, a administração de um hospital público optou pela modalidade pregão. O padrão de qualidade das peças foi bem definido no edital, visto que suas especificações são usuais no mercado.

Considerando esse processo licitatório, julgue o item subsequente, de acordo com a legislação vigente.

A modalidade pregão adotada na licitação em questão deve ser muito bem justificada, pois, conforme a legislação vigente, a aquisição de peças para manutenção de equipamentos hospitalares exige prioritariamente a dispensa de licitação.

QUESTÃO 111 (2018/CESPE/EBSERH/ENGENHEIRO CLÍNICO)**Texto associado**

Ao licitar a compra de peças sobressalentes para a manutenção de equipamentos hospitalares, a administração de um hospital público optou pela modalidade pregão. O padrão de qualidade das peças foi bem definido no edital, visto que suas especificações são usuais no mercado.

Considerando esse processo licitatório, julgue o item subsequente, de acordo com a legislação vigente.

Ao final do processo licitatório, caso não haja manifestação de recursos, é atribuição do pregoeiro a adjudicação do objeto ao vencedor do certame.

QUESTÃO 112 (2018/CESPE/EBSERH/ENGENHEIRO CLÍNICO)**Texto associado**

Ao licitar a compra de peças sobressalentes para a manutenção de equipamentos hospitalares, a administração de um hospital público optou pela modalidade pregão. O padrão de qualidade das peças foi bem definido no edital, visto que suas especificações são usuais no mercado.

Considerando esse processo licitatório, julgue o item subsequente, de acordo com a legislação vigente.

Devido ao fato de a licitação em questão tratar de aquisição de peças para manutenção de equipamentos hospitalares, deve-se adotar o critério de aceitabilidade técnica e preço.

QUESTÃO 113 (2018/CESPE/EBSERH/ENGENHEIRO CLÍNICO) A administração de um hospital público decidiu ampliar suas instalações físicas, tendo em vista o aumento crescente de demanda. Acerca dos cuidados que se deve ter para contratar as intervenções necessárias, julgue o item subsequente, com base nas normas gerais de licitações e contratos públicos. Segundo a legislação vigente, considera-se obra a ampliação de instalações hospitalares.

QUESTÃO 114 (2018/CESPE/EBSERH/ENGENHEIRO CLÍNICO) A administração de um hospital público decidiu ampliar suas instalações físicas, tendo em vista o aumento crescente de demanda. Acerca dos cuidados que se deve ter para contratar as intervenções necessárias, julgue o item subsequente, com base nas normas gerais de licitações e contratos públicos. Mesmo que intervenções no hospital sejam bem definidas no edital e sejam adotadas as especificações usuais no mercado, na situação apresentada a administração não poderá optar pela modalidade pregão.

QUESTÃO 115 (2018/CESPE/STJ/CONHECIMENTOS BÁSICOS/CARGOS 2 A 6) Com relação à organização da administração pública e a licitações e contratos administrativos, julgue o item que se segue.

A legislação permite a contratação direta na hipótese de licitação deserta, se a repetição do processo licitatório for acarretar prejuízo para a administração pública.

QUESTÃO 116 (2018/CESPE/STJ/ANALISTA JUDICIÁRIO/JUDICIÁRIA) Considerando a doutrina e a jurisprudência dos tribunais superiores no tocante aos princípios administrativos e a licitação, julgue o item que se segue.

Após a efetivação do procedimento de registro de preços, o poder público ficará obrigado a contratar com o ofertante registrado.

QUESTÃO 117 (2018/CESPE/STJ/ANALISTA JUDICIÁRIO/JUDICIÁRIA) Considerando a doutrina e a jurisprudência dos tribunais superiores no tocante aos princípios administrativos e a licitação, julgue o item que se segue.

O poder público poderá promover treinamento de seus servidores mediante contratação direta, por dispensa de licitação, de profissional de notória especialização de natureza singular.

QUESTÃO 118 (2021/CESPE/CEBRASPE/SEFAZ-AL/AUDITOR-FISCAL DE FINANÇAS E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DA FAZENDA ESTADUAL) Um auditor da SEFAZ foi questionado acerca dos seguintes aspectos de duas contratações de TI (A e B) de 2021. Na contratação A, o valor do produto era de R\$ 7 mil, e a licitação fora classificada como dispensável. A licitação para a contratação B havia sido classificada como inexigível, pois o serviço objeto da contratação seria prestado e comercializado por um órgão da administração pública criado em 2000 para prestar serviços do mesmo fim.

Considerando a situação hipotética apresentada, julgue o item subsecutivo, com base na Lei n. 8.666/1993.

A contratação B deve ser validada desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado, pois o caso se enquadra nos critérios legais de inexigibilidade.

QUESTÃO 119 (2021/CESPE/CEBRASPE/SEFAZ-AL/AUDITOR-FISCAL DE FINANÇAS E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DA FAZENDA ESTADUAL) Um auditor da SEFAZ foi questionado acerca dos seguintes aspectos de duas contratações de TI (A e B) de 2021. Na contratação A, o valor do produto era de R\$ 7 mil, e a licitação fora classificada como dispensável. A licitação para a contratação B havia sido classificada como inexigível, pois o serviço objeto da contratação seria prestado e comercializado por um órgão da administração pública criado em 2000 para prestar serviços do mesmo fim.

Considerando a situação hipotética apresentada, julgue o item subsecutivo, com base na Lei n. 8.666/1993.

A contratação A deve ser invalidada, pois, em que pese haver critério de dispensa de licitação, o caso em questão não se enquadra na exceção, devendo haver licitação por meio de pregão.

QUESTÃO 120 (2021/CESPE/CEBRASPE/SEFAZ-AL/AUDITOR-FISCAL DE FINANÇAS E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DA FAZENDA ESTADUAL) Um auditor da SEFAZ foi questionado acerca de uma contratação de TI de 2021, na qual se observaram os fatos indicados nos itens a seguir.

I – No critério de desempate, foi dada preferência a uma empresa brasileira para a prestação de serviço, em igualdade de condições com uma empresa estrangeira.

II – Averiguou-se que o autor do projeto básico fora declarado vencedor do certame.

A respeito da situação hipotética apresentada e de aspectos relativos à legislação aplicável à contratação de bens e serviços de TI, julgue o item a seguir

Com relação ao fato indicado no item II, o auditor deve validar o certame, pois não há impedimento de que o autor do projeto básico participe da licitação, desde que ele não seja servidor ou responsável pela licitação.

QUESTÃO 121 (2021/CESPE/CEBRASPE/SEFAZ-AL/AUDITOR-FISCAL DE FINANÇAS E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DA FAZENDA ESTADUAL) Um auditor da SEFAZ foi questionado

acerca de uma contratação de TI de 2021, na qual se observaram os fatos indicados nos itens a seguir.

I – No critério de desempate, foi dada preferência a uma empresa brasileira para a prestação de serviço, em igualdade de condições com uma empresa estrangeira.

II – Averiguou-se que o autor do projeto básico fora declarado vencedor do certame.

A respeito da situação hipotética apresentada e de aspectos relativos à legislação aplicável à contratação de bens e serviços de TI, julgue o item a seguir

Quanto ao fato indicado no item I, o auditor deve validar a decisão do critério de desempate, pois, segundo a legislação, em igualdade de condições, como critério de desempate, será dada preferência aos serviços prestados por empresas brasileiras.

QUESTÃO 122 (2021/CESPE/CEBRASPE/SEFAZ-AL/AUDITOR-FISCAL DE FINANÇAS E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DA FAZENDA ESTADUAL) Determinada autoridade administrativa vinculada a uma autarquia estadual pretende celebrar contrato administrativo e, para tanto, planeja lançar edital de licitação na modalidade concorrência, em 1º de janeiro de 2022, mas está em dúvida sobre qual legislação aplicar – Lei n. 8.666/1993 ou Lei n. 14.133/2021.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item a seguir

A administração poderá optar por licitar com base em quaisquer das legislações mencionadas, podendo até mesmo combinar a aplicação daquelas duas leis.

QUESTÃO 123 (2021/CESPE/PGE-PB/PROCURADOR DO ESTADO) De acordo com a Lei n. 14.133/2021, o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços, objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução denomina-se

- a) projeto executivo.
- b) projeto básico.
- c) modelo de execução do objeto.
- d) modelo de gestão do objeto.
- e) matriz de riscos.

QUESTÃO 124 (2021/CESPE/PGE-PB/PROCURADOR DO ESTADO) A licitação consiste em procedimento complexo que, além de outros requisitos, deve ser composta por diversos agentes com competências diferentes. Essa definição traduz o princípio da Alternativas

- a) transparência.
- b) eficácia.
- c) eficiência.
- d) segregação de funções.
- e) segurança jurídica.

QUESTÃO 125 (2021/CESPE/PGE-PB/PROCURADOR DO ESTADO) A vigência da Lei n. 14.133/2021 (denominada Nova Lei de Licitações e Contratos)

- a) ocorreu com a sua publicação.
- b) se dará dois anos após a sua publicação.
- c) ocorrerá com a revogação da Lei n. 8.666/1993.
- d) depende da regulamentação dos modos de disputa do pregão.
- e) depende da regulamentação da atuação da comissão de contratação.

QUESTÃO 126 (2021/CESPE/MPE-SC/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO/PROVA 1) A respeito das contratações diretas, sem licitação, julgue o próximo item.

Diante de situações de emergência ou de calamidade pública, caracterizada a urgência no atendimento, a justificativa dos preços a serem contratados não é obrigatória.

QUESTÃO 127 (2021/CESPE/MPE-SC/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO/PROVA 1) A respeito das contratações diretas, sem licitação, julgue o próximo item.

A dispensa de licitação decorre de situações excepcionais expressamente dispostas na lei, enquanto a inexigibilidade se caracteriza pela total inviabilidade de competição.

QUESTÃO 128 (2021/CESPE/SEFAZ-CE/AUDITOR-FISCAL CONTÁBIL-FINANCEIRO) Em relação ao que dispõe a Lei n. 14.133/2021 e aos conceitos referentes às licitações e aos contratos públicos, julgue o item a seguir.

As normas gerais de licitação e contratação previstas pela Lei n. 14.133/2021 aplicam-se, em regra, às administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como às empresas públicas e às sociedades de economia mista dos respectivos entes.

QUESTÃO 129 (2021/CESPE/SEFAZ-CE/AUDITOR-FISCAL CONTÁBIL-FINANCEIRO) Em relação ao que dispõe a Lei n. 14.133/2021 e aos conceitos referentes às licitações e aos contratos públicos, julgue o item a seguir.

É permitida a celebração de contrato regido por normas de licitação anteriores à Lei n. 14.133/2021, desde que a opção escolhida conste expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta.

QUESTÃO 130 (2021/CESPE/SEFAZ-CE/AUDITOR-FISCAL DA RECEITA ESTADUAL) Julgue o próximo item quanto a governo eletrônico, planejamento, administração de pessoal e processos de compras governamentais.

A obrigação de cumprir os termos que constam em um edital de licitação refere-se ao princípio da probidade administrativa.

QUESTÃO 131 (2021/CESPE/PG-DF/ANALISTA JURÍDICO/ANALISTA DE SISTEMA) Acerca da Lei n. 8.666/1993, julgue o item subsecutivo.

De acordo com as normas e condições do edital, a inabilitação do licitante não acarreta preclusão de seu direito de participar das fases subsequentes.

QUESTÃO 132 (2021/CESPE/PG-DF/ANALISTA JURÍDICO/ANALISTA DE SISTEMA) Acerca da legislação aplicável à contratação de bens e serviços de tecnologia da informação (TI), julgue o item a seguir.

De acordo com a Lei n. 8.666/1993, diferentemente da contratação de bens de informática, a contratação de serviços de informática por um órgão da administração pública federal indireta exige obrigatoriamente a adoção de licitação do tipo melhor técnica.

QUESTÃO 133 (2021/CESPE/PG-DF/TÉCNICO JURÍDICO/APOIO ADMINISTRATIVO) Em relação aos processos licitatórios, julgue o item a seguir.

É dispensável a licitação no caso do fornecimento a órgão da administração pública, por associação de portadores de deficiência física sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, de mão de obra com o preço compatível com o praticado no mercado.

QUESTÃO 134 (2021/CESPE/PG-DF/TÉCNICO JURÍDICO/APOIO ADMINISTRATIVO) Em relação aos processos licitatórios, julgue o item a seguir.

Em situação de grave e iminente risco à segurança pública, é dispensável a licitação para a construção de estabelecimentos penais.

QUESTÃO 135 (2021/CESPE/PG-DF/TÉCNICO JURÍDICO/APOIO ADMINISTRATIVO) Em relação aos processos licitatórios, julgue o item a seguir.

O princípio do desenvolvimento sustentável é aplicável a todas as modalidades de licitação.

QUESTÃO 136 (2021/CESPE/PC-DF/AGENTE DE POLÍCIA DA CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL) Com base nas disposições teóricas e legais relativas a licitações e responsabilidade civil do Estado, julgue o item subsecutivo.

Decretada a calamidade pública, consideram-se automaticamente dispensáveis as licitações originadas pelos entes abrangidos pelo decreto de calamidade.

QUESTÃO 137 (2021/CESPE/MPE-AP/AGENTE DE POLÍCIA DA CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL) A administração pública resolveu comprar quinhentos computadores, compostos de monitor, gabinete, teclado e mouse. O somatório da estimativa de preços dos componentes enquadra-se na faixa de modalidade tomada de preços. Para tanto, a administração pública lançou uma licitação específica para cada componente, todas pela modalidade tomada de preços.

Nessa situação hipotética, a conduta da administração pública foi

- a) legal, pois a Lei n. 8.666/1993 permite o parcelamento da licitação.
- b) ilegal, pois a Lei n. 8.666/1993 não permite o fracionamento da licitação.
- c) legal, pois a Lei n. 8.666/1993 permite o fracionamento da licitação.
- d) ilegal, pois a Lei n. 8.666/1993 não permite o parcelamento da licitação.
- e) ilegal, pois a Lei n. 8.666/1993 não permite várias licitações sobre o mesmo objeto.

QUESTÃO 138 (FCC/AL-AP/ANALISTA LEGISLATIVO/2020) A alienação de bens imóveis dos entes federados exige, dentre outros requisitos,

- a) justificativa de interesse público e, como regra geral, utilização da modalidade concorrência.
- b) autorização legislativa, justificativa de interesse público e licitação, como regra geral, sob a modalidade de leilão presencial.
- c) autorização legislativa e alienação por meio de licitação, na modalidade pregão.
- d) utilização da modalidade de licitação pregão, desde que o bem não possua especificidades que lhe retirem a característica de comum.
- e) observância do princípio da licitação, salvo hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, cabendo a escolha da modalidade do certame com base no valor do bem.

QUESTÃO 139 (FCC/TJ-MS/JUIZ SUBSTITUTO/2020) A Lei das Estatais – Lei Federal nº 13.303/2016 – estabelece diversas hipóteses de dispensa de licitação aplicáveis às empresas públicas e sociedades de economia mista. Segundo o artigo 29 da lei, é dispensável a licitação:

- a) para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.
- b) para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.
- c) a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e mantidas as condições da proposta do licitante a ser contratado, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.
- d) na doação de bens móveis para fins e usos de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação.
- e) na contratação de serviços técnicos especializados relativos a assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, com profissionais ou empresas de notória especialização.

QUESTÃO 140 (FCC/TJ-MS/JUIZ SUBSTITUTO/2020) No tocante aos chamados “tipos de licitação”, dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993 que

- a) quando a concorrência for do tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço”, o prazo mínimo para recebimento das propostas será de 45 dias.
- b) é vedada a adoção dos tipos “melhor técnica” ou “técnica e preço” para licitações na modalidade convite.
- c) quando a tomada de preço for do tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço”, o prazo mínimo para recebimento das propostas será de 20 dias.
- d) a adoção dos tipos “melhor técnica” ou “técnica e preço” para licitações na modalidade pregão é possível, porém limitada à fase de julgamento e classificação das propostas, não se aplicando à fase de lances.
- e) para contratação de bens e serviços de informática, a Administração Pública adotará obrigatoriamente o tipo de licitação “melhor técnica”, permitido o emprego de outro tipo de licitação nos casos indicados em decreto do Poder Executivo.

QUESTÃO 141 (FCC/AL-AP/ASSISTENTE LEGISLATIVO/2020) Atenção: A questão refere-se a Noções de Direito Administrativo e de Administração Pública.

Considere:

- I. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.
- II. Com relação às compras, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- III. O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será de 30 dias para concurso e 15 dias úteis para concorrência.

Em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, está correto o que se afirma em:

- a) I e II, apenas.
- b) I, II e III.
- c) II e III, apenas.
- d) I e III, apenas.
- e) I, apenas.

QUESTÃO 142 (FCC/AL-AP/ASSISTENTE LEGISLATIVO/2020) Atenção: A questão refere-se a Noções de Direito Administrativo e de Administração Pública.

XYZ, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta oferecida em pregão, não a manteve. Em conformidade com a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, XYZ

a) ficará impedida de licitar e contratar apenas com a entidade perante a qual não manteve a sua proposta e, será descredenciada no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 10 anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

b) ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 10 anos, se não pagar as multas específicas previstas no edital para esta hipótese.

c) ficará impedida de licitar e contratar apenas com a entidade perante a qual não manteve a sua proposta e, será descredenciada no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 10 anos, se não pagar as multas específicas previstas no edital para esta hipótese.

d) ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

e) será compelida a cumprir a proposta como oferecida, mediante execução forçada a ser determinada pelo Poder Judiciário, ficando impedida de contratar pelo prazo não inferior a 8 anos com a entidade perante a qual ofereceu a proposta não cumprida voluntariamente.

QUESTÃO 143 (FCC/AL-AP/ASSISTENTE LEGISLATIVO/2020) São modalidades licitatórias adequadas à alienação de bens da Administração pública, de acordo com os critérios previstos na Lei nº 8.666/93:

a) o leilão e a concorrência.

b) o concurso e a tomada de preços.

- c) a tomada de preços e a concorrência.
- d) o concurso e o convite.
- e) o pregão e a tomada de preços.

QUESTÃO 144 (FCC/PREFEITURA DE RECIFE/ANALISTA DE GESTÃO CONTÁBIL/2019) Observando as metas estabelecidas no Plano Plurianual, um determinado gestor público municipal decidiu construir uma escola para a abertura de 900 vagas no ensino fundamental. Em determinada etapa do processo licitatório e com o intuito de atender às determinações da Lei n. 8.666/1993, foi elaborado um documento em que constavam o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. Assim, tal documento era o

- a) orçamento detalhado.
- b) projeto executivo.
- c) projeto básico
- d) termo técnico.
- e) termo de referência.

QUESTÃO 145 (FCC/AFAP/ANALISTA DE FOMENTO CRÉDITO/2019) A aquisição de bens, pela Administração pública, que demande periódica reposição, para garantir o adequado estoque e sua qualidade

- a) exige o emprego obrigatório da modalidade licitatória pregão, pois esta permite a disputa entre os concorrentes e sempre a menor periodicidade de realização.
- b) permite a licitação em quantidade maior que a necessária, a título de reserva, contemplando a possibilidade de perda parcial, mas garantindo o pleno suprimento das necessidades de interesse público.
- c) pode se dar mediante a realização de procedimento de pregão, tanto quanto para os bens inservíveis que demandem alienação.
- d) pode ser feita sob o sistema de registro de preços, que pode ser contratado mediante realização de pregão, permitindo que o contrato seja efetivamente firmado quando os bens se mostrarem necessários.
- e) deve ser feita pelo sistema de registro de preços, fazendo constar do contrato com o vencedor a periodicidade da entrega dos bens objeto de aquisição, desde que não sejam de natureza comum, hipótese que obriga a realização de leilão.

QUESTÃO 146 (FCC/AFAP/AGENTE DE FOMENTO EXTERNO/2019) Um participante de pregão presencial que discorde do resultado anunciado ou mesmo de alguma conduta do pregoeiro

- a)** deve aguardar a homologação da licitação e a celebração do contrato para impugnar judicial e administrativamente o procedimento, dado que este não contempla a possibilidade de interposição de recurso em momento anterior.
- b)** deve deduzir irresignação judicial contra a decisão proferida no curso do procedimento, tendo em vista que o presidente da comissão de licitação não detém poderes para revisão dos próprios atos.
- c)** pode apresentar recurso administrativo contra cada decisão que repute ilegal ou inadequada, sendo dever do pregoeiro suspender o procedimento para prévia análise das impugnações.
- d)** pode apresentar recurso oral, cujas razões serão reduzidas a termo pelo pregoeiro e decididas antes da nomeação do vencedor.
- e)** deve, após a declaração do vencedor, manifestar sua irresignação, consignando intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo, nos termos da lei, para apresentar as respectivas razões, sem prejuízo de poder deduzir pleito judicial para eventual anulação do certame.

QUESTÃO 147 (FCC/PREFEITURA DE RECIFE/ASSISTENTE DE GESTÃO PÚBLICA/2019)

Para efeitos da Lei n. 8.666/1993, aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público

- a)** é considerado servidor público, observando-se que a pena imposta será acrescida da metade quando os autores dos crimes previstos na referida Lei forem ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança em órgão da Administração direta, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação pública, ou outra entidade controlada direta ou indiretamente pelo Poder Público.
- b)** não é considerado servidor público, mas a pena imposta será acrescida da terça parte quando os autores dos crimes previstos na referida Lei forem ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança em órgão da Administração direta, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação pública, ou outra entidade controlada direta ou indiretamente pelo Poder Público.

- c) é considerado servidor público, observando-se que a pena imposta quando os autores dos crimes previstos na referida Lei forem ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança em órgão da Administração direta, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação pública, ou outra entidade controlada direta ou indiretamente pelo Poder Público, será exatamente igual à dos ocupantes dos demais cargos.
- d) não é considerado servidor público, observando-se que a pena imposta quando os autores dos crimes previstos na referida Lei forem ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança em órgão da Administração direta, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação pública, ou outra entidade controlada direta ou indiretamente pelo Poder Público, será exatamente igual à dos ocupantes dos demais cargos.
- e) é considerado servidor público, observando-se que a pena imposta será acrescida da terça parte quando os autores dos crimes previstos na referida Lei forem ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança em órgão da Administração direta, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação pública, ou outra entidade controlada direta ou indiretamente pelo Poder Público.

QUESTÃO 148 (FCC/PREFEITURA DE RECIFE/ASSISTENTE DE GESTÃO PÚBLICA/2019) De acordo com a Lei n. 8.666/1993, quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio,

- a) não é admitido, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, sendo necessária a comprovação individual.
- b) é desnecessária a indicação da empresa responsável pelo consórcio uma vez que todos devem atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital.
- c) há responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- d) não há impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio, sendo vedado apenas a participação de forma isolada.
- e) a indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital, deverá ocorrer no prazo preclusivo de 48 horas após a divulgação do consórcio licitante vencedor.

QUESTÃO 149 (FCC/PREFEITURA DE RECIFE/ASSISTENTE DE GESTÃO PÚBLICA/2019) De acordo com a Lei n. 8.666/1993, nas licitações para fornecimento de bens,

- a) em qualquer hipótese, é desnecessária a comprovação de aptidão pela absoluta ausência de previsão legal.
- b) a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- c) em qualquer hipótese, é desnecessária a comprovação de aptidão em razão da existência de dispositivo legal dispensando expressamente essa comprovação.
- d) a comprovação de aptidão será feita obrigatoriamente através de atestados fornecidos exclusivamente por pessoa jurídica de direito público, sendo desnecessária a apresentação de certidões.
- e) a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de certidões e atestados fornecidos exclusivamente por pessoa jurídica de direito público, devendo o contratante apresentar necessariamente as duas modalidades de documentos.

QUESTÃO 150 (FCC/PREFEITURA DE RECIFE/ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/2019) A cidade “X” pretende fazer um show especial para comemorar 100 anos da sua fundação e para esse show pretende contratar o famoso cantor “S”, consagrado pela opinião pública, e a famosa dupla sertaneja “Y” também consagrada pela opinião pública. Nesse caso, considerando que a contratação de “S” ocorrerá diretamente e a da dupla “Y” por meio de empresário exclusivo, a licitação para

- a) ambas as contratações é obrigatória.
- b) ambas as contratações é dispensável.
- c) a contratação de “S” é inexigível e da dupla “Y” é dispensável.
- d) a contratação da dupla “Y” é inexigível e de “S” é dispensável.
- e) ambas as contratações são inexigíveis.

QUESTÃO 151 (FCC/PREFEITURA DE RECIFE/ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/2019) O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado no âmbito da Administração direta e indireta do Município de Recife, de acordo com a legislação e normatização de regência, quando

- I – houver necessidade de contratações frequentes em face das características do bem ou serviço.
- II – for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa.
- III – for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo.
- IV – não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração em função da natureza do objeto.

Está correto o que se afirma em

- a) I, II, III e IV.
- b) I e IV, apenas.
- c) II e III, apenas.
- d) I, apenas.
- e) III, apenas.

QUESTÃO 152 (FCC/PREFEITURA DE RECIFE/ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/2019)

(FCC/PREFEITURA DE RECIFE/ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/2019) Suponha que determinada ata de registro de preços para aquisição de itens de informática tenha sido impugnada sob alegação de ilegalidades, com fundamento nas seguintes circunstâncias:

- I – ausência de indicação de dotação orçamentária para suportar as futuras contratações;
- II – apresentação de mera estimativa das quantidades que o órgão participante pretende adquirir e
- III – vigência por até 2 anos.

Considerando a disciplina legal e normativa do referido instituto,

- a) apenas a circunstância III configura ilegalidade.
- b) todas as circunstâncias configuram ilegalidades.
- c) nenhuma das circunstâncias configura ilegalidade.
- d) apenas a circunstância II configura ilegalidade.
- e) apenas a circunstância I configura ilegalidade.

QUESTÃO 153 (FCC/PREFEITURA DE RECIFE/ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/2019)

A introdução da modalidade licitatória pregão trouxe ganhos inegáveis para a Administração, notadamente quanto à simplificação e redução dos preços nas aquisições. Não obstante, tal modalidade, justamente em face da propalada simplificação, não contempla algumas das salvaguardas previstas nos procedimentos licitatórios realizados sob as modalidades clássicas previstas na Lei n. 8.666/1993. Exemplo de tal circunstância é a

- a)** vedação à exigência aos licitantes de garantia de proposta.
- b)** impossibilidade de desclassificação da proposta econômica por inexequibilidade.
- c)** inexistência de fase de habilitação dos licitantes.
- d)** impossibilidade de interposição de recursos pelos licitantes.
- e)** ausência de responsabilização do licitante vencedor que se recusar a assinar o contrato pelo preço ofertado.

QUESTÃO 154 (FCC/PREFEITURA DE RECIFE/ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/2019)

Suponha que, em uma licitação na modalidade tomada de preços, determinado licitante tenha sido inabilitado eis que, no entendimento da comissão de licitação, havia inconsistência na documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal. De acordo com as disposições da Lei n. 8.666/1993, da decisão de inabilitação

- a)** cabe impugnação, mediante pedido de reconsideração ou recurso, ambos no prazo de 2 dias úteis, vedada atribuição de efeito suspensivo.
- b)** não cabe recurso administrativo ou pedido de reconsideração, de molde que eventual irresignação somente pode ser oposta judicialmente.
- c)** cabe apenas pedido de reconsideração, no prazo de 2 dias úteis a partir da ciência inequívoca do interessado, com efeito suspensivo.
- d)** cabe recurso, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da publicação do resultado da fase de habilitação no Diário Oficial, ao qual poderá, a critério do Presidente da Comissão de Licitação, ser dado efeito suspensivo.
- e)** cabe recurso com efeito suspensivo, no prazo de 5 dias úteis a partir da intimação do ato ou da lavratura da ata, neste caso se presente o preposto do licitante.

QUESTÃO 155 (FCC/SEFAZ-BA/AUDITOR-FISCAL/2019) A Lei n. 13.303/2016 estatui normas específicas de licitação aplicáveis às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às suas

subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços. Nesse tocante, a citada lei

- a)** veda o uso do critério de melhor técnica no julgamento, admitindo apenas a combinação de técnica e preço, de modo a prestigiar o princípio da economicidade.
- b)** admite o uso do critério técnica e preço, porém, na avaliação das propostas técnicas e de preço, considerar-se-á o percentual de ponderação mais relevante, limitado a 80%.
- c)** admite o uso do melhor conteúdo artístico como critério de julgamento das licitações, condicionando-o ao emprego de parâmetros específicos, destinados a limitar a subjetividade do julgamento.
- d)** permite a utilização do maior desconto como critério de julgamento, tendo por referência o preço unitário fixado no instrumento convocatório, estendendo-se o desconto oferecido nas propostas ou lances vencedores a eventuais termos aditivos
- e)** prevê o critério de maior retorno econômico, adotado exclusivamente para arrendamento de bens de capital das empresas estatais.

QUESTÃO 156 (FCC/SEMEF-AM/ASSISTENTE TÉCNICO FAZENDÁRIO/2019) De acordo com as disposições da Lei n. 8.666/1993, a licitação para contratação de serviços técnico especializados

- a)** pode ser dispensada, a critério da autoridade competente, desde que o valor estimado do objeto não ultrapasse R\$ 650.000,00 e se trate de empresa ou profissional certificado por entidade independente.
- b)** é sempre inexigível, em face da natureza intelectual do objeto, vedada a sua realização sob qualquer modalidade, salvo melhor técnica, admitida quando viável o estabelecimento de metodologia de execução passível de pontuação.
- c)** é inexigível apenas para serviços de publicidade e propaganda, desde que contratados a preços compatíveis com os praticados no mercado e assegurada a isonomia entre potenciais interessados.
- d)** somente é dispensada quando se tratar de projetos de engenharia de alta complexidade, indispensáveis para execução de obras de grande vulto e desde que comprovada a experiência da empresa ou profissionais contratados mediante atestados de qualificação técnica.

e) afigura-se inexigível apenas quando verificada a inviabilidade de competição, em face da singularidade do objeto e desde que comprovada a notória especialização da empresa ou profissional contratado.

QUESTÃO 157 (FCC/SEMEF-AM/AUDITOR-FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS/2019) A natureza do contrato administrativo que se pretende celebrar pode interferir na escolha da modalidade de licitação cabível, a exemplo

- a) das contratações efetuadas pelo sistema de registro de preços, cujas licitações antes eram restritas à modalidade de concorrência, posteriormente também permitidas por meio de pregão.
- b) dos contratos disciplinados pelo regime diferenciado de contratações, que admitem a combinação das modalidades de concorrência e leilão para agilização do resultado.
- c) das parcerias público-privadas, restritas à modalidade concorrência, salvo se referente à licitação de outro objeto idêntico, quando o pregão passa a ser uma alternativa.
- d) dos consórcios públicos, desde que constituídos por entes federados, que não se submetem à licitação para contratar ou para serem contratados.
- e) da contratação de prestadores de serviços, que se submetem subsidiariamente às normas disciplinadoras das relações funcionais dos servidores públicos.

QUESTÃO 158 (FCC/PREFEITURA DE RECIFE/ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/2019) Suponha que empresa pública encarregada da prestação de serviços de saneamento básico e fornecimento de água tenha instaurado um procedimento licitatório para a construção de um novo reservatório. Contudo, no curso do procedimento licitatório, defrontando-se com fato superveniente, consistente no agravamento da crise hídrica, a empresa constatou que seria fundamental a realização de obras de outra natureza, relativas a controle de perdas, para as quais, contudo, não possuiria recursos caso prosseguisse com a licitação e subsequente contratação da construção do reservatório. Diante da situaçãoposta e de acordo com as disposições da Lei n. 8.666/1993, o Município

- a) poderá alterar o objeto da licitação em curso, aproveitando todos os atos praticados e mantendo a data de apresentação da proposta econômica, desde que mantida a mesma modalidade licitatória.

- b)** deverá anular o procedimento, por razões de interesse público devidamente justificado, cuja eventual comprovação de falsidade enseja a responsabilização da autoridade prolatora do ato.
- c)** poderá revogar a licitação, porém apenas se não ultrapassada a fase de habilitação, cabendo à autoridade licitante a revogação e a ratificação por seu superior imediato.
- d)** poderá revogar a licitação em curso, comprovando, em parecer fundamentado, que as razões de interesse público invocadas são determinantes para tanto.
- e)** poderá suspender o procedimento licitatório, o qual deverá, obrigatoriamente, ser retomado após a contratação das obras de controle de perdas, salvo se ultrapassado o prazo de 2 anos.

QUESTÃO 159 (FCC/PREFEITURA DE RECIFE/ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/2019) Considere que em determinado certame instaurado pelo Município tenha sido exigida dos licitantes a apresentação de metodologia de execução. Tal circunstância significa, necessariamente, que

- a)** foi adotada a pré-qualificação dos licitantes, com o credenciamento como procedimento substitutivo da modalidade licitatória ordinariamente aplicável.
- b)** o critério de julgamento adotado foi o de melhor técnica, utilizando-se a pontuação obtida com a metodologia apresentada.
- c)** se trata de licitação do tipo técnica e preço, devendo a metodologia de execução ser avaliada após a apresentação da proposta econômica.
- d)** foi dispensada, na fase de habilitação, a apresentação de atestados, utilizando-se os elementos constantes da metodologia para fins de aferição da qualificação técnica.
- e)** o objeto licitado consiste em obras, serviços ou compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, devendo a metodologia ser avaliada exclusivamente por critérios objetivos.

QUESTÃO 160 (FCC/PREFEITURA DE RECIFE/ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/2019) Quanto à eventual possibilidade de fungibilidade das modalidades licitatórias previstas na Lei n. 8.666/1993, tem-se que

- a)** a modalidade pregão, presencial ou eletrônico, poderá ser utilizada em substituição às demais modalidades previstas para contratação de obras, independentemente do valor, desde que de natureza comum.
- b)** admite-se a substituição da modalidade concorrência pública pela modalidade pregão para alienação de bens móveis inservíveis.

- c) é viável a adoção da modalidade convite, alternativamente à concorrência pública, para contratação de serviços com valor estimado acima de R\$ 650.000,00, vedada a tomada de preços.
- d) é sempre possível adotar a modalidade concorrência pública, independentemente do valor estimado para a contratação de obras ou serviços, em substituição às modalidades tomada de preços ou convite.
- e) a modalidade concurso, cabível para a contratação de projetos, pode ser substituída por convite, independentemente do valor, sempre que houver menos de 3 potenciais licitantes.

QUESTÃO 161 (FCC/PREFEITURA DE RECIFE/ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/2019)

Suponha que o Município pretenda alienar alguns imóveis que não estejam afetados a nenhuma finalidade pública, como forma de obter recursos adicionais para concluir obras de infraestrutura consideradas prioritárias. De acordo com as disposições da Lei n. 8.666/1993,

- a) a modalidade licitatória cabível para a alienação dependerá do valor de avaliação individualizada dos imóveis, vedado o fracionamento do objeto visando a adoção de modalidade mais simplificada, salvo em função de desmembramento da correspondente matrícula.
- b) poderá ser adotada a modalidade leilão para alienação dos imóveis, independentemente da forma de aquisição dos mesmos pela Administração, e desde que o valor individual não ultrapasse R\$ 1.500.000,00.
- c) deverá ser adotada, obrigatoriamente, a modalidade concorrência pública, salvo para os imóveis cuja aquisição derive de dação em pagamento ou de procedimentos judiciais, os quais poderão ser alienados mediante licitação na modalidade leilão.
- d) apenas os imóveis adquiridos mediante desapropriação ou os remanescentes de procedimentos expropriatórios deverão ser alienados mediante concorrência pública, cabendo, nos demais casos, a adoção da modalidade leilão.
- e) é possível a venda em bloco dos referidos imóveis, desde que possuam características similares, adotando-se a modalidade convite, com pré-qualificação dos interessados ou concorrência pública, dispensada, neste caso, a pré-qualificação.

QUESTÃO 162 (FCC/PREFEITURA DE RECIFE/ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/2019)

Considere que o Município tenha instaurado um procedimento licitatório para contratação de serviços de limpeza em escolas da rede pública e que, transcorrido

o prazo estabelecido no edital, não tenham se apresentado interessados em participar do certame. Diante de tal situação, o Município procedeu à contratação direta de empresa para a realização do objeto da licitação que restou frustrada. De acordo com as disposições da Lei n. 8.666/1993, tal conduta afigura-se

- a)** legal, desde que a licitação, justificadamente, não pudesse ser repetida sem prejuízo para a Administração e tenham sido mantidas todas as condições preestabelecidas na licitação deserta.
- b)** ilegal, devendo a Administração repetir o procedimento licitatório tantas vezes quantas necessárias para a contratação dos serviços, vedada a contratação direta.
- c)** ilegal, eis que a licitação somente poderia ser dispensada se, instaurado novo certame com as mesmas condições do anterior, este também viesse a ser deserto.
- d)** legal apenas se configurada situação emergencial, limitada a contratação ao prazo máximo de 90 dias.
- e)** ilegal, admitindo-se, contudo, a instauração de procedimento simplificado para a contratação, com redução do preço estimado em até 30% em relação ao orçado pela Administração.

QUESTÃO 163 (FCC/PREFEITURA DE RECIFE/ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/2019)

Suponha que o Município intente realizar um evento de entretenimento em determinada data comemorativa e, para tanto, esteja negociando a contratação de determinado cantor consagrado pela opinião pública, por intermédio de empresário exclusivo. De acordo com as disposições da Lei n. 8.666/1993, tal contratação

- a)** depende de prévio procedimento licitatório, na modalidade concurso ou concorrência pública.
- b)** poderá ser efetuada diretamente, estando presente hipótese expressa de inexigibilidade de licitação.
- c)** somente poderá ocorrer sem prévio procedimento licitatório se o valor do “cachê” for inferior a R\$ 80.000,00.
- d)** poderá ocorrer com dispensa de licitação desde que efetuada diretamente junto ao artista, vedada a intermediação por empresário exclusivo.

e) pressupõe a seleção mediante pré-qualificação e com escolha por banca de, no mínimo, 3 profissionais do setor com notória especialização.

QUESTÃO 164 (FCC/AFAP/ANALISTA DE FOMENTO ADVOGADO/2019) A edificação de um complexo de unidades prisionais em determinado município, a ser contratada por um estado da Federação, pode se dar mediante

- a) contratação de uma Parceria Público-Privada, na modalidade de concessão administrativa, iniciando-se o pagamento das contraprestações tão logo seja entregue a obra.
- b) contratação de uma concessão comum, regida pela Lei n. 8.987/1995, considerando que é permitido ao concessionário a exploração de receitas acessórias.
- c) licitação e contratação pela Lei n. 8.666/1993, que admite a constituição de objeto único, na medida em que se trata de um complexo integrado, o que permite a publicação do edital contendo elementos de projeto básico, este que será desenvolvido e executado pelo vencedor.
- d) licitação e contratações regidas pela Lei n. 8.666/1993, não sendo permitido que todas as edificações integrem o mesmo objeto, cabendo a divisão da obra em lotes.
- e) contratação pelo regime diferenciado de contratações, na modalidade de empreitada por preço global.

QUESTÃO 165 (FCC/TRT-24^a/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2017) A União Federal pretende contratar diretamente, por dispensa de licitação, serviço para o abastecimento de navios, por tratar-se de estada eventual de curta duração em portos, por motivo de movimentação operacional. Nos termos da Lei n. 8.666/1993, será dispensável a licitação, desde que a exiguidade dos prazos legais possa comprometer a normalidade e os propósitos da operação e desde que o valor contratual não exceda, em reais, a

- a) 90.000,00
- b) 80.000,00
- c) 100.000,00
- d) 200.000,00
- e) 150.000,00

QUESTÃO 166 (FCC/TRT-11^a/ANALISTA JUDICIÁRIO/2017) Considere:

I – O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

- II – Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
- III – O julgamento, por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.
- IV – O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a quinze meses, incluídas eventuais prorrogações.

No que concerne ao Sistema de Registro de Preços, conforme preceitua o Decreto no 7.892/2013, está correto o que se afirma APENAS em

- a) I e III.
- b) II e IV.
- c) IV.
- d) I, II e III.
- e) I, III e IV.

QUESTÃO 167 (FCC/TRE-SP/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2017) Determinada Administração pública realizou uma licitação com base na Lei n. 8.666/1993, sob a modalidade concorrência, para contratação de serviços de avaliação de seu patrimônio imobiliário. Fimda a fase de julgamento e declarado o vencedor,

- a) cabe à autoridade competente homologar o resultado e adjudicar o objeto ao vencedor, que tem direito subjetivo à contratação, no prazo de 30 dias contados do resultado do certame.
- b) sucede-se a fase de homologação da licitação e adjudicação do objeto ao vencedor do certame, embora este não tenha direito subjetivo para exigir da Administração pública a prática desses atos.
- c) cabe à Administração pública a divulgação do resultado, contra cuja decisão não caberá mais recurso por parte dos licitantes, tendo em vista que se trata de decisão de mérito.
- d) sucede-se a fase de habilitação, cabendo à Administração analisar a documentação de todos licitantes, para verificação do atendimento dos requisitos de participação, em especial no que se refere à capacitação técnica.
- e) abre-se prazo de impugnação aos licitantes, sendo que aqueles com diferença igual ou menor a 10% em relação à melhor proposta seguem para a fase de habilitação.

QUESTÃO 168 (FCC/TRE-SP/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2017) Um órgão integrante da Administração pública de determinado ente federal necessita adquirir móveis para uma nova unidade de centralização de serviços para atendimento à população. Considerando-se que são móveis de escritório de longa durabilidade e que precisam ser adquiridos em uma oportunidade para início das atividades, com a maior celeridade possível, à Administração pública caberá a realização de

- a) concorrência, convite ou tomada de preços, em razão dos valores envolvidos, modalidades que permitem maior participação de licitantes e, portanto, maior disputa por menores preços.
- b) licitação sob qualquer das modalidades de licitação vigentes, conforme a alçada de valores dos bens, preferencialmente utilizando-se do leilão, dada a maior celeridade.
- c) pregão, obrigatoriamente, para registro de preços, tendo em vista que o fracionamento das aquisições permite a obtenção de melhores preços sem a perda da economia de escala.
- d) concorrência, em função do valor de avaliação dos bens superar o limite admitido para utilização do leilão ou do pregão.
- e) pregão, por se tratar de bens de natureza comum, passíveis de serem objetivamente descritos, o que possibilitará ampla participação e disputa, com atingimento de resultado mais vantajoso à Administração pública.

QUESTÃO 169 (FCC/TRE-SP/TÉCNICO DE ENFERMAGEM/2017) Atenção: a questão, refere-se ao conteúdo de Noções de Direito Administrativo.

Dentre os entes que integram a Administração pública e a obrigatoriedade de submissão ao princípio licitatório e ao regime da Lei n. 8.666/1993,

- a) as autarquias e fundações, porque integrantes da Administração pública indireta, submetem-se a licitações apenas para a contratação de aquisição de bens e serviços, não para alienação de bens que integram seu patrimônio.
- b) as autarquias e fundações submetem-se ao regime de licitações para a celebração de contratação de aquisição de bens e serviços, bem como para alienação de seus bens.
- c) a Administração direta e indireta subordina-se à lei de licitações para contratação de serviços e alienação de bens, estando a aquisição de bens elencada dentre as hipóteses de dispensa de licitação, razão pela qual prescinde de certame.

- d) empresas estatais e fundações integrantes da Administração indireta não se submetem ao regime licitatório quando da celebração de contratos, tendo em vista que observam as mesmas regras e parâmetros aplicáveis aos contratos firmados pela iniciativa privada, a fim de preservar a competitividade.
- e) a Administração direta submete-se ao regime licitatório para celebração de contratos em sentido estrito, ou seja, contratos administrativos, não se aplicando a obrigação de realização de certame para outros instrumentos.

QUESTÃO 170 (FCC/TRE-SP/TÉCNICO DE ENFERMAGEM/2017) Atenção: a questão, refere-se ao conteúdo de Noções de Direito Administrativo.

A realização de licitação visa, precipuamente, ao estabelecimento de condições de competitividade em caráter isonômico, de forma a ser apurada a melhor proposta para a Administração pública. É vedado, assim, o estabelecimento de preferência em relação aos competidores, salvo,

- a) entre empresas brasileiras e estrangeiras, vez que as primeiras possuem primazia em relação às segundas, como forma de proteger a indústria nacional.
- b) na preferência de contratação de cooperativas perante sociedades com intuito lucrativo, tendo em vista o caráter social com que atuam e como forma de reduzir a desigualdade econômica entre aqueles atores.
- c) como critério de desempate, primeiro em favor de bens produzidos no país ou, se não houver, produzidos ou prestados por empresas brasileiras.
- d) como critério de desempate, em favor de empresa brasileira e para aquela que tenha o maior número de empregados permanentes.
- e) em favor da empresa que garanta a criação do maior número de empregos no país, desde que a diferença em relação à proposta mais vantajosa seja no máximo de 5% (cinco por cento) e que aceite assumir essas condições para formalização do contrato.

QUESTÃO 171 (FCC/TRE-SP/ANALISTA JUDICIÁRIO/2017) Considere que determinado Município, alegando que demandaria período de tempo considerável, bem como que não haveria interessados para realizar concurso para o preenchimento de cargos públicos de médico, necessários para o funcionamento do pronto socorro da cidade, tenha decidido abrir uma licitação para a contratação de mão de obra especializada na área, incluindo médicos e

enfermeiros. A licitação foi impugnada por entidade sem fins lucrativos, que, de acordo com as regras do edital estava impedida de participar do certame. O órgão de controle externo suspendeu a licitação, porém por fundamento diverso do apontado na impugnação, entendendo que a contratação pretendida violaria a exigência constitucional de concurso público.

Considerando as disposições constitucionais e legais que regem a matéria,

- a) os serviços em questão somente poderiam ser desempenhados por entidades sem fins lucrativos, mediante convênios, precedidos de licitação na modalidade convite.
- b) afigura-se coerente a posição do órgão de controle, eis que não se admite contrato de prestação de serviços para desempenho de atividade própria de servidor, que deve ser contratado mediante concurso público.
- c) a decisão do órgão de controle está equivocada, na medida em que, quando presente excepcional interesse público, é possível afastar a exigência de concurso público para contratação de pessoal.
- d) a contratação, sem concurso público, pode se dar em caráter temporário, pelo prazo máximo de 2 anos, mediante licitação, não havendo, pois, qualquer irregularidade.
- e) a participação de entidades sem fins lucrativos em licitações para contratação de serviços somente é viável mediante equalização das propostas com as empresas privadas.

QUESTÃO 172 (FCC/TRE-SP/ANALISTA JUDICIÁRIO/2017) Suponha que o Estado tenha instaurado diversas licitações, na modalidade concorrência, para alienação de imóveis não vocacionados ao uso pela Administração, objetivando a obtenção de receita adicional para aplicar na expansão de ações prioritárias de governo, notadamente na área de saúde e segurança. Ocorre que alguns certames restaram desertos, sem que aos mesmos tenham acorrido interessados. Diante de tal situação, o Estado

- a) deverá instaurar tantas licitações quantas necessárias para alienação, podendo adotar a modalidade convite.
- b) poderá adotar a modalidade leilão, apenas para os imóveis remanescentes de desapropriação.
- c) está autorizado a oferecer desconto em relação ao valor da avaliação do imóvel, adotando o menor desconto como critério de julgamento.

- d)** poderá proceder à venda direta, mantidas todas as condições preestabelecidas, se comprovar que a repetição do certame causará prejuízo para a Administração.
- e)** poderá efetuar permuta, desde que com imóveis privados vocacionados para utilização pela Administração, independentemente de licitação.

QUESTÃO 173 (FCC/TRE-SP/ANALISTA JUDICIÁRIO/2017) Atenção: a questão, refere-se ao conteúdo de Noções de Direito Administrativo.

O sistema de registro de preços, passível de utilização para aquisição de bens, de acordo com a Lei n. 8.666/1993,

- a)** é obrigatório para a Administração pública, independentemente do valor e do objeto do contrato, sempre que se mostrar mais vantajoso economicamente.
- b)** deve ser utilizado, preferencialmente e sempre que possível, pois permite que a Administração pública garanta as aquisições pelo menor preço, dimensionando as reais necessidades e as respectivas periodicidades, sem perder a economia de escala.
- c)** enseja a apuração de ata com os menores preços apresentados nas propostas à Administração, tornando-se obrigatória a contratação com os fornecedores constantes do quadro geral.
- d)** admite a prorrogação da vigência da ata de registro de preços, por prazo superior ao originalmente contratado, sempre que demonstrada não alteração nos valores praticados.
- e)** exige a divisão das compras em tantas parcelas quantos objetos forem, para garantir o menor preço para as contratações futuras, vedada aquisição de bens conjuntamente, para evitar favorecimento.

QUESTÃO 174 (FCC/TRE-SP/ANALISTA JUDICIÁRIO/2017) Atenção: a questão, refere-se ao conteúdo de Noções de Direito Administrativo.

Determinado órgão da Administração pública pretende alienar onerosamente um imóvel onde funcionava uma escola. Dentre as providências previstas pela Lei n. 8.666/1993, está a

- a)** obtenção de autorização legislativa, necessária para alienação de bens móveis e imóveis pertencentes à Administração direta a partir de determinado valor.
- b)** autorização legislativa para o caso de se pretender alienação onerosa por meio de licitação, não sendo necessária no caso de venda para outro órgão da Administração direta.

- c) prévia demonstração de inexistência de outras destinações a serem dadas ao bem, o que, se presente, autoriza a alienação independentemente de autorização legislativa.
- d) atualização monetária do valor da aquisição, para estabelecimento do valor mínimo na licitação, não sendo possível a alienação de bens imóveis oriundos de doações, porque gratuitas.
- e) demonstração de interesse público na alienação pretendida e prévia avaliação do bem imóvel, para apuração do valor mínimo na licitação.

QUESTÃO 175 (FCC/TRE-SP/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2017) Atenção: A questão, refere-se ao conteúdo de Noções de Direito Administrativo.

Uma unidade pública escolar conseguiu recursos para modernização de seus equipamentos de informática, pois a quase totalidade dos computadores utilizados pelos alunos foi inutilizada durante uma inundação ocorrida no imóvel em período de fortes chuvas. Considerando-se que esse conjunto de computadores era patrimoniado e que a diretoria de ensino competente pretende se desfazer dele,

- a) deverá licitar a alienação desse material, por meio de concorrência ou convite.
- b) deverá licitar a alienação dos bens, por meio de leilão.
- c) poderá licitar a alienação dos bens, por meio de qualquer das modalidades legalmente previstas, conforme o valor de avaliação dos mesmos.
- d) poderá alienar os bens com dispensa de licitação, por se tratar de hipótese expressamente prevista para tanto.
- e) deverá licitar a alienação dos bens, por meio de leilão ou tomada de preços.

QUESTÃO 176 (FCC/TRE-SP/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2017) Atenção: a questão, refere-se ao conteúdo de Noções de Direito Administrativo.

Uma empresa pública estadual desenvolve estudos, pesquisas e produz vacinas antiofídicas e vacinas para produção de anticorpos. O ente federado, cuja organização administrativa que essa empresa integra, necessita adquirir doses das vacinas para abastecimento de sua rede de saúde. Essa aquisição, nos termos da Lei n. 8.666/1993,

- a) pode ser feita com dispensa de licitação, desde que essa empresa tenha sido criada anteriormente à vigência da lei de licitações e que o valor seja compatível com o valor de mercado.

- b) depende de prévia licitação, tendo em vista que outros produtores das mesmas vacinas podem produzir tais produtos, tendo direito subjetivo à competição para o fornecimento.
- c) pode ser feita com inexigibilidade de licitação, tendo em vista que não é exigível certame quando os envolvidos na relação jurídica são entes públicos.
- d) deve ser feita com dispensa de licitação, tendo em vista que os entes que integram a Administração pública têm preferência no julgamento do certame em relação aos demais participantes.
- e) demanda, obrigatoriamente, a realização do certame, como observância do princípio da igualdade, tendo em vista que se trata de empresa integrante da própria Administração.

QUESTÃO 177 (FCC/PREFEITURA DE TERESINA-PI/ANALISTA DE ORÇAMENTO/2016) Em uma situação hipotética, a Prefeitura de Teresina realizou concorrência para a contratação de obra para a construção de um centro de saúde. O certame ocorreu pelo menor preço e por empreitada integral. A concorrência, o menor preço e a empreitada integral são, respectivamente,

a) tipo de licitação, modalidade de licitação e forma de execução.

b) modalidade de licitação, tipo de licitação e critério de habilitação.

c) tipo de licitação, modalidade de licitação e critério de julgamento.

d) modalidade de licitação, tipo de licitação e critério de julgamento.

e) modalidade de licitação, tipo de licitação e forma de execução.

QUESTÃO 178 (FCC/PGE-MT/ANALISTA/PSICOLOGIA/2016) Concorrência, tomada de preços e convite são modalidades de licitação pública cuja aplicabilidade é determinada em função

a) da complexidade do objeto da contratação.

b) da relevância, para a Administração pública, do objeto da contratação.

c) da natureza do objeto e do valor estimado da contratação.

d) da relevância e urgência da contratação.

e) do valor de referência da contratação, assim considerado o praticado em situações pretéritas.

QUESTÃO 179 (FCC/PGE-MT/ANALISTA/ADMINISTRADOR/2016) O princípio do formalismo moderado,

- a) aplicado às licitações públicas, afasta o apego excessivo a formalidades, como, por exemplo, aos critérios de julgamento do certame fixados no instrumento convocatório.
- b) aplicado às licitações públicas, afasta a possibilidade de fase de saneamento de falhas meramente formais no certame.
- c) é vetor de interpretação e aplicação das normas sobre licitações públicas que afasta o apego excessivo a formalidades, exigindo observância das que se afigurem essenciais às finalidades de obtenção da melhor proposta e tratamento isonômico dos administrados.
- d) aplicado às licitações públicas, impede impugnações à forma dos atos praticados em seu âmbito.
- e) é vetor de interpretação e aplicação das normas sobre licitações públicas, por força do qual os procedimentos licitatórios não devem ser considerados processos administrativos formais.

QUESTÃO 180 (FCC/PGE-MT/ANALISTA/ADMINISTRADOR/2016) A respeito da licitação da modalidade de convite, é correto afirmar que

- a) é modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de dois pela unidade administrativa.
- b) dela podem participar, exclusivamente, interessados do ramo pertinente ao seu objeto, necessariamente cadastrados previamente pela Administração pública.
- c) o seu cabimento é determinado em função da natureza do objeto e do valor estimado da contratação.
- d) é modalidade de licitação que independe da instauração de procedimento administrativo formal de contratação, visto ser regido pelos ditames da simplicidade e celeridade.
- e) tem cabimento apenas nas hipóteses de contratação de bens e serviços comuns, sendo inaplicável, pois, à contratação de bens e serviços de outra natureza e obras de engenharia.

QUESTÃO 181 (FCC/PGE-MT/ANALISTA/ADMINISTRADOR/2016) A Lei n. 8.666/1993 exige, no seu art. 26, que, em determinadas hipóteses, o ato de dispensa de licitação seja comunicado à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 dias, como condição para a eficácia dos atos. Suponha que, em dado caso, embora o ato de

dispensa tenha sido efetivamente comunicado à autoridade superior, que o ratificou, a aludida publicação não tenha sido providenciada subsequentemente, no prazo de cinco dias. Mesmo

sem tal publicação, a Administração pública deu sequência ao procedimento legal, firmando o contrato e ordenando o início da sua execução, tudo extrapolando em apenas mais três dias o prazo para publicação fixado pela lei. Nessas circunstâncias, compete à Administração pública

a) anular a decisão de dispensa de licitação e todos os atos subsequentes, reputando-os insanáveis, mesmo diante da constatação de que a publicação tardia não acarretaria lesão ao interesse público ou prejuízo ao erário.

b) anular o contrato e a ordem do início de sua execução, mesmo diante da constatação de ausência de lesão ao interesse público e de prejuízo a terceiros.

c) revogar o contrato e a ordem de início de sua execução, por razões de conveniência e oportunidade.

d) providenciar a publicação referida, ainda que tardiamente, suprindo assim os vícios existentes na celebração do contrato e na ordem de início da sua execução, com efeitos retroativos às datas em que foram praticados, de modo a convalidá-los, fazendo essa decisão vir acompanhada de evidências no sentido de que isto não acarreta lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

e) convalidar os efeitos do ato de dispensa de licitação e dos atos subsequentes, em que pese não seja possível revogar os vícios de legalidade do processo administrativo.

QUESTÃO 182 (FCC/PREFEITURA DE TERESINA-PI/ANALISTA DE ORÇAMENTO/2016) Nos termos da Lei n. 8.666/1993, a “comprovação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social” e o “registro ou inscrição na entidade profissional competente” são documentos relativos, respectivamente, à

- a)** regularidade fiscal e habilitação jurídica.
b) habilitação jurídica e habilitação jurídica.
c) regularidade fiscal e qualificação técnica.
d) habilitação jurídica e qualificação técnica.
e) habilitação jurídica e regularidade fiscal.

QUESTÃO 183 (FCC/PGE-MT/TÉCNICO ADMINISTRATIVO/2016) Para a contratação da execução de determinada obra de engenharia no valor estimado de R\$ 120.000,00, a Administração

pública tem o dever de licitar. Para tanto, deve escolher a modalidade de licitação pública aplicável. Considerados a natureza do objeto – obra de engenharia – e o valor estimado da contratação – cento e vinte mil reais –, é correto afirmar que o seu poder de escolha da modalidade de licitação aplicável mais célere e consentânea com o princípio da duração razoável do processo é

- a) discricionário, visto basear-se em razões de conveniência e oportunidade.
- b) vinculado, consistente em licitar na modalidade de convite.
- c) vinculado, consistente em licitar na modalidade de concorrência.
- d) discricionário, no sentido de que inexistem parâmetros para a escolha da modalidade nesse caso, cabendo ao administrador público optar por aquela que, na sua avaliação, melhor atende o interesse público.
- e) vinculado, visto ser baseado em razões de conveniência e oportunidade.

QUESTÃO 184 (FCC/PGE-MT/TÉCNICO ADMINISTRATIVO/2016) O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, nas licitações públicas, significa que as normas previstas no edital vinculam a todos os licitantes,

- a) independentemente do que disponha a lei.
- b) e à Administração pública, ainda que evadas de algum vício de legalidade.
- c) e à própria Administração pública, prevalecendo, inclusive, sobre a lei.
- d) e à própria Administração pública, prevalecendo, inclusive, sobre a lei, mas não sobre a Constituição.
- e) e à própria Administração pública, desde que não sejam contrárias à lei.

QUESTÃO 185 (2020/INSTITUTO AOCP/PREFEITURA DE BETIM-MG/ANALISTA JURÍDICO)

Maria, servidora pública municipal de Betim, lotada no departamento de licitações, durante determinado procedimento licitatório que visava à aquisição de materiais de escritório, usando de violência e grave ameaça, afastou o licitante José da participação do certame.

Considerando a situação hipotética descrita, nos termos da Lei de Licitações, Maria estará sujeita à pena de

- a) detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
- b) detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

- c) detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.
- d) detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.
- e) reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

QUESTÃO 186 (2020/INSTITUTO AOCP/PREFEITURA DE BETIM-MG/ANALISTA JURÍDICO)

Analise as assertivas e assinale a alternativa que aponta as corretas acerca da temática de licitações.

- I – Na concorrência para a venda de bens imóveis, a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 05% (cinco por cento) da avaliação.
 - II – Os bens imóveis da Administração Pública, cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, poderão ser alienados por ato da autoridade competente, desde que precedidos de autorização legislativa específica.
 - III – Consideram-se licitações simultâneas aquelas com objetos similares e com realização prevista para intervalos não superiores a 30 (trinta) dias e licitações sucessivas aquelas em que, também com objetos similares, o edital subsequente tenha uma data anterior a 120 (cento e vinte) dias após o término do contrato resultante da licitação antecedente.
 - IV – Com relação ao pregão, o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 08 (oito) dias úteis.
- a) Apenas I e II.
 - b) Apenas III e IV.
 - c) Apenas I, II e III.
 - d) Apenas I, III e IV.
 - e) Apenas II, III e IV.

QUESTÃO 187 (2020/INSTITUTO AOCP/PREFEITURA DE BETIM-MG/AUDITOR-FISCAL DE

TRIBUTOS MUNICIPAIS) Acerca da Lei de Licitações (Lei Federal n. 8.666/1993), assinale a alternativa INCORRETA.

- a) Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

- b) As licitações serão efetuadas no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado.
- c) É indispensável a licitação quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento.
- d) Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.
- e) É dispensável a licitação na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

QUESTÃO 188 (2020/INSTITUTO AOCP/PREFEITURA DE BETIM-MG/AUDITOR-FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS) Assinale a alternativa que apresenta o conceito correto de “adjudicação” nas licitações públicas.

- a) É o ato administrativo pelo qual a autoridade superior manifesta sua concordância com a legalidade e a conveniência do procedimento licitatório.
- b) É a necessidade de verificação da capacidade do licitante no exercício de direitos e deveres, para caso de eventual responsabilização pelas obrigações pactuadas.
- c) É o ato administrativo pelo qual se declara como satisfatória a proposta vencedora do procedimento e se afirma a intenção de celebrar o contrato com o seu ofertante.
- d) É o ato que tem o condão de demonstrar que o interessado está devidamente inscrito nos cadastros públicos pertinentes e regular com suas obrigações fiscais e trabalhistas.
- e) É sinônimo da comercialização, prestação ou execução, de forma direta, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionadas com seus respectivos objetos sociais.

QUESTÃO 189 (2019/INSTITUTO AOCP/UFPB/ADMINISTRADOR DE EDIFÍCIOS). A Lei n. 8.666/1993 estabelece sanções administrativas quando do atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a qual das seguintes sanções?

- a) Multa.

- b) Advertência.
- c) Suspensão temporária.
- d) Impedimento de contratar
- e) Declaração de inidoneidade.

QUESTÃO 190 (2019/INSTITUTO AOCP/UFPB/ADMINISTRADOR DE EDIFÍCIOS) Nas contratações de obras, serviços e compras pela administração pública, o contratado poderá optar por uma de quais modalidades de garantia, que a autoridade licitante poderá exigir, de acordo com a Lei n. 8.666/1993?

- a) Alienação fiduciária de bens imóveis, penhora de bens móveis e avalista idôneo.
- b) Inventário de equipamentos pertinentes e disponibilidade de pessoal especializado.
- c) Comprovação de realizações equivalentes e atestado de idoneidade econômica e financeira.
- d) Auditoria de continuidade do contratado e declaração de cumprimento de obrigações.
- e) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia e fiança bancária.

QUESTÃO 191 (2019/INSTITUTO AOCP/UFPB/ADMINISTRADOR DE EDIFÍCIOS) Para a habilitação nas licitações, conforme estabelece a Lei n. 8.666/1993, é exigida dos interessados, dentre outras, documentação relativa

- a) a estudos técnicos, planejamentos e projetos, além de pareceres, perícias e avaliações em geral.
- b) a assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias relacionadas ao objeto.
- c) a laudos de fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços que serão contratados.
- d) à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista.
- e) a autorizações de patrocínio e declaração de responsáveis pela defesa de causas judiciais ou administrativas.

QUESTÃO 192 (2019/INSTITUTO AOCP/UFPB/ADMINISTRADOR DE EDIFÍCIOS) Quais são os regimes da execução indireta definida na Lei n. 8.666/1993?

- a) Produtos para pesquisa e desenvolvimento, sistemas de tecnologia de informação e comunicação.

- b) Empreitada por preço global, empreitada por preço unitário, tarefa e empreitada integral.
- c) Serviços prestados no país e produtos manufaturados produzidos no território nacional.
- d) Contratada pessoa jurídica ou física, comissão permanente ou especial e administração.
- e) Projeto básico de soluções técnicas globais e localizadas e projeto executivo.

QUESTÃO 193 (2019/INSTITUTO AOCP/UFPB/AUDITOR). “Trata-se da modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no Art. 19.” Conforme a Lei Federal n. 8.666/1993 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, o enunciado refere-se à modalidade de

- a) convite.
- b) concorrência.
- c) leilão.
- d) tomada de preço
- e) concurso.

QUESTÃO 194 (2019/INSTITUTO AOCP/UFPB/AUDITOR) A Lei Federal n. 8.666/1993 regula o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Sobre as licitações, é correto afirmar que

- a) são uma prática destinada a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia.
- b) devem ser aplicadas somente em casos relacionados com obras públicas.
- c) salvo exceções, as licitações exigem que pagamentos ocorram sempre à vista.
- d) a seleção da proposta mais vantajosa independe de quaisquer princípios.
- e) devem ocorrer sempre a cada dois anos, mesmo sendo sobre um item intangível.

QUESTÃO 195 (2019/AOCP/PREFEITURA DE SÃO BENTO DO SUL-SC) Em se tratando da Lei de Licitações (Lei Federal n. 8.666/1993), assinale a única alternativa inteiramente correta dentre as seguintes.

- a) É obrigatória a licitação quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento.
- b) Concurso é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.
- c) quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.
- d) É dispensável a licitação quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

QUESTÃO 196 (2019/INSTITUTO AOCP/IBGE/ANALISTA CENSITÁRIO) Conforme descrito na Lei Federal n. 8.666/93, os órgãos e entidades da Administração Pública que realizem frequentemente licitações manterão registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar, válidos por, no máximo,

- a) 03 meses.
- b) 06 meses.
- c) 09 meses.
- d) 1 ano.
- e) 2 anos.

QUESTÃO 197 (2019/INSTITUTO AOCP/UFFS/TÉCNICO DE LABORATÓRIO) A comissão de licitação é responsável: pela análise de pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, habilitação preliminar ou não, bem como processamento e julgamento das propostas de licitação. Sobre as comissões de licitação, assinale a alternativa correta.

- a) A Administração pode adotar o sistema de comissões permanentes ou comissões especiais, sendo que os membros que compõem a comissão respondem solidariamente por todos os atos praticados, indistintamente.

- b) A Administração pode adotar o sistema de comissões permanentes ou comissões especiais e os membros que compõem a comissão permanente respondem solidariamente por todos os atos praticados, enquanto os membros das comissões especiais respondem subsidiariamente pelos atos praticados pela comissão.
- c) A Administração pode adotar o sistema de comissões permanentes ou comissões especiais, sendo que, em qualquer uma delas, os membros respondem solidariamente pelos atos praticados ou imputados às comissões, exceto no caso dos membros que tenham manifestado, fundamentadamente, sua posição divergente registrada na ata de decisão respectiva.
- d) A Administração pode adotar o sistema de comissões permanentes ou comissões especiais, sendo que, nas comissões especiais, devido à sua realização esporádica, os membros respondem subsidiariamente com os membros que designaram a comissão.
- e) A escolha por comissões permanentes ou especiais decorre de previsão expressa da Lei n.8.666/93, portanto é um ato administrativo vinculado, sendo que a responsabilidade de seus membros é sempre solidária por todos os atos a ela imputados.

QUESTÃO 198 (2019/INSTITUTO AOCP/CÂMARA DE CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE/ADVOGADO) Assinale a alternativa correta segundo a Lei n. 8.666/93.

- a) Os membros das Comissões de licitação responderão subsidiariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se a posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.
- b) A investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.
- c) Aquele que impede a realização de qualquer ato de procedimento licitatório está sujeito à pena de reclusão, de 06 (seis) meses a 03 (três) anos, e multa.
- d) Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o penúltimo dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

QUESTÃO 199 (2019/INSTITUTO AOCP/UFRB/ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO) Dentre os procedimentos previstos para a licitação, como deve ser realizada a abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação das propostas dos concorrentes?

- a) Deve ser na forma de diligência destinada a esclarecer ou a complementar.
- b) Deve ser vedada à participação dos concorrentes por questões de sigilo.
- c) Deve ser com a presença de todos os concorrentes que enviaram propostas.
- d) Deve ser realizada sempre em ato público previamente designado.

QUESTÃO 200 (2019/INSTITUTO AOCP/UFPB/TECNÓLOGO) Sobre a execução de obras e serviços, na forma indireta, assinale a alternativa correta.

- a) Empreitada por preço unitário: quando se contrata a execução da obra ou serviço por preço de unidades determinadas.
- b) Empreitada por preço global: quando se contrata um empreendimento em sua totalidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante.
- c) Empreitada integral: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total.
- d) Tarefa: quando se contrata a execução da obra ou serviço por preço de unidades determinadas.
- e) Empreitada integral: quando se contrata a execução da obra ou serviço por preço de unidades determinadas.

QUESTÃO 201 (2019/INSTITUTO AOCP/UFPB/TECNÓLOGO) Licitação é procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, por meio de condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços. São modalidades de licitação:

- a) Concorrência, Tomada de preços, Convite e Pregão.
- b) Tomada de Preço, Convite, Pregão e Sorteio.
- c) Tomada de Preço, Convite e Sorteio.

- d) Concurso, Convite, Sorteio e Pregão.
- e) Tomada de Preço, Convite, Sorteio e Leilão.

QUESTÃO 202 (2019/INSTITUTO AOCP/UFPB/ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO) Excetuando-se os casos dispensáveis de licitações e aqueles que são inexigíveis, tem-se, de acordo com o artigo 22 da Lei n. 8.666/1993, as modalidades de licitações. Uma das modalidades de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto é a modalidade denominada

- a) leilão.
- b) concurso.
- c) convite.
- d) tomada de preços.
- e) concorrência.

QUESTÃO 203 (2019/INSTITUTO AOCP/UFPB /ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO) Para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados na restauração de obras de arte e bens de valor histórico, segundo a Lei n. 8.666/1993, a Administração Pública pode utilizar

- a) a dispensa de licitação.
- b) a inexigibilidade de licitação.
- c) a licitação superfaturada.
- d) a licitação por meio de ampla concorrência.
- e) o leilão.

QUESTÃO 204 (2019/INSTITUTO AOCP/PC-ES/PERITO OFICIAL CRIMINAL) Assinale a alternativa que apresenta a modalidade de licitação que poderá instituir prêmios ou remunerações aos vencedores.

- a) Pregão.
- b) Concorrência.
- c) Tomada de Preços.

d) Convite.

e) Concurso.

QUESTÃO 205 (INSTITUTO AOCP/2021/ITEP-RN/ASSISTENTE TÉCNICO FORENSE/ADMINISTRAÇÃO) Os procedimentos licitatórios em órgãos públicos possuem uma fase interna e uma fase externa. Na fase externa, ocorrem tarefas como divulgação de editais, abertura e condução de procedimentos licitatórios. A fase externa é responsabilidade

a) da seção de compras.

b) da seção de aquisição.

c) da central de compras.

d) do processamento das compras.

e) da comissão permanente de licitação.

QUESTÃO 206 (INSTITUTO AOCP/2021/ITEP-RN/ASSISTENTE TÉCNICO FORENSE/ ADMINISTRAÇÃO) Qual é a modalidade de licitação para aquisição ou alienação de bens imóveis, por parte da administração pública, para até valores acima de R\$ 1,5 milhões?

a) Tomada de preços.

b) Concorrência.

c) Convite.

d) Pregão.

e) Leilão.

QUESTÃO 207 (INSTITUTO AOCP/2021/ITEP-RN/ASSISTENTE TÉCNICO FORENSE/ADMINISTRAÇÃO) Assinale a alternativa que apresenta casos de contratação direta pela administração pública.

a) Licitação competitiva e fornecedores habilitados.

b) Licitação amplificada e fornecedores competitivos.

c) Licitação emergencial e fornecedores qualificados.

d) Licitação deserta ou frustrada e fornecedor exclusivo.

e) Licitação pública e fornecedores órgãos da administração pública.

QUESTÃO 208 (INSTITUTO AOCP/2021/ITEP-RN/ASSISTENTE TÉCNICO FORENSE/ADMINISTRAÇÃO) Assinale a alternativa que apresenta uma das características básicas da licitação.

- a) É um procedimento financeiro contábil.
- b) É um procedimento facultativo público.
- c) É um procedimento aleatório de aquisição.
- d) É um procedimento de compras diretas.
- e) É um procedimento administrativo formal.

QUESTÃO 209 (INSTITUTO AOCP/2021/CÂMARA DE TERESINA-PI/PROCURADOR) A Câmara Municipal de Teresina, diante de inúmeros cargos vagos no seu quadro de servidores efetivos, determinou a abertura de procedimento licitatório na convencionalidade objetivando a contratação de instituição responsável pela organização de concurso público. Ocorre que, durante uma fase de habilitação, todos os licitantes foram considerados inabilitados por apresentarem documentos em desconformidade ao previsto no art. 27 da Lei de Licitações. Considerando o caso narrado, bem como as disposições instituídas pela Lei n. 8.666 / 1993, a Câmara Municipal de Teresina pode fixar aos licitantes, para a apresentação de novos documentos, o prazo de

- a) três dias úteis.
- b) cinco dias úteis.
- c) oito dias úteis.
- d) dez dias úteis
- e) quinze dias úteis.

QUESTÃO 210 (INSTITUTO AOCP/2021/CÂMARA DE TERESINA-PI/ASSISTENTE LEGISLATIVO) Um assistente legislativo necessita selecionar a modalidade de licitação destinada à escolha de trabalho técnico ou artístico, predominantemente de criação intelectual. Considerando o respeito aos princípios da publicidade e da igualdade entre os participantes, qual modalidade de licitação deve ser selecionada nesse caso?

- a) Tomada de preços.
- b) Concorrência.
- c) Concurso.
- d) Convite.
- e) Leilão.

QUESTÃO 211 (INSTITUTO AOCP/2021/PC-PA/INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL) Em determinado procedimento licitatório na modalidade tomada de preço, Geraldo, presidente da

comissão de licitações do Município “YZ”, desclassificou todas as propostas apresentadas pelos licitantes participantes do certame, pois não atendiam às exigências do ato convocatório da licitação. Diante dessa situação hipotética e em consonância com as disposições da Lei de Licitações (Lei n. 8.666/1993), a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de

- a) três dias úteis para a apresentação de outras propostas desprovidas de vícios.
- b) oito dias úteis para a apresentação de outras propostas desprovidas de vícios.
- c) cinco dias corridos para a apresentação de outras propostas desprovidas de vícios.
- d) dez dias corridos para a apresentação de outras propostas desprovidas de vícios.
- e) quinze dias corridos para a apresentação de outras propostas desprovidas de vícios.

QUESTÃO 212 (2017/CONSULPLAN/TJ-MG/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS) Analise as seguintes assertivas relativas à licitação.

- I – Verificada a inabilitação de todos os licitantes ou a desclassificação de todas as propostas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ocasionaram a desclassificação; fica facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.
- II – É vedada a inclusão, no edital de licitação, de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.
- III – A modalidade de licitação denominada pregão é aquela destinada à contratação de bens, obras e serviços de pequeno valor, nos termos da lei.
- IV – É meramente exemplificativo o rol dos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos na Lei n. 8.666/1993.

Está correto apenas o que se afirma em:

- a) I e IV.
- b) I e II.
- c) II e III.
- d) III e IV.

QUESTÃO 213 (2017/CONSULPLAN/TRF-2^a REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/CONTABILIDADE) Segundo o Art. 96 da Lei n. 8.666/1993, tem como pena de três a seis anos e multa,

aquele que fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente, destas entre outras formas:

- I – Elevando os preços, mesmo que conste em contrato.
- II – Vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada.
- III – Entregando uma mercadoria por outra.

Estão corretas as afirmativas

- a) I, II e III.
- b) I e II, apenas.
- c) I e III, apenas.
- d) II e III, apenas.

QUESTÃO 214 (2017/CONSULPLAN/TRF-2^a REGIÃO/TÉCNICO JUDICIÁRIO) Dentre as entidades mencionadas a seguir, assinale aquela que NÃO tem o dever de licitar para aquisição de bens e serviços.

- a) Ordem dos Advogados do Brasil.
- b) Consórcios Públicos.
- c) Agências Executivas.
- d) Sociedade de Economia Mista exploradora de serviço público.

QUESTÃO 215 (2017/CONSULPLAN/TRF-2^a REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/ARQUITETURA) A Lei n. 8.666 (Presidência da República, 21/06/1993) “regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”. Em seu Artigo 7º, define critérios a serem obedecidos pelas “licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços” (idem). Considerando os critérios a serem obedecidos pelas “licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços”, definidos pelo Artigo 7º da Lei n. 8.666/1993, assinale a afirmativa correta.

- a) Deverá ser computado como valor da obra ou serviço, para fins de julgamento das propostas de preços, a atualização monetária das obrigações de pagamento, desde a data final de cada período de aferição até a do respectivo pagamento.
- b) No caso de fornecimento sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório, fica vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas.

- c) A existência de projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório dispensa a existência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.
- d) Quando autorizado pela Administração, o projeto executivo poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, independentemente de terem sido concluídos e aprovados, pela autoridade competente, os trabalhos relativos às etapas anteriores.

QUESTÃO 216 (2017/CONSULPLAN/CFESS/ANALISTA) Determinado órgão público iniciou um processo licitatório na modalidade pregão eletrônico e colocou, entre as exigências para a participação, que o concorrente garantisse sua proposta. O ato do órgão público está:

- a) Errado, porque o órgão não pode fazer pregão eletrônico.
- b) Errado, porque é vedada a exigência de garantia de proposta.
- c) Correto, pois nesta modalidade de licitação pode-se fazer tal exigência.
- d) Correto, sendo o valor da licitação muito pequena pode-se fazer tal exigência.

QUESTÃO 217 (2017/CONSULPLAN/CFESS/ANALISTA) O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento de licitação será instruído com os seguintes elementos:

- I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso.
- II – Razão da escolha do fornecedor ou executante.
- III – Justificativa do preço.
- IV – Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Estão corretas as alternativas

- a) I, II, III e IV.
- b) II e IV, apenas.
- c) I, II e III, apenas.
- d) II, III e IV, apenas.

QUESTÃO 218 (2016/CONSULPLAN/TJ-MG/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS) A Administração Pública, quando contrata com terceiros, em regra, o faz através da licitação, nos termos definidos pela Lei n. 8.666/1993. Todavia, esse certame NÃO se destina a garantir

- a) a observância do princípio constitucional da isonomia.
- b) a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.
- c) a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
- d) a probidade administrativa, assegurada pelo sigilo da licitação.

QUESTÃO 219 (2015/CONSULPLAN/TJ-MG/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS) Quanto às licitações em geral, é INCORRETO afirmar:

- a) A licitação não será sigilosa, sendo todos os atos de seu procedimento acessíveis ao público, inclusive o conteúdo das propostas antes da respectiva abertura.
- b) Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência aos bens e serviços produzidos no País.
- c) O procedimento licitatório caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.
- d) Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvadas as concorrências de âmbito internacional.

QUESTÃO 220 (2015/CONSULPLAN/TJ-MG/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS) É dispensável a licitação, EXCETO:

- a) Nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem.
- b) Quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento.
- c) Quanto houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional.
- d) Para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por entidade privada que tenha sido constituída para esse fim específico.

QUESTÃO 221 2015/CONSULPLAN/TJ-MG/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS)

Quanto aos contratos administrativos, é INCORRETO afirmar:

- a) Os membros das Comissões de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, mesmo havendo posição divergente e fundamentada, registrada em ata da reunião que tiver sido tomada a decisão.
- b) A Administração não poderá celebrar o contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento licitatório, sob pena de nulidade.

- c) Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva resposta.
- d) É cláusula necessária em todo contrato a que estabeleça a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente os casos omissos.

QUESTÃO 222 (2015/CONSULPLAN/TJ-MG/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS) Assinale a alternativa INCORRETA:

- a) Não se subordinam ao regime da lei de licitações os fundos especiais.
- b) A licitação será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.
- c) As compras, sempre que possível, deverão submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.
- d) Nas compras deverá ser observada, ainda, a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca.

QUESTÃO 223 (2015/CONSULPLAN/TJ-MG/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS) Assinale a alternativa INCORRETA:

- a) É vedado incluir no objeto da licitação a obtenção de recursos financeiros para sua execução, qualquer que seja a sua origem, exceto nos casos de empreendimentos executados e explorados sob o regime da concessão.
- b) Poderá participar indiretamente da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
- c) Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços será considerado ainda o impacto ambiental.
- d) A Administração poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis, dispensada licitação, quando o uso destinar-se a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel.

QUESTÃO 224 2015/CONSULPLAN/PREFEITURA DE DUQUE DE CAXIAS-RJ/ AUXILIAR ADMINISTRATIVO) “O município de Duque de Caxias pretende adquirir carteiras escolares. O valor

estimado da contratação é de R\$ 500.000,00.” Na hipótese narrada, a licitação para a compra dos bens deve ser realizada por:

- a) concorrência, apenas.
- b) tomada de preços, apenas.
- c) convite ou tomada de preços.
- d) tomada de preços ou concorrência.

QUESTÃO 225 (2015/CONSULPLAN/PREFEITURA DE DUQUE DE CAXIAS-RJ/AUXILIAR ADMINISTRATIVO)

“Por ocasião das festividades juninas, o município de Duque de Caxias pretende contratar uma dupla sertaneja consagrada pela opinião pública, para se apresentar em evento aberto ao público.” Na hipótese narrada, a licitação adequada à contratação é:

- a) Convite.
- b) Dispensa.
- c) Concorrência.
- d) Inexigibilidade.

QUESTÃO 226 (2015/CONSULPLAN/TRE-MG/TÉCNICO JUDICIÁRIO/EDIFICAÇÕES)

As modalidades de licitação representam o conjunto de regras que devem ser observadas na realização de um determinado procedimento licitatório. Um técnico em edificações buscou informações sobre modalidades de licitação do tipo tomada de preço, concluindo, corretamente, que tal modalidade possui as seguintes características:

- a) É a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de três.
- b) É a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.
- c) É a modalidade de licitação entre cadastrados ou outros interessados que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data fixada para o recebimento das propostas.
- d) É a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances. Pode ser realizado na forma presencial, com o comparecimento dos licitantes na sessão pública, ou na forma eletrônica, que envolve a utilização de recursos de tecnologia da informação.

QUESTÃO 227 (2015/CONSULPLAN/TRE-MG/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVO)

Em determinadas épocas de crise há necessidade de flexibilizar as licitações, sendo um caso de dispensa previsto na Lei Federal n. 8.666/1993 a

- a) intervenção da União para regular preços.
- b) alienação de bens imóveis pelo maior preço.
- c) contratação de profissionais notoriamente especializados.
- d) atuação do estado federado para normalizar abastecimento.

QUESTÃO 228 (2015/CONSULPLAN/TRE-MG/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVO)

Determinados materiais são fornecidos de forma exclusiva por determinadas empresas, o que inviabiliza a competição e torna o procedimento licitatório inexigível. Nesse caso deve a empresa, se quiser realizar o fornecimento à Administração Pública, comprovar a exclusividade mediante a apresentação de

- a) atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação.
- b) declaração de marca fornecida pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação.
- c) certidão de quitação fornecida pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação.
- d) comprovante de filiação fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação.

QUESTÃO 229 (2015/CONSULPLAN/TJ-MG/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS) Quanto à licitação, consoante o que dispõe a Lei n. 8.666/1993, analise as seguintes afirmativas.

- I – De acordo como o art. 22 da Lei n. 8.666/1993 são modalidades de licitação a concorrência, tomada de preços, convite, concurso e alienação.
- II – É dispensável a licitação na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica.
- III – É dispensável a licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

IV – É condição para eficácia dos atos de dispensa de licitação a comunicação dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 dias.

Estão corretas as afirmativas:

- a) I – e III apenas.
- b) II – e IV apenas.
- c) III – e IV apenas.
- d) I, II, III e IV.

QUESTÃO 230 (2015/CONSULPLAN/TJ-MG/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGIS-

TROS) Quanto à licitação e aos contratos da Administração Pública, consoante o que dispõe a Lei n. 8.666/1993, é correto afirmar, EXCETO:

- a) O contratado, na execução do contrato, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido pela Administração.
- b) Nos casos de concessão de direito real de uso é cabível a modalidade de licitação denominada concorrência.
- c) Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos no país e produzidos ou prestados por empresas brasileiras.
- d) É nulo e de nenhum efeito, em qualquer hipótese, contrato verbal com a Administração.

QUESTÃO 231 (2014/CONSULPLAN/TERRACAP/ADVOGADO) De acordo com a Lei n. 8.666,

de 21 de junho de 1993, é inexigível a licitação:

- a) Na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica.
- b) Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
- c) Na contratação realizada por Instituição Científica e Tecnológica (ICT) ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

- d) Na aquisição de bens e contratação de serviços para atender aos contingentes militares das Forças Singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, necessariamente justificadas quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificadas pelo Comandante da Força.
- e) Na contratação de instituição ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária, instituído por lei federal.

QUESTÃO 232 (2019/FGV/PREFEITURA DE SALVADOR-BA/ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS) A Prefeitura de Salvador publica um edital de licitação para a renovação da pintura do elevador Lacerda, renomado ponto turístico da cidade, no valor de 100 mil reais, que deverá ser realizada no prazo de 45 dias.

De acordo com as regras previstas no edital, poderão participar da licitação apenas aqueles que estiverem cadastrados ou atenderem às condições de cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, sendo observada a necessária qualificação. Com base no exposto nas regras do edital, assinale a opção que indica a modalidade de licitação escolhida.

- a) Concurso
- b) Convite
- c) Tomada de Preços.
- d) Concorrência
- e) Pregão

QUESTÃO 233 (2019/FGV/PREFEITURA DE SALVADOR-BA/ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS) Considere a hipótese em que a Prefeitura de Salvador realize uma licitação para aquisição de novas impressoras para sua sede, e cinco fornecedoras fiquem empatadas, em condições idênticas, na disputa pelo fornecimento dos bens.

Sobre os critérios de desempate, conforme o disposto na Lei n. 8.666/1993, será escolhida a empresa que

- a) for brasileira e produza os computadores na China, mas não contenha capital nacional.
- b) produza os computadores em Portugal, mas invista em pesquisa e tecnologia no Brasil.
- c) for uma empresa chinesa que produza os computadores no Brasil, mas utilize mão de obra chinesa.
- d) compra a reserva de cargos para deficientes e atenda regras de acessibilidade, mas utilize brasileiros expatriados nos Estados Unidos como mão de obra.
- e) for a vencedora do sorteio oficial realizado em caso de empate.

QUESTÃO 234 (2019/FGV/PREFEITURA DE SALVADOR-BA/ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS) Em matéria de uma hipotética celebração de contrato administrativo pelo Município de Salvador sem realização de prévio procedimento licitatório, de acordo com a Lei n. 8.666/1993, aplicar-se-ia a inexigibilidade de licitação para

- a) contratação nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia.
- b) compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, com valor compatível com o preço de mercado.
- c) contratação de serviços técnicos de auditorias financeiras ou tributárias de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.
- d) fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica.
- e) contratação de instituição para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração e de edições técnicas oficiais.

QUESTÃO 235 (2019/FGV/PREFEITURA DE SALVADOR-BA/FISCAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS) Após a aquisição dos novos computadores, realizada no decorrer de um processo de modernização, os antigos equipamentos se tornaram inservíveis para a Prefeitura de Salvador, levando-a a se desfazer desses bens. Após verificar que os itens valiam R\$ 350 mil, a Prefeitura decidiu vendê-los.

Assinale a opção que indica o processo adequado para a venda dos computadores.

- a) Contrato verbal.
- b) Leilão.
- c) Audiência pública.
- d) Tomada de preços.
- e) Dação em pagamento.

QUESTÃO 236 (2019/FGV/PREFEITURA DE SALVADOR-BA/FISCAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS)

O Município de Salvador deseja firmar contrato administrativo, no valor de R\$ 100.000,00, com a sociedade empresária XYZ de notória especialização para a prestação de serviços técnicos de natureza singular de fiscalização, supervisão e gerenciamento de determinados serviços.

De acordo com as normas de regência, no caso em tela, a contratação pretendida é

- a) inviável, porque apenas os ocupantes de cargo efetivo de Fiscal de Serviços Municipais podem prestar tais serviços.
- b) inviável, porque é imprescindível que haja prévio procedimento licitatório na modalidade convite.
- c) inviável, porque é imprescindível que haja prévio procedimento licitatório na modalidade tomada de preços.
- d) viável, mediante inexigibilidade de licitação e desde que o valor do contrato esteja de acordo com o preço de mercado.
- e) viável, mediante dispensa de licitação e desde que o valor do contrato esteja de acordo com o preço de mercado.

QUESTÃO 237 (2019/FGV/PREFEITURA DE SALVADOR-BA/GUARDA CIVIL MUNICIPAL)

Maria, prefeita municipal recém-empossada, solicitou que sua assessoria jurídica esclarecesse quais seriam as providências necessárias para a aquisição de certos bens que seriam utilizados pelas repartições públicas municipais.

Sobre o caso apresentado, à luz da sistemática constitucional, assinale a afirmativa correta.

- a) A contratação jamais deveria ser antecedida de licitação.
- b) A contratação sempre deveria ser antecedida de licitação.
- c) A contratação deveria ser antecedida de licitação, ressalvada autorização do Governador do Estado.

- d)** A contratação, ressalvados os casos previstos na legislação, deveria ser antecedida de licitação.
- e)** A contratação poderia ser antecedida de licitação se, na avaliação de Maria, fosse mais vantajoso.

QUESTÃO 238 (2019/FGV/PREFEITURA DE SALVADOR-BA/ANALISTA/ENGENHARIA CIVIL)

Comprovada a respectiva necessidade ou utilidade, deseja-se alienar um imóvel que foi adquirido pela Administração Pública por meio de procedimento judicial.

Segundo a Lei n. 8.666/1993 e alterações, assinale a opção que indica as modalidades de licitação que devem ser conduzidas pela Administração Pública para a alienação do referido bem.

- a)** Tomada de preço ou pregão.
- b)** Convite ou tomada de preço.
- c)** Leilão ou sorteio.
- d)** Doação ou concorrência.
- e)** Concorrência ou leilão.

QUESTÃO 239 (2019/FGV/DPE-RJ/ANALISTA/TÉCNICO SUPERIOR JURÍDICO) O Chefe do

Poder Executivo solicitou que sua assessoria verificasse o procedimento a ser seguido para a contratação de determinado serviço. Ao final, após ampla análise, concluiu-se pela existência de somente um prestador, sendo certo que o serviço não poderia ser substituído por outro similar.

À luz da referida narrativa e da sistemática legal vigente, é correto afirmar que:

- a)** a licitação deve anteceder a celebração do contrato administrativo;
- b)** é possível a contratação direta, em razão da inexigibilidade de licitação;
- c)** é possível a contratação direta, com dispensa de licitação;
- d)** é possível a contratação direta, por se tratar de licitação dispensada;
- e)** é possível a contratação direta, por se tratar de licitação deserta.

QUESTÃO 240 (2019/FGV/DPE-RJ/TÉCNICO SUPERIOR ESPECIALIZADO/ENGENHARIA CIVIL) Considere um empreendimento que foi contratado em sua integralidade, compreendendo

todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada.

Segundo a Lei n. 8.666/1993, o empreendimento está sendo realizado por:

- a) execução direta, no regime de empreitada por preço global;
- b) execução direta, no regime de tarefa;
- c) execução direta, no regime de empreitada por preço unitário;
- d) execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário;
- e) execução indireta, no regime de empreitada integral.

QUESTÃO 241 (2019/FGV/DPE-RJ/ TÉCNICO SUPERIOR ESPECIALIZADO/ENGENHARIA CIVIL) Considere as seguintes informações sobre as modalidades de licitação X e Y.

X – é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Y é a modalidade de licitação para obras e serviços de engenharia, cujo limite é de até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), segundo o Decreto n. 9.412, de 18 de junho de 2018.

Analizando o modelo de gestão de cada uma, conclui-se que:

- a) Y é um convite;
- b) X é uma concorrência;
- c) X é um leilão;
- d) X e Y são um concurso;
- e) X e Y são uma tomada de preços.

QUESTÃO 242 (FGV/PC-RJ/INSPECTOR DE POLÍCIA CIVIL/2021) A Secretaria de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (Sepol) deseja realizar a contratação de sociedade empresária para a aquisição de computadores para propósitos específicos com sistema de segurança de dados, a fim de serem utilizados em atividades de planejamento e inteligência policial. O objeto contratual envolve inovação tecnológica ou técnica; impossibilidade de a Sepol ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado; e impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente pela Sepol. Ademais, a

Polícia Civil verificou a necessidade de definir e identificar os meios e as alternativas que possam satisfazer suas necessidades, com destaque para a solução técnica mais adequada, os requisitos técnicos aptos a concretizar a solução já definida e a estrutura jurídica ou financeira do contrato.

Diante das especificidades narradas, consoante dispõe a Lei n. 14.133/2021, a contratação pretendida ocorrerá mediante:

- a) inexigibilidade de licitação, por expressa previsão legal, e o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza;
- b) dispensa de licitação, por expressa previsão legal, e o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza;
- c) prévia licitação, na modalidade diálogo competitivo, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às necessidades da Sepol, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos;
- d) prévia licitação, na modalidade pregão, pois o objeto do contrato possui padrões de desempenho e qualidade que podem e devem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
- e) prévia licitação, na modalidade leilão, que exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologada assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal.

QUESTÃO 243 (FGV/TJ-AP/JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO/2021) O Estado Alfa realizou o chamado, pela nova Lei de Licitação (Lei n. 14.133/2021), procedimento de credenciamento, na medida em que realizou um processo administrativo de chamamento público, convocando interessados em prestar determinados serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciassem no órgão para executar o objeto quando convocados.

Cumpridas todas as formalidades legais, na presente hipótese, de acordo com o citado diploma legal, em se tratando de caso de objeto que deva ser contratado por meio de credenciamento, a licitação é:

- a) inexigível, por expressa previsão legal;

- b) dispensável, por expressa previsão legal;
- c) obrigatória, na modalidade diálogo competitivo;
- d) obrigatória, na modalidade pregão;
- e) obrigatória, na modalidade leilão.

QUESTÃO 244 (FGV/CÂMARA DE ARACAJU-SE/PROCURADOR JUDICIAL/2021) O Município de Aracaju é proprietário de um imóvel urbano que atualmente não está sendo utilizado e deseja vendê-lo, para reforço financeiro nas contas públicas. Formalizado o processo administrativo para atendimento das cautelas legais a fim de viabilizar a alienação pretendida, sobreveio manifestação do Estado de Sergipe no sentido de que tem interesse em adquirir o imóvel, para construção de um hospital estadual.

No caso em tela, de acordo com a Lei n. 8.666/1993, a alienação do bem público do Município para o Estado dependerá de autorização:

- a) legislativa e de avaliação prévia, além de licitação na modalidade concorrência;
- b) legislativa e de avaliação prévia, sendo dispensada a licitação;
- c) do prefeito e de avaliação prévia, além de licitação na modalidade concorrência;
- d) do prefeito e de avaliação posterior, além de licitação na modalidade leilão;
- e) judicial e de avaliação posterior, além de licitação na modalidade leilão.

QUESTÃO 245 (FGV/CÂMARA DE ARACAJU-SE/ASSISTENTE LEGISLATIVO/2021) A Câmara Municipal de Aracaju pretende contratar sociedade empresária para executar obras e serviços de engenharia, consistentes na reforma da fachada de seu prédio. O setor competente da Casa Legislativa já instaurou processo administrativo tendente a viabilizar a contratação e, após cotação dos preços de mercado, verificou que o valor estimado é de cem mil reais.

De acordo com as disposições da Lei n. 8.666/93, a contratação pretendida:

- a) deve ser feita mediante licitação, na modalidade convite, em razão do valor do contrato;
- b) deve ser feita mediante licitação, exclusivamente na modalidade tomada de preços, em razão do valor do contrato;
- c) deve ser feita mediante licitação, exclusivamente na modalidade concorrência, em razão da natureza do contrato;
- d) prescinde de licitação, que é inexigível em razão do valor do contrato;
- e) prescinde de licitação, que é dispensável em razão da natureza da contratação.

QUESTÃO 246 (FGV/CÂMARA DE ARACAJU-SE/ANALISTA ADMINISTRATIVO/2021) A Câmara

Municipal de Aracaju deseja comprar o imóvel ao lado, para fins de ampliar suas instalações físicas. O imóvel pretendido seria destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionaram a sua escolha. Segundo avaliação prévia, o valor da aquisição seria de um milhão de reais e estaria compatível com o valor de mercado.

No caso em tela, consoante dispõe a Lei n. 8.666/93, a licitação é:

- a) dispensável, por expressa previsão legal;
- b) inexigível, por expressa previsão legal;
- c) obrigatória, na modalidade concorrência, em razão do valor da contratação;
- d) obrigatória, na modalidade tomada de preços, em razão do valor da contratação;
- e) obrigatória, na modalidade concorrência, em razão da natureza da contratação.

QUESTÃO 247 (FGV/FUNSAÚDE-CE/TÉCNICO EM EQUIPAMENTOS BIOMÉDICOS/2021) A

respeito da licitação pública, analise as afirmativas a seguir.

- I – O menor preço é sempre o parâmetro de escolha das propostas dos participantes.
- II – O atendimento aos preceitos legais caracteriza o princípio da imparcialidade.
- III – Para a licitação de uma obra deve existir orçamento detalhado com todos os seus custos unitários.

Está correto o que se afirma em

- a) I, somente.
- b) II, somente.
- c) III, somente.
- d) I e II, somente.
- e) II e III, somente.

QUESTÃO 248 (FGV/IMBEL/ANALISTA ESPECIALIZADO/2021) De acordo com a Lei n.

8.666/1993, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização da seguinte modalidade de licitação:

- a) tomada de preços.
- b) concorrência.
- c) concurso.
- d) convite.
- e) leilão.

QUESTÃO 249 (FGV/IMBEL/ANALISTA ESPECIALIZADO/2021) Relacione as modalidades de licitação às suas respectivas definições.

1. Concorrência
2. Tomada de preços
3. Leilão
4. Convite

- () modalidade entre interessados do ramo, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 pela unidade administrativa, que afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas.
- () modalidade entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.
- () modalidade entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.
- () modalidade entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Assinale a opção que apresenta a relação correta, segundo a ordem apresentada.

- a) 1 – 4 – 3 – 2.
- b) 2 – 4 – 3 – 1.
- c) 2 – 1 – 4 – 3.
- d) 4 – 1 – 3 – 2.
- e) 4 – 2 – 1 – 3.

QUESTÃO 250 (FGV/IMBEL/ANALISTA ESPECIALIZADO/2021) As opções a seguir apresentam critérios de julgamento que poderão ser utilizados no procedimento de licitação, à exceção de um. Assinale-o.

- a) melhor conteúdo artístico.
- b) melhor destinação de bens alienados.
- c) melhor combinação de técnica e preço.

- d) maior retorno econômico.
- e) maior geração de empregos.

QUESTÃO 251 (FGV/TJ-RO/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2021) O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em outubro de 2021, com vistas a fomentar a capacitação e a qualificação de seus servidores, pretende contratar determinada sociedade empresária de notória especialização para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. O valor estimado da contratação é de quinhentos mil reais e atende ao princípio da economicidade.

De acordo com a Lei n. 14.133/2021, a contratação almejada deve ocorrer mediante:

- a) dispensa de licitação, por expressa previsão legal;
- b) inexigibilidade de licitação, por expressa previsão legal;
- c) processo licitatório obrigatório, na modalidade pregão, pela natureza do serviço a ser contratado;
- d) processo licitatório obrigatório, na modalidade leilão, pelo valor do contrato a ser firmado;
- e) processo licitatório obrigatório, na modalidade concorrência, pelo valor do contrato a ser firmado.

QUESTÃO 252 (FGV/TJ-RO/OFICIAL DE JUSTIÇA/2021) Diante da implantação do processo eletrônico, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Alfa verificou que a circulação de pessoas e a ocupação das salas no fórum da Comarca Beta diminuiu vertiginosamente. Após estudos e planejamento estratégico, em outubro de 2021, o Tribunal concluiu que um dos blocos do citado fórum, consistente em edifício autônomo situado no imóvel ao lado do prédio principal, atualmente não está sendo utilizado e, por isso, deveria ser vendido. No caso em tela, de acordo com a Lei n. 14.133/2021, a alienação do mencionado bem imóvel, demonstrada a existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de:

- a) avaliação, exigirá autorização do Tribunal de Contas e dependerá de licitação na modalidade concorrência;
- b) estudo de viabilidade e economicidade da alienação e dependerá de autorização do Tribunal de Contas;
- c) avaliação, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade pregão;

- d) avaliação, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão;
- e) estudo de viabilidade e economicidade da alienação e dependerá de licitação na modalidade concorrência, sendo desnecessária autorização legislativa.

QUESTÃO 253 (FGV/FUNSAÚDE-CE/ANALISTA ADMINISTRATIVO/2021) Conforme expresso na Lei n. 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio

- a) da eficácia.
- b) de legitimidade.
- c) da isonomia.
- d) da imparcialidade.
- e) do desenvolvimento econômico nacional;

QUESTÃO 254 (FGV/FUNSAÚDE-CE/ANALISTA ADMINISTRATIVO/2021) O governo do Ceará planeja construir um memorial em homenagem às vítimas do Covid-19 e escolheu um artista plástico cearense, de grande reconhecimento público, para o empreendimento. Em relação à situação apresentada, conforme disposto na Lei n. 8.666/93, assinale a afirmativa correta.

- a) A licitação para o empreendimento será considerada inexigível.
- b) A contratação ocorrerá apenas por meio da modalidade concorrência.
- c) A aplicação do critério de menor preço ou maior desconto para a aquisição.
- d) O enquadramento em uma das hipóteses de licitação dispensada.
- e) A licitação só poderá ser realizada caso o artista possua um empresário exclusivo.

QUESTÃO 255 (FGV/FUNSAÚDE-CE/ANALISTA ADMINISTRATIVO/2021) Segundo a Lei n. 14.133/2021, é dispensável a licitação

- a) para compra pública de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde.
- b) para transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, conforme elencados em ato da direção nacional, estadual ou municipal do SUS.
- c) para aquisição, por qualquer pessoa jurídica ou física, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta.

- d)** para contratação que envolva valores inferiores a um milhão de reais, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de ambulâncias.
- e)** para abastecimento de insumos de saúde para efetivos militares em estada de qualquer duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes.

QUESTÃO 256 (FGV/FUNSAÚDE-CE/ANALISTA ADMINISTRATIVO/2021) A Lei n. 14.133/2021, trata de licitações e contratos administrativos. Essa lei aplica-se aos seguintes casos, à exceção de um. Assinale-o.

- a)** Concessão e permissão de uso de bens públicos.
- b)** Contratos de operação de crédito, interno ou externo.
- c)** Prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados.
- d)** Obras e serviços de arquitetura e engenharia.
- e)** Contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

QUESTÃO 257 (2019/IADES/CAU-AC/ANALISTA DE FISCALIZAÇÃO/ARQUITETO E URBANISTA) Nos termos da Lei n. 10.520/2002, que institui a modalidade de licitação chamada pregão, para julgamento e classificação das propostas, será adotado o tipo de licitação denominado

- a)** menor preço.
- b)** melhor técnica.
- c)** técnica e preço.
- d)** maior lance ou oferta.
- e)** menor lance ou oferta.

QUESTÃO 258 (2019/IADES/CAU-AC/ANALISTA DE FISCALIZAÇÃO (ARQUITETO E URBANISTA)) Suponha que a administração pública queira contratar serviços de engenharia e obras com valor estimado em R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais). Quanto à(s) modalidade(s) de licitação permitida para o mencionado caso, assinale a alternativa correta.

- a)** Convite e tomada de preços.
- b)** Convite, tomada de preços e concorrência.
- c)** Licitação dispensável nesse caso.
- d)** Tomada de preços e concorrência.
- e)** Concorrência.

QUESTÃO 259 (2019/IADES/CAU-AC/AUXILIAR ADMINISTRATIVO) O procedimento licitatório é um procedimento vinculado que deve observar um conjunto de princípios explícitos ou implícitos. A esse respeito, é correto afirmar que o princípio da adjudicação compulsória ao vencedor implica

- a)** obrigar a Administração a celebrar o contrato com o vencedor.
- b)** anular a licitação, desde que seja de forma motivada, caso não mais seja do interesse da Administração celebrar o contrato.
- c)** tornar todos os atos da licitação, exceto o conteúdo das propostas, acessíveis ao público.
- d)** facultar a qualquer cidadão o direito de acompanhar e fiscalizar o procedimento licitatório.
- e)** atribuir ao vencedor, e somente a ele, o objeto da licitação.

QUESTÃO 260 (2019/IADES/CAU-AC/AUXILIAR ADMINISTRATIVO) Considere um órgão público que necessita realizar uma obra de engenharia na respectiva sede, com custo estimado de R\$ 120.000,00, e cuja autoridade competente pela realização do procedimento licitatório optou pela licitação na modalidade convite.

Acerca do caso exposto, assinale a alternativa correta.

- a)** Em virtude do valor da contratação, a modalidade a ser adotada é obrigatoriamente o pregão.
- b)** A Administração deverá convidar, no mínimo, três interessados do ramo pertinente ao objeto da licitação, independentemente de serem ou não cadastrados.
- c)** Somente poderão participar da licitação os interessados cadastrados que forem convidados pela Administração.
- d)** Os interessados não cadastrados que tomarem conhecimento do convite, mas que não forem convidados pela Administração, poderão participar da licitação, desde que manifestem interesse até 24 horas antes da apresentação da proposta.
- e)** O prazo entre o envio da carta-convite e a apresentação das propostas será de, no máximo, 15 dias.

QUESTÃO 261 (2019/IADES/AL-GO/ENGENHEIRO CIVIL) Acerca de licitações e da Lei n. 8.666/1993, assinale a alternativa correta.

- a)** A licitação pode ser dispensada caso algumas condições sejam cumpridas.

- b)** Em obras de até R\$ 5.000.000,00, só pode ser usada a modalidade tomada de preços.
- c)** A Administração Pública participa de leilões para a aquisição de produtos considerados raros.
- d)** Concorrência é a modalidade mais abrangente de licitação, uma vez que pode ser utilizada em obras de até R\$ 1.500.000,00.
- e)** Autarquias e sociedades de economia mista são dispensadas de promover licitação em casos em que haja urgência da aquisição do bem ou serviço, desde que comprovada previamente.

QUESTÃO 262 (2019/IADES/CRF-TO/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO) Em conformidade com a Lei n. 8.666/1993, a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de

- a)** concorrência.
- b)** compras.
- c)** legitimidade.
- d)** competição.
- e)** anuênciа.

QUESTÃO 263 (2019/IADES/CRF-TO/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO) Conforme a Lei n. 8.666/1993, quando a União precisar intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento, será caracterizada(o) a(o)

- a)** inexibilidade de licitação.
- b)** dispensa de licitação.
- c)** concurso, como modalidade de licitação.
- d)** avaliação de bens alienáveis.
- e)** leilão, como modalidade de licitação.

QUESTÃO 264 (2018/IADES/CAU-RO/ARQUITETO E URBANISTA) A respeito da Lei n. 10.520/2002, que traz a modalidade de licitação denominada pregão, assinale a alternativa correta.

- a)** Para aquisição de bens e serviços comuns, deverá ser adotada a licitação na modalidade de pregão.
- b)** O prazo de validade das propostas será de 90 dias.
- c)** Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

- d)** É obrigatória a exigência de garantia de proposta nas licitações na modalidade pregão.
- e)** No âmbito do Ministério da Defesa, as funções de pregoeiro e de membro da equipe de apoio deverão ser desempenhadas por militares.

QUESTÃO 265 (2018/IADES/CAU-RO/ARQUITETO E URBANISTA) Determinado ente federativo pretende contratar um escritório de arquitetura de renome internacional, o qual conta com profissionais de notória especialização e natureza singular de serviços, para a criação de um projeto arquitetônico com vistas à construção de um ponto turístico.

A respeito do contrato em comento, é correto afirmar que o ente federativo

- a)** Deverá obrigatoriamente efetuar licitação na modalidade concorrência.
- b)** não precisará efetuar licitação, tendo em vista que ela é dispensável.
- c)** deverá obrigatoriamente efetuar licitação na modalidade concurso.
- d)** não precisará efetuar licitação, tendo em vista que ela é dispensada.
- e)** não precisará efetuar licitação, tendo em vista que ela é inexigível.

QUESTÃO 266 (2018/IADES/CAU-RO/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO) Na hipótese de haver apenas um ofertante para os materiais e os equipamentos que a administração pretende adquirir, a licitação é

- a)** dispensada.
- b)** dispensável.
- c)** anulada.
- d)** inexigível.
- e)** cancelada.

QUESTÃO 267 (2018/IADES/CAU-RO/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO) Na modalidade pregão de uma licitação, a competência para verificar e julgar as condições de habilitação cabe ao

- a)** pregoeiro.
- b)** presidente da comissão de licitação.
- c)** gestor do órgão.
- d)** juiz competente.
- e)** ordenador de despesas.

QUESTÃO 268 (2018/IADES/CAU-RO/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO) O procedimento licitatório subordina-se a determinados princípios expressos em lei. O artigo 41 da Lei n. 8.666/1993 estabelece que a administração não pode descumprir as normas e as condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada. Esse artigo refere-se explicitamente ao princípio do(a)

- a)** julgamento objetivo.
- b)** vinculação ao instrumento convocatório.
- c)** legalidade.
- d)** imparcialidade.
- e)** adjudicação compulsória.

QUESTÃO 269 (2018/IADES/CAU-RO/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO) Instrumento convocatório é o meio pelo qual os interessados são chamados para participar de uma licitação. A esse respeito, assinale a alternativa que apresenta instrumento(s) convocatório(s) previsto(s) na Lei n. 8.666/1993.

- a)** Somente edital.
- b)** Edital, Diário Oficial da União e carta registrada.
- c)** Edital e carta-convite.
- d)** Concorrência, tomada de preços, convite, leilão e concurso.
- e)** Edital, convite e pregão.

QUESTÃO 270 (2018/IADES/IGEPREV-PA/TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS)

Com base na Lei n. 8.666/1993, assinale a alternativa que apresenta uma situação de exigibilidade de licitação.

- a)** Contratação de empresa de engenharia para execução de projetos de instalação elétrica predial.
- b)** Contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.
- c)** Contratação de uma banda musical de grande fama e reconhecimento para animação de festa de réveillon.
- d)** Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

e) Contratação de humorista reconhecido nacionalmente para animação de evento da organização.

QUESTÃO 271 (2018/IADES/SES-DF/ADMINISTRADOR) De acordo com a Lei n. 10.520/2002, artigo 1º, os bens e serviços comuns que podem ser adquiridos por meio de licitação na modalidade de pregão são aqueles

- a)** de interesse público devidamente justificado.
- b)** que oferecem a contratação de serviços técnicos de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização.
- c)** executados por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.
- d)** que, nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação, possam ocasionar prejuízo às pessoas ou ao patrimônio público.
- e)** cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser definidos objetivamente pelo edital.

QUESTÃO 272 (2018/IADES/SES-DF/ADMINISTRADOR) Com relação à Lei n. 8.666/1993, uma situação de inexigibilidade de licitação, nos termos dessa lei, é a

- a)** contratação de empresa de engenharia para execução de projetos de instalação elétrica predial.
- b)** contratação de serviço de buffet para recepção em cerimônias oficiais.
- c)** contratação de uma banda musical de grande fama e reconhecimento para animação de festa de réveillon.
- d)** compra de artigos de escritório de uso geral.
- e)** compra de fardamento.

QUESTÃO 273 (2018/IADES/CFM/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO) Com base na Lei n. 8.666/1993, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública, assinale a alternativa que apresenta a definição de uma compra.

- a)** Reforma, fabricação ou recuperação de um bem.
- b)** Toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.
- c)** Toda transferência de domínio de bens a terceiros.

- d)** Toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração.
- e)** Reparação, adaptação e manutenção de um equipamento.

QUESTÃO 274 (2018/IADES/CFM/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO) Considerando a modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, assinale a alternativa que corresponde a uma exigência vedada pela Lei n. 10.520/2002.

- a)** Cronograma da prestação do serviço a ser realizado.
- b)** Padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital.
- c)** Utilização de recursos de tecnologia da informação.
- d)** Garantia de proposta.
- e)** Participação de empresa nacional.

QUESTÃO 275 (2018/IADES/CFM/ADVOGADO) Os princípios são essenciais ao procedimento licitatório, principalmente para dirimir situações práticas que, muitas vezes, a lei não contempla. Ainda que seja possível a realização de contratações diretas pela administração pública, não é permitido que haja tratamento diferenciado de qualquer dos concorrentes em uma licitação, e isso acontece em decorrência do princípio da(o)

- a)** dispensa.
- b)** ilegitimidade.
- c)** julgamento objetivo.
- d)** igualdade de condições a todos os concorrentes.
- e)** vinculação ao instrumento convocatório.

QUESTÃO 276 (2018/IADES/CFM/ADVOGADO) Determinado estado brasileiro necessita duplicar um trecho de 50 quilômetros de uma rodovia estadual e precisa realizar uma licitação para a consecução da obra.

Considerando essa situação hipotética e as legislações referentes a licitações e contratos vigentes, assinale a alternativa correta.

- a)** Eventuais impugnações ao edital da licitação somente poderão ser formuladas pelas empresas participantes do certame.
- b)** O pregão seria a melhor modalidade licitatória para resolver a situação e garantir ao estado a proposta mais vantajosa.

- c) O efeito suspensivo pode incidir sobre recurso administrativo interposto diante da inabilidade do licitante.
- d) No caso de inabilitação do licitante, um eventual recurso não suspenderá a licitação, devendo o pregoeiro dar continuidade ao certame nos termos do edital.
- e) O estado deve realizar uma licitação na modalidade de concurso, uma vez que é a mais adequada para a realização de obras.

QUESTÃO 277 (2017/IADES/CRF-DF/ANALISTA I/CONTADOR) A Lei n. 8.666/1990 regula o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. Acerca do respectivo dispositivo legal, assinale a alternativa correta.

- a) As obras e os serviços poderão ser licitados independentemente de haver projeto básico aprovado pela autoridade competente, desde que exista orçamento aprovado no órgão ou na entidade contratante.
- b) O autor do projeto, básico ou executivo, desde que pessoa física, poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários.
- c) A compra sem caracterização de objeto e indicação de recursos orçamentários para pagamento poderá ser feita desde que autorizada por chefia imediata.
- d) As licitações não deverão ser efetuadas no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público devidamente justificado.
- e) Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.

QUESTÃO 278 (2017/IADES/CRF-DF/ANALISTA I/ADMINISTRADOR) O artigo 109 da Lei n. 8.666/1993 dispõe sobre os recursos administrativos aplicáveis contra atos realizados no curso dos procedimentos licitatórios. Com base nesse dispositivo legal, é cabível o pedido de reconsideração de decisão de ministro de estado ou secretário estadual no caso de decisão

- a) de aplicar pena de advertência.

- b)** de revogar a licitação.
- c)** de inabilitar o licitante.
- d)** que não caiba recurso administrativo.
- e)** de declarar inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

QUESTÃO 279 (2017/IADES/CRF-DF/ANALISTA I/ADMINISTRADOR) Com relação ao Sistema de Registro de Preços, assinale a alternativa correta.

- a)** Os registros de preços que tiverem validade superior a um ano inadmitem prorrogação.
- b)** A existência de preços registrados não obriga o poder público a contratar com o ofertante registrado.
- c)** A seleção para o Sistema de Registro de Preços será feita mediante a modalidade tomada de preços.
- d)** O Sistema de Registro de Preços é utilizado para a aquisição de bens, mas a utilização do referido sistema é vedada para a contratação de serviços e obras.
- e)** O registro de preços independe da realização prévia de ampla pesquisa de mercado.

QUESTÃO 280 (2017/IADES/CRF-DF/ANALISTA I/ADMINISTRADOR) A Lei n. 10.520/2002 dispõe sobre a modalidade de licitação denominada pregão. Em relação a esse tema, assinale a alternativa correta.

- a)** O prazo de validade das propostas será, em regra, de 90 dias.
- b)** O pregão é aplicável no âmbito da União e dos estados, porém a Lei n. 10.520/2002 não prevê a aplicação do pregão para os municípios.
- c)** A viabilidade do pregão depende da exigência de garantia das propostas dos licitantes.
- d)** O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do edital, será de cinco dias úteis.
- e)** Incluem-se, entre as atribuições do pregoeiro, a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

QUESTÃO 281 (2017/IADES/CRF-DF/ANALISTA I/ADMINISTRADOR) Em relação à inexigibilidade de licitação, assinale a alternativa correta.

- a)** Ocorrendo uma hipótese de inexigibilidade, a administração pública goza da liberdade de deliberar pela realização ou não do processo licitatório.
- b)** Enquadra-se na hipótese de inexigibilidade a contratação de serviços de publicidade de empresas de notória especialização.
- c)** A contratação de profissional do setor artístico configura-se como hipótese de inexigibilidade desde que este seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
- d)** É inexigível a licitação para aquisição de materiais que só possam ser fornecidos por representante comercial exclusivo, podendo ocorrer a preferência de marca.
- e)** Nos casos de guerra declarada, é configurada a inexigibilidade de licitação para contratação de armamentos.

QUESTÃO 282 (2017/IADES/CRF-DF/ANALISTA I/ADMINISTRADOR) Dispensa é um instituto que possibilita a realização de obras, serviços, compras e alienações sem o processo de licitação pública. As hipóteses de dispensa podem ser divididas em licitação dispensada e licitação dispensável. Assinale a alternativa que apresenta uma hipótese de licitação dispensada.

- a)** Quando houver grave perturbação da ordem.
- b)** Na dação em pagamento de bens imóveis da Administração Pública.
- c)** Quando não acudirem interessados à licitação anterior.
- d)** Na restauração de obras de arte e de objetos históricos.
- e)** Na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário.

QUESTÃO 283 (2017/IADES/CRF-DF/ANALISTA I/ADMINISTRADOR) A comissão de licitação, prevista no artigo 51 da Lei n. 8.666/1993, é designada pela autoridade máxima do órgão com o fim de realizar os trâmites do procedimento licitatório. Acerca desse tema, assinale a alternativa correta.

- a)** A investidura dos membros das comissões permanentes é de, no máximo, 15 meses.
- b)** A comissão de licitação deve ser composta por três servidores públicos estáveis.

- c) A comissão para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral será integrada por profissionais legalmente habilitados no caso de obras, serviços ou de aquisição de equipamentos.
- d) A Lei n. 8.666/1993 classifica as comissões em dois tipos: comissão permanente e comissão singular.
- e) Os membros da comissão respondem individualmente pelos atos praticados no processo licitatório.

QUESTÃO 284 (2017/IADES/CRF-DF/ANALISTA I/ADMINISTRADOR) O artigo 3º, parágrafo 1º, inciso I da Lei n. 8.666/1993 afirma que é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. O dispositivo legal apresentado é corolário do princípio do(a)

- a) julgamento objetivo.
- b) eficácia administrativa.
- c) obrigatoriedade.
- d) adjudicação compulsória.
- e) igualdade.

QUESTÃO 285 (2017/IADES/CRF-DF/ANALISTA I/ADMINISTRADOR) Com base na Lei n. 12.462/2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), assinale a alternativa correta.

- a) Maior retorno econômico é um tipo de critério de julgamento previsto na Lei n. 12.462/2011.
- b) Nos procedimentos de licitação disciplinados por essa lei, não será admitida a participação de licitantes sob a forma de consórcio.
- c) Nas hipóteses de licitação para aquisição de bens, a Lei n. 12.462/2011 é taxativa ao vedar a indicação de marca ou de modelo.
- d) Nos contratos regidos pelo RDC, a Lei n. 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, será, em regra, aplicada subsidiariamente.

e) O RDC aplica-se às licitações referentes às ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), porém não se aplica às ações no âmbito da segurança pública.

QUESTÃO 286 (2017/IADES/CRF-DF/ANALISTA I/ADVOGADO) A Lei n. 10.520/2002 instituiu, no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão. Acerca da referida Lei, assinale a alternativa correta.

- a) Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatória a modalidade pregão.
- b) O prazo fixado pela Administração para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis.
- c) Após a abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, o pregoeiro iniciará a etapa competitiva e ordenará as ofertas.
- d) A equipe de apoio do pregoeiro deverá ser exclusivamente integrada por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do evento.
- e) Decididos os recursos, a autoridade competente fará a homologação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

QUESTÃO 287 (2018/QUADRIX/CRM-DF/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO) Uma fundação pública em âmbito federalvê-se diante da necessidade de contratar a realização de obras destinadas à reforma de sua sede.

Com base nesse caso hipotético e na Lei n. 8.666/1993, julgue o item que se segue.

Para obras de natureza ordinária, a depender do valor, poderá ser dispensada a licitação.

QUESTÃO 288 (2018/QUADRIX/CRM-DF/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO) Uma fundação pública em âmbito federalvê-se diante da necessidade de contratar a realização de obras destinadas à reforma de sua sede.

Com base nesse caso hipotético e na Lei n. 8.666/1993, julgue o item que se segue.

Se se tratarem de obras emergenciais, destinadas a garantir a segurança dos servidores e do público em geral, a licitação será inexigível.

QUESTÃO 289 (2018/QUADRIX/CRM-DF/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO) Uma fundação pública em âmbito federalvê-se diante da necessidade de contratar a realização de obras destinadas à reforma de sua sede.

Com base nesse caso hipotético e na Lei n. 8.666/1993, julgue o item que se segue.

Supondo-se que a sede da fundação ostente reconhecido valor histórico, as obras de restauração poderão ser contratadas com inexigibilidade de licitação.

QUESTÃO 290 (2018/QUADRIX/CRM-DF/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO) Uma fundação pública em âmbito federalvê-se diante da necessidade de contratar a realização de obras destinadas à reforma de sua sede.

Com base nesse caso hipotético e na Lei n. 8.666/1993, julgue o item que se segue.

Se, em lugar de fundação pública, se estivesse, na hipótese, diante de empresa pública federal, a aplicação das normas contidas na Lei n. 8.666/1993 seria apenas subsidiária.

QUESTÃO 291 (2017/QUADRIX/COFECI/AUXILIAR ADMINISTRATIVO) De acordo com a Lei n. 8.666/1993, julgue o item seguinte a respeito de licitações.

Para a escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou a remuneração aos vencedores, a modalidade adequada será o concurso.

QUESTÃO 292 (2017/QUADRIX/COFECI/AUXILIAR ADMINISTRATIVO) De acordo com a Lei n. 8.666/1993, julgue o item seguinte a respeito de licitações.

Considere-se que uma autarquia da Administração Pública Federal deseje contratar uma empresa para realizar obras e serviços de engenharia no valor de R\$ 4.000.000,00. Nesse caso, a modalidade de licitação adotada deverá ser a concorrência.

QUESTÃO 293 (2017/QUADRIX/COFECI/AUXILIAR ADMINISTRATIVO) De acordo com a Lei n. 8.666/1993, julgue o item seguinte a respeito de licitações.

No procedimento de licitação, após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

QUESTÃO 294 (2017/QUADRIX/COFECI/AUXILIAR ADMINISTRATIVO) De acordo com a Lei n. 8.666/1993, julgue o item seguinte a respeito de licitações.

Poderão ser alienados os bens imóveis da Administração Pública cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento por parte da modalidade leilão.

QUESTÃO 295 (2017/QUADRIX/COFECI/AUXILIAR ADMINISTRATIVO) De acordo com a Lei n. 8.666/1993, julgue o item seguinte a respeito de licitações.

A licitação será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento subjetivo.

QUESTÃO 296 (2017/QUADRIX/COFECI/AUXILIAR ADMINISTRATIVO) De acordo com a Lei n. 8.666/1993, julgue o item seguinte a respeito de licitações.

Quando houver inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, a licitação será inexigível. Já nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem, a licitação será dispensável.

QUESTÃO 297 (2017/QUADRIX/CRMV-DF/AGENTE ADMINISTRATIVO) Com base na Lei n. 8.666/1993, julgue o item subsequente com relação a licitações e contratos.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, o que permite aos agentes públicos estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, ressalvados os serviços de informática e dando-se preferência a serviços com tecnologia desenvolvida no estrangeiro.

QUESTÃO 298 (2017/QUADRIX/CRMV-DF/AGENTE ADMINISTRATIVO) Com base na Lei n. 8.666/1993, julgue o item subsequente com relação a licitações e contratos.

A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

QUESTÃO 299 (2017/QUADRIX/CRMV-DF/AGENTE ADMINISTRATIVO) Com base na Lei n. 8.666/1993, julgue o item subsequente com relação a licitações e contratos.

Considere-se que o CFMV necessite de contratar profissional para realizar serviços de publicidade e divulgação. Nessa situação, será inexigível a licitação.

QUESTÃO 300 (2017/QUADRIX/CFO-DF/TÉCNICO ADMINISTRATIVO) No que diz respeito a licitações e contratos administrativos, julgue o item seguinte.

Suponha-se que a autarquia X tenha sido criada em 1956 para a prestação de serviço público. Nesse caso, essa autarquia poderá ser contratada pelo Poder Público, com dispensa de licitação, para prestar serviços, desde que o preço seja compatível com o praticado no mercado.

QUESTÃO 301 (2017/QUADRIX/CFO-DF/TÉCNICO ADMINISTRATIVO) No que diz respeito a licitações e contratos administrativos, julgue o item seguinte.

Conforme a lei de regência, a alienação de bens públicos imóveis deverá ser feita por meio de leilão, e não de concorrência.

QUESTÃO 302 (2017/QUADRIX/CFO-DF/TÉCNICO ADMINISTRATIVO) No que diz respeito a licitações e contratos administrativos, julgue o item seguinte.

A autoridade competente anulou um contrato por vício de legalidade na licitação. Nesse caso, a Administração terá necessariamente que indenizar o contratado pelos prejuízos experimentados.

QUESTÃO 303 (2017/QUADRIX/CFO-DF/TÉCNICO EM CONTABILIDADE) Julgue o próximo item à luz do Decreto n. 5.450/2005.

O pregão eletrônico, a despeito de ser uma modalidade de licitação do tipo menor preço, também deverá levar em consideração, entre outros aspectos, os prazos para execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade.

QUESTÃO 304 (2017/QUADRIX/CFO-DF/TÉCNICO EM CONTABILIDADE) Julgue o próximo item à luz do Decreto n. 5.450/2005.

Na fase preparatória do pregão, deve-se observar se a despesa a ser realizada é adequada, orçamentária e financeiramente, em relação à LOA e compatível com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO).

QUESTÃO 305 (2017/QUADRIX/CFO-DF/TÉCNICO EM CONTABILIDADE) Julgue o próximo item à luz do Decreto n. 5.450/2005.

Na participação de empresas estrangeiras, as exigências de habilitação compreendem documentos equivalentes, autenticados pelas respectivas representações diplomáticas, com tradução por tradutor juramentado no Brasil.

QUESTÃO 306 (2017/QUADRIX/CFO-DF/TÉCNICO EM CONTABILIDADE) Com base no Decreto n. 3.931/2001, julgue o item que se segue.

O sistema de registro de preços poderá ser adotado quando, pela natureza do objeto, for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

QUESTÃO 307 (2017/QUADRIX/CFO-DF/TÉCNICO EM CONTABILIDADE) O edital de licitação para registro de preços poderá prever o fornecimento de bens ou a prestação de serviços em locais diferentes, sendo, então, facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, acrescendo-se os correspondentes custos variáveis.

QUESTÃO 308 (2017/QUADRIX/CFO-DF/TÉCNICO EM CONTABILIDADE) A existência de preços registrados obriga a Administração a contratar, a esses preços, com os fornecedores e prestadores registrados, vedada a realização de licitação específica.

QUESTÃO 309 (2017/QUADRIX/CFO-DF/ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO) Acerca de compras no setor público, julgue o item subsecutivo.

O processo de julgamento e adjudicação seguirá, em linhas gerais, um roteiro. Em sessão pública, em local e hora especificados no edital, com a presença dos proponentes participantes, serão abertos os envelopes da documentação legal, ocorrendo a eliminação dos que não atenderem

os pré-requisitos. Em seguida, as propostas técnicas serão abertas e a comissão de julgamento da empresa licitante terá um prazo para avaliá-las, mensurando a melhor nota e podendo, inclusive, desclassificar proponentes.

QUESTÃO 310 (2017/QUADRIX/CFO-DF/ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO) De acordo com a Lei n. 8.666/1993, o instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência, tomada de preços, ordem de execução de serviço e nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas últimas modalidades de licitação.

QUESTÃO 311 (2017/QUADRIX/CFO-DF/PROCURADOR JURÍDICO) No que diz respeito a crimes contra a Administração Pública, contra a fé pública e relativos à licitação, julgue o item subsequente.

Nos casos de crimes relativos à licitação, em havendo sanção de multa cominada, o produto da arrecadação reverterá, conforme o caso, à Fazenda Federal, distrital, estadual ou municipal.

QUESTÃO 312 (2017/QUADRIX/CFO-DF/PROCURADOR JURÍDICO) No que diz respeito a crimes contra a Administração Pública, contra a fé pública e relativos à licitação, julgue o item subsequente.

O profissional declarado inidôneo para concorrer em licitação, se vier a licitar ou contratar com a Administração, incidirá na mesma pena que o servidor que o admitir à licitação.

QUESTÃO 313 (2017/QUADRIX/CFO-DF/ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO) Acerca de compras, julgue o seguinte item.

No processo de seleção prévia e cadastro de fornecedores, vários aspectos são observados, como, por exemplo, certidões negativas para a documentação fiscal e trabalhista do proponente, capacidade financeira do fornecedor para levar adiante o pedido, incluindo-se capital de giro, liquidez, pendências com credores, rentabilidade, grau de endividamento e giro de estoque.

QUESTÃO 314 (2017/QUADRIX/CFO-DF/ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO) Acerca de compras no setor público, julgue o item subsecutivo.

Nas organizações do setor público ou de economias mistas, as compras são regidas por legislação específica. Os instrumentos de destaque são a concorrência pública, a tomada de

preços e a carta-convite, sendo que, na tomada de preços, um número limitado de proponentes é convidado a apresentar propostas nos termos de um edital.

QUESTÃO 315 (2017/QUADRIX/CFO-DF/ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO) Acerca de compras no setor público, julgue o item subsecutivo.

O processo de julgamento e adjudicação seguirá, em linhas gerais, um roteiro. Em sessão pública, em local e hora especificados no edital, com a presença dos proponentes participantes, serão abertos os envelopes da documentação legal, ocorrendo a eliminação dos que não atenderem os pré-requisitos. Em seguida, as propostas técnicas serão abertas e a comissão de julgamento da empresa licitante terá um prazo para avaliá-las, mensurando a melhor nota e podendo, inclusive, desclassificar proponentes.

QUESTÃO 316 (2017/QUADRIX/CFO-DF/ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO) De acordo com a Lei n. 8.666/1993, o instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência, tomada de preços, ordem de execução de serviço e nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas últimas modalidades de licitação.

QUESTÃO 317 (VUNESP/CÂMARA DE PIRACABA-SP/AGENTE LEGISLATIVO/2019) Num procedimento de pregão, se a oferta do licitante não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, para que um licitante seja declarado vencedor, segundo a Lei n. 10.520/2002, o pregoeiro deverá

- a) mandar publicar um novo edital e abrir novo procedimento licitatório, com as mesmas condições do anterior.
- b) abrir a oportunidade para que os licitantes apresentem novas propostas, independentemente das suas qualificações, até obter aquela mais vantajosa para a Administração.
- c) anular o procedimento licitatório e efetivar a contratação direta do bem ou serviço, por dispensa de licitação.
- d) examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.
- e) julgar fracassada a licitação e efetivar a contratação direta do bem ou serviço, por inexigibilidade de licitação.

QUESTÃO 318 (VUNESP/PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP/PROCURADOR DO MUNICÍPIO/2019) Sobre a inexigibilidade ou dispensa de licitação, conforme o caso, é correto afirmar:

- a)** é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme as hipóteses taxativamente previstas em lei.
- b)** a inaplicabilidade (dispensa ou inexigibilidade) de licitação pela Administração Pública não afasta a necessidade de adoção de procedimentos que observem os princípios da Administração Pública inscritos no art. 37 da Constituição, inclusive procedimentos que, conforme permitam as circunstâncias, assegurem algum grau de competitividade.
- c)** demonstrada a hipótese de inexigibilidade da licitação, fica a Administração Pública dispensada de justificar o preço ou a escolha do fornecedor ou executante.
- d)** é inexigível a licitação, dentre outras hipóteses, para a prestação de serviços ou fornecimento de bens entre entidades integrantes da Administração Pública.
- e)** de acordo com a Lei das Estatais (Lei n. 13.303/2016) é inexigível a licitação, dentre outras hipóteses, para a comercialização, prestação ou execução de serviços ou obras especificamente relacionados às atividades-fim das sociedades estatais contratantes.

QUESTÃO 319 (VUNESP/PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP /PROCURADOR DO MUNICÍPIO/2019) obra contratada por estatal sob regime de contratação semi-integrada é aquela que:

- a)** envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.
- b)** exceto pelos projetos básico ou executivo, comprehende todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada.
- c)** envolve a execução, por equipes integradas por profissionais da contratada atuando em conjunto com profissionais da estatal contratante, de obras e serviços de engenharia, a montagem,

a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

- d)** envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, mas não a montagem, a realização de testes e a pré-operação.
- e)** envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

QUESTÃO 320 (VUNESP/CÂMARA DE PIRACICABA-SP/ADVOGADO/2019) A respeito da n. Lei 8.666/93, é correto afirmar que

- a)** os crimes nela previstos, se relacionados a licitações promovidas pelo Município, serão de ação pública condicionada à representação da Câmara dos Vereadores.
- b)** no processo e julgamento dos crimes nela previstos poderá a defesa arrolar até 08 testemunhas.
- c)** da sentença de julgamento dos crimes nela previstos caberá Apelação, interponível no prazo fatal de 03 dias.
- d)** os magistrados que verificarem em autos ou documentos de que conhecerem a ocorrência de crimes nela definidos, remeterão cópias ao Ministério Público, para oferecimento de denúncia.
- e)** encerrada a instrução do processo para julgamento dos crimes nela previstos, as partes apresentarão alegações finais, no prazo de 10 dias.

QUESTÃO 321 (VUNESP/CÂMARA DE PIRACICABA-SP/ADVOGADO/2019) A respeito da concessão de título de propriedade ou de direito real de uso de imóvel por parte da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel, a Lei n. 8.666/1993 estabelece que

- a)** é exigida a licitação, mas esta poderá ser dispensada quando o uso destinar-se a outro órgão ou entidade da Administração Pública.
- b)** é hipótese de inexigibilidade de licitação, por expressa previsão legal, independentemente do seu destino.
- c)** será exigida a licitação quando for destinada à pessoa natural, mas inexigível quando destinar-se a outro órgão público da Administração Direta.

- d)** somente poderá ser efetivada por meio de autorização legislativa, não podendo ser dispensada em qualquer caso.
- e)** poderá ter a licitação dispensada em determinadas hipóteses legais, exceto quando destinar-se a outro órgão ou entidade pública.

QUESTÃO 322 (VUNESP/CÂMARA DE PIRACICABA-SP/ADVOGADO/2019) Com relação à licitação na modalidade de pregão, prevista na Lei n. 10.520/2002, assinale a alternativa correta.

- a)** A modalidade de pregão deverá obrigatoriamente possuir duas fases, sendo que a fase externa será iniciada obrigatoriamente com a habilitação dos interessados e observará, entre outras regras, a apresentação de garantia de proposta.
- b)** Nas hipóteses de alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.
- c)** Será facultado, nos termos de regulamentos próprios da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a participação de bolsas de mercadorias no apoio técnico e operacional aos órgãos e entidades promotores da modalidade de pregão, utilizando-se de recursos de tecnologia da informação.
- d)** Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, não serão documentados no processo respectivo, com vistas a proporcionar maior celeridade na instrução, entretanto a Administração deverá manter registro digital da instrução processual.
- e)** Nas hipóteses de alienações e concessões, assim como na aquisição de bens e serviços comuns, é vedada a utilização de recursos de tecnologia da informação, entretanto a Administração deverá manter registro físico e documental da instrução processual.

QUESTÃO 323 (VUNESP/PREFEITURA DE POÁ-SP/PROCURADOR JURÍDICO/2019) As contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar. Porém, a própria Constituição prevê a possibilidade de a lei estabelecer exceções às regras gerais, admitindo contratação direta com

- a)** dispensa de licitação, quando há inviabilidade de competição.

- b)** inexigibilidade de licitação, quando o valor da contratação não compensa os custos para a Administração com o procedimento licitatório.
- c)** inexigibilidade de licitação, quando houver hipótese de emergência ou calamidade pública.
- d)** inexigibilidade de licitação em hipótese de licitação deserta ou fracassada, e quando não houver tempo suficiente para desencadear novo procedimento.
- e)** dispensa de licitação para contratar remanescente de obra ou serviço.

QUESTÃO 324 (VUNESP/PREFEITURA DE POÁ-SP/PROCURADOR JURÍDICO/2019) Entre os atos administrativos praticados durante o processo licitatório, encontra-se a homologação. Com relação a ela, assinale a alternativa correta.

- a)** Trata-se de ato administrativo que atesta que todos os requisitos do procedimento, licitatório ou não, necessários à contratação ocorreram regularmente.
- b)** No caso da dispensa de licitação em razão do valor, a homologação dar-se-á por autoridade distinta da que autorizou a dispensa.
- c)** A homologação gera direito à contratação.
- d)** Homologação é ato transferível e delegável.
- e)** Homologação é ato administrativo pelo qual a Administração atribui ao licitante vencedor o objeto da licitação.

QUESTÃO 325 (VUNESP/PREFEITURA DE GUARULHOS-SP/INSPECTOR FISCAL DE RENDAS /2019) A respeito da dispensa e inexigibilidade de licitação, assinale a alternativa correta.

- a)** Considera-se dispensada a licitação na hipótese em que o legislador define previamente que a contratação não será precedida de um procedimento concorrencial, ainda que a sua realização seja materialmente possível.
- b)** A dispensa de licitação ocorre nas situações em que o legislador autoriza o administrador, por meio de rol exemplificativo, a celebrar o contrato diretamente com o particular, sempre que tal postura se mostrar mais conveniente ao atendimento do interesse público.
- c)** A licitação fracassada é hipótese de dispensa de licitação e consiste na situação em que, apesar da validade de todas as condições previstas no Edital, não surgem interessados em participar da competição.

- d)** A licitação será inexigível sempre que a realização do processo competitivo for material ou juridicamente impossível, devendo a situação se amoldar nas hipóteses taxativamente previstas em lei.
- e)** O credenciamento consiste em modalidade de dispensa de licitação e permite a seleção de potenciais interessados para posterior contratação, quando houver o interesse na prestação do serviço pelo maior número de pessoas possível.

QUESTÃO 326 (VUNESP/CÂMARA DE SERTÃOZINHO-SP/PROCURADOR JURÍDICO LEGISLATIVO /2019) Tendo em conta a Lei n. 8.666/93 (arts. 100 a 126), é correto afirmar que

- a)** os crimes nela previstos são de ação pública condicionada à representação do órgão prejudicado pela licitação viciada.
- b)** da sentença cabe apelação, a ser interposta no prazo de 10 (dez) dias.
- c)** no processamento e julgamento dos crimes nela previstos, aplicam-se subsidiariamente o Código de Processo Penal e a lei de execuções penais.
- d)** na contagem dos prazos nela estabelecidos, incluir-se-ão o do dia de início e o do vencimento.
- e)** das penas administrativas de advertência, suspensão temporária e multa, cabe representação a ser interposta no prazo de 03 (três) dias.

QUESTÃO 327 (VUNESP/CÂMARA DE TATUÍ-SP/PROCURADOR LEGISLATIVO/2019) Assinale a alternativa correta a respeito da licitação na concessão de serviço público.

- a)** Toda concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto de prévia licitação.
- b)** Em igualdade de condições, será dada preferência à proposta apresentada por entidade benéfica ou microempresa.
- c)** É vedada a utilização de critério do valor da tarifa do serviço público a ser prestado como base para julgamento da licitação.
- d)** A outorga de concessão ou permissão terá, como regra geral, o caráter de exclusividade.
- e)** É vedado ao poder concedente prever no edital a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento.

QUESTÃO 328 (VUNESP/CÂMARA DE MONTE ALTO-SP/PROCURADOR JURÍDICO/2019) Sobre os mecanismos legais de controle sobre licitações e contratos, assinale a alternativa correta.

- a)** Os licitantes e o contratado têm competência exclusiva para representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação da Lei n. 8.666/93.
- b)** O controle das despesas decorrentes dos contratos administrativos regidos pela Lei n. 8.666/93 é de competência privativa do Tribunal de Contas, na forma da legislação pertinente.
- c)** Os Tribunais de Contas poderão solicitar para exame, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de recebimento das propostas, cópia de edital de licitação devidamente publicado.
- d)** Os órgãos interessados da Administração ficam dispensados da demonstração da legalidade e da regularidade das despesas em razão da presunção de legitimidade dos atos administrativos submetidos a controle.
- e)** A decisão dos Tribunais de Contas sobre o edital examinado obriga os órgãos ou as entidades da Administração interessada à adoção de medidas corretivas pertinentes que lhes forem determinadas.

QUESTÃO 329 (VUNESP/CÂMARA DE MONTE ALTO-SP/PROCURADOR JURÍDICO/2019) A locação de bens imóveis da Administração Pública, segundo dispõe a Lei Federal n. 8.666/93,

- a)** está subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, sendo dispensada a avaliação prévia.
- b)** dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas, fundacionais e paraestatais.
- c)** dispensará a licitação prévia, em se tratando de imóveis residenciais construídos no âmbito de programas habitacionais.
- d)** não exige a realização de licitação no caso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m².
- e)** será gratuita para os imóveis de uso comercial inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social.

QUESTÃO 330 (VUNESP/CÂMARA DE SERRANA-SP/PROCURADOR JURÍDICO/2019) É correto afirmar que a contratação de parceria público-privada será precedida de licitação, na modalidade

- a)** tomada de preço.

- b) convite.
- c) leilão.
- d) ata de registro.
- e) concorrência.

QUESTÃO 331 (VUNESP/PREFEITURA DE ARUJÁ-SP/ADVOGADO/2019) É correto afirmar, nos termos da Lei n. 8.666/93, que na hipótese de licitação

- a) deserta, a contratação direta somente ocorrerá se o procedimento não puder ser repetido com ou sem prejuízo à Administração, sendo desnecessária a observância das condições estabelecidas inicialmente.
- b) fracassada, quando não surgirem interessados, a contratação poderá ocorrer de forma direta, necessitando apenas da publicação do motivo.
- c) deserta, a contratação direta somente ocorrerá se o procedimento não puder ser repetido sem prejuízo à Administração e desde que mantidas as condições estabelecidas inicialmente.
- d) fracassada, quando os participantes não obtêm a habilitação, a contratação poderá ocorrer de forma direta, necessitando apenas da publicação do motivo.
- e) desclassificada, a contratação direta somente ocorrerá se o procedimento não puder ser repetido sem prejuízo à Administração e desde que mantidas as condições estabelecidas inicialmente.

QUESTÃO 332 (VUNESP/PREFEITURA DE ITAPEVI-SP/AUDITOR-FISCAL TRIBUTÁRIO/2019)

Segundo o disposto na Lei nº 8.666/93, num processo licitatório para aquisição de bens ou serviços pela Administração, a empresa licitante que comprove cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação,

- a) ficará isenta dos tributos federais incidentes sobre a contratação.
- b) pode ser contratada diretamente por dispensa de licitação.
- c) assegura preferência, em igualdade de condições, para fins de desempate.
- d) pode ser contratada diretamente por inexigibilidade de licitação.
- e) será dispensada das formalidades contratuais na licitação.

QUESTÃO 333 (VUNESP/TJ-AC/JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO/2019) Determinado órgão público pretende realizar duas contratações. A primeira refere-se à aquisição de bens produzidos

no País por mais de uma empresa, os quais, conforme parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão responsável pela contratação, envolvem, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional. A segunda refere-se a serviços de publicidade e divulgação, que, conforme manifestação do órgão técnico responsável pela contratação, só podem ser prestados por empresas de notória especialização. Nessa hipótese, de acordo com a Lei de Licitações (Lei n. 8.666/93), a primeira contratação

- a)** dispensa licitação, e a segunda pode ser feita por inexigibilidade de licitação.
- b)** dispensa a licitação, mas, para a segunda, a lei veda a inexigibilidade.
- c)** pode ser feita diretamente por inexigibilidade de licitação, mas a segunda exige licitação.
- d)** precisa ser feita por meio de licitação, mas a segunda a dispensa.

QUESTÃO 334 (VUNESP/CÂMARA DE SERRANA-SP/ANALISTA LEGISLATIVO/2019) Uma das justificativas jurídicas para a contratação direta emergencial, sem licitação, pela Administração Pública, é

- a)** a vantagem econômica da Administração Pública.
- b)** a qualidade do serviço a ser contratado.
- c)** a obtenção do melhor preço.
- d)** o fornecimento de serviço especializado por prestador único.
- e)** o princípio da continuidade do serviço público.

QUESTÃO 335 (VUNESP/UFABC/ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO/2019) Nos moldes da Lei n. 8.666/1993, se um órgão público pretender contratar profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública,

- a)** não poderá fazê-lo diretamente, mas somente por meio de empresa terceirizada.
- b)** poderá fazê-lo livremente, desde que o órgão tenha oferecido o contrato a pelo menos 3 (três) artistas diferentes.
- c)** somente poderá contratá-lo por meio de licitação na modalidade concorrência.
- d)** poderá efetuar a contratação direta, por dispensa de licitação.
- e)** terá a possibilidade de fazê-lo diretamente, por inexigibilidade de licitação.

QUESTÃO 336 (VUNESP/TJ-SP/CONTADOR JUDICIÁRIO/2019) Nas licitações realizadas na modalidade de pregão, nos termos da Lei n.10.520/02,

- a) declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso.
- b) os licitantes terão o prazo de 5 (cinco) dias contados da declaração do vencedor para apresentarem recurso, que deverá ser endereçado ao pregoeiro.
- c) a falta de manifestação imediata e motivada do licitante não implica na decadência do direito de recurso.
- d) o acolhimento de recurso importará na invalidação da fase externa do certame, devendo ser marcada nova data para a realização do leilão.
- e) apresentadas as razões do recurso por qualquer dos licitantes, os demais serão intimados no prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contrarrazões.

QUESTÃO 337 (VUNESP/TJ-SP/CONTADOR JUDICIÁRIO/2019) A Lei n. 8.666/93 permite que a autoridade competente anule o procedimento licitatório

- a) por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- b) em razão de decisão judicial que determine a paralisação do procedimento licitatório.
- c) por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- d) por razões de interesse público, mas vedo a anulação de procedimentos de dispensa e inexistibilidade de licitação.
- e) em razão do poder de autotutela, devendo-se manter a execução do contrato, se já iniciada, em razão do princípio da autonomia do contrato.

QUESTÃO 338 (VUNESP/TJ-SP/ADMINISTRADOR JUDICIÁRIO/2019) O Estado de São Paulo enfrenta uma situação de grave e iminente risco à segurança pública e deseja reformar e aprimorar estabelecimentos penais. De acordo com a Lei n. 8.666/1993, é correto afirmar que em tal caso a licitação é

- a) deserta.
- b) inexigível.

- c) imprescindível.
- d) dispensada.
- e) dispensável.

QUESTÃO 339 (VUNESP/TJ-SP/ADMINISTRADOR JUDICIÁRIO/2019) Com relação às garantias nos contratos administrativos, com base na Lei n. 8.666/1993, é correto afirmar que

- a) a exigência de garantia dispensa a prévia previsão no instrumento convocatório.
- b) a fiança bancária é modalidade de garantia admitida pela legislação.
- c) a exigência de garantia contratual se encontra limitada a 2% do valor do contrato.
- d) cabe à Administração, dentre as hipóteses legalmente admitidas, definir que modalidade de garantia deverá ser prestada pelo contratado.
- e) a garantia deverá ser progressivamente liberada ao longo da execução do contrato.

QUESTÃO 340 (VUNESP/UNICAMP/PROFISSIONAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS /2019) Com relação à licitação, é correto afirmar que

- a) na escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, a administração deverá utilizar o pregão como modalidade exclusiva prevista na legislação.
- b) o concurso não é considerado uma modalidade de licitação, mas um tipo de licitação descrito na norma.
- c) na venda de bens móveis inservíveis para a administração, deverá ser utilizada a modalidade de licitação denominada tomada de preço.
- d) o pregão é uma modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns.
- e) na venda de produtos legalmente apreendidos, deverá ser utilizado o convite, pois este é o tipo de licitação determinado pela legislação.

QUESTÃO 341 (VUNESP/ARSESP/ANALISTA DE SUPORTE À REGULAÇÃO/2018) Determinando órgão público decide vender seus bens móveis considerados inservíveis. Nessa hipótese, a Lei n. 8.666/1993 dispõe que essa venda deverá ser realizada por meio de

- a) tomada de preços.
- b) concorrência.

- c) concurso.
- d) convite.
- e) leilão.

QUESTÃO 342 (VUNESP/PC-BA/DELEGADO DE POLÍCIA/2018) Após publicar edital de licitação a fim de contratar empresa para a construção de uma delegacia policial, a autoridade administrativa verifica a existência de um erro na descrição do projeto básico, que afeta, de maneira significativa e inquestionável, a estimativa de custos dos licitantes e a formulação das propostas a serem apresentadas. Nesse caso, a autoridade deverá

- a) anular a licitação, pois não é possível modificar um edital já publicado, devendo iniciar um novo procedimento licitatório.
- b) alterar o edital, divulgando a modificação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação das propostas.
- c) alterar o edital, divulgando a modificação por meio eletrônico em razão do princípio da eficiência, mantendo o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação das propostas.
- d) revogar a licitação, modificar o edital e, após, retomar o procedimento licitatório, com a publicação das modificações efetuadas e a reabertura do prazo para apresentação das propostas.
- e) alterar o edital, publicando a modificação no Diário Oficial, mantendo o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação das propostas.

QUESTÃO 343 (VUNESP/PREFEITURA DE BAURU-SP/PROCURADOR JURÍDICO/2018) Agência executiva que pretende adquirir equipamentos portáteis de informática realizou pesquisa de preços em que apurou o valor total estimado da contratação em R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais). Essa hipotética contratação

- a) não se sujeita às disposições da Lei de Licitações e Contratos (Lei n. 8.666/1993), por se tratar a contratante de ente integrante da Administração Pública indireta.
- b) deve, obrigatoriamente, ser precedida de licitação na modalidade tomada de preços.
- c) poderá se dar de forma direta, mediante declaração de inexigibilidade de licitação em razão da especialidade técnica da contratante, observadas as demais exigências legais.
- d) poderá se dar de forma direta, mediante declaração de dispensa de licitação em razão do valor, observadas as demais exigências legais.

e) poderá se dar de forma direta, sujeitando-se a contratante às regras de mercado, desde que observadas as normas veiculadas no seu estatuto e justificado o interesse público secundário na aquisição.

QUESTÃO 344 (VUNESP/CÂMARA DE INDAIATUBA-SP/CONTROLADOR INTERNO/2018)

Segundo previsto pela Lei Federal n. 8.666/1993, a autoridade administrativa competente poderá revogar uma licitação

- a) por razões de interesse público decorrentes de fato prévio devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- b) em razão de fato superveniente, mas antes da homologação e da adjudicação e desde que sejam observados o contraditório e a ampla defesa.
- c) por motivo de interesse público, após a contratação, não gerando para a Administração a obrigação de indenizar, exceto por prejuízos comprovados.
- d) no todo ou em parte, podendo assim ser revogado todo o procedimento ou apenas determinado ato, com a consequente revogação dos atos posteriores.
- e) por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

QUESTÃO 345 (VUNESP/PAULIPREV-SP/PROCURADOR AUTÁRQUICO/2018) No tocante ao pregão como modalidade de licitação, é correto afirmar que

- a) é autorizado para julgamento, excepcionalmente, o critério de melhor técnica.
- b) se trata de modalidade de licitação admitida na contratação de obras.
- c) é a modalidade de licitação utilizada nas locações imobiliárias.
- d) poderá ser utilizada na aquisição de bens permanentes, como mobiliários e veículos.
- e) se trata de modalidade de licitação admitida nas alienações.

QUESTÃO 346 (VUNESP/TCE-SP/AGENTE DE FISCALIZAÇÃO/2017) Assinale a alternativa correta a respeito da licitação e de seu procedimento.

- a) A licitação será sigilosa, sendo vedado, ao público, o acesso aos atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

- b)** As normas de licitações e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei.
- c)** No procedimento licitatório, é obrigatório incluir no objeto da licitação a forma de obtenção de recursos financeiros para sua execução, qualquer que seja a sua origem.
- d)** A lei veda que, no processo de licitação, sejam estabelecidas preferências para produtos, serviços ou empresas nacionais em detrimento dos similares estrangeiros.
- e)** É vedada pela lei a contratação de obras e serviços, por licitação, a serem executados por meio de empreitada por preço unitário.

QUESTÃO 347 (2021/IDECAN/PEFOCE/CIÊNCIAS CONTÁBEIS) Entre as modalidades de licitação, de acordo com a Lei 8.666/93, está a tomada de preços. A respeito dela, é correto afirmar que

- a)** representa a modalidade entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.
- b)** representa a modalidade entre interessados devidamente cadastrados ou que atendem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.
- c)** representa a modalidade entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados pela unidade administrativa, a qual afixará cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse.
- d)** representa a modalidade entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial.
- e)** representa a modalidade entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inseríveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

QUESTÃO 348 (2019/IBFC/FSA-SP/ADVOGADO I) No que se refere à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei n. 8.666/93), assinale a alternativa que não apresenta uma hipótese de serviços técnicos profissionais especializados.

- a) Os trabalhos relativos aos estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos
- b) Os trabalhos relativos à fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços
- c) Os trabalhos relativos aos shows de artistas consagrados pela opinião pública
- d) Os trabalhos relativos à restauração de obras de arte e bens de valor histórico

QUESTÃO 349 (2020/IBFC/TRE-PA/ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA) Quanto a uma hipótese de cláusula necessária do contrato administrativo, assinale a alternativa incorreta.

- a) O objeto e seus elementos característicos
- b) O regime de execução ou a forma de fornecimento
- c) As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas
- d) As hipóteses de aproveitamento dos projetos básico e executivo dos demais licitantes

QUESTÃO 350 (2020/IBFC/TRE-PA/ TÉCNICO JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA) Quanto ao procedimento e julgamento de licitação, leia abaixo o disposto no parágrafo 3º do artigo 45 da Lei n. 8.666 de 1993:

“Art. 45. § 3º. No caso da licitação do tipo ____, entre os licitantes considerados qualificados a classificação se dará pela ____, prevalecendo, no caso de empate, ____ o critério previsto no parágrafo anterior”.

Assinale a alternativa que preencha correta e respectivamente as lacunas.

- a) “melhor técnica” / ordem decrescente de pontuação / facultativamente
- b) “menor preço” / ordem crescente dos preços propostos / exclusivamente
- c) “técnica e preço” / ordem crescente dos preços propostos / facultativamente
- d) “maior lance ou oferta” / ordem decrescente das ofertas ou dos lances propostos / exclusivamente

QUESTÃO 351 (2020/IBFC/EBSERH/ENGENHEIRO CLÍNICO) Segundo a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), deve-se divulgar obrigatoriamente uma licitação na modalidade Carta Convite. Sobre essa divulgação, assinale a alternativa correta.

- a)** Publicação em Diário Oficial do Estado ou do Distrito Federal
- b)** Publicação em Diário Oficial da União
- c)** Jornal diário de grande circulação no Município, no Estado ou região onde a obra será realizada
- d)** Não há obrigatoriedade de publicação
- e)** Publicação em outros meios de comunicação

QUESTÃO 352 (2020/IBFC/EBSERH/ENGENHEIRO CLÍNICO) Segundo a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e o que são consideradas etapas da fase externa de uma licitação, assinale a alternativa incorreta.

- a)** Audiência Pública
- b)** Edital e Habilitação
- c)** Classificação e Julgamento
- d)** Homologação e Adjudicação
- e)** Inventário

QUESTÃO 353 (2020/IBFC/EBSERH/ ENGENHEIRO CLÍNICO) De acordo com a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e entidades que devem se subordinar ao seu regime, assinale a alternativa incorreta.

- a)** Órgãos da administração direta
- b)** Empresas públicas
- c)** Entidades controladas pela União
- d)** Bancos privados
- e)** Sociedades de economia mista

QUESTÃO 354 (2020/IBFC/EBSERH/ ENGENHEIRO CIVIL) A Lei 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da

Administração Pública e dá outras providências. De acordo com essa lei, a licitação destina-se a garantir _____ de acordo com princípios básicos de ética e boa conduta. Assinale a alternativa que preencha corretamente a lacuna do texto acima.

- a)** O estímulo ao giro financeiro do mercado interno, a escolha da proposta mais proveitosa para a administração e o incentivo à iniciativa das micro e pequenas empresas
- b)** O estímulo ao giro financeiro do mercado interno, a escolha da proposta mais proveitosa bilateralmente e o incentivo à iniciativa das micro e pequenas empresas
- c)** A conformidade ao princípio constitucional da isonomia, a escolha da proposta mais proveitosa bilateralmente e a realização do desenvolvimento sustentável nacional
- d)** A conformidade ao princípio constitucional da isonomia, a escolha da proposta mais proveitosa para a administração e a realização do desenvolvimento sustentável nacional
- e)** A conformidade ao princípio constitucional da isonomia, a escolha da proposta mais proveitosa para a administração e o incentivo à iniciativa das micro e pequenas empresas

QUESTÃO 355 (2021/IBFC/PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - RN/ANALISTA DE CONTROLE INTERNO - CONTADOR) A Lei n. 8.666/93 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A esse respeito, assinale a alternativa correta.

- a)** São modalidades da licitação: concorrência, tomada de preços, livre mercado, convite, concurso e leilão
- b)** Sempre que necessário é permitida criação de outras modalidades de licitação ou a combinação das já existentes
- c)** É dispensável a licitação apenas em caso de guerra, grave perturbação da ordem, emergências ou calamidades públicas
- d)** Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação

QUESTÃO 356 (2021/IBFC/PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - RN/ADMINISTRADOR) A Lei n. 8.666/93 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos

administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Leia o texto abaixo e assinale a alternativa que preencha correta e respectivamente as lacunas. “As compras, sempre que possível, deverão balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública. O sistema de registro de preços será regulamentado por ____, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições: I - seleção feita mediante ____; II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados; III - validade do registro não superior a ____.” (Lei n. 8.666/93)

- a)** lei / concorrência / seis meses
- b)** lei / tomada de preços / um ano
- c)** decreto / tomada de preços / seis meses
- d)** decreto / concorrência / um ano

QUESTÃO 357 (2021/IBFC/FSA-SP/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS) Em relação às Licitações, leia as afirmativas abaixo e dê valores Verdadeiro (V) ou Falso (F).

- () A Licitação não será sigilosa, exceto quanto ao conteúdo das propostas, até serem conhecidas.
- () Poderá ser efetuada em local diferente de onde se situar a repartição interessada, desde que haja motivo de interesse público, devidamente justificado.
- () Não é permitido o conhecimento prévio dos termos do processo licitatório, nem obtenção de certidões ou cópias reprográficas de dados e de documentos que o integram.

Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta de cima para baixo.

- a)** V, V, V
- b)** F, F, V
- c)** V, V, F
- d)** F, V, F

GABARITO

- | | | |
|-------|-------|-------|
| 1. E | 28. e | 55. e |
| 2. C | 29. d | 56. e |
| 3. E | 30. E | 57. d |
| 4. E | 31. a | 58. b |
| 5. C | 32. C | 59. a |
| 6. E | 33. E | 60. E |
| 7. C | 34. E | 61. C |
| 8. C | 35. E | 62. E |
| 9. E | 36. d | 63. E |
| 10. E | 37. c | 64. b |
| 11. C | 38. b | 65. C |
| 12. E | 39. a | 66. C |
| 13. C | 40. d | 67. C |
| 14. E | 41. c | 68. b |
| 15. C | 42. c | 69. C |
| 16. C | 43. C | 70. e |
| 17. E | 44. b | 71. d |
| 18. C | 45. c | 72. c |
| 19. b | 46. d | 73. C |
| 20. b | 47. e | 74. c |
| 21. b | 48. c | 75. a |
| 22. d | 49. c | 76. C |
| 23. e | 50. a | 77. E |
| 24. b | 51. c | 78. E |
| 25. d | 52. d | 79. C |
| 26. a | 53. a | 80. C |
| 27. d | 54. b | 81. E |

82. E	111. C	140. a
83. E	112. E	141. a
84. E	113. C	142. d
85. E	114. C	143. a
86. b	115. C	144. b
87. a	116. E	145. d
88. C	117. E	146. e
89. C	118. E	147. e
90. C	119. E	148. c
91. C	120. E	149. b
92. E	121. C	150. e
93. E	122. E	151. a
94. C	123. b	152. a
95. C	124. d	153. a
96. E	125. a	154. e
97. E	126. E	155. c
98. C	127. C	156. e
99. E	128. E	157. a
100. E	129. C	158. d
101. E	130. E	159. e
102. E	131. E	160. d
103. C	132. E	161. c
104. C	133. C	162. a
105. E	134. C	163. b
106. C	135. C	164. e
107. E	136. E	165. b
108. E	137. a	166. d
109. C	138. a	167. b
110. E	139. d	168. e

- | | | |
|---------------|---------------|---------------------|
| 169. b | 198. b | 227. a |
| 170. c | 199. d | 228. a |
| 171. b | 200. a | 229. Anulada |
| 172. d | 201. a | 230. d |
| 173. b | 202. e | 231. b |
| 174. e | 203. b | 232. c |
| 175. b | 204. e | 233. c |
| 176. a | 205. e | 234. c |
| 177. e | 206. b | 235. b |
| 178. c | 207. d | 236. d |
| 179. c | 208. e | 237. d |
| 180. c | 209. c | 238. e |
| 181. d | 210. c | 239. b |
| 182. d | 211. b | 240. e |
| 183. b | 212. b | 241. a |
| 184. e | 213. a | 242. c |
| 185. c | 214. a | 243. a |
| 186. d | 215. d | 244. b |
| 187. c | 216. b | 245. a |
| 188. c | 217. a | 246. a |
| 189. a | 218. d | 247. c |
| 190. e | 219. a | 248. c |
| 191. d | 220. d | 249. d |
| 192. b | 221. a | 250. e |
| 193. c | 222. a | 251. b |
| 194. a | 223. b | 252. d |
| 195. d | 224. d | 253. c |
| 196. d | 225. d | 254. a |
| 197. c | 226. c | 255. a |

256. b	285. a	314. E
257. a	286. b	315. C
258. d	287. C	316. C
259. e	288. E	317. d
260. b	289. C	318. b
261. a	290. C	319. a
262. d	291. C	320. d
263. b	292. C	321. a
264. c	293. C	322. c
265. e	294. C	323. e
266. d	295. E	324. a
267. a	296. C	325. a
268. b	297. E	326. c
269. c	298. C	327. a
270. a	299. E	328. e
271. e	300. C	329. c
272. c	301. E	330. e
273. b	302. E	331. c
274. d	303. C	332. c
275. d	304. C	333. b
276. c	305. C	334. e
277. e	306. E	335. e
278. e	307. C	336. a
279. b	308. E	337. c
280. e	309. C	338. e
281. c	310. C	339. b
282. b	311. C	340. d
283. c	312. C	341. e
284. e	313. C	342. b

343. d

344. e

345. d

346. b

347. b

348. c

349. d

350. b

351. d

352. e

353. d

354. d

355. d

356. d

357. c

GABARITO COMENTADO

QUESTÃO 1 (2020/CESPE/MPE-CE/ANALISTA MINISTERIAL/ENGENHARIA CIVIL) Julgue o item, relativos à licitação de obras públicas.

Para fins de adiantamento de cronograma, é permitida a execução de obras concomitantemente à fase de elaboração do projeto básico, desde que autorizado pela administração.

Errado.

De acordo com o 7º § 1º da Lei n. 8.666/1993, o **projeto executivo** que poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras:

Art. 7º § 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

QUESTÃO 2 (2020/CESPE/MPE-CE/ANALISTA MINISTERIAL/ENGENHARIA CIVIL) Julgue o item, relativo à licitação de obras públicas.

Considere que, na fase externa de um pregão de serviço comum de engenharia, o vencedor seja declarado e que não haja manifestação de recurso imediata e motivada pelos demais licitantes. Nesse caso, a adjudicação do objeto da licitação é feita pelo pregoeiro ao vencedor.

Certo.

A resposta dessa questão encontra-se na literalidade do art. 4º, incisos XX e XXI da Lei n. 10.520/2002 (Lei do Pregão):

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XX – a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXI – decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

QUESTÃO 3 (2020/CESPE/MPE-CE/ANALISTA MINISTERIAL/ENGENHARIA CIVIL) Julgue o item, relativo à licitação de obras públicas.

A revogação consiste em desfazer um ato válido, legítimo, porém não mais conveniente, útil ou oportuno para a administração pública, não cabendo recurso administrativo após a intimação desse ato ou a lavratura da ata.

Errado.

A definição de revogação está correta, porém o erro da questão é em afirmar que não cabe recurso.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

QUESTÃO 4 (2020/CESPE/MPE-CE/ANALISTA MINISTERIAL/ENGENHARIA CIVIL) Julgue o item, relativo à licitação de obras públicas.

Em processo licitatório para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, deve-se utilizar uma combinação das modalidades convite e concurso.

Errado.

Segundo o art. 22, § 8º da lei de Licitações, é vedada a criação de outras modalidades de licitação ou a combinação das referidas neste artigo.

Para esse caso será utilizada a modalidade concurso.

QUESTÃO 5 (2020/CESPE/MPE-CE/ANALISTA MINISTERIAL/ENGENHARIA CIVIL) Julgue o item, relativo à licitação de obras públicas.

É hipótese de inexigibilidade de licitação a contratação de profissional ou empresa de notória especialização para fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras, de natureza singular, quando houver inviabilidade de competição.

Certo.

O art. 25 estabelece três casos de inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição. São casos apenas exemplificativos, ou seja, pode haver contratação direta sem licitação por inexigibilidade mesmo se o caso não estiver previsto em lei. O inciso II do art. 25 estabelece a hipótese de inexigibilidade para a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

QUESTÃO 6 (2020/CESPE/MPE-CE/ANALISTA MINISTERIAL/DIREITO) A respeito de aspectos penais da Lei de Licitações e Contratos (Lei n. 8.666/1993), da Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/1998) e da Lei de Organização Criminosa (Lei n. 12.850/2013), julgue o item seguinte.

Situação hipotética: Após investigação conduzida pelo Ministério Público no combate a fraudes licitatórias, Bernardino, servidor público efetivo da Secretaria da Educação do Ceará, foi denunciado e condenado, na modalidade tentada, pelo crime de impedir a realização de ato de procedimento licitatório, conforme disposto na Lei de Licitações e Contratos.

Assertiva: Como a situação é de delito tentado, Bernardino não estará sujeito à perda do cargo público que ocupa.

Errado.

A alternativa está incorreta, segundo o que estabelece o art. 83, da Lei n. 8.666/1993:

Art. 83. Os crimes definidos nesta Lei, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo.

QUESTÃO 7 (2020/CESPE/MPE-CE/ANALISTA MINISTERIAL/DIREITO) Acerca de dispensa e inexigibilidade de licitação, julgue o item que se segue à luz da Lei n. 8.666/1993.

A alienação de imóveis da administração pública direta, mediante dação em pagamento, depende de autorização legislativa e de avaliação prévia, sendo dispensada a licitação.

Certo.

Esse é exatamente uma das hipóteses que admitem a contratação direta por meio de dispensa:

Lei n. 8.666/1993

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:
a) dação em pagamento;

QUESTÃO 8 (2020/CESPE/MPE-CE/ANALISTA MINISTERIAL/DIREITO) Acerca de dispensa e inexigibilidade de licitação, julgue o item que se segue à luz da Lei n. 8.666/1993.

Comprovado superfaturamento em um processo de contratação direta, a responsabilidade do fornecedor e do agente público que originaram o dano causado à fazenda pública é solidária.

Certo.

A questão está correta, segundo o que dispõe o art. 25, § 2º da Lei n. 8.666/1993:

Art. 25. § 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

QUESTÃO 9 (2020/CESPE/MPE-CE/ANALISTA MINISTERIAL/DIREITO) Acerca de dispensa e inexigibilidade de licitação, julgue o item que se segue à luz da Lei n. 8.666/1993.

No processo de dispensa, a comprovação da razoabilidade dos preços é imprescindível, enquanto que no processo de inexigibilidade essa exigência é dispensável em razão da completa inviabilidade de competição.

Errado.

Segundo a Lei n. 8.666/1993, a justificativa de preço é imprescindível tanto na dispensa quanto na inexigibilidade

Art. 26. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

QUESTÃO 10 (2020/CESPE/MPE-CE/ANALISTA MINISTERIAL/DIREITO) Acerca de dispensa e inexigibilidade de licitação, julgue o item que se segue à luz da Lei n. 8.666/1993.

Na legislação pertinente, as hipóteses de dispensa são exemplificativas, ao passo que o rol de hipóteses de inexigibilidade é taxativo.

Errado.

Enquanto as hipóteses de dispensa são taxativos, as hipóteses de inexigibilidade são casos exemplificativos, ou seja, pode haver contratação direta sem licitação por inexigibilidade mesmo se o caso não estiver previsto em lei.

QUESTÃO 11 (2020/CESPE/MPE-CE/ANALISTA MINISTERIAL/DIREITO) Acerca de dispensa e inexigibilidade de licitação, julgue o item que se segue à luz da Lei n. 8.666/1993.

No processo licitatório, as hipóteses de dispensa possibilitam a competição, o que não ocorre com as hipóteses de inexigibilidade, que inviabilizam a competição.

Certo.

Nos casos de inexigibilidade não há o procedimento licitatório por ser inviável a competição, mesmo que o agente público pretendesse fazer licitação não teria como, por total inviabilidade de competição.

QUESTÃO 12 (2020/CESPE/MPE-CE/TÉCNICO MINISTERIAL) À luz das disposições da Lei n. 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, julgue o próximo item.

Caracteriza hipótese de dispensa de licitação a necessidade de contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, para restauração de obra de arte, com valor histórico, de determinado museu municipal.

Errado.

Segundo o art. 25, II, da Lei n. 8.666/1993, esse é um caso de inexigibilidade:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

QUESTÃO 13 (2020/CESPE/SEFAZ-AL/AUDITOR DE FINANÇAS E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DA FAZENDA ESTADUAL) Julgue o próximo item, relativo a licitações e contratos administrativos.

No regime diferenciado de contratações públicas, é cabível licitar obras e serviços de engenharia relacionados a melhorias na mobilidade urbana.

Certo.

É exatamente o que estabelece o art. 1º, VIII da Lei 12.462/11:

Art. 1º É instituído o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), aplicável exclusivamente às licitações e contratos necessários à realização:

VIII – das obras e serviços de engenharia, relacionadas a melhorias na mobilidade urbana ou ampliação de infraestrutura logística

QUESTÃO 14 (2020/CESPE/SEFAZ-AL/AUDITOR DE FINANÇAS E CONTROLE DE ARRECA-DAÇÃO DA FAZENDA ESTADUAL) Julgue o próximo item, relativo a licitações e contratos administrativos.

Na licitação para registro de preços, é necessário indicar a dotação orçamentária na fase interna do procedimento licitatório.

Errado.

A alternativa está incorreta, segundo a literalidade do art. 7º, § 2º, do Decreto 7.892/13 (*Regulamenta o Sistema de Registro de Preços*):

Art. 7º § 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

QUESTÃO 15 (2020/CESPE/SEFAZ-AL/AUDITOR DE FINANÇAS E CONTROLE DE ARRECA-DAÇÃO DA FAZENDA ESTADUAL) Julgue o próximo item, relativo a licitações e contratos administrativos.

No pregão para a aquisição de bens comuns, é ilegal a indicação de marcas, exceto quando houver justificativa técnica que indique a qualidade do material a ser adquirido.

Certo.

A questão está correta, segundo o que diz o art. 7º, § 5º da Lei de Licitações, assim como o entendimento do TCU sobre o assunto:

Lei n. 8.666/1993.

Art. 7º § 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

TCU: A indicação de marca no edital deve estar amparada em razões de ordem técnica, de forma motivada e documentada, que demonstrem ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público. (Acórdão 113/16 – Plenário)

Logo, a lei veda a preferência pela marca. Contudo, a vedação exposta pela lei deve ser compreendida no sentido de ser evitada a preferência pela marca com o intuito de não fazer a licitação. É possível, em algumas situações, dentro de um processo licitatório, a preferência pela marca, como, por exemplo, continuidade da utilização de marca já adotada no órgão ou para fins de manter padronização.

QUESTÃO 16 (2020/CESPE/SEFAZ-AL/AUDITOR DE FINANÇAS E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DA FAZENDA ESTADUAL) Julgue o próximo item, relativo a licitações e contratos administrativos.

A existência de fornecedor exclusivo de determinado produto é hipótese de inexigibilidade de licitação.

Certo.

O fornecedor exclusivo é uma das hipóteses de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição:

Lei n. 8.666/1993

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

QUESTÃO 17 (2020/CESPE/SEFAZ-DF/AUDITOR-FISCAL) Considerando as normas de direito administrativo, as disposições normativas relativas ao pregão e a Lei federal n. 9.784/1999, acerca de processo administrativo, julgue o item seguinte.

No pregão, a definição das exigências de habilitação no certame é feita durante a fase externa.

Errado.

Segundo o art. 3º, I da Lei n. 10.520/2002, a exigência de habilitação será definida pela autoridade competente, na fase interna:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I – a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

QUESTÃO 18 (FCC/2008/TRF 5ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/ADAPTADA) Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores.

Certo.

Esse é o conceito de Concurso, segundo o art. 22, § 4º da Lei de Licitações:

Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

QUESTÃO 19 (2020/CESPE/TJ-PA/OFICIAL DE JUSTIÇA/AVALIADOR) De acordo com a Lei n. 8.666/1993, configura crime de fraude em licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente, com prejuízo à fazenda pública,

- a)** reduzir preços dos bens ou mercadorias.
- b)** entregar uma mercadoria por outra.
- c)** ordenar despesa não autorizada por lei.
- d)** prestar garantia sem contragarantia.
- e)** onerar a proposta ou a execução do contrato, ainda que justificadamente.

Letra b.

A letra "b" é a alternativa correta, segundo o art. 96, III da Lei n. 8.666/1993:

Art. 96. Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

- I – elevando arbitrariamente os preços;
 - II – vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
 - III – entregando uma mercadoria por outra;
 - IV – alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - V – tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
- Pena – detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

- QUESTÃO 20** (2020/CESPE/TJ-PA/OFICIAL DE JUSTIÇA/AVALIADOR) Para aquisição de bens e serviços comuns, isto é, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por edital, mediante especificações usuais no mercado, a licitação
- a) é dispensável.
 - b) pode ser feita na modalidade de pregão.
 - c) deve ser feita na modalidade de convite.
 - d) pode ser feita na modalidade de leilão.
 - e) deve ser feita na modalidade de tomada de preços.

Letra b.

O pregão tem por finalidade a aquisição de bens e serviços comuns. De acordo com a lei, bens e serviços comuns são aqueles que podem ter padrões de qualidade e desempenho indicados com as condições usuais do mercado, como, por exemplo, materiais de escritório, limpeza, aquisição de café, serviços de manutenção de elevadores e segurança, contratação de serviços de coleta seletiva, reciclagem e transporte final de resíduos, aquisição e instalação de ar-condicionado etc.

Lei do Pregão 10.520/2002

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.
Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

- QUESTÃO 21** (2020/CESPE/TJ-PA/AUXILIAR JUDICIÁRIO) A legislação prevê a inexigibilidade de licitação em caso de
- a) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis.
 - b) impossibilidade jurídica de competição entre os participantes.

- c) compra de peças ou componentes durante o período de garantia.
- d) compra de navios, embarcações e aeronaves.
- e) compra de materiais de uso pelas Forças Armadas.

Letra b.

Nos casos de inexigibilidade não há o procedimento licitatório por ser inviável a competição, mesmo que o agente público pretendesse fazer licitação não teria como, por total inviabilidade de competição.

QUESTÃO 22 (2020/CESPE/TJ-PA/AUXILIAR JUDICIÁRIO) Assinale a opção que apresenta a única modalidade licitatória possível para a alienação de bens imóveis pertencentes a órgão público do Estado.

- a) sistema de registro de preços
- b) convite
- c) tomada de preços
- d) concorrência
- e) leilão

Letra d.

A concorrência é a modalidade que deverá ser utilizada, segundo o que estabelece o art. 17, I da Lei n. 8.666/1993:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

QUESTÃO 23 (2020/CESPE/TJ-PA/ANALISTA JUDICIÁRIO/ADMINISTRAÇÃO) Nos casos de inexigibilidade de licitação, a autoridade superior de órgão público possui uma função específica como condição para eficácia do ato de contratação direta. Essa condição consiste em

- a) ratificar o atestado de exclusividade expedido pelo órgão de registro do comércio local, após a pesquisa de preços.

- b) realizar a pesquisa de preço e publicá-la conjuntamente com a comissão de licitação.
- c) aprovar e publicar o projeto básico antes do lançamento do respectivo edital.
- d) ratificar e publicar os serviços considerados como de natureza singular.
- e) ratificar e publicar a contratação direta na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, após receber a comunicação, feita dentro do prazo de três dias.

Letra e.

A letra “e” é a alternativa correta, conforme o que estabelece o art. 26 da Lei n. 8.666/1993:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

QUESTÃO 24 (2020/CESPE/TJ-PA/ANALISTA JUDICIÁRIO/ADMINISTRAÇÃO) Com base na Lei n. 8.666/1993, assinale a opção que indica o regime de execução indireta de obra por meio do qual se contrata um empreendimento em sua integralidade, incluídas todas as etapas das obras, dos serviços e das instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades da contratação.

- a) empreitada por preço global
- b) empreitada integral
- c) empreitada por tarefa global
- d) empreitada por preço unitário
- e) empreitada ampla por preço certo

Letra b.

A letra “b” é o gabarito da questão, conforme literalidade do art. 6º, VIII, “e” da Lei n. 8.666/1993:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

VIII – Execução indireta – a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob qualquer dos seguintes regimes:

e) empreitada integral – quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada;

QUESTÃO 25 (2020/CESPE/TJ-PA/ANALISTA JUDICIÁRIO/ADMINISTRAÇÃO) Um órgão da administração pública lançou edital para adquirir determinado produto de segurança eletrônica. Participaram do certame as empresas brasileiras A, B e C, as quais ofertaram, pelo mesmo preço, produtos distintos que atendiam igualmente às exigências do projeto básico. A empresa A diferencia-se das demais por ter capital nacional e por importar seu produto da China, onde o custo de produção é menor, comparado ao do Brasil. A empresa B diferencia-se das demais por comprovar o cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da previdência social e por atender às regras de acessibilidade previstas na legislação brasileira. A empresa C diferencia-se das demais por produzir seu produto no Brasil e por investir em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no Brasil.

Considerando essa situação, assinale a opção que apresenta, respectivamente, a empresa que faz jus à preferência na licitação e o critério de desempate primário que justifica tal preferência nesse caso, conforme a Lei n. 8.666/1993 e suas alterações.

- a) empresa A – empresa brasileira de capital nacional
- b) empresa A – menor custo de produção
- c) empresa B – obediência à legislação de acessibilidade
- d) empresa C – produto produzido no Brasil
- e) empresa C – investimento no desenvolvimento de tecnologia

Letra d.

A letra “d” é a resposta correta, segundo as disposições do Art. 3º § 2º, II da Lei n. 8.666/1993:

Art. 3º, § 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- II – produzidos no País;
- III – produzidos ou prestados por empresas brasileiras.
- IV – produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- V – produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

QUESTÃO 26 (2019/CESPE/TJ-PA/JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO) Determinado órgão público deseja contratar uma associação de pessoas com deficiência física para o fornecimento de mão de obra. O valor da contratação é de R\$ 10 milhões, preço compatível com o praticado no mercado. A associação é de comprovada idoneidade e não tem fins lucrativos.

Nesse caso, de acordo com a Lei n. 8.666/1993, a licitação é

- a) dispensável.
- b) inexigível.
- c) dispensada.
- d) deserta.
- e) obrigatória.

Letra a.

Essa é uma situação em que a licitação é dispensável, segundo a redação do art. 24, XX da Lei n. 8.666/1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XX – na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

QUESTÃO 27 (2019/CESPE/TCE-RO/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/ADMINISTRAÇÃO)

As práticas relativas às compras públicas e à contratação de serviços têm-se voltado cada vez mais para o desenvolvimento de estratégias que possibilitem fomentar o desenvolvimento local, bem como para dimensões de sustentabilidade. Nesse contexto, a administração pública pode e deve organizar seus editais de licitação considerando essa perspectiva. Com relação a esse assunto, é correto afirmar que as características de uma licitação sustentável, além daquelas exigidas para outras licitações, incluem

- a) estabelecer critérios de julgamento a partir dos princípios da eficiência e imparcialidade.
- b) apontar indicadores e metas de desempenho para determinadas compras.
- c) estabelecer a possibilidade de registro de preços em seus procedimentos.
- d) promover a inovação e melhoria no uso de recursos e insumos utilizados pela administração pública.
- e) permitir a escolha pelos preços mais vantajosos para a administração pública.

Letra d.

A resposta dessa questão está no Decreto n. 7.746/2016, art. 4º, VI:

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

- I – menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- I – baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII – origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- VIII – utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Obs.: | não é preciso ler esse decreto caso ele não esteja no edital.

QUESTÃO 28 (2019/CESPE/TCE-RO/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/DIREITO) Em processo licitatório realizado pela fazenda pública estadual, Rui elevou arbitrariamente os preços das mercadorias que seriam adquiridas, sendo, por isso, condenado à pena de detenção e multa.

Nesse contexto, a pena de multa arbitrada a Rui, de acordo com o disposto na Lei n. 8.666/1993, será

- a) dispensada, caso os índices de cálculo forem inferiores a 2% do valor do contrato licitado.
- b) descontada da garantia prestada pelo contratado.
- c) revertida ao fundo penitenciário.
- d) calculada em índice superior a 5% do valor do contrato celebrado com dispensa de licitação.
- e) estimada com base no valor da vantagem efetivamente obtida ou potencialmente auferível por Rui.

Letra e.

É o que se depreende do *caput* do art. 99 da Lei n. 8.666/1993:

Art. 99. A pena de multa cominada nos arts. 89 a 98 desta Lei consiste no pagamento de quantia fixada na sentença e calculada em índices percentuais, cuja base corresponderá ao valor da vantagem efetivamente obtida ou potencialmente auferível pelo agente.

QUESTÃO 29 (2019/CESPE/TCE-RO/CESPE/2019/TCE-RO/ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS) Ao contratar um serviço pela modalidade

pregão, a licitação encerrou-se sem manifestação imediata e motivada do licitante. Nessa situação, conforme a Lei n. 10.520/2002,

- a)** a adjudicação é realizada pela autoridade competente, e a homologação é feita pelo gestor do contrato.
- b)** a adjudicação e a homologação são realizadas pelo pregoeiro.
- c)** a adjudicação é realizada pelo pregoeiro e a homologação é feita pelo gestor do contrato.
- d)** a adjudicação é realizada pelo pregoeiro e a homologação é feita pela autoridade competente.
- e)** a adjudicação e a homologação são realizadas pela autoridade competente.

Letra d.

A letra "d" é o gabarito, conforme o art. 4º, incisos XX e XXI da Lei n. 10.520/2002:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XX – a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXI – decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

QUESTÃO 30 (CESPE/2018/IPHAN/ADAPTADA) A existência de somente uma profissional habilitada para a restauração das pinturas caracteriza a inviabilidade de competição, sendo, portanto, dispensável o processo licitatório para essa contratação.

Errado.

Esse é um caso de inexigibilidade de licitação:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VII – restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

QUESTÃO 31 (2019/CESPE/MPC-PA/ANALISTA MINISTERIAL/DIREITO) Nos termos do Decreto n. 7.892/2013, a licitação para registro de preços

- a) deve ser na modalidade de concorrência ou na modalidade de pregão.
- b) dispensa pesquisa de mercado se o objeto for bem ou serviço comum.
- c) somente pode ser realizada se houver indicação da dotação orçamentária.
- d) terá ata de registro de preço, sem prazo máximo de vigência.
- e) obriga a administração a contratar se houver preço registrado.

Letra a.

A letra "a" está correta, segundo o que estabelece o art. 7º, do Decreto n. 7.892/2013:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço ou na modalidade de pregão e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

QUESTÃO 32 (CESPE/2018/IPHAN/ADAPTADA) Em um projeto básico de obras e serviços, é necessário considerar os requisitos de segurança, funcionalidade e adequação ao interesse público, bem como a possibilidade de emprego de mão de obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local da obra para execução, conservação e operação.

Certo.

Todos esses requisitos devem ser observados em projetos básicos e projetos executivos, segundo literalidade do art. 12 da Lei n. 8.666:

Art. 12. Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos:

- I – segurança;
- II – funcionalidade e adequação ao interesse público;
- III – economia na execução, conservação e operação;
- IV – possibilidade de emprego de mão de obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;
- V – facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;
- VI – adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;
- VII – impacto ambiental.

QUESTÃO 33 (ADAPTADA) As licitações sempre serão efetuadas no local onde se situar a repartição interessada.

Errado.

Havendo motivo de interesse público devidamente justificado, as licitações poderão ser realizadas em outro local.

Art. 20. As licitações serão efetuadas no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado.

QUESTÃO 34 (ADAPTADA) A contratação direta por inexigibilidade dispensa a instauração de processo administrativo específico.

Errado.

Mesmo nos casos de dispensa e inexigibilidade haverá instauração de procedimento administrativo junto com pareceres técnicos ou jurídicos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, deviamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:
VI – pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

QUESTÃO 35 (ADAPTADA) É autorizada a criação de novas modalidades de licitação não compreendidas na Lei n. 8.666/1993.

Errado.

A criação de novas modalidades de licitação é vedada, conforme o art. 22, § 8º:

Art. 22. § 8º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou a combinação das referidas neste artigo.

QUESTÃO 36 (2019/CESPE/MPC-PA/ANALISTA MINISTERIAL/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO) A área de gestão de determinado órgão público solicitou a abertura de licitação para a contratação do desenvolvimento de um sistema de gestão corporativo. Por desconhecer esse mercado específico, a equipe de TI do órgão solicitou consultoria a uma empresa de desenvolvimento para a elaboração da minuta do edital e do projeto básico. Posteriormente, soube-se que a referida empresa também participou do processo licitatório.

A respeito dessa situação hipotética, é correto afirmar que, de acordo com a Lei n. 8.666/1993, a participação da empresa de consultoria no processo licitatório é

- a)** regular, pois proporcionou melhora da qualidade na documentação técnica.
- b)** irregular, dada a ilegalidade de ela fornecer consultoria terceirizada a órgão público.
- c)** regular, porque garantiu agilidade na contratação.
- d)** irregular, uma vez que feriu o princípio da isonomia.
- e)** regular, pois estimulou a inovação tecnológica.

Letra d.

De acordo com o art. 9º, I, da Lei n. 8.666/1993, a letra “d” é o gabarito da questão:

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I – o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III – servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

QUESTÃO 37 (2019/CESPE/MPC-PA/ANALISTA MINISTERIAL/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO)

Em licitação de compra de cartuchos de impressão, é necessário definir a marca e o modelo para garantir o princípio da padronização. Nesse caso, o procedimento adequado é adotar, quanto à modalidade e ao tipo de licitação, respectivamente

- a) convite; e menor preço.
- b) concorrência; e técnica e preço.
- c) pregão; e menor preço.
- d) convite; e técnica e preço.
- e) pregão; e técnica e preço.

Letra c.

No caso, será utilizado o pregão, e a licitação do tipo menor preço:

Lei n. 10.520/2002:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

X – para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

QUESTÃO 38 (2019/CESPE/MPC-PA/ANALISTA MINISTERIAL/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO)

Determinado órgão público contratou um sistema de controle de acesso, com fornecimento

de equipamentos (barreiras físicas, infraestrutura e armazenamento de dados) e programa customizado corretamente especificado. Em razão de dificuldades orçamentárias do referido órgão para a finalização da instalação do sistema, este só foi colocado em funcionamento seis meses após o seu recebimento definitivo pelo órgão. Um dos requisitos do sistema encomendado era o armazenamento de filmagem por trinta dias; contudo, foi constatado que só era possível resgatar uma gravação de no máximo vinte dias, devido à insuficiência do espaço de armazenamento do equipamento.

A respeito da situação hipotética apresentada, é correto afirmar, de acordo com a Lei n. 8.666/1993, que a contratada

- a) não deverá ser responsabilizada, pois a falha deveria ter sido constatada no momento da entrega do produto.
- b) deverá ser responsabilizada, caso esteja vigente a garantia do produto.
- c) não deverá ser responsabilizada, uma vez que já ocorreu o recebimento definitivo do produto.
- d) poderá ser parcialmente responsabilizada, devendo arcar com metade dos custos de substituição do equipamento.
- e) não deverá ser responsabilizada, por não haver previsão legal de garantia pós-entrega para esse tipo de contratação.

Letra b.

A resposta dessa questão encontra-se no art. 73, § 2º da Lei. 8.666/1993:

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

QUESTÃO 39 (2019/CESPE/MPC-PA/ANALISTA MINISTERIAL/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO) O setor de engenharia civil de determinado órgão público solicitou a aquisição de software de cálculo estrutural, desenvolvido por empresa que é também fornecedora e distribuidora exclusiva do produto. Na documentação apresentada por aquele setor, ficaram evidenciadas a singularidade da aquisição e a comprovação do fornecimento exclusivo do produto.

Nesse caso, conforme a legislação vigente de licitação pública, a forma adequada de adquirir o software é por meio da adoção de

- a)** inexigibilidade de licitação.
- b)** dispensa de licitação.
- c)** licitação pelo critério técnica e preço.
- d)** licitação pelo critério menor preço.
- e)** licitação pela modalidade pregão.

Letra a.

A situação apresentada na questão é hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o art. 25, I da Lei n. 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

QUESTÃO 40 (2019/CESPE/MPC-PA/ANALISTA MINISTERIAL/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO) Órgão da administração pública necessita adquirir os seguintes itens:

I – componentes, de origem estrangeira, necessários à manutenção de equipamento ainda dentro do período de garantia técnica;
II – equipamento fornecido por representante comercial exclusivo.

O órgão pretende usufruir da garantia do equipamento a que se destina o item I e, para isso, deve adquirir os referidos componentes junto ao fornecedor original do equipamento.

No caso do item II, a condição de exclusividade do seu fornecedor está devidamente atestada nos termos da legislação vigente.

A partir dessas informações, é correto afirmar que

- a)** tanto a aquisição do item I quanto a do item II são hipóteses de dispensa de licitação.
- b)** a aquisição do item I é hipótese de licitação inexigível, e a aquisição do item II é hipótese de dispensa de licitação.
- c)** tanto a aquisição do item I quanto a do item II são hipóteses de licitação inexigível.

- d)** a aquisição do item I é hipótese de dispensa de licitação, e a aquisição do item II é hipótese de licitação inexigível.
- e)** tanto a aquisição do item I quanto a do item II são hipóteses de licitação na modalidade de concorrência.

Letra d.

Segundo o art. 24, XVII, a aquisição do item I é caso de dispensa, enquanto que de acordo com o art. 25, I, a aquisição do item II é situação de inexigibilidade.

Lei n. 8.666/1993:**Art. 24.** É dispensável a licitação:

XVII – para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

QUESTÃO 41 (2019/CESPE/MPC-PA/ANALISTA MINISTERIAL/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO) Os itens a seguir apresentam definições de modalidades de licitação.

I – Modalidade de licitação entre quaisquer interessados que comprovem, na fase inicial de habilitação preliminar, possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

II – Modalidade de licitação entre interessados que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Os itens I e II referem-se, respectivamente, às modalidades de

- a)** concorrência e convite.
- b)** convite e pregão.
- c)** concorrência e tomada de preços.
- d)** tomada de preços e pregão.
- e)** tomada de preços e concorrência.

Letra c.

O item I refere-se à licitação de modalidade concorrência (art. 22, § 1º), enquanto o item II refere-se à tomada de preços (art. 22, § 2º).

Lei n. 8.666/1993

Art. 22, § 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

QUESTÃO 42 (2019/CESPE/MPC-PA/ANALISTA MINISTERIAL/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO) Participam de determinado processo licitatório da administração pública três empresas: W, Y e Z.

A empresa W é estrangeira, mas fabrica produtos manufaturados dentro do território brasileiro, produtos esses que resultam de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no Brasil. A empresa Y é brasileira, produz e exporta matéria-prima para fora do Brasil e faz reserva de cargos para pessoa com deficiência, conforme determina a legislação.

A empresa Z fabrica produtos manufaturados que atendem às normas técnicas brasileiras e obedece às previsões legais de acessibilidade e de reserva de cargos para pessoa reabilitada da previdência social.

A Lei de Licitações e Contratos (Lei n. 8.666/1993) autoriza que, nessa situação, a administração pública estabeleça margem de preferência somente para

- a) as empresas W e Y.
- b) as empresas Y e Z.
- c) as empresas W e Z.
- d) a empresa Z.
- e) a empresa W.

Letra c.

Segundo o art. 3º § 5º, da Lei n. 8.666/1993, a margem de preferência será para as empresas W (*inciso I*) e Z (*inciso II*).

Art. 3º, § 5º Nos processos de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:
I – produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras; e
II – bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

QUESTÃO 43 (ADAPTADA) Se houver superfaturamento na contratação, o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público serão solidariamente responsabilizados pelos danos causados ao erário.

Certo.

De fato, a responsabilidade nesse caso será solidária:

Art. 25.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

QUESTÃO 44 (2019/CESPE/MPC-PA/ANALISTA MINISTERIAL/ENGENHARIA CIVIL) Se o orçamento estimado para a construção de uma unidade prisional federal de segurança máxima for de R\$ 1,5 milhão, então, conforme a Lei n. 8.666/1993, nesse caso, a licitação será

- a) inexigível.
- b) exigível e a modalidade é a tomada de preços.
- c) exigível e a modalidade é o convite.
- d) exigível e a modalidade é o pregão eletrônico.
- e) exigível e a modalidade é o concurso.

Letra b.

Em 18 de junho de 2018, foi editado o Decreto n. 9.412, atualizando os valores do art. 23, da Lei n. 8.666/1993. Segue os valores atualizados:

Decreto n. 9.412/2018

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do *caput* do art. 23 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I – para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite – até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
 - b) na modalidade tomada de preços – até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
 - c) na modalidade concorrência – acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:
- a) na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
 - b) na modalidade tomada de preços – até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
 - c) na modalidade concorrência – acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Logo, como o valor da obra é de 1,5 milhão, a modalidade a ser utilizada é a tomada de preços que poderá ser utilizada até 3.300 milhões.

QUESTÃO 45 (2019/CESPE/MPC-PA/ANALISTA MINISTERIAL/ENGENHARIA CIVIL) Nos certames licitatórios, modalidade, regime de execução e tipo de licitação são elementos que devem constar do preâmbulo do edital de licitação e estar perfeitamente identificados de acordo com a Lei n. 8.666/1993. Assinale a opção que apresenta, na ordem em que aparecem, uma modalidade, um regime de execução e um tipo de licitação.

- a)** concorrência / melhor técnica / tarefa
- b)** melhor técnica / empreitada por preço unitário / concurso
- c)** convite / empreitada integral / menor preço
- d)** empreitada por preço global / maior lance / tomada de preços
- e)** técnica e preço / leilão / empreitada por preço unitário

Letra c.

O convite é uma modalidade de licitação expressamente prevista pela Lei n. 8.666/1993, no art. 22:

Art. 22. São modalidades de licitação:

- I – concorrência;
- II – tomada de preços;
- III – convite;
- IV – concurso;
- V – leilão.

Já os regimes de execução encontram-se no art. 6º, VIII:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

VIII – Execução indireta – a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob qualquer dos seguintes regimes:

- a) empreitada por preço global – quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;
- b) empreitada por preço unitário – quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

Por fim, os tipos de licitação estão no art. 45, § 1º dessa mesma lei:

Art. 45.

- § 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:
I – a de menor preço – quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;
II – a de melhor técnica;
III – a de técnica e preço.
IV – a de maior lance ou oferta – nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso.

QUESTÃO 46 (2019/CESPE/TCE-RO/PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS)

No ordenamento jurídico brasileiro, a regra geral é a realização de procedimento licitatório. Há casos em que a própria Lei n. 8.666/1993 dispensa a licitação; em outros, a norma faculta ao administrador público afastar discricionariamente o certame licitatório; por fim, há outros casos ainda em que a própria competição se mostra inviável. Assinale a opção correspondente à hipótese de licitação dispensada pela própria lei de regência.

- a)** contratação de profissional de setor artístico, por meio de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública
- b)** contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por catadores de materiais recicláveis
- c)** aquisição de obra de arte, de autenticidade certificada e compatível às finalidades do órgão ou entidade
- d)** alienação gratuita de bem imóvel de uso comercial de âmbito local com área de 200 m² e inserido no âmbito de programa de regularização fundiária de interesse social desenvolvido por órgão da administração pública
- e)** ausência de interessados à licitação anterior que, justificadamente, não possa ser repetida sem que haja prejuízo para a administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas

Letra d.

- a) Errada.** Essa é uma situação de inexigibilidade:

Art. 25. É in exigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

b) Errada. Nesse caso, a licitação será dispensável:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XXVII – na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

c) Errada. Essa é uma situação de licitação dispensável:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XV – para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade.

d) Certa. De fato, é caso de licitação dispensada:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:
h) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

e) Errada.

Art. 24. É dispensável a licitação:

V – quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

QUESTÃO 47 (2019/CESPE/MPC-PA/PROCURADOR DE CONTAS) Considerando a legislação pertinente e o entendimento do STJ, assinale a opção correta acerca de licitações públicas.

- a)** Sociedade empresária em recuperação judicial não pode participar de licitação, ainda que demonstre, na fase de habilitação, sua viabilidade econômica.
- b)** Em caso de parceria público-privada, é dispensável a submissão da minuta do edital à realização de consulta pública.

- c) A declaração de nulidade do contrato administrativo por ausência de prévia licitação impossibilita, em qualquer hipótese, a administração de indenizar o contratado.
- d) Segundo o entendimento do STJ, o prejuízo decorrente da dispensa indevida de licitação não é presumido.
- e) As minutas de editais de licitação devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da administração.

Letra e.

a) Errada. Se ainda estiver em fase de recuperação judicial poderá participar da licitação:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

II – certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

b) Errada. A resposta encontra-se no art. 10, VI da lei 11.079/04:

Art. 10. A contratação de parceria público-privada será precedida de licitação na modalidade de concorrência, estando a abertura do processo licitatório condicionada a:

VI – submissão da minuta de edital e de contrato à consulta pública, por meio de publicação na imprensa oficial e em sítio eletrônico oficial, que deverá informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e o seu valor estimado, com a indicação do prazo mínimo de trinta dias para recebimento de sugestões, cujo termo final ocorrerá com, no mínimo, sete dias de antecedência em relação à data prevista para a publicação do edital;

c) Errada. Ainda há a responsabilidade de indenizar o contratado, de acordo com o art. 59 da Lei n. 8.666/1993:

Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

d) Errada. De acordo com o Informativo 838 do STJ, REsp. REsp 728341/SP:

Para o STJ, em casos de fracionamento de compras e contratações com o objetivo de se dispensar ilegalmente o procedimento licitatório, o prejuízo ao erário é considerado presumido (*in re ipsa*), na medida em que o Poder Público, por força da conduta ímproba do administrador, deixa de contratar a melhor proposta, o que gera prejuízos aos cofres

públicos. STJ. 2^a Turma. REsp 1280321/MG, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 06/03/2012. Assim, a indevida dispensa de licitação, por impedir que a administração pública contrate a melhor proposta, causa dano in re ipsa, descabendo exigir do autor da ação civil pública prova a respeito do tema. (...) REsp 728341/SP de 2017.

e) Certa. Essa é a redação do art. 38, parágrafo único da Lei n. 8.666/1993:

Art. 38. Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

QUESTÃO 48 (2019/CESPE/MPC-PA/ASSISTENTE MINISTERIAL DE INFORMÁTICA) De acordo com as disposições normativas acerca do pregão, julgue os itens a seguir.

- I – Na fase preparatória do pregão, a autoridade competente justificará a necessidade de contratação, definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato.
- II – Após a convocação dos interessados para participação da licitação, estes terão cinco dias úteis para apresentar as propostas, contados da publicação do aviso em Diário Oficial.
- III – Poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão para aquisição de serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

Assinale a opção correta.

- a)** Apenas o item I está certo.
- b)** Apenas o item II está certo.
- c)** Apenas os itens I e III estão certos.
- d)** Apenas os itens II e III estão certos.
- e)** Todos os itens estão certos.

Letra c.

I – Certo. É o que dispõe o art. 3º da Lei n. 10.520/2002:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I – a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II – Errado. Segundo o art. 4º, V, da lei do Pregão, o prazo é de 8 dias úteis:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

V – o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

III – Certo. É exatamente o que dispõe o art. 1º, parágrafo único:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

QUESTÃO 49 (2019/CESPE/MPC-PA/ASSISTENTE MINISTERIAL DE INFORMÁTICA) Em uma licitação, o ato de adjudicação

- a) ocorre quando a autoridade gestora verifica se o processo licitatório ocorreu de acordo com a lei e com o edital.
- b) consiste em verificar se o produto oferecido pelos licitantes está de acordo com o que é indicado no edital, momento em que é gerada uma classificação com as melhores condições em primeiro lugar.
- c) consiste na entrega do objeto da licitação ao vencedor do certame.
- d) consiste na validação das condições fiscais, econômicas, técnicas e trabalhistas dos licitantes.
- e) ocorre quando a área jurídica da organização autoriza a publicação do edital licitatório.

Letra c.

Adjudicação significa a declaração oficial do vencedor. Adjudicar significa atribuir, ao vencedor, o objeto licitado, garantindo-lhe preferência no momento da contratação. Dá a ideia de que, uma vez conhecido o vencedor da licitação, impede-se, a princípio, a contratação com outro proponente.

QUESTÃO 50 (2019/CESPE/MPC-PA/ASSISTENTE MINISTERIAL DE INFORMÁTICA) A revogação de licitação

- a) é o desfazimento dos efeitos de uma licitação, por razão de interesse público que decorra de fato superveniente.
- b) pode ser realizada em qualquer fase e a qualquer tempo, antes da assinatura do contrato e por se basear em ilegalidade no seu procedimento, desde que a administração ou o judiciário verifique e indique a infringência à lei ou ao edital.

- c) refere-se a procedimento licitatório ocasionado por motivo de ilegalidade que gera obrigação de indenizar a fazenda nacional.
- d) é um ato licitatório que exonera a administração pública do dever de indenizar o contratado por prejuízos regularmente comprovados e, especialmente, pelo que ele houver executado até a data em que a revogação for declarada.
- e) pode ser aplicada durante a execução do contrato, após devidamente comprovado o motivo da ilegalidade verificada e indicada pela administração pública ou pelo Poder Judiciário.

Letra a.

A revogação da licitação poderá ocorrer quando surgirem fatos supervenientes devidamente justificados ou por razões de ilegalidade.

QUESTÃO 51 (2019/CESPE/MPC-PA/ASSISTENTE MINISTERIAL DE INFORMÁTICA) A respeito do sistema de registro de preços (SRP), assinale a opção correta.

- a) O SRP não poderá ser adotado quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes.
- b) Nos casos em que não for possível definir previamente, pela natureza do objeto, o quantitativo a ser demandado pela administração pública, o SRP não poderá ser adotado.
- c) O SRP poderá ser adotado caso seja conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa.
- d) Os preços registrados deverão ser publicados, uma única vez, na imprensa oficial, para orientação da administração pública.
- e) A existência de preços registrados obriga a administração pública a firmar as contratações que deles poderão surgir, não lhe sendo facultada a utilização de outros meios.

Letra c.

É o que dispõe o art. 3º do Decreto 7892 de 2013:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

- II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

QUESTÃO 52

(2019/CESPE/MPC-PA/ASSISTENTE MINISTERIAL DE INFORMÁTICA) Assinale a opção que indica a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

- a) concorrência
- b) convite
- c) concurso
- d) tomada de preço
- e) leilão

Letra d.

A questão apresenta o conceito de tomada de preços, segundo o que dispõe o art. 22, § 2º da Lei n. 8.666/1993:

Art. 22.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

QUESTÃO 53

(2019/CESPE/MPC-PA/ASSISTENTE MINISTERIAL DE INFORMÁTICA) As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da administração pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, todavia a lei de licitações estabelece situações de contratação direta. Para estas situações, as possibilidades são:

- a) licitação dispensada, licitação dispensável e inexigibilidade de licitação.
- b) convite e concurso.

- c) licitação direta, licitação dispensável e autorização de fornecimento.
- d) contratação direta e concurso.
- e) concurso e doação.

Letra a.

Os casos de contratação direta são situações em que não será realizado o procedimento licitatório. Trata-se de situação excepcional, uma vez que a regra será a licitação para a escolha da proposta mais vantajosa antes da celebração do contrato administrativo. As hipóteses de contratação direta são: dispensa e inexigibilidade (art.25) Os casos de dispensa constituem a licitação dispensada (art. 17) e licitação dispensável (art. 24).

QUESTÃO 54 (2019/CESPE/MPC-PA/ASSISTENTE MINISTERIAL DE INFORMÁTICA) Conforme a Lei n. 8.666/1993, em licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços de engenharia, deve-se obedecer à seguinte sequência:

- a) especificação técnica, edital e pregão.
- b) projeto básico, projeto executivo e execução das obras e dos serviços.
- c) termo de referência, instrução e contratação.
- d) termo de solicitação de contratação, contratação e autorização de fornecimento.
- e) instrução, análise jurídica e contratação.

Letra b.

Essa é a correta sequência, conforme o art. 7º da Lei n. 8.666/1993:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

- I – projeto básico;
- II – projeto executivo;
- III – execução das obras e serviços.

QUESTÃO 55 (2019/CESPE/MPC-PA/ASSISTENTE MINISTERIAL DE INFORMÁTICA) Uma licitação deverá ser processada e julgada em estrita conformidade com princípios básicos previstos na Lei n. 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), entre eles o princípio da probidade administrativa, que significa

- a) impossibilidade de o gestor incluir cláusulas que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo favorecendo uns em detrimento de outros e que acabem por beneficiar, mesmo que involuntariamente, determinado participante.
- b) obrigatoriedade de o gestor vedar a pessoalização das realizações da administração pública.
- c) obrigatoriedade de a atuação do gestor público e a realização da licitação serem processadas na forma da lei e das normas administrativas.
- d) imposição ao agente público de um modo de atuar que produza resultados favoráveis à concepção dos fins que cabem ao Estado alcançar.
- e) procedimento de retidão e honestidade dos funcionários que integram ou realizam a gestão de repartições públicas, sem objetivo de auferir qualquer tipo de vantagem indevida.

Letra e.

O princípio da probidade exige que todos aqueles que participem da licitação pautem suas condutas conforme a ética, a boa-fé, os bons costumes e, acima de tudo, a honestidade.

QUESTÃO 56 (2019/CESPE/MPC-PA/ASSISTENTE MINISTERIAL DE CONTROLE EXTERNO)

No dossiê de contratação de materiais de consumo para determinado órgão público, constatou-se uma relação de fornecedores cadastrados para os quais foi encaminhado email que continha consulta dos preços a serem praticados em relação à contratação, que se restringirá a um desses fornecedores.

Nesse caso, a modalidade de licitação praticada é denominada

- a) concorrência.
- b) convite.
- c) leilão.
- d) concurso.
- e) tomada de preços.

Letra e.

A questão abordou a modalidade de licitação tomada de preços, que está conceituada no art. 22, § 2º da Lei n. 8.666/1993:

Art. 22.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

QUESTÃO 57 (2019/CESPE/MPC-PA/ASSISTENTE MINISTERIAL DE CONTROLE EXTERNO)

Para acelerar o processo de compras, o gestor de um órgão público pode priorizar contratações que permitam a dispensa de licitação. Com relação a esse contexto, assinale a opção correspondente a um objeto que pode ser adquirido com dispensa de licitação.

- a) acréscimo de serviço de engenharia no valor de R\$ 35.000, cujo contrato inicial tenha sido realizado na modalidade convite
- b) acréscimo de compra de materiais didáticos no valor de R\$ 18.500, cujo contrato inicial tenha sido realizado com dispensa de licitação
- c) serviços de restauração de pinturas artísticas em prédio público, cujos autores e origens sejam desconhecidos
- d) compra de vegetais para merenda escolar dos alunos de uma escola pública, cujo pregão para definição do fornecedor esteja em andamento
- e) acréscimo de compra de materiais de limpeza no valor de R\$ 49.900, cujo contrato inicial tenha sido realizado com dispensa de licitação nesse mesmo valor

Letra d.

A letra "d" é a alternativa correta, conforme o art. 24, XII da lei de licitações:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XII – nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia.

QUESTÃO 58 (2019/CESPE/MPC-PA/ASSISTENTE MINISTERIAL DE CONTROLE EXTERNO)

Em determinado processo licitatório para a realização de estudo técnico com vistas a ampliar uma malha viária estadual, o vencedor do certame foi decidido em função da maior média ponderada que envolvia pontuações atribuídas a preço proposto e técnica a ser utilizada, com pesos propostos pela administração e publicados em edital.

Nesse caso, foi praticada a licitação de tipo

- a) menor preço.

- b) preço e técnica.
- c) melhor técnica.
- d) melhor lance.
- e) melhor oferta.

Letra b.

A lei estabeleceu que os critérios de melhor técnica ou técnica e preço serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial, na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos (art. 46).

QUESTÃO 59 (2019/CESPE/MPC-PA/ASSISTENTE MINISTERIAL DE CONTROLE EXTERNO)

Com base na Lei de Licitações e Contratos (Lei n. 8.666/1993), assinale a opção que indica a modalidade de licitação utilizada para a venda de bens móveis inservíveis para a administração a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

- a) leilão
- b) tomada de preços
- c) convite
- d) concorrência
- e) concurso

Letra a.

Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a Administração (qualquer valor) ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação ou para a venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior a R\$ 650.000,00 (com o Decreto n. 9.412/2018, esse valor foi atualizado para R\$ 1.430.000,00).

Lei n. 8.666/1993:

Art. 22. § 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

QUESTÃO 60 (2019/CESPE/SLU-DF/ANALISTA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS) O SLU pretende firmar, em caráter emergencial, contrato com empresa especializada para a execução de serviços de limpeza urbana, que compreendem coleta, remoção e transporte de resíduos sólidos domiciliares, bem como limpeza de vias e logradouros públicos. Em razão da natureza do objeto contratado, não é possível precisar a indicação dos quantitativos orçamentários, de modo que os pagamentos serão realizados pelos serviços efetivamente executados. A partir da situação hipotética apresentada, julgue o item que se segue, tendo como referência a Lei n. 8.666/1993. Em razão do caráter emergencial, deve ser realizada contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Errado.

Esse é um caso em que a licitação é dispensável:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitoso e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

QUESTÃO 61 (2019/CESPE/SLU-DF/ANALISTA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS) No que se refere aos processos governamentais de compras, julgue o item a seguir.

No sistema de registro de preços, os preços dos bens ou serviços a serem adquiridos são lançados na ata de registro de preços, obedecendo-se às condições estipuladas no ato convocatório da licitação.

Certo.

A questão está correta, conforme o Decreto 7.892/13:

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

II – ata de registro de preços – documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

QUESTÃO 62 (ADAPTADA) A modalidade leilão será aquela utilizada para a venda de um bem imóvel pertencente a uma unidade da administração pública para outro órgão público e dependerá de autorização legislativa e de avaliação prévia do seu valor.

Errado.

A modalidade a ser utilizada nesse caso é a Concorrência:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

QUESTÃO 63 (2019/CESPE/SLU-DF/ANALISTA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS) No que se refere aos processos governamentais de compras, julgue o item a seguir.
As fundações públicas não são sujeitas aos procedimentos licitatórios comuns aos demais entes da administração indireta.

Errado.

A questão está incorreta, segundo o que estabelece o art. 1º, parágrafo único da Lei n. 8.666/1993:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

QUESTÃO 64 (2019/CESPE/CGE-CE/AUDITOR DE CONTROLE INTERNO/OBRAS PÚBLICAS)

Conforme a Lei n. 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, é caso de inexigibilidade de licitação a

- a) intervenção da União no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento.
- b) contratação de serviços de treinamento de pessoal com profissionais de notória especialização.
- c) execução de obras e serviços complexos de engenharia, de qualquer valor.
- d) grave perturbação da ordem ou o estado de guerra.
- e) contratação de serviços de publicidade e divulgação.

Letra b.

A letra "b" é o gabarito, por ser caso de inexigibilidade compreendido no art. 25, II, da Lei n. 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

QUESTÃO 65 (2019/CESPE/PGM/CAMPO GRANDE-MS/PROCURADOR MUNICIPAL) Após processo licitatório na modalidade de concorrência, determinada empresa foi contratada para reformar imóvel pertencente à administração pública; por enfrentar, no entanto, graves problemas financeiros, essa empresa deixou de realizar 30% da obra licitada, o que equivale a uma monta de R\$ 250.000. Por isso, a administração pública pretende contratar outra empresa para finalizar a obra remanescente.

Considerando essa situação hipotética, julgue o próximo item.

O princípio do julgamento objetivo visa afastar o caráter discricionário quanto da escolha de propostas em processo licitatório, obrigando os julgadores a se ater aos critérios prefixados pela administração pública, o que reduz e delimita a margem de valoração subjetiva no certame.

Certo.

Realmente o princípio do julgamento objetivo estabelece que na fase de julgamento das propostas deverão ser utilizados os critérios estritamente objetivos definidos pela lei e pelo edital da licitação, não sendo permitido levar em consideração aspectos pessoais de nenhum licitante. A lei define previamente quais são os critérios de julgamento (tipos de licitação) e quando cada um deles será utilizado. São critérios objetivos e não há liberdade para o agente público escolher qual o critério a ser adotado, uma vez que a lei define sua utilização.

QUESTÃO 66 (2019/CESPE/PGM/CAMPO GRANDE-MS/PROCURADOR MUNICIPAL) Após processo licitatório na modalidade de concorrência, determinada empresa foi contratada para reformar imóvel pertencente à administração pública; por enfrentar, no entanto, graves problemas financeiros, essa empresa deixou de realizar 30% da obra licitada, o que equivale a uma monta de R\$ 250.000. Por isso, a administração pública pretende contratar outra empresa para finalizar a obra remanescente.

Considerando essa situação hipotética, julgue o próximo item.

Para a conclusão da obra, pode ser realizada nova licitação na modalidade de tomada de preços.

Certo.

Antes de tudo devemos saber que tal situação se trata da hipótese do art. 24, XI em que pode ser dispensada a licitação. Assim, tal dispensa não é obrigatória, pode haver licitação. Importante lembrar que o Decreto n. 9.412 de 2018 atualizou os valores das modalidades de licitação do art. 23 da Lei n. 8.666:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do *caput* do art. 23 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I – para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite – até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços – até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência – acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

Portanto, para realizar o restante da obra de 250.000 poderá haver a realização da licitação na modalidade Tomada de preços, por estar abaixo do valor de 3.300.000 milhões.

QUESTÃO 67 (2019/CESPE/PGM/CAMPO GRANDE-MS/PROCURADOR MUNICIPAL) Após processo licitatório na modalidade de concorrência, determinada empresa foi contratada para reformar imóvel pertencente à administração pública; por enfrentar, no entanto, graves problemas financeiros, essa empresa deixou de realizar 30% da obra licitada, o que equivale a uma monta de R\$ 250.000. Por isso, a administração pública pretende contratar outra empresa para finalizar a obra remanescente.

Considerando essa situação hipotética, julgue o próximo item.

A situação narrada caracteriza hipótese legal de dispensa de licitação para a contratação de remanescente de obra, caso em que deve ser atendida a ordem de classificação da licitação anterior e devem ser aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor.

Certo.

De fato, a situação narrada caracteriza hipótese de dispensa de licitação do art. 24:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XI – na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

QUESTÃO 68 (2019/CESPE/CGE-CE/AUDITOR DE CONTROLE INTERNO/OBRAS PÚBLICAS)

Conforme a Lei n. 8.666/1993, a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, é

- a) a concorrência.
- b) a tomada de preços.
- c) o convite.
- d) o leilão.
- e) o pregão.

Letra b.

De fato, a tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação. Assim, uma das características da tomada de preços é o cadastramento prévio dos interessados.

QUESTÃO 69 (ADAPTADA) O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento no caso de licitação na modalidade concurso será de 45 dias.**Certo.**

Esse é o prazo correto, segundo o art. 21, § 2º, I, “a” da Lei n. 8.666/1993:

Art. 21. § 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:
I – quarenta e cinco dias para
a) concurso;

QUESTÃO 70 (2019/CESPE/CGE-CE/AUDITOR DE CONTROLE INTERNO/GOVERNAMENTAL)

Um órgão da administração pública federal gerencia uma ata de registro de preços de fornecimento de peças de reposição de equipamentos. Outro órgão, do governo estadual, precisa adquirir as mesmas peças constantes da referida ata.

Nesse caso, o órgão do governo estadual

- a) não poderá aderir à referida ata por ser órgão externo da administração pública estadual.

- b) poderá utilizar a referida ata, independentemente de justificar a vantagem e de ter a anuência do órgão gerenciador.
- c) poderá utilizar a referida ata, independentemente de anuência do órgão gerenciador, desde que justificada a vantagem.
- d) não poderá aderir à referida ata, haja vista vedação legalmente expressa para tal.
- e) poderá utilizar a referida ata, desde que justificada a vantagem e concedida a anuência do órgão gerenciador.

Letra e.

Segundo o Decreto n. 7.892/2013, que trata do sistema de Registro de Preços:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

QUESTÃO 71 (2019/CESPE/CGE-CE/AUDITOR DE CONTROLE INTERNO/GOVERNAMENTAL)

Um dos pilares de um viaduto foi danificado por explosivos utilizados em ação criminosa. Em razão do risco iminente de queda dessa edificação, a administração pública atestou a necessidade de escorar a estrutura. Porém, por não haver equipamentos e pessoal disponível para executar o serviço diretamente, o gestor público responsável pretende contratar uma empresa privada para realizar o serviço.

Nessa situação hipotética, a administração pública deverá

- a) isolar a área do viaduto e instaurar processo licitatório para realizar a contratação do serviço de escoramento.
- b) contratar o serviço de escoramento de maneira direta, por ser hipótese de inexigibilidade de licitação.
- c) comprar equipamentos para realizar o serviço de escoramento de maneira direta, por ser hipótese de dispensa de licitação, e contratar mão de obra temporária para a execução do serviço.
- d) contratar o serviço de escoramento de maneira direta, por ser hipótese de dispensa de licitação.

e) contratar de maneira direta o serviço de escoramento conjuntamente com o de restauração do pilar, por ser hipótese de inexigibilidade de licitação.

Letra d.

As hipóteses de dispensa de licitação são casos taxativos/exaustivos, ou seja, somente nos casos previstos em lei. A licitação dispensável é atuação discricionária, pois diante das situações do art. 24, o agente público pode decidir em fazer ou não a licitação conforme seus critérios de conveniência e de oportunidade. Ele terá liberdade para escolher entre fazer ou não fazer a licitação se estiver diante de alguma situação do art. 24. Dentre elas se encontra a hipótese de casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (inciso IV) Portanto, no caso narrado já que há o risco iminente de queda da edificação, poderá ocorrer a contratação de maneira direta.

QUESTÃO 72 (2019/CESPE/CGE-CE/AUDITOR DE CONTROLE INTERNO/GOVERNAMENTAL) A administração pública adotou a modalidade licitatória pregão para contratar uma empresa para realizar a troca do piso de uma sala de órgão público.

Nesse caso, a escolha da referida modalidade licitatória foi

- a) errada, pois o pregão é permitido apenas para contratar serviços de engenharia que sejam de natureza estritamente intelectual.
- b) errada, pois o pregão é vedado para qualquer tipo de obra ou serviço de engenharia.
- c) correta, pois a troca de piso de uma sala é considerada um serviço de engenharia comum.
- d) errada, pois a troca de piso de uma sala é uma complexa obra de engenharia.
- e) correta, pois a troca do piso de uma sala é apenas um serviço de fornecimento de material comum.

Letra c.

A modalidade pregão tem por finalidade a aquisição de bens e serviços comuns. Assim, essa modalidade também poderá ser usada para serviços de engenharia, que são considerados serviços comuns. Conforme entendimento do TCU:

Súmula n. 257, TCU

O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei n. 10.520/2002.

QUESTÃO 73 (ADAPTADA) Os editais de licitação para a contratação de bens, serviços e obras poderão, mediante prévia justificativa da autoridade competente, exigir que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da administração pública ou daqueles por ela indicados a partir de processo isonômico, medidas de compensação comercial, industrial, tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não, na forma estabelecida pelo Poder Executivo federal.

Certo.

Essa é a redação da literalidade do art. 3º § 11 da Lei de licitações:

§ 11. Os editais de licitação para a contratação de bens, serviços e obras poderão, mediante prévia justificativa da autoridade competente, exigir que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da administração pública ou daqueles por ela indicados a partir de processo isonômico, medidas de compensação comercial, industrial, tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não, na forma estabelecida pelo Poder Executivo federal.

QUESTÃO 74 (2019/CESPE/TJ DFT/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS/PROVIMENTO) Com relação a licitações, julgue os seguintes itens.

I – Subordinam-se ao regime da Lei n. 8.666/1993, além dos órgãos da administração direta e indireta, os fundos especiais, os cartórios notariais e de registro e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios.

II – Os contratos administrativos relativos a direitos reais sobre imóveis são formalizados por meio de instrumento lavrado em cartório de notas.

III – Os bens imóveis da administração pública poderão ser alienados por ato da autoridade competente mediante adoção de procedimento licitatório sob a modalidade de concorrência ou pregão eletrônico.

IV – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n. 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até cinco dias úteis antes da data prevista para a abertura dos envelopes de habilitação.

Estão certos apenas os itens

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) II e IV.
- d) I, III e IV.
- e) II, III e IV.

Letra c.

I – Errado. Os cartórios não se subordinam à Lei n. 8.666.

Art. 1º

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

II – Certo. Estabelece o art. 60 da Lei n. 8.666:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

III – Errado. Segundo o art. 19 será utilizado a modalidade concorrência ou leilão:

Art. 19. Os bens imóveis da Administração Pública, cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, poderão ser alienados por ato da autoridade competente, observadas as seguintes regras:

- I – avaliação dos bens alienáveis;
- II – comprovação da necessidade ou utilidade da alienação;
- III – adoção do procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência ou leilão.

IV – Certo. De fato, qualquer cidadão é legítimo para impugnar edital de licitação:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

QUESTÃO 75 (2019/CESPE/TJ-SC/JUIZ SUBSTITUTO) Um bem imóvel, que foi adquirido pela administração pública em decorrência de procedimento judicial, deverá ser alienado.

Nessa situação, à luz da Lei n. 8.666/1993, as modalidades de licitação que podem ser adotadas pela administração pública para alienação do referido bem são

- a) concorrência e leilão.
- b) concorrência e convite.
- c) leilão e pregão.
- d) convite e tomada de preço.
- e) tomada de preço e pregão.

Letra a.

No caso de bens imóveis a alienação poderá ser feita por meio de concorrência ou leilão.

Art. 19. Os bens imóveis da Administração Pública, cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, poderão ser alienados por ato da autoridade competente, observadas as seguintes regras:

- I – avaliação dos bens alienáveis;
- II – comprovação da necessidade ou utilidade da alienação;
- III – adoção do procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência ou leilão.

QUESTÃO 76 (2019/CESPE/PGE-PE/ASSISTENTE DE PROCURADORIA) Considerando que o governo federal pretenda adquirir material escolar para distribuição a estudantes de todas as escolas públicas do território nacional, julgue o item a seguir.

Para a referida aquisição, é possível adotar o sistema de registro de preços.

Certo.

A aquisição de material escolar é possível segundo a modalidade registro de preços. Segundo o Decreto n. 7.892/13:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

QUESTÃO 77 (2019/CESPE/PGE-PE/ASSISTENTE DE PROCURADORIA) Considerando que o governo federal pretenda adquirir material escolar para distribuição a estudantes de todas as escolas públicas do território nacional, julgue o item a seguir.

O conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto de licitação deve constar do projeto básico, que consiste de documento não integrante do edital.

Errado.

A definição de projeto básico está correto, de acordo com o Art. 6º. Porém, o projeto básico constitui elemento integrante de edital.

Art. 6º

IX – Projeto Básico – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

Art. 40. § 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I – o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

QUESTÃO 78 (2019/CESPE/PGE-PE/ASSISTENTE DE PROCURADORIA) Julgue o item subsequente, relativos a processos licitatórios.

Para a promoção de atividades de natureza artística, técnica ou científica, a modalidade licitatória apropriada é o convite.

Errado.

Nesses casos a modalidade apropriada será o concurso, pois segundo a Lei n. 8.666, art. 22, concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

QUESTÃO 79 (2019/CESPE/PGE-PE/ASSISTENTE DE PROCURADORIA) Julgue o item subsequente, relativos a processos licitatórios.

A modalidade licitatória de concorrência admite que se estabeleça uma etapa de pré-qualificação para licitantes interessados.

Certo.

Uma das principais características da concorrência é a existência de uma fase de habilitação preliminar logo após a divulgação do edital.

Art. 22.

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

QUESTÃO 80 (2019/CESPE/PGE-PE/ASSISTENTE DE PROCURADORIA) Julgue o item subsequente, relativos a processos licitatórios.

A contratação direta por notória especialização é caso especial de inexigibilidade de licitação.

Certo.

Os casos de contratação direta são situações em que não será realizado o procedimento licitatório. Trata-se de situação excepcional, uma vez que a regra será a licitação para a escolha da proposta mais vantajosa antes da celebração do contrato administrativo. As hipóteses de contratação direta são: dispensa e inexigibilidade. Na inexigibilidade são casos exemplificativos. O art. 25 estabeleceu três situações exemplificativas, mas tornou possível ao agente público, quando se encontrar em outra situação de inviabilidade de competição, fazer a contratação direta pela inexigibilidade. Dentre os casos se encontra a contratação de profissionais ou empresas com notória especialização. Vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

- I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
- II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
- III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

QUESTÃO 81 (2019/CESPE/PGE-PE/ANALISTA ADMINISTRATIVO DE PROCURADORIA/ENGENHARIA) Um órgão público pretende realizar processo licitatório para a construção de um posto de saúde comunitário, orçado em R\$ 350.000. O prazo de execução da obra será de 13 meses.

Tendo como referência esse caso hipotético, julgue o item a seguir, considerando a legislação aplicável à contratação de obras e serviços de engenharia.

A legislação lista hipóteses de execução de obras e serviços para os quais é dispensada a realização de licitação em razão da natureza da obra que se pretende executar, como é o caso dos postos de saúde.

Errado.

A Lei de Licitações enumera casos taxativos para licitação dispensável, sendo situações em que há discricionariedade para o agente público realizar juízo de conveniência e oportunidade para decidir se realizará, ou não, licitação. O caso de obra de postos de saúde não faz parte do rol de situações em que será dispensável a licitação.

QUESTÃO 82 (2019/CESPE/PGE-PE/ANALISTA ADMINISTRATIVO DE PROCURADORIA/ENGENHARIA) Um órgão público pretende realizar processo licitatório para a construção de um posto de saúde comunitário, orçado em R\$ 350.000. O prazo de execução da obra será de 13 meses. Tendo como referência esse caso hipotético, julgue o item a seguir, considerando a legislação aplicável à contratação de obras e serviços de engenharia.

A modalidade licitatória convite poderá ser utilizada nesse certame licitatório.

Errado.

Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade em que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas. Importante lembrar que o Decreto n. 9.412 de 2018 atualizou os valores das modalidades de licitação do art. 23 da Lei n. 8.666:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do *caput* do art. 23 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I – para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite – até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços – até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência – acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

Assim, como a obra do posto de saúde é de 350.000,00, tal valor não está incluído dentro da modalidade convite, que é de até 330.00,00.

QUESTÃO 83 (2019/CESPE/PGE-PE/ANALISTA ADMINISTRATIVO DE PROCURADORIA/ENGENHARIA)

Um órgão público pretende realizar processo licitatório para a construção de um posto de saúde comunitário, orçado em R\$ 350.000. O prazo de execução da obra será de 13 meses. Tendo como referência esse caso hipotético, julgue o item a seguir, considerando a legislação aplicável à contratação de obras e serviços de engenharia.

O processo licitatório para a referida obra poderá ser feito na modalidade pregão presencial.

Errado.

A modalidade pregão só pode ser utilizada para a aquisição de bens e serviços comuns. De acordo com a lei, bens e serviços comuns são aqueles que podem ter padrões de qualidade e desempenho indicados com as condições usuais do mercado como, por exemplo, materiais de escritório, limpeza, aquisição de café, serviços de manutenção de elevadores e segurança, contratação de serviços de coleta seletiva, reciclagem e transporte final de resíduos, aquisição e instalação de ar-condicionado etc. Assim, o caso narrado não seria possível o pregão por não se tratar de um serviço de engenharia de natureza comum.

QUESTÃO 84 (2019/CESPE/PGE-PE/CONHECIMENTOS BÁSICOS/CARGOS 1, 2, 3 E 4)

Com relação a licitações e contratos administrativos e às disposições da Lei de Improbidade Administrativa, julgue o item que se segue.

Configura hipótese de dispensa de licitação a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, desde que o profissional seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Errado.

Nos casos de inexigibilidade não há o procedimento licitatório por ser inviável a competição, mesmo que o agente público pretendesse fazer licitação não teria como, por total inviabilidade de competição. É o caso de contratação de trabalho artístico diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, sendo profissional consagrado pela crítica especializada, em que não há nesse caso viabilidade de competição.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

QUESTÃO 85 (2019/CESPE/PGE-PE/ANALISTA JUDICIÁRIO DE PROCURADORIA) À luz das normas pertinentes à administração pública e com relação a atos e contratos administrativos, serviços públicos, improbidade administrativa e intervenção do Estado na propriedade, julgue o item seguinte.

Conforme o Decreto n. 7.892/2013, a vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços não poderá ser superior a doze meses.

Errado.

A questão confundiu o prazo da ata com o prazo do contrato. Segundo o Decreto n. 7.892/2013:

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei n. 8.666, de 1993.

QUESTÃO 86 (2019/CESPE/MPE-PI/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO) Determinado ente público pretende celebrar contrato de prestação de serviços consultivos de engenharia, estimado no valor de R\$ 300.000.

Nesse caso, a licitação deverá ser realizada na modalidade

- a) pregão do tipo técnica e preço.
- b) convite do tipo técnica e preço
- c) concurso do tipo menor preço.
- d) tomada de preços do tipo menor preço.
- e) concorrência do tipo menor preço.

Letra b.

O Decreto n. 9.412 de 2018 atualizou os valores das modalidades de licitação do art. 23 da Lei n. 8.666:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do *caput* do art. 23 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I – para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite – até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços – até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência – acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

Assim, por ser um contrato no valor de 300.000,00 poderá ser utilizada a modalidade convite.

Além disso, por se tratar de prestação de serviços consultivos de engenharia poderá ser utilizada o tipo técnica e preço:

Lei n. 8.666/1993

Art. 46. Os tipos de licitação “melhor técnica” ou “técnica e preço” serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral, e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior.

QUESTÃO 87

(2019/CESPE/SEFAZ-RS/AUDITOR-FISCAL DA RECEITA ESTADUAL/BLOCO

II) Um estado da Federação criou uma premiação como forma de reconhecimento pelos serviços prestados por agentes públicos de diversos órgãos. Assim, o estado contratou um artista plástico amplamente consagrado pela crítica especializada para elaborar os troféus e as medalhas, hipótese que configura

- a)** inexigibilidade de licitação.
- b)** dispensa de licitação.
- c)** leilão.
- d)** concorrência.
- e)** tomada de preço.

Letra a.

Nos casos de inexigibilidade não há o procedimento licitatório por ser inviável a competição, mesmo que o agente público pretendesse fazer licitação não teria como, por total inviabilidade de

competição. É o caso de contratação do artista plástico consagrado pela crítica especializada, em que torna inviável a competição.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

- I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
- II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
- III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

QUESTÃO 88 (2018/CESPE/PGM-AM/PROCURADOR DO MUNICÍPIO) No tocante a licitações e a contratos no âmbito da administração pública, julgue o item a seguir.

No regime de execução indireta por empreitada por preço global, o poder público contrata terceiros para a execução de obra por preço certo e total.

Certo.

É exatamente o que preconiza o art. 6º, inciso VIII, alínea A da Lei de Licitações. Veja:

Lei n. 8.666/1993

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

VIII – **Execução indireta**– a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob qualquer dos seguintes regimes:

- a) empreitada por **preço global** – quando se contrata a execução da obra ou do serviço por **preço certo e total**.

QUESTÃO 89 (2018/CESPE/PGM-AM/PROCURADOR DO MUNICÍPIO) No tocante a licitações e a contratos no âmbito da administração pública, julgue o item a seguir.

O STJ entende que a contratação direta, quando não for caracterizada situação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, gera dano ao erário na modalidade *in re ipsa*, pois o poder público perde a oportunidade de contratar a melhor proposta.

Certo.

Esse é o entendimento que predomina no STJ. Veja um julgado recente, do final do ano de 2017, acerca do assunto:

A contratação direta, quando não caracterizada situação de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, gera lesão ao erário (*dano in re ipsa*), na medida em que o Poder Público perde a oportunidade de contratar melhor proposta. AgInt no REsp 1671366/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, Julgado em 28/11/2017, DJE 01/12/2017.

Vale lembrar, inclusive, que, de acordo com o art. 10 da Lei n. 8.429/1992, constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente.

QUESTÃO 90 (2018/CESPE/PGM-AM/PROCURADOR DO MUNICÍPIO) No tocante a licitações e a contratos no âmbito da administração pública, julgue o item a seguir.

O regime diferenciado de contratação pública poderá ser adotado caso o poder público pretenda locar imóvel no qual o locador tenha realizado prévia reforma substancial do bem especificado pela administração.

Certo.

De acordo com a Lei n. 12.462/11, art. 47-A (lei que instituiu o Regime Diferenciado de Contratações Públicas), a administração pública poderá firmar contratos de locação de bens móveis e imóveis, nos quais o locador realiza prévia aquisição, construção ou reforma substancial, com ou sem aparelhamento de bens, por si mesmo ou por terceiros, do bem especificado pela administração.

QUESTÃO 91 (2018/CESPE/EBSERH/ADVOGADO)

Texto associado

Um edital de licitação foi publicado e, em seguida, foram apresentadas propostas. No entanto, antes da etapa de homologação, o gestor do órgão licitador decidiu não realizar o certame, sob a alegação de que aquele não era o momento oportuno para tal.

Nessa situação hipotética, ao determinar que não realizaria o procedimento licitatório, o gestor deveria ter justificado a medida, elencando os motivos que o levaram a tomar referida decisão.

Certo.

De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 49, a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. Além disso, a Lei n. 9.784/1999, art. 50, inciso VIII, preceitua que os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo. Na situação apresentada, o gestor do órgão licitador optou pela revogação do procedimento de licitação.

QUESTÃO 92 (2018/CESPE/EBSERH/ADVOGADO)**Texto associado**

Um edital de licitação foi publicado e, em seguida, foram apresentadas propostas. No entanto, antes da etapa de homologação, o gestor do órgão licitador decidiu não realizar o certame, sob a alegação de que aquele não era o momento oportuno para tal.

Nessa situação hipotética, o gestor agiu equivocadamente, porque a apresentação das propostas é o marco limitador temporal para que a administração pública desista de realizar o certame, ainda que o cancelamento ocorra por motivos de conveniência e oportunidade.

Errado.

A Administração pode revogar o procedimento licitatório a qualquer momento, desde que o faça de forma motivada. A lei não previu um prazo temporal para que houvesse a revogação ou anulação do procedimento licitatório. Veja o art. 49 da Lei n. 8.666/1993:

A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

QUESTÃO 93 (2018/CESPE/EBSERH/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO) Julgue o item subsequente de acordo com a orientação traçada pela Lei n. 8.666/1993.

É inexigível a licitação para a aquisição de bens e insumos destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela CAPES, pela FINEP, pelo CNPq ou por outras instituições de fomento a pesquisas credenciadas pelo CNPq para esse fim específico.

Errado.

O item trouxe a redação dos antigos incisos XXI e XXII do art. 24 da lei de licitações que foram revogados pela Lei n. 13.243/2016. Ademais, não seria hipótese de inexigibilidade de licitação como afirma o enunciado, e sim de licitação dispensável. Veja o atual inciso XXI do art. 24:

Lei n. 8.666/1990

Art. 24, XXI – É dispensável a licitação para a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% do valor de que trata a alínea “b” do inciso I do *caput* do art. 23 (até R\$ 1.500.000,00).

QUESTÃO 94 (2018/CESPE/EBSERH/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO) Julgue o item subsequente de acordo com a orientação traçada pela Lei n. 8.666/1993.

Para a habilitação nas licitações, serão exigidas dos licitantes, além de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista.

Certo.

Realmente, para a habilitação nas licitações, serão exigidas tais documentações. Veja: Lei n. 8.666/1993, art. 27:

Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I – habilitação jurídica;
- II – qualificação técnica;
- III – qualificação econômico-financeira;
- IV – regularidade fiscal e trabalhista;
- V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

QUESTÃO 95 (2018/CESPE/EBSERH/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO) Julgue o item subsequente de acordo com a orientação traçada pela Lei n. 8.666/1993.

A contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, é uma hipótese de inexigibilidade de licitação.

Certo.

De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 25, inciso III, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

QUESTÃO 96 (2018/CESPE/EBSERH/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO) Julgue o item subsequente de acordo com a orientação traçada pela Lei n. 8.666/1993.

Em toda licitação, é indispensável a celebração de contrato, sendo esse instrumento insubstituível, porque, no direito administrativo, prevalece a formalização do processo licitatório.

Errado.

De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 62, o instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites dessas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. Além do mais, o § 4º do mesmo artigo diz que é dispensável o “termo de contrato” e facultada a substituição prevista nesse artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

QUESTÃO 97 (2018/CESPE/EBSERH/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO) Julgue o próximo item, relativo às modalidades de licitação.

A modalidade de licitação denominada pregão está prevista na lei geral que institui normas para licitações e contratos da administração pública (Lei n. 8.666/1993); todavia, sua regulamentação somente ocorreu por meio de decreto.

Errado.

Ao contrário do que afirma o item, a modalidade pregão não foi prevista na Lei n. 8.666/1993. A modalidade pregão foi criada pela Medida Provisória n. 2.026/2000, convertida na Lei n. 10.520/2002 e tem por finalidade a aquisição de bens e serviços comuns.

Lei n. 8.666/1993

Art. 22. São modalidades de licitação:

- I– concorrência;
- II– tomada de preços;
- III– convite;
- IV– concurso;
- V– leilão.

QUESTÃO 98 (2018/CESPE/EBSERH/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO) Julgue o próximo item, relativo às modalidades de licitação.

A concorrência pública pressupõe uma fase preliminar denominada habilitação, que habilita os que poderão participar da fase seguinte, a de classificação.

Certo.

De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 22, § 1º, a concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto. Uma das principais características da concorrência é justamente a existência dessa fase de habilitação preliminar, logo após a divulgação do edital. Não se exige que tenha sido convidado ou que tenha cadastro prévio.

QUESTÃO 99 (2018/CESPE/EBSERH/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO) Julgue o próximo item, relativo às modalidades de licitação.

Convite é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Errado.

O item troca o conceito da modalidade convite com a modalidade tomada de preços. De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 22, § 3º, convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas. A tomada de preços (situação do enunciado do item) é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

QUESTÃO 100 (2018/CESPE/EBSERH/ANALISTA ADMINISTRATIVO/QUALQUER NÍVEL SUPERIOR)

A respeito de licitações e contratos administrativos, julgue o item seguinte.

Conforme a Lei n. 8.666/1993, considera-se compra toda operação de transferência de domínio de bens a terceiros.

Errado.

Na verdade, compra é toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente (art. 6º, inciso III, Lei n. 8.666/1993). O enunciado do item trata da alienação, que é toda transferência de domínio de bens a terceiros.

QUESTÃO 101 (2018/CESPE/EBSERH/ANALISTA ADMINISTRATIVO/QUALQUER NÍVEL SUPERIOR)

A respeito de licitações e contratos administrativos, julgue o item seguinte.

É dispensada a licitação, segundo a Lei n. 8.666/1993, se houver comprometimento da segurança nacional naqueles casos estabelecidos por lei aprovada pelo Congresso Nacional no início no ano legislativo.

Errado.

Na verdade, trata-se de licitação dispensável, e não dispensada, como afirma o item. Além disso, a lei fala em casos estabelecidos em decreto pelo Presidente da República, e não em casos previstos por lei aprovada pelo Congresso. Veja:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IX– quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional.

QUESTÃO 102 (2018/CESPE/EBSERH/ANALISTA ADMINISTRATIVO/QUALQUER NÍVEL SUPERIOR) A respeito de licitações e contratos administrativos, julgue o item seguinte.

É facultado o uso de licitação na modalidade de pregão, conforme a Lei n. 10.520/2002, para a contratação de obras realizadas pela administração direta, desde que o valor seja inferior a cem salários mínimos.

Errado.

A modalidade pregão é utilizada para aquisição de **bens** e **serviços** comuns. Não há que se falar em contratação para obras na modalidade pregão. Além do mais, na modalidade pregão, não há limite de valor para contratação de bens e serviços. Veja:

Lei n. 10.520/2002

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

QUESTÃO 103 (2018/CESPE/EBSERH/ANALISTA ADMINISTRATIVO/QUALQUER NÍVEL SUPERIOR) A respeito de licitações e contratos administrativos, julgue o item seguinte.

Segundo o Decreto n. 7.892/2013, a licitação para registro de preços, precedida de ampla pesquisa de mercado, será realizada nas modalidades de concorrência, do tipo menor preço, ou pregão.

Certo.

De acordo com o Decreto n. 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, em seu art. 7º, a licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência,

do tipo menor preço, nos termos da Lei n. 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei n. 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

QUESTÃO 104 (2018/CESPE/EBSERH/ANALISTA ADMINISTRATIVO/QUALQUER NÍVEL SUPERIOR)

A respeito de licitações e contratos administrativos, julgue o item seguinte.

À luz da Lei n. 12.462/2011, é aplicável o regime diferenciado de contratações públicas (RDC) para licitações e contratos necessários à realização de ações no âmbito da segurança pública.

Certo.

A Medida Provisória de n. 678/2015 ampliou as possibilidades de aplicação do RDC, incluindo a possibilidade para as ações de segurança pública. Veja:

Lei n. 12.462/2011

Art. 1º É instituído o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), aplicável exclusivamente às licitações e contratos necessários à realização:

VII – das ações no âmbito da segurança pública.

QUESTÃO 105 (2018/CESPE/EBSERH/ANALISTA ADMINISTRATIVO/QUALQUER NÍVEL SUPERIOR)

Julgue o próximo item, relativos a compras no setor público.

Em um edital de licitação, é dispensada a especificação da necessidade de assistência técnica na descrição de um equipamento eletrônico que requeira manutenção periódica, porque, nesse caso, prevalecerá a garantia da empresa fornecedora.

Errado.

De acordo com o art. 15, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, as compras, sempre que possível, deverão atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas. Tendo em vista que a manutenção do equipamento eletrônico deve ser uma manutenção periódica, não há por que dispensar as especificações da assistência técnica na descrição do equipamento.

QUESTÃO 106 (2018/CESPE/EBSERH/ANALISTA ADMINISTRATIVO/QUALQUER NÍVEL SUPERIOR) Julgue o próximo item, relativos a compras no setor público.

É necessária a descrição detalhada de um equipamento hospitalar a ser adquirido por meio de pregão eletrônico, a qual deve conter, inclusive, a forma de acondicionamento do produto no momento da entrega.

Certo.

O art. 3º da lei do pregão nos diz que a definição do objeto deverá ser **precisa**, suficiente e clara. Além do mais, a Lei n. 8.666/1993, aplicável subsidiariamente ao pregão, nos diz que, nas compras, deverão ser observadas as condições de guarda e armazenamento, para que não haja deterioração do objeto. Veja:

Lei n. 10.520/2002**Art. 3º, II–** A fase preparatória do pregão observará o seguinte:II– a definição do objeto deverá ser **precisa**, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.**Lei n. 8.666/1993****Art. 15.****§ 7º**

III– Nas compras deverão ser observadas, ainda:

III – as **condições de guarda e armazenamento** que não permitam a deterioração do material.**QUESTÃO 107** (2018/CESPE/EBSERH/ANALISTA ADMINISTRATIVO/QUALQUER NÍVEL SUPERIOR) Julgue o próximo item, relativos a compras no setor público.

Para pregões eletrônicos, é obrigatório que o prazo de validade das propostas esteja fixado em edital.

Errado.

Ao contrário do que afirma o item, não é necessário, e muito menos obrigatório, que o prazo de validade das propostas esteja fixado em edital. Veja:

Lei n. 10.520/2002**Art. 6º** O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, **se outro não estiver fixado no edital.****QUESTÃO 108** (2018/CESPE/EBSERH/ANALISTA ADMINISTRATIVO/QUALQUER NÍVEL SUPERIOR) Julgue o próximo item, relativos a compras no setor público.

Para que um edital de licitação seja impugnado devido ao descumprimento de normas e condições por parte da administração pública, é necessário que o interessado na impugnação comprove a sua participação no procedimento como licitante.

Errado.

Qualquer cidadão poderá impugnar um edital de licitação por motivo de irregularidade. Não necessariamente o interessado na impugnação deve estar participando do procedimento licitatório como licitante. Veja:

Lei n. 8.666/1993

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

QUESTÃO 109 (2018/CESPE/EBSERH/ANALISTA ADMINISTRATIVO/QUALQUER NÍVEL SUPERIOR)

Julgue o próximo item, relativos a compras no setor público. Ao se licitar a aquisição de um equipamento hospitalar, o edital de abertura da licitação deverá conter explicações das características de desempenho desse equipamento.

Certo.

Conforme mencionei na questão anterior, nas compras, deverão constar as especificações técnicas e de desempenho do bem adquirido. Veja:

Lei n. 8.666/1993

Art. 15, § 7º

I– Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I– atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de **desempenho**, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.

QUESTÃO 110 (2018/CESPE/EBSERH/ENGENHEIRO CLÍNICO)**Texto associado**

Ao licitar a compra de peças sobressalentes para a manutenção de equipamentos hospitalares, a administração de um hospital público optou pela modalidade pregão. O padrão de qualidade das peças foi bem definido no edital, visto que suas especificações são usuais no mercado.

Considerando esse processo licitatório, julgue o item subsequente, de acordo com a legislação vigente.

A modalidade pregão adotada na licitação em questão deve ser muito bem justificada, pois, conforme a legislação vigente, a aquisição de peças para manutenção de equipamentos hospitalares exige prioritariamente a dispensa de licitação.

Errado.

A aquisição de peças para manutenção de equipamentos hospitalares não está inserida no rol de dispensa de licitação, previsto no art. 24 da Lei n. 8.666/1993. Conforme já mencionei em aula, é sempre bom ler o art. 24 e tentar memorizar os casos de licitação dispensável.

QUESTÃO 111 (2018/CESPE/EBSERH/ENGENHEIRO CLÍNICO)**Texto associado**

Ao licitar a compra de peças sobressalentes para a manutenção de equipamentos hospitalares, a administração de um hospital público optou pela modalidade pregão. O padrão de qualidade das peças foi bem definido no edital, visto que suas especificações são usuais no mercado. Considerando esse processo licitatório, julgue o item subsequente, de acordo com a legislação vigente.

Ao final do processo licitatório, caso não haja manifestação de recursos, é atribuição do pregoeiro a adjudicação do objeto ao vencedor do certame.

Certo.

É função do pregoeiro adjudicar o objeto da licitação ao licitante vencedor. Veja:

Lei n. 10.520/2002

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XX – a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a **adjudicação** do objeto da licitação pelo **pregoeiro** ao vencedor.

QUESTÃO 112 (2018/CESPE/EBSERH/ENGENHEIRO CLÍNICO)**Texto associado**

Ao licitar a compra de peças sobressalentes para a manutenção de equipamentos hospitalares, a administração de um hospital público optou pela modalidade pregão. O padrão de qualidade das peças foi bem definido no edital, visto que suas especificações são usuais no mercado. Considerando esse processo licitatório, julgue o item subsequente, de acordo com a legislação vigente.

Devido ao fato de a licitação em questão tratar de aquisição de peças para manutenção de equipamentos hospitalares, deve-se adotar o critério de aceitabilidade técnica e preço.

Errado.

A modalidade pregão não adota o critério de técnica e preço. Adota apenas o critério de menor preço. Veja:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

X– para julgamento e classificação das propostas, será adotado o **critério de menor preço**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

QUESTÃO 113 (2018/CESPE/EBSERH/ENGENHEIRO CLÍNICO) A administração de um hospital público decidiu ampliar suas instalações físicas, tendo em vista o aumento crescente de demanda. Acerca dos cuidados que se deve ter para contratar as intervenções necessárias, julgue o item subsequente, com base nas normas gerais de licitações e contratos públicos. Segundo a legislação vigente, considera-se obra a ampliação de instalações hospitalares.**Certo.**

De acordo com o artigo 6º da Lei n. 8.666/1993, obra é toda construção, **reforma**, fabricação, recuperação ou **ampliação**, realizada por execução direta ou indireta. Veja:

Lei n. 8.666/1993

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

I– Obra – toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta.

QUESTÃO 114 (2018/CESPE/EBSERH/ENGENHEIRO CLÍNICO) A administração de um hospital público decidiu ampliar suas instalações físicas, tendo em vista o aumento crescente de demanda. Acerca dos cuidados que se deve ter para contratar as intervenções necessárias, julgue o item subsequente, com base nas normas gerais de licitações e contratos públicos. Mesmo que intervenções no hospital sejam bem definidas no edital e sejam adotadas as especificações usuais no mercado, na situação apresentada a administração não poderá optar pela modalidade pregão.

Certo.

A modalidade pregão não se destina a obras e reformas e, por isso, não poderia ser aplicada ao caso apresentado no item. Veja:

Lei n. 10.520/2002

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Decreto n. 5.450/2005

Art. 6º (que regulamenta o pregão eletrônico) – A licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, **não se aplica às contratações de obras de engenharia**, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral.

QUESTÃO 115 (2018/CESPE/STJ/CONHECIMENTOS BÁSICOS/CARGOS 2 A 6) Com relação à organização da administração pública e a licitações e contratos administrativos, julgue o item que se segue.

A legislação permite a contratação direta na hipótese de licitação deserta, se a repetição do processo licitatório for acarretar prejuízo para a administração pública.

Certo.

Essa situação é uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.666/1993 para que a licitação seja dispensável e ocorra a contratação direta. Veja:

Lei n. 8.666/1993

Art. 24. É dispensável a licitação:

V– quando não acudirem interessados à licitação anterior (licitação deserta) e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

QUESTÃO 116 (2018/CESPE/STJ/ANALISTA JUDICIÁRIO/JUDICIÁRIA) Considerando a doutrina e a jurisprudência dos tribunais superiores no tocante aos princípios administrativos e a licitação, julgue o item que se segue.

Após a efetivação do procedimento de registro de preços, o poder público ficará obrigado a contratar com o ofertante registrado.

Errado.

De acordo com o art. 16 do Decreto n. 7.892/2013 e com o art. 15, § 4º, da Lei n. 8.666/1993, a existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

QUESTÃO 117 (2018/CESPE/STJ/ANALISTA JUDICIÁRIO/JUDICIÁRIA) Considerando a doutrina e a jurisprudência dos tribunais superiores no tocante aos princípios administrativos e a licitação, julgue o item que se segue.

O poder público poderá promover treinamento de seus servidores mediante contratação direta, por dispensa de licitação, de profissional de notória especialização de natureza singular.

Errado.

A questão narra uma hipótese de inexigibilidade de licitação e não de dispensa. Veja:

Lei n. 8.666/1993

Art. 25. É **inexigível** a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de **natureza singular**, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

QUESTÃO 118 (2021/CESPE/CEBRASPE/SEFAZ-AL/AUDITOR-FISCAL DE FINANÇAS E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DA FAZENDA ESTADUAL) Um auditor da SEFAZ foi questionado acerca dos seguintes aspectos de duas contratações de TI (A e B) de 2021. Na contratação A, o valor do produto era de R\$ 7 mil, e a licitação fora classificada como dispensável. A licitação para a contratação B havia sido classificada como inexigível, pois o serviço objeto da contratação

seria prestado e comercializado por um órgão da administração pública criado em 2000 para prestar serviços do mesmo fim.

Considerando a situação hipotética apresentada, julgue o item subsecutivo, com base na Lei n. 8.666/1993.

A contratação B deve ser validada desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado, pois o caso se enquadra nos critérios legais de inexigibilidade.

Errado.

Trata-se de um caso de licitação dispensável:

Lei n. 8.666/1993.

Art. 24. É dispensável a licitação:

VIII – para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

QUESTÃO 119 (2021/CESPE/CEBRASPE/SEFAZ-AL/AUDITOR-FISCAL DE FINANÇAS E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DA FAZENDA ESTADUAL) Um auditor da SEFAZ foi questionado acerca dos seguintes aspectos de duas contratações de TI (A e B) de 2021. Na contratação A, o valor do produto era de R\$ 7 mil, e a licitação fora classificada como dispensável. A licitação para a contratação B havia sido classificada como inexigível, pois o serviço objeto da contratação seria prestado e comercializado por um órgão da administração pública criado em 2000 para prestar serviços do mesmo fim.

Considerando a situação hipotética apresentada, julgue o item subsecutivo, com base na Lei n. 8.666/1993.

A contratação A deve ser invalidada, pois, em que pese haver critério de dispensa de licitação, o caso em questão não se enquadra na exceção, devendo haver licitação por meio de pregão.

Errado.

A contratação se enquadra no caso de serviços e compras inferiores ao valor de R\$ 50.000,00, sendo por isso, a licitação dispensável.

Lei n. 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

QUESTÃO 120 (2021/CESPE/CEBRASPE/SEFAZ-AL/AUDITOR-FISCAL DE FINANÇAS E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DA FAZENDA ESTADUAL) Um auditor da SEFAZ foi questionado acerca de uma contratação de TI de 2021, na qual se observaram os fatos indicados nos itens a seguir.

I – No critério de desempate, foi dada preferência a uma empresa brasileira para a prestação de serviço, em igualdade de condições com uma empresa estrangeira.

II – Averiguou-se que o autor do projeto básico fora declarado vencedor do certame.

A respeito da situação hipotética apresentada e de aspectos relativos à legislação aplicável à contratação de bens e serviços de TI, julgue o item a seguir

Com relação ao fato indicado no item II, o auditor deve validar o certame, pois não há impedimento de que o autor do projeto básico participe da licitação, desde que ele não seja servidor ou responsável pela licitação.

Errado.

É vedada a participação do autor do projeto na licitação:

Lei n. 14.133/2021

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

QUESTÃO 121 (2021/CESPE/CEBRASPE/SEFAZ-AL/AUDITOR-FISCAL DE FINANÇAS E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DA FAZENDA ESTADUAL) Um auditor da SEFAZ foi questionado acerca de uma contratação de TI de 2021, na qual se observaram os fatos indicados nos itens a seguir.

I – No critério de desempate, foi dada preferência a uma empresa brasileira para a prestação de serviço, em igualdade de condições com uma empresa estrangeira.

II – Averiguou-se que o autor do projeto básico fora declarado vencedor do certame. A respeito da situação hipotética apresentada e de aspectos relativos à legislação aplicável à contratação de bens e serviços de TI, julgue o item a seguir

Quanto ao fato indicado no item I, o auditor deve validar a decisão do critério de desempate, pois, segundo a legislação, em igualdade de condições, como critério de desempate, será dada preferência aos serviços prestados por empresas brasileiras.

Certo.

De fato, trata-se de um critério de desempate a preferência por serviços prestados por empresas brasileiras:

Lei n. 14.133/2021

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

QUESTÃO 122 (2021/CESPE/CEBRASPE/SEFAZ-AL/AUDITOR-FISCAL DE FINANÇAS E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DA FAZENDA ESTADUAL) Determinada autoridade administrativa vinculada a uma autarquia estadual pretende celebrar contrato administrativo e, para tanto, planeja lançar edital de licitação na modalidade concorrência, em 1º de janeiro de 2022, mas está em dúvida sobre qual legislação aplicar – Lei n. 8.666/1993 ou Lei n. 14.133/2021.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item a seguir

A administração poderá optar por licitar com base em quaisquer das legislações mencionadas, podendo até mesmo combinar a aplicação daquelas duas leis.

Errado.

Nos primeiros 2 anos teremos ainda a aplicação da Lei n. 8.666/1993, bem como a Lei n. 14.133/2021. Os órgãos terão a faculdade de continuar a utilizar a Lei n. 8.666/1993 ou a Lei n. 14.133/2021, devendo ser justificada a escolha no processo, sendo a vedada a combinação das duas leis.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do *caput* do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do *caput* do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

QUESTÃO 123 (2021/CESPE/PGE-PB/PROCURADOR DO ESTADO) De acordo com a Lei n. 14.133/2021, o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços, objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução denomina-se

- a) projeto executivo.
- b) projeto básico.
- c) modelo de execução do objeto.
- d) modelo de gestão do objeto.
- e) matriz de riscos.

Letra b.

Trata-se da definição de projeto básico, trazida pelo art. 6º, XXV, da Lei n. 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXV – projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure

a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

QUESTÃO 124 (2021/CESPE/PGE-PB/PROCURADOR DO ESTADO) A licitação consiste em procedimento complexo que, além de outros requisitos, deve ser composta por diversos agentes com competências diferentes. Essa definição traduz o princípio da Alternativas

- a)** transparência.
- b)** eficácia.
- c)** eficiência.
- d)** segregação de funções.
- e)** segurança jurídica.

Letra d.

A Lei n. 14.133/2021 trouxe inclusive um capítulo especialmente para falar dos agentes públicos. Neste capítulo inclusive dispõe que a autoridade máxima do órgão deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação. Ademais, é vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação. Ou seja, são vários agentes com funções diversas em todo processo licitatório.

QUESTÃO 125 (2021/CESPE/PGE-PB/PROCURADOR DO ESTADO) A vigência da Lei n. 14.133/2021 (denominada Nova Lei de Licitações e Contratos)

- a)** ocorreu com a sua publicação.
- b)** se dará dois anos após a sua publicação.
- c)** ocorrerá com a revogação da Lei n. 8.666/1993.

- d) depende da regulamentação dos modos de disputa do pregão.
- e) depende da regulamentação da atuação da comissão de contratação.

Letra a.

Dispõe o Art. 194 da Lei n. 14.133/2021, que “esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

QUESTÃO 126 (2021/CESPE/MPE-SC/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO/PROVA 1) A respeito das contratações diretas, sem licitação, julgue o próximo item.

Diante de situações de emergência ou de calamidade pública, caracterizada a urgência no atendimento, a justificativa dos preços a serem contratados não é obrigatória.

Errado.

Mesmo nos casos de contratação direta, a justificativa dos preços é obrigatória:

Lei n. 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI – razão da escolha do contratado;
- VII – justificativa de preço;
- VIII – autorização da autoridade competente.

QUESTÃO 127 (2021/CESPE/MPE-SC/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO/PROVA 1) A respeito das contratações diretas, sem licitação, julgue o próximo item.

A dispensa de licitação decorre de situações excepcionais expressamente dispostas na lei, enquanto a inexigibilidade se caracteriza pela total inviabilidade de competição.

Certo.

As hipóteses de dispensa de licitação são casos taxativos, previstos em lei. Portanto, somente pode haver contratação direta por dispensa de licitação nas situações previstas em lei. Não é possível ao agente público ampliar as hipóteses de dispensa fora dos casos legais previstos, uma vez que são estabelecidos previamente e não há possibilidade de dilatar as situações positivadas, a não ser que lei estabeleça outras situações. Por outro lado, nos casos de inexigibilidade, não há o procedimento licitatório, por ser inviável a competição. Mesmo que o agente público pretendesse fazer licitação, não teria como executá-la.

QUESTÃO 128 (2021/CESPE/SEFAZ-CE/AUDITOR-FISCAL CONTÁBIL-FINANCEIRO) Em relação ao que dispõe a Lei n. 14.133/2021 e aos conceitos referentes às licitações e aos contratos públicos, julgue o item a seguir.

As normas gerais de licitação e contratação previstas pela Lei n. 14.133/2021 aplicam-se, em regra, às administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como às empresas públicas e às sociedades de economia mista dos respectivos entes.

Errado.

Apesar de a Lei n. 14.133/2021 ser uma lei geral de licitações, há entidades que não são atingidas por ela diretamente. Isso porque, possuem legislação própria de licitações. É o caso das empresas públicas, as sociedades de economia mista e as suas subsidiárias, regidas pela Lei n. 13.303, de 30 de junho de 2016. A Lei n. 13.303/2016 dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, estabelecendo, inclusive, regime licitatório próprio para as estatais.

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

- I – os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;
- II – os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

§ 1º Não são abrangidas por esta Lei as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as suas subsidiárias, regidas pela Lei n. 13.303, de 30 de junho de 2016, ressalvado o disposto no art. 178 desta Lei.

QUESTÃO 129 (2021/CESPE/SEFAZ-CE/AUDITOR-FISCAL CONTÁBIL-FINANCEIRO) Em relação ao que dispõe a Lei n. 14.133/2021 e aos conceitos referentes às licitações e aos contratos públicos, julgue o item a seguir.

É permitida a celebração de contrato regido por normas de licitação anteriores à Lei n. 14.133/2021, desde que a opção escolhida conste expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta.

Certo.

Nos primeiros 2 anos teremos ainda a aplicação da lei n. 8.666/1993, bem como a lei n. 14.133/2021. Os órgãos terão a faculdade de continuar a utilizar a lei n. 8.666/1993 ou a lei n. 14.133/2021, devendo ser justificada a escolha no processo e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta

Lei n. 14.133/2021.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do *caput* do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

QUESTÃO 130 (2021/CESPE/SEFAZ-CE/AUDITOR-FISCAL DA RECEITA ESTADUAL) Julgue o próximo item quanto a governo eletrônico, planejamento, administração de pessoal e processos de compras governamentais.

A obrigação de cumprir os termos que constam em um edital de licitação refere-se ao princípio da probidade administrativa.

Errado.

Trata-se do princípio do instrumento convocatório. Por este princípio a licitação é procedimento vinculado não só à lei, mas também ao edital. Este é o instrumento que divulga a licitação e

fixa as regras que deverão ser cumpridas tanto pelos licitantes como pela própria Administração que o elaborou. Portanto, ninguém poderá descumpri-lo.

QUESTÃO 131 (2021/CESPE/PG-DF/ANALISTA JURÍDICO/ANALISTA DE SISTEMA) Acerca da Lei n. 8.666/1993, julgue o item subsecutivo.

De acordo com as normas e condições do edital, a inabilitação do licitante não acarreta preclusão de seu direito de participar das fases subsequentes.

Errado.

Dispõe o art. 41, § 4º, da Lei n. 8.666/1993, que a inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

QUESTÃO 132 (2021/CESPE/PG-DF/ANALISTA JURÍDICO/ANALISTA DE SISTEMA) Acerca da legislação aplicável à contratação de bens e serviços de tecnologia da informação (TI), julgue o item a seguir.

De acordo com a Lei n. 8.666/1993, diferentemente da contratação de bens de informática, a contratação de serviços de informática por um órgão da administração pública federal indireta exige obrigatoriamente a adoção de licitação do tipo melhor técnica.

Errado.

Neste caso, deve ser adotado obrigatoriamente o tipo de licitação “técnica e preço”.

Lei n. 8.666/1993

Art. 45, § 4º Para contratação de bens e serviços de informática, a administração observará o disposto no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, levando em conta os fatores especificados em seu parágrafo 2º e adotando obrigatoriamente o tipo de licitação “técnica e preço”, permitido o emprego de outro tipo de licitação nos casos indicados em decreto do Poder Executivo. (Redação dada pela Lei n. 8.883, de 1994)

QUESTÃO 133 (2021/CESPE/PG-DF/TÉCNICO JURÍDICO/APOIO ADMINISTRATIVO) Em relação aos processos licitatórios, julgue o item a seguir.

É dispensável a licitação no caso do fornecimento a órgão da administração pública, por associação de portadores de deficiência física sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, de mão de obra com o preço compatível com o praticado no mercado.

Certo.

Na fase de habilitação, será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Lei n. 14.133/2021.

Art. 75, XIV - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;

QUESTÃO 134 (2021/CESPE/PG-DF/TÉCNICO JURÍDICO/APOIO ADMINISTRATIVO) Em relação aos processos licitatórios, julgue o item a seguir.

Em situação de grave e iminente risco à segurança pública, é dispensável a licitação para a construção de estabelecimentos penais.

Certo.

De acordo com a Lei n. 8.666/1993, trata-se de caso de licitação dispensável:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XXXV – para a construção, a ampliação, a reforma e o aprimoramento de estabelecimentos penais, desde que configurada situação de grave e iminente risco à segurança pública.

QUESTÃO 135 (2021/CESPE/PG-DF/TÉCNICO JURÍDICO/APOIO ADMINISTRATIVO) Em relação aos processos licitatórios, julgue o item a seguir.

O princípio do desenvolvimento sustentável é aplicável a todas as modalidades de licitação.

Certo.

De fato, o princípio do desenvolvimento sustentável se aplica a todos os processos licitatórios em todas as suas modalidades.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

QUESTÃO 136 (2021/CESPE/PC-DF/AGENTE DE POLÍCIA DA CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL

DO DISTRITO FEDERAL) Com base nas disposições teóricas e legais relativas a licitações e responsabilidade civil do Estado, julgue o item subsecutivo.

Decretada a calamidade pública, consideram-se automaticamente dispensáveis as licitações originadas pelos entes abrangidos pelo decreto de calamidade.

Errado.

A dispensa, nessa situação, não se dá de forma automática.

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

QUESTÃO 137 (2021/CESPE/MPE-AP/AGENTE DE POLÍCIA DA CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL

DO DISTRITO FEDERAL) A administração pública resolveu comprar quinhentos computadores, compostos de monitor, gabinete, teclado e mouse. O somatório da estimativa de preços dos componentes enquadra-se na faixa de modalidade tomada de preços. Para tanto, a administração pública lançou uma licitação específica para cada componente, todas pela modalidade tomada de preços.

Nessa situação hipotética, a conduta da administração pública foi

- a) legal, pois a Lei n. 8.666/1993 permite o parcelamento da licitação.

- b) ilegal, pois a Lei n. 8.666/1993 não permite o fracionamento da licitação.
- c) legal, pois a Lei n. 8.666/1993 permite o fracionamento da licitação.
- d) ilegal, pois a Lei n. 8.666/1993 não permite o parcelamento da licitação.
- e) ilegal, pois a Lei n. 8.666/1993 não permite várias licitações sobre o mesmo objeto.

Letra a.

Conforme estabelece o art. 23, § 1º, da Lei n. 8.666/1993: “As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.”.

QUESTÃO 138 (FCC/AL-AP/ANALISTA LEGISLATIVO/2020) A alienação de bens imóveis dos entes federados exige, dentre outros requisitos,

- a) justificativa de interesse público e, como regra geral, utilização da modalidade concorrência.
- b) autorização legislativa, justificativa de interesse público e licitação, como regra geral, sob a modalidade de leilão presencial.
- c) autorização legislativa e alienação por meio de licitação, na modalidade pregão.
- d) utilização da modalidade de licitação pregão, desde que o bem não possua especificidades que lhe retirem a característica de comum.
- e) observância do princípio da licitação, salvo hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, cabendo a escolha da modalidade do certame com base no valor do bem.

Letra a.

Como regra, a alienação de bens imóveis está prevista no art. 17 da Lei n. 8.666/1993, como uma forma de licitação dispensada. Assim, além de outros requisitos, para essa alienação devem ser seguidas as regras do inciso I:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

QUESTÃO 139 (FCC/TJ-MS/JUIZ SUBSTITUTO/2020) A Lei das Estatais – Lei Federal nº 13.303/2016 – estabelece diversas hipóteses de dispensa de licitação aplicáveis às empresas públicas e sociedades de economia mista. Segundo o artigo 29 da lei, é dispensável a licitação:

- a)** para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.
- b)** para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.
- c)** a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e mantidas as condições da proposta do licitante a ser contratado, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.
- d)** na doação de bens móveis para fins e usos de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação.
- e)** na contratação de serviços técnicos especializados relativos a assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Letra d.

A resposta da questão está na literalidade do art. 29, XVII da Lei 13.303/2016:

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

XVII - na doação de bens móveis para fins e usos de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação;

QUESTÃO 140 (FCC/TJ-MS/JUIZ SUBSTITUTO/2020) No tocante aos chamados “tipos de licitação”, dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993 que

- a)** quando a concorrência for do tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço”, o prazo mínimo para recebimento das propostas será de 45 dias.

- b) é vedada a adoção dos tipos “melhor técnica” ou “técnica e preço” para licitações na modalidade convite.
- c) quando a tomada de preço for do tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço”, o prazo mínimo para recebimento das propostas será de 20 dias.
- d) a adoção dos tipos “melhor técnica” ou “técnica e preço” para licitações na modalidade pregão é possível, porém limitada à fase de julgamento e classificação das propostas, não se aplicando à fase de lances.
- e) para contratação de bens e serviços de informática, a Administração Pública adotará obrigatoriamente o tipo de licitação “melhor técnica”, permitido o emprego de outro tipo de licitação nos casos indicados em decreto do Poder Executivo.

Letra a.

a) Certa. Essa é a alternativa correta, segundo o Art. 21, §2º, I, “b”, da Lei nº 8.666/93:

Art. 21, § 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

I – quarenta e cinco dias para:

b) concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço”

b) Errada. Qualquer tipo de licitação poderá ser usada em todas as modalidades, exceto no concurso:

Art. 45 § 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço.

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso.

c) Errada. Essa alternativa está incorreta, pois o prazo nesse caso, será de 30 dias, conforme o que dispõe o Art. 21, §2º, I, “b”, da Lei nº 8.666/93:

Art. 21, § 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

II – trinta dias para:

b) tomada de preços, quando a licitação for do tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço”.

d) Errada. Na modalidade Pregão, o critério de julgamento (tipo de licitação) será sempre o menor preço.

e) Errada. Nessa situação, deve-se adotar o tipo “técnica e preço”, de acordo com o Art. 45, §4º, da Lei Nº 8.666/93:

Art. 45, § 4º Para contratação de bens e serviços de informática, a administração observará o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, levando em conta os fatores especificados em seu parágrafo 2º e adotando obrigatoriamente o tipo de licitação “técnica e preço”, permitido o emprego de outro tipo de licitação nos casos indicados em decreto do Poder Executivo.

QUESTÃO 141 (FCC/AL-AP/ASSISTENTE LEGISLATIVO/2020) Atenção: A questão refere-se a Noções de Direito Administrativo e de Administração Pública.

Considere:

I. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

II. Com relação às compras, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

III. O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será de 30 dias para concurso e 15 dias úteis para concorrência.

Em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, está correto o que se afirma em:

- a)** I e II, apenas.
- b)** I, II e III.
- c)** II e III, apenas.
- d)** I e III, apenas.
- e)** I, apenas.

Letra a.

Os itens I e II estão corretos, segundo o que estabelece o art. 14 e o art. 15 § 4º da lei 8.666/93:

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 15§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Por outro lado, o Item III está errada, segundo o art. 21, § 2º, I:

Art. 21, § 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

I - quarenta e cinco dias para:

- a) concurso;
- b) concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço”.

QUESTÃO 142 (FCC/AL-AP/ASSISTENTE LEGISLATIVO/2020) Atenção: A questão refere-se a Noções de Direito Administrativo e de Administração Pública.

XYZ, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta oferecida em pregão, não a manteve. Em conformidade com a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, XYZ

a) ficará impedida de licitar e contratar apenas com a entidade perante a qual não manteve a sua proposta e, será descredenciada no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 10 anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

b) ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 10 anos, se não pagar as multas específicas previstas no edital para esta hipótese.

c) ficará impedida de licitar e contratar apenas com a entidade perante a qual não manteve a sua proposta e, será descredenciada no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 10 anos, se não pagar as multas específicas previstas no edital para esta hipótese.

- d) ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- e) será compelida a cumprir a proposta como oferecida, mediante execução forçada a ser determinada pelo Poder Judiciário, ficando impedida de contratar pelo prazo não inferior a 8 anos com a entidade perante a qual ofereceu a proposta não cumprida voluntariamente.

Letra d.

Comentários: a questão aborda a literalidade do art. 7º da Lei nº 10.520/02:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

QUESTÃO 143 (FCC/AL-AP/ASSISTENTE LEGISLATIVO/2020) São modalidades licitatórias adequadas à alienação de bens da Administração pública, de acordo com os critérios previstos na Lei nº 8.666/93:

- a) o leilão e a concorrência.
- b) o concurso e a tomada de preços.
- c) a tomada de preços e a concorrência.
- d) o concurso e o convite.
- e) o pregão e a tomada de preços.

Letra a.

A concorrência é a modalidade utilizada para adquirir ou alienar imóveis. Contudo, o leilão também pode ser utilizado para alienação de bens imóveis da Administração Pública, desde que a aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento (art. 19).

Art. 19. Os bens imóveis da Administração Pública, cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, poderão ser alienados por ato da autoridade competente, observadas as seguintes regras:

III - adoção do procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência ou leilão.

QUESTÃO 144 (FCC/PREFEITURA DE RECIFE/ANALISTA DE GESTÃO CONTÁBIL/2019) Observando as metas estabelecidas no Plano Plurianual, um determinado gestor público municipal decidiu construir uma escola para a abertura de 900 vagas no ensino fundamental. Em determinada etapa do processo licitatório e com o intuito de atender às determinações da Lei n. 8.666/1993, foi elaborado um documento em que constavam o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. Assim, tal documento era o

- a) orçamento detalhado.
- b) projeto executivo.
- c) projeto básico
- d) termo técnico.
- e) termo de referência.

Letra b.

Projeto executivo é o projeto onde são definidos claramente os diversos componentes da obra, incluindo memoriais descritivos, cálculos estruturais, desenhos, especificações técnicas e executivas, planilhas de orçamento e cronogramas básicos de cada etapa a ser realizada. O projeto executivo vai entrar em detalhes de tudo que será feito na obra e como será a execução. Sua definição pode ser encontrada no art. 7º, X da Lei n. 8.666/1993:

X – Projeto Executivo - o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

QUESTÃO 145 (FCC/AFAP/ANALISTA DE FOMENTO CRÉDITO/2019) A aquisição de bens, pela Administração pública, que demande periódica reposição, para garantir o adequado estoque e sua qualidade

- a) exige o emprego obrigatório da modalidade licitatória pregão, pois esta permite a disputa entre os concorrentes e sempre a menor periodicidade de realização.
- b) permite a licitação em quantidade maior que a necessária, a título de reserva, contemplando a possibilidade de perda parcial, mas garantindo o pleno suprimento das necessidades de interesse público.
- c) pode se dar mediante a realização de procedimento de pregão, tanto quanto para os bens inservíveis que demandem alienação.
- d) pode ser feita sob o sistema de registro de preços, que pode ser contratado mediante realização de pregão, permitindo que o contrato seja efetivamente firmado quando os bens se mostrarem necessários.
- e) deve ser feita pelo sistema de registro de preços, fazendo constar do contrato com o vendedor a periodicidade da entrega dos bens objeto de aquisição, desde que não sejam de natureza comum, hipótese que obriga a realização de leilão.

Letra d.

- a) Errada.** A questão trata da contratação por meio do sistema de registros de preços. Segundo o Decreto n. 7.892/2013,

Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de **contratações frequentes**; dispõe esse mesmo Decreto que a licitação para registro de preços será realizada na modalidade de **concorrência**, do tipo menor preço, nos termos da Lei n. 8.666, de 1993, **ou na modalidade de pregão**, nos termos da Lei n. 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado. Portanto, não será obrigatória a modalidade pregão, podendo também ser usada a concorrência.

- b) Errada.** Segundo Marcelo Alexandrino e Vicente de Paulo:

O sistema de registro de preços é utilizado por órgãos e entidades que realizam compras frequentes de determinado bem (ou serviço), ou quando não é previamente conhecida a quantidade que será necessário contratar, entre outras hipóteses. Tem como vantagens, dentre outras, tornar ágeis as contratações e **evitar a necessidade de formação de estoques pelos órgãos e entidades públicos**, além de proporcionar transparéncia quanto aos preços pagos pela administração pelos bens e serviços que adquire frequentemente.

- c) Errada.** A modalidade pregão tem por finalidade a aquisição de bens e serviços comuns. No caso de alienação de bens inservíveis, a modalidade a ser utilizada é o **leilão**. Segundo a lei de licitações:

Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis previstas no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

d) Certa. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um sistema para registro de preços de bens e serviços para futuras aquisições. O SRP somente pode utilizar as modalidades **concorrência** ou **pregão**. O SRP é regulamentado pelo Decreto n. 7.892/2013.

e) Errada. Segundo o Decreto n. 7.892/2013, o **edital** de licitação para registro de preços deverá constar as condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento e, nos casos de serviços, quando cabível, frequência, **periodicidade**, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados.

QUESTÃO 146 (FCC/AFAP/AGENTE DE FOMENTO EXTERNO/2019) Um participante de pregão presencial que discorde do resultado anunciado ou mesmo de alguma conduta do pregoeiro

a) deve aguardar a homologação da licitação e a celebração do contrato para impugnar judicial e administrativamente o procedimento, dado que este não contempla a possibilidade de interposição de recurso em momento anterior.

b) deve deduzir irresignação judicial contra a decisão proferida no curso do procedimento, tendo em vista que o presidente da comissão de licitação não detém poderes para revisão dos próprios atos.

c) pode apresentar recurso administrativo contra cada decisão que repute ilegal ou inadequada, sendo dever do pregoeiro suspender o procedimento para prévia análise das impugnações.

d) pode apresentar recurso oral, cujas razões serão reduzidas a termo pelo pregoeiro e decididas antes da nomeação do vencedor.

e) deve, após a declaração do vencedor, manifestar sua irresignação, consignando intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo, nos termos da lei, para apresentar as respectivas razões, sem prejuízo de poder deduzir pleito judicial para eventual anulação do certame.

Letra e.

A modalidade pregão não está prevista na Lei n. 8.666/1993. Foi criada pela Medida Provisória n. 2.026/2000, convertida na Lei n. 10.520/2002. O pregão tem por finalidade a aquisição de bens e serviços COMUNS. Segundo a Lei n. 10.520/2002, art. 4º,

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediata** e motivadamente a intenção de **recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias para apresentação das razões do recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Atenção, pois esse é o prazo para interpor o recurso. **O prazo de três dias é para apresentar as razões do recurso**. Então, cuidado com essa pegadinha em prova! Se alguma questão disser: no pregão, o prazo para recorrer é de três dias. Estará errado. Devemos nos atentar também para o fato que a falta de manifestação imediata e motivada do licitante de recorrer importará a **decadência do direito de recurso** e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

QUESTÃO 147 (FCC/PREFEITURA DE RECIFE/ASSISTENTE DE GESTÃO PÚBLICA/2019)

Para efeitos da Lei n. 8.666/1993, aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público

a) é considerado servidor público, observando-se que a pena imposta será acrescida da metade quando os autores dos crimes previstos na referida Lei forem ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança em órgão da Administração direta, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação pública, ou outra entidade controlada direta ou indiretamente pelo Poder Público.

b) não é considerado servidor público, mas a pena imposta será acrescida da terça parte quando os autores dos crimes previstos na referida Lei forem ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança em órgão da Administração direta, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação pública, ou outra entidade controlada direta ou indiretamente pelo Poder Público.

- c) é considerado servidor público, observando-se que a pena imposta quando os autores dos crimes previstos na referida Lei forem ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança em órgão da Administração direta, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação pública, ou outra entidade controlada direta ou indiretamente pelo Poder Público, será exatamente igual à dos ocupantes dos demais cargos.
- d) não é considerado servidor público, observando-se que a pena imposta quando os autores dos crimes previstos na referida Lei forem ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança em órgão da Administração direta, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação pública, ou outra entidade controlada direta ou indiretamente pelo Poder Público, será exatamente igual à dos ocupantes dos demais cargos.
- e) é considerado servidor público, observando-se que a pena imposta será acrescida da terça parte quando os autores dos crimes previstos na referida Lei forem ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança em órgão da Administração direta, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação pública, ou outra entidade controlada direta ou indiretamente pelo Poder Público.

Letra e.

Segundo o art. 84 da lei de licitações,

Art. 84. Considera-se servidor público, para os fins desta Lei, aquele que exerce, **mesmo que transitoriamente ou sem remuneração**, cargo, função ou emprego público.

§ 1º Equipara-se a servidor público, para os fins desta Lei, quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, assim consideradas, além das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, do Poder Público.

§ 2º A pena imposta será **acrescida da terça parte, quando os autores dos crimes previstos nesta Lei forem ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança em órgão da Administração direta, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação pública, ou outra entidade controlada direta ou indiretamente pelo Poder Público.**

QUESTÃO 148 (FCC/PREFEITURA DE RECIFE/ASSISTENTE DE GESTÃO PÚBLICA/2019) De acordo com a Lei n. 8.666/1993, quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio,

- a) não é admitido, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, sendo necessária a comprovação individual.

- b)** é desnecessária a indicação da empresa responsável pelo consórcio uma vez que todos devem atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital.
- c)** há responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- d)** não há impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio, sendo vedado apenas a participação de forma isolada.
- e)** a indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital, deverá ocorrer no prazo preclusivo de 48 horas após a divulgação do consórcio licitante vencedor.

Letra c.

- a) Errada.** Apenas os requisitos de **capacidade técnica e econômica** admitem a conjugação, devendo, em relação à capacidade econômica, ser observada a proporção de sua respectiva participação. Os demais requisitos de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e certidão que comprove o atendimento ao art. 7º, XXXIII, da CF) devem ser apresentados por parte de cada consorciado.
- b) Errada.** Segundo o art. 33 da Lei n. 8.666/1993, uma das regras da formação do consórcio é exatamente a necessidade de indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital. Observação importante: No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à **empresa brasileira**.
- c) Certa.** De acordo, também, com o art. 33, há a previsão de responsabilidade **solidária** (não é subsidiária) dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato. Assim, todos têm o mesmo nível de responsabilidade. Não há um responsável principal e outro secundário. Haverá a liderança da empresa brasileira, mas a responsabilidade é solidária, vale dizer, todos respondem no mesmo grau.
- d) Errada.** Da mesma forma, no art. 33, também há o impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, **através de mais de um consórcio ou isoladamente**;
- e) Errada.** Não há, na lei, esse prazo para a indicação de liderança.

QUESTÃO 149 (FCC/PREFEITURA DE RECIFE/ASSISTENTE DE GESTÃO PÚBLICA/2019) De acordo com a Lei n. 8.666/1993, nas licitações para fornecimento de bens,

- a) em qualquer hipótese, é desnecessária a comprovação de aptidão pela absoluta ausência de previsão legal.
- b) a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- c) em qualquer hipótese, é desnecessária a comprovação de aptidão em razão da existência de dispositivo legal dispensando expressamente essa comprovação.
- d) a comprovação de aptidão será feita obrigatoriamente através de atestados fornecidos exclusivamente por pessoa jurídica de direito público, sendo desnecessária a apresentação de certidões.
- e) a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de certidões e atestados fornecidos exclusivamente por pessoa jurídica de direito público, devendo o contratante apresentar necessariamente as duas modalidades de documentos.

Letra b.

A questão trata da qualificação técnica para a realização da licitação, que é a prova da aptidão para a realização do trabalho que o licitante se propõe a desenvolver para a administração. A administração pública tem que se certificar, antes de fazer o contrato, que o interessado tem condições de fazer o que é exigido no edital. O art. 30, §4º, da Lei n. 8666/1993, dispõe que nas licitações **para fornecimento de bens**, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através **de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado**.

QUESTÃO 150 (FCC/PREFEITURA DE RECIFE/ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/2019) A cidade “X” pretende fazer um show especial para comemorar 100 anos da sua fundação e para esse show pretende contratar o famoso cantor “S”, consagrado pela opinião pública, e a famosa dupla sertaneja “Y” também consagrada pela opinião pública. Nesse caso, considerando que a contratação de “S” ocorrerá diretamente e a da dupla “Y” por meio de empresário exclusivo, a licitação para

- a) ambas as contratações é obrigatória.
- b) ambas as contratações é dispensável.
- c) a contratação de "S" é inexigível e da dupla "Y" é dispensável.
- d) a contratação da dupla "Y" é inexigível e de "S" é dispensável.
- e) ambas as contratações são inexigíveis.

Letra e.

As hipóteses de contratação direta são: dispensa e inexigibilidade. Os casos de dispensa constituem a licitação dispensada (art. 17) e licitação dispensável (art. 24). Os casos de inexigibilidade encontram-se no art. 25. Nessas situações, não há o procedimento licitatório por ser inviável a competição, mesmo que o agente público pretendesse fazer licitação, não teria como, por total inviabilidade de competição.

Importante ressaltar que os casos de inexigibilidade são **exemplificativos**. O art. 25 estabeleceu três situações exemplificativas, mas tornou possível ao agente público, quando se encontrar em outra situação de inviabilidade de competição, fazer a contratação direta pela inexigibilidade. Os casos de inexigibilidade são:

- I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
- II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
- III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Portanto, a contratação das duas duplas serão casos de inexigibilidade, por se enquadrarem na situação prevista no art. 25, III.

QUESTÃO 151 (FCC/PREFEITURA DE RECIFE/ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/2019) O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado no âmbito da Administração direta e indireta do Município de Recife, de acordo com a legislação e normatização de regência, quando

- I – houver necessidade de contratações frequentes em face das características do bem ou serviço.
- II – for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa.
- III – for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo.
- IV – não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração em função da natureza do objeto.

Está correto o que se afirma em

- a) I, II, III e IV.
- b) I e IV, apenas.
- c) II e III, apenas.
- d) I, apenas.
- e) III, apenas.

Letra a.

Segundo o Decreto n. 7.892/2013,

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Portanto, os itens I, II, III e IV estão **certos**.

QUESTÃO 152 (FCC/PREFEITURA DE RECIFE/ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/2019) Suponha que determinada ata de registro de preços para aquisição de itens de informática tenha sido impugnada sob alegação de ilegalidades, com fundamento nas seguintes circunstâncias:

- I – ausência de indicação de dotação orçamentária para suportar as futuras contratações;

- II – apresentação de mera estimativa das quantidades que o órgão participante pretende adquirir e
- III – vigência por até 2 anos.

Considerando a disciplina legal e normativa do referido instituto,

- a) apenas a circunstância III configura ilegalidade.
- b) todas as circunstâncias configuram ilegalidades.
- c) nenhuma das circunstâncias configura ilegalidade.
- d) a penas a circunstância II configura ilegalidade.
- e) apenas a circunstância I configura ilegalidade.

Letra a.

I – De acordo com o Decreto n. 7.892/2013, art. 7º, § 2º:

§ 2º na licitação para registro de preços **não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil**. Assim, primeiro item em conformidade com a lei.

II – Segundo, também, o Decreto n. 7.892/2013, art. 9º:

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis n. 8.666, de 1993, e n. 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

II – estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes.

Item também correto.

III – Único item que apresenta ilegalidade, pois segundo o decreto já mencionado, o prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações (art. 12).

QUESTÃO 153 (FCC/PREFEITURA DE RECIFE/ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/2019) A introdução da modalidade licitatória pregão trouxe ganhos inegáveis para a Administração, notadamente quanto à simplificação e redução dos preços nas aquisições. Não obstante, tal modalidade, justamente em face da propalada simplificação, não contempla algumas das salvaguardas previstas nos procedimentos licitatórios realizados sob as modalidades clássicas previstas na Lei n. 8.666/1993. Exemplo de tal circunstância é a

- a)** vedação à exigência aos licitantes de garantia de proposta.
- b)** impossibilidade de desclassificação da proposta econômica por inexequibilidade.
- c)** inexistência de fase de habilitação dos licitantes.
- d)** impossibilidade de interposição de recursos pelos licitantes.
- e)** ausência de responsabilização do licitante vencedor que se recusar a assinar o contrato pelo preço ofertado.

Letra a.

a) Certa. A questão trata das regras diferenciadas do Pregão. No art. 5º da Lei n. 10.520, há a vedação de garantia de proposta nessa modalidade de licitação. Assim, não pode exigir que os licitantes tenham que apresentar garantia para poderem participar.

b) Errada. Não há, na lei, essa impossibilidade. Pelo contrário, prevê a lei do Pregão que a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, **a análise de sua aceitabilidade e sua classificação**, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

c) Errada. Uma das peculiaridades do pregão é a INVERSÃO DE FASES, em especial entre julgamento e **habilitação**. A lei estabelece que primeiro deva ser realizado o julgamento, com a escolha da proposta mais vantajosa e, posteriormente, será feita a **habilitação** do licitante vencedor. Se o vencedor estiver com todos os documentos de habilitação, haverá a adjudicação do objeto licitado. Contudo, se o vencedor não atender aos requisitos de habilitação fixados no edital, será **desclassificado**, sem prejuízo de aplicação de penalidades, devendo ser examinada a documentação do licitante seguinte. Assim, há a fase de habilitação, mas essa acontece em momento diferente dos outros tipos de licitação.

d) Errada. De acordo com a Lei n. 10.520,

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de **recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Atenção, pois esse é o prazo para interpor o recurso. O prazo de três dias é para apresentar as razões do recurso. O prazo para recorrer NÃO é de três dias, e sim, **quando se declara o vencedor**. Se o licitante não fizer isso **imediatamente**, preclui (perde o prazo) o direito a recorrer na via administrativa.

e) Errada. Segundo a lei,

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, **não celebrar o contrato**, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, estados, Distrito Federal ou municípios e será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

QUESTÃO 154 (FCC/PREFEITURA DE RECIFE/ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/2019)

Suponha que, em uma licitação na modalidade tomada de preços, determinado licitante tenha sido inabilitado eis que, no entendimento da comissão de licitação, havia inconsistência na documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal. De acordo com as disposições da Lei n. 8.666/1993, da decisão de inabilitação

- a)** cabe impugnação, mediante pedido de reconsideração ou recurso, ambos no prazo de 2 dias úteis, vedada atribuição de efeito suspensivo.
- b)** não cabe recurso administrativo ou pedido de reconsideração, de molde que eventual irresignação somente pode ser oposta judicialmente.
- c)** cabe apenas pedido de reconsideração, no prazo de 2 dias úteis a partir da ciência inequívoca do interessado, com efeito suspensivo.
- d)** cabe recurso, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da publicação do resultado da fase de habilitação no Diário Oficial, ao qual poderá, a critério do Presidente da Comissão de Licitação, ser dado efeito suspensivo.
- e)** cabe recurso com efeito suspensivo, no prazo de 5 dias úteis a partir da intimação do ato ou da lavratura da ata, neste caso se presente o preposto do licitante.

Letra e.

A questão trata sobre os meios de impugnação do licitante. Segundo o art. 109 da lei de licitações, dos atos da administração decorrentes da aplicação desta lei, cabem:

- I – recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
a) **habilitação ou inabilitação do licitante;**

Algumas observações importantes acerca do recurso: em regra, a intimação para início do prazo para apresentação de recurso será feita mediante publicação do ato na imprensa oficial, salvo nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante ou julgamento das propostas se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade. Além disso, o recurso terá efeito suspensivo.

QUESTÃO 155 (FCC/SEFAZ-BA/AUDITOR-FISCAL/2019) A Lei n. 13.303/2016 estatui normas específicas de licitação aplicáveis às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços. Nesse tocante, a citada lei

- a)** veda o uso do critério de melhor técnica no julgamento, admitindo apenas a combinação de técnica e preço, de modo a prestigiar o princípio da economicidade.
- b)** admite o uso do critério técnica e preço, porém, na avaliação das propostas técnicas e de preço, considerar-se-á o percentual de ponderação mais relevante, limitado a 80%.
- c)** admite o uso do melhor conteúdo artístico como critério de julgamento das licitações, condicionando-o ao emprego de parâmetros específicos, destinados a limitar a subjetividade do julgamento.
- d)** permite a utilização do maior desconto como critério de julgamento, tendo por referência o preço unitário fixado no instrumento convocatório, estendendo-se o desconto oferecido nas propostas ou lances vencedores a eventuais termos aditivos

- e) prevê o critério de maior retorno econômico, adotado exclusivamente para arrendamento de bens de capital das empresas estatais.

Letra c.

- a) **Errada.** Segundo o art. 54, IV, da Lei n. 13.303, o critério melhor técnica é admitido.
b) **Errada.** De fato, segundo o art. 54 da Lei n. 13.303, é admitido o uso do critério técnica e preço, porém, o § 5º estabelece que quando for utilizado o critério referido no inciso III (técnica e preço) do *caput*, a avaliação das propostas técnicas e de preço considerará o percentual de ponderação mais relevante, limitado a **70% (setenta por cento)**.
c) **Certa.** Segundo o art. 54,

V – o melhor conteúdo artístico é também um dos critérios para julgamento, sendo que o julgamento das propostas será efetivado mediante o emprego de parâmetros específicos, definidos no instrumento convocatório, destinados a limitar a subjetividade do julgamento.

- d) **Errada.** Realmente, de acordo com o art. 54,

II – é admitido o critério maior desconto, entretanto esse critério terá como referência o **preço global** fixado no instrumento convocatório, estendendo-se o desconto oferecido nas propostas ou lances vencedores a eventuais termos aditivos.

- e) **Errada.** O art. 54,

VII – admite a utilização do critério maior retorno econômico, mas nesse caso quando for utilizado tal critério, os lances ou propostas terão o objetivo de proporcionar economia à empresa pública ou à sociedade de economia mista, por meio da redução de suas despesas correntes, remunerando-se o licitante vencedor com base em percentual da economia de recursos gerada, não havendo segundo a lei, essa limitação tratada no item.

QUESTÃO 156 (FCC/SEMEF-AM/ASSISTENTE TÉCNICO FAZENDÁRIO/2019) De acordo com as disposições da Lei n. 8.666/1993, a licitação para contratação de serviços técnico especializados

- a) pode ser dispensada, a critério da autoridade competente, desde que o valor estimado do objeto não ultrapasse R\$ 650.000,00 e se trate de empresa ou profissional certificado por entidade independente.
b) é sempre inexigível, em face da natureza intelectual do objeto, vedada a sua realização sob qualquer modalidade, salvo melhor técnica, admitida quando viável o estabelecimento de metodologia de execução passível de pontuação.

- c) é inexigível apenas para serviços de publicidade e propaganda, desde que contratados a preços compatíveis com os praticados no mercado e assegurada a isonomia entre potenciais interessados.
- d) somente é dispensada quando se tratar de projetos de engenharia de alta complexidade, indispensáveis para execução de obras de grande vulto e desde que comprovada a experiência da empresa ou profissionais contratados mediante atestados de qualificação técnica.
- e) afigura-se inexigível apenas quando verificada a inviabilidade de competição, em face da singularidade do objeto e desde que comprovada a notória especialização da empresa ou profissional contratado.

Letra e.

a) **Errada.** Segundo o art. 25 da Lei n. 8.666/1993, a contratação de serviço técnico especializado é uma das hipóteses de licitação inexigível. Lembrando que para a contratação de serviços técnicos especializados sem licitação devem ser atendidos três requisitos: serviço incluído no art. 13 da Lei de Licitações + o profissional deve ter notória especialização + objeto singular. A Súmula n. 252 do TCU estabelece que a inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

b) **Errada.** De fato, será uma das hipóteses de inexigibilidade de licitação, mas, segundo a lei, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação em que haverá contratação direta sem licitação (art. 13, § 1º). Porém, no concurso, **os critérios de julgamento serão definidos pelo edital.**

c) **Errada.** O art. 25 estabeleceu três situações exemplificativas de casos de inexigibilidade, mas tornou possível ao agente público, quando se encontrar em outra situação de inviabilidade de competição, fazer a contratação direta pela inexigibilidade. Nos casos de inexigibilidade, não há o procedimento licitatório por ser inviável a competição, mesmo que o agente público pretendesse fazer licitação, não teria como, por total inviabilidade de competição. Assim, havendo a inviabilidade de licitação em outros casos, poderá haver inexigibilidade.

d) Errada. As hipóteses de dispensa de licitação são casos taxativos/exhaustivos, ou seja, somente nos casos previstos em lei. O item cria uma hipótese de dispensa que não está prevista no art. 24.

e) Certa. Nos casos de inexigibilidade, não há o procedimento licitatório por ser inviável a competição, mesmo que o agente público pretendesse fazer licitação, não teria como, por total inviabilidade de competição. Como já visto, para a contratação de serviços técnicos especializados sem licitação, devem ser atendidos três requisitos: serviço incluído no art. 13 da Lei de Licitações + o profissional deve ter notória especialização + objeto singular.

QUESTÃO 157 (FCC/SEMEF-AM/AUDITOR-FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS/2019) A natureza do contrato administrativo que se pretende celebrar pode interferir na escolha da modalidade de licitação cabível, a exemplo

- a)** das contratações efetuadas pelo sistema de registro de preços, cujas licitações antes eram restritas à modalidade de concorrência, posteriormente também permitidas por meio de pregão.
- b)** dos contratos disciplinados pelo regime diferenciado de contratações, que admitem a combinação das modalidades de concorrência e leilão para agilização do resultado.
- c)** das parcerias público-privadas, restritas à modalidade concorrência, salvo se referente à licitação de outro objeto idêntico, quando o pregão passa a ser uma alternativa.
- d)** dos consórcios públicos, desde que constituídos por entes federados, que não se submetem à licitação para contratar ou para serem contratados.
- e)** da contratação de prestadores de serviços, que se submetem subsidiariamente às normas disciplinadoras das relações funcionais dos servidores públicos.

Letra a.

a) Certa. Conforme estabelece o Art. 7º do Decreto n. 7.892, a licitação para registro de preços será realizada na modalidade de **concorrência**, do tipo menor preço, nos termos da Lei n. 8.666, de 1993, **ou na modalidade de pregão**, nos termos da Lei n. 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

b) Errada. Como sabemos, a Lei n. 8.666 estabelece normas gerais para licitações. Conforme seu art. 22,

§ 8º é **vedada** a criação de outras modalidades de licitação ou a combinação das referidas neste artigo, sendo que tal vedação se estende também ao regime RDC.

c) Errada. Segundo a Lei n. 11.079/2004, a contratação de parceria público-privada será precedida de licitação na modalidade de **concorrência**. Porém, o que se tem é a possibilidade da adoção de **procedimentos previstos na Lei n. 10.520/2002 (Pregão)**, como, por exemplo, a oferta de lances verbais.

d) Errada. O consórcio público é a pessoa jurídica, formada exclusivamente por entes federativos, para a prestação de serviços na forma de gestão associada, nos termos do art. 241 da CF e da Lei n. 11.107/2005. Estabelece o art. 5º dessa mesma lei que o consórcio público, com personalidade jurídica de direito público ou privado, **observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação**, à celebração de contratos, à prestação de contas e à admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

e) Errada. Os prestadores de serviços se submetem ao que está em seu contrato de prestação de serviços, não sendo submetidos às mesmas regras dos servidores públicos.

QUESTÃO 158 (FCC/PREFEITURA DE RECIFE/ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/2019) Suponha que empresa pública encarregada da prestação de serviços de saneamento básico e fornecimento de água tenha instaurado um procedimento licitatório para a construção de um novo reservatório. Contudo, no curso do procedimento licitatório, de frontando-se com fato superveniente, consistente no agravamento da crise hídrica, a empresa constatou que seria fundamental a realização de obras de outra natureza, relativas a controle de perdas, para as quais, contudo, não possuiria recursos caso prosseguisse com a licitação e subsequente contratação da construção do reservatório. Diante da situação posta e de acordo com as disposições da Lei n. 8.666/1993, o Município

a) poderá alterar o objeto da licitação em curso, aproveitando todos os atos praticados e mantendo a data de apresentação da proposta econômica, desde que mantida a mesma modalidade licitatória.

b) deverá anular o procedimento, por razões de interesse público devidamente justificado, cuja eventual comprovação de falsidade enseja a responsabilização da autoridade prolatora do ato.

- c) poderá revogar a licitação, porém apenas se não ultrapassada a fase de habilitação, cabendo à autoridade licitante a revogação e a ratificação por seu superior imediato.
- d) poderá revogar a licitação em curso, comprovando, em parecer fundamentado, que as razões de interesse público invocadas são determinantes para tanto.
- e) poderá suspender o procedimento licitatório, o qual deverá, obrigatoriamente, ser retomado após a contratação das obras de controle de perdas, salvo se ultrapassado o prazo de 2 anos.

Letra d.

Conforme dispõe o art. 49 da lei de licitações,

Art. 49. A autoridade competente (Município) para a aprovação do procedimento somente poderá **revogar** a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

QUESTÃO 159 (FCC/PREFEITURA DE RECIFE/ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/2019) Considere que em determinado certame instaurado pelo Município tenha sido exigida dos licitantes a apresentação de metodologia de execução. Tal circunstância significa, necessariamente, que

- a) foi adotada a pré-qualificação dos licitantes, com o credenciamento como procedimento substitutivo da modalidade licitatória ordinariamente aplicável.
- b) o critério de julgamento adotado foi o de melhor técnica, utilizando-se a pontuação obtida com a metodologia apresentada.
- c) se trata de licitação do tipo técnica e preço, devendo a metodologia de execução ser avaliada após a apresentação da proposta econômica.
- d) foi dispensada, na fase de habilitação, a apresentação de atestados, utilizando-se os elementos constantes da metodologia para fins de aferição da qualificação técnica.
- e) o objeto licitado consiste em obras, serviços ou compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, devendo a metodologia ser avaliada exclusivamente por critérios objetivos.

Letra e.

De acordo com o art. 30 da lei de licitações,

Art. 30. No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a administração exigir dos licitantes a **metodologia de execução**, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

QUESTÃO 160 (FCC/PREFEITURA DE RECIFE/ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/2019)

Quanto à eventual possibilidade de fungibilidade das modalidades licitatórias previstas na Lei n. 8.666/1993, tem-se que

- a)** a modalidade pregão, presencial ou eletrônico, poderá ser utilizada em substituição às demais modalidades previstas para contratação de obras, independentemente do valor, desde que de natureza comum.
- b)** admite-se a substituição da modalidade concorrência pública pela modalidade pregão para alienação de bens móveis inservíveis.
- c)** é viável a adoção da modalidade convite, alternativamente à concorrência pública, para contratação de serviços com valor estimado acima de R\$ 650.000,00, vedada a tomada de preços.
- d)** é sempre possível adotar a modalidade concorrência pública, independentemente do valor estimado para a contratação de obras ou serviços, em substituição às modalidades tomada de preços ou convite.
- e)** a modalidade concurso, cabível para a contratação de projetos, pode ser substituída por convite, independentemente do valor, sempre que houver menos de 3 potenciais licitantes.

Letra d.

- a) Errada.** A modalidade pregão tem por finalidade a aquisição de **bens e serviços** comuns. Portanto, não é possível para a contratação de obras.
- b) Errada.** Como já dito, o pregão é para a aquisição de bens e serviços comuns, não para alienação de bens.
- c) Errada.** É permitido, nos casos em que couber convite, utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência (art. 23, § 4º). Isso é a substituição de uma modalidade por outra. Se pode uma para valor menor, caberá a substituição por outra de valor maior. Mas, se for um valor que a lei determina que seja a modalidade concorrência, não poderá haver a substituição pelo convite ou pela tomada de preços.

- d) Certa.** Como já vimos, é permitido nos casos em que couber convite, utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência (art. 23, § 4º).
- e) Errada.** A concorrência, a tomada de preços e o convite são utilizadas, a princípio, em razão do **valor** da contratação. Já o concurso é utilizado em razão do **objeto**. Portanto, não pode substituir um pelo outro.

QUESTÃO 161 (FCC/PREFEITURA DE RECIFE/ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/2019)

Suponha que o Município pretenda alienar alguns imóveis que não estejam afetados a nenhuma finalidade pública, como forma de obter recursos adicionais para concluir obras de infraestrutura consideradas prioritárias. De acordo com as disposições da Lei n. 8.666/1993,

- a)** a modalidade licitatória cabível para a alienação dependerá do valor de avaliação individualizada dos imóveis, vedado o fracionamento do objeto visando a adoção de modalidade mais simplificada, salvo em função de desmembramento da correspondente matrícula.
- b)** poderá ser adotada a modalidade leilão para alienação dos imóveis, independentemente da forma de aquisição dos mesmos pela Administração, e desde que o valor individual não ultrapasse R\$ 1.500.000,00.
- c)** deverá ser adotada, obrigatoriamente, a modalidade concorrência pública, salvo para os imóveis cuja aquisição derive de dação em pagamento ou de procedimentos judiciais, os quais poderão ser alienados mediante licitação na modalidade leilão.
- d)** apenas os imóveis adquiridos mediante desapropriação ou os remanescentes de procedimentos expropriatórios deverão ser alienados mediante concorrência pública, cabendo, nos demais casos, a adoção da modalidade leilão.
- e)** é possível a venda em bloco dos referidos imóveis, desde que possuam características similares, adotando-se a modalidade convite, com pré-qualificação dos interessados ou concorrência pública, dispensada, neste caso, a pré-qualificação.

Letra c.

Como regra, a **concorrência** é a modalidade utilizada para adquirir ou alienar imóveis. Contudo, o **leilão** também pode ser utilizado para alienação de bens imóveis da administração pública, desde que a aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento (art. 19).

QUESTÃO 162 (FCC/PREFEITURA DE RECIFE/ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/2019)

Considerando que o Município tenha instaurado um procedimento licitatório para contratação de serviços de limpeza em escolas da rede pública e que, transcorrido o prazo estabelecido no edital, não tenham se apresentado interessados em participar do certame. Diante de tal situação, o Município procedeu à contratação direta de empresa para a realização do objeto da licitação que restou frustrada. De acordo com as disposições da Lei n. 8.666/1993, tal conduta afigura-se

- a)** legal, desde que a licitação, justificadamente, não pudesse ser repetida sem prejuízo para a Administração e tenham sido mantidas todas as condições preestabelecidas na licitação deserta.
- b)** ilegal, devendo a Administração repetir o procedimento licitatório tantas vezes quantas necessárias para a contratação dos serviços, vedada a contratação direta.
- c)** ilegal, eis que a licitação somente poderia ser dispensada se, instaurado novo certame com as mesmas condições do anterior, este também viesse a ser deserto.
- d)** legal apenas se configurada situação emergencial, limitada a contratação ao prazo máximo de 90 dias.
- e)** ilegal, admitindo-se, contudo, a instauração de procedimento simplificado para a contratação, com redução do preço estimado em até 30% em relação ao orçado pela Administração.

Letra a.

O caso narrado se refere à situação de licitação deserta. Segundo o art. 24,

V – a licitação será dispensável, quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

QUESTÃO 163 (FCC/PREFEITURA DE RECIFE/ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/2019)

Suponha que o Município intente realizar um evento de entretenimento em determinada data comemorativa e, para tanto, esteja negociando a contratação de determinado cantor consagrado pela opinião pública, por intermédio de empresário exclusivo. De acordo com as disposições da Lei n. 8.666/1993, tal contratação

- a)** depende de prévio procedimento licitatório, na modalidade concurso ou concorrência pública.

- b)** poderá ser efetuada diretamente, estando presente hipótese expressa de inexigibilidade de licitação.
- c)** somente poderá ocorrer sem prévio procedimento licitatório se o valor do “cachê” for inferior a R\$ 80.000,00.
- d)** poderá ocorrer com dispensa de licitação desde que efetuada diretamente junto ao artista, vedada a intermediação por empresário exclusivo.
- e)** pressupõe a seleção mediante pré-qualificação e com escolha por banca de, no mínimo, 3 profissionais do setor com notória especialização.

Letra b.

O art. 25 estabelece três casos de **inexigibilidade** de licitação em razão da inviabilidade de competição. São casos apenas exemplificativos. Ou seja, pode haver contratação direta sem licitação por inexigibilidade mesmo se o caso não estiver previsto em lei. Dentre esses casos está a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

QUESTÃO 164 (FCC/AFAP/ANALISTA DE FOMENTO ADVOGADO/2019) A edificação de um complexo de unidades prisionais em determinado município, a ser contratada por um estado da Federação, pode se dar mediante

- a)** contratação de uma Parceria Público-Privada, na modalidade de concessão administrativa, iniciando-se o pagamento das contraprestações tão logo seja entregue a obra.
- b)** contratação de uma concessão comum, regida pela Lei n. 8.987/1995, considerando que é permitido ao concessionário a exploração de receitas acessórias.
- c)** licitação e contratação pela Lei n. 8.666/1993, que admite a constituição de objeto único, na medida em que se trata de um complexo integrado, o que permite a publicação do edital contendo elementos de projeto básico, este que será desenvolvido e executado pelo vencedor.
- d)** licitação e contratações regidas pela Lei n. 8.666/1993, não sendo permitido que todas as edificações integrem o mesmo objeto, cabendo a divisão da obra em lotes.
- e)** contratação pelo regime diferenciado de contratações, na modalidade de empreitada por preço global.

Letra e.

Além das modalidades de licitação da Lei n. 8.666, há também a modalidade de Regime Diferenciado de Contratações (RDC), prevista na Lei n. 12.462/2011. Essa modalidade surgiu principalmente para obras e serviços relacionados à Copa do Mundo de 2014 e Olimpíadas de 2016, mas a lei foi alterada e já admite o RDC para outros casos como, por exemplo, ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC); obras e serviços de engenharia no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e **obras e serviços de engenharia para construção, ampliação e reforma e administração de estabelecimentos penais e de unidades de atendimento socioeducativo**.

Segundo a Lei n. 12.462/2011,

Art. 1º É instituído o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), aplicável exclusivamente às licitações e contratos necessários à realização:

VI – das obras e serviços de engenharia para construção, ampliação e reforma e administração de estabelecimentos penais e de unidades de atendimento socioeducativo;

Art. 2º Na aplicação do RDC, deverão ser observadas as seguintes definições:

II – empreitada por preço global: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total.

QUESTÃO 165 (FCC/TRT-24ª/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2017) A União Federal pretende contratar diretamente, por dispensa de licitação, serviço para o abastecimento de navios, por tratar-se de estada eventual de curta duração em portos, por motivo de movimentação operacional. Nos termos da Lei n. 8.666/1993, será dispensável a licitação, desde que a exiguidade dos prazos legais possa comprometer a normalidade e os propósitos da operação e desde que o valor contratual não exceda, em reais, a

- a) 90.000,00
- b) 80.000,00
- c) 100.000,00
- d) 200.000,00
- e) 150.000,00

Letra b.

Trata-se de caso de licitação dispensável prevista no art. 24:

XVIII – nas compras ou contratações de serviços para o abastecimento de navios, embarcações, unidades aéreas ou tropas e seus meios de deslocamento quando em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento, quando a exiguidade dos prazos legais puder comprometer a normalidade e os propósitos das operações e desde que seu valor não exceda ao limite previsto na alínea “a” do inciso II do art. 23 desta Lei:

QUESTÃO 166 (FCC/TRT-11ª/ANALISTA JUDICIÁRIO/2017) Considere:

- I – O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
- II – Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
- III – O julgamento, por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.
- IV – O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a quinze meses, incluídas eventuais prorrogações.

No que concerne ao Sistema de Registro de Preços, conforme preceitua o Decreto no 7.892/2013, está correto o que se afirma APENAS em

- a) I e III.
- b) II e IV.
- c) IV.
- d) I, II e III.
- e) I, III e IV.

Letra d.

I – Certo. Trata-se de disposição prevista no Decreto n. 7.892/2013, que trata do Sistema de Registro de Preços – SRP:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

- II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

II – Certo. Tendo em vista o Decreto n. 7.892/2013:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei n. 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei n. 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade. (Redação dada pelo Decreto n. 8.250, de 2.014)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

III – Certo. Tendo em vista o Decreto n. 7.892/2013, art. 7º, § 1º;

IV – Errado.

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei n. 8.666, de 1993.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei n. 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

QUESTÃO 167 (FCC/TRE-SP/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2017) Determinada Administração pública realizou uma licitação com base na Lei n. 8.666/1993, sob a modalidade concorrência, para contratação de serviços de avaliação de seu patrimônio imobiliário. Finda a fase de julgamento e declarado o vencedor,

- a) cabe à autoridade competente homologar o resultado e adjudicar o objeto ao vencedor, que tem direito subjetivo à contratação, no prazo de 30 dias contados do resultado do certame.
- b) sucede-se a fase de homologação da licitação e adjudicação do objeto ao vencedor do certame, embora este não tenha direito subjetivo para exigir da Administração pública a prática desses atos.

- c) cabe à Administração pública a divulgação do resultado, contra cuja decisão não caberá mais recurso por parte dos licitantes, tendo em vista que se trata de decisão de mérito.
- d) sucede-se a fase de habilitação, cabendo à Administração analisar a documentação de todos licitantes, para verificação do atendimento dos requisitos de participação, em especial no que se refere à capacitação técnica.
- e) abre-se prazo de impugnação aos licitantes, sendo que aqueles com diferença igual ou menor a 10% em relação à melhor proposta seguem para a fase de habilitação.

Letra b.

- a) **Errada.** Uma vez terminada a fase de julgamento, com a escolha da melhor proposta, teremos a homologação da licitação e, posteriormente, a adjudicação. Porém, o vencedor NÃO tem direito à contratação, apenas expectativa de direito.
- b) **Certa.** Uma vez terminada a fase de julgamento, com a escolha da melhor proposta, teremos a homologação da licitação e, posteriormente, a adjudicação. Contudo, não pode exigir que seja celebrado o contato com ele, pois tem apenas expectativa de direito.
- c) **Errada.** Cabe recurso nos termos do art. 109, da Lei n. 8.666/1993.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

- I – recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
 - b) julgamento das propostas;

- d) **Errada.** Fase de habilitação na concorrência precede à fase de julgamento.
- e) **Errada.** Não há essa previsão na Lei n. 8.666/1993.

QUESTÃO 168 (FCC/TRE-SP/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2017) Um órgão integrante da Administração pública de determinado ente federal necessita adquirir móveis para uma nova unidade de centralização de serviços para atendimento à população. Considerando-se que são móveis de escritório de longa durabilidade e que precisam ser adquiridos em uma oportunidade para início das atividades, com a maior celeridade possível, à Administração pública caberá a realização de

- a) concorrência, convite ou tomada de preços, em razão dos valores envolvidos, modalidades que permitem maior participação de licitantes e, portanto, maior disputa por menores preços.

- b) licitação sob qualquer das modalidades de licitação vigentes, conforme a alçada de valores dos bens, preferencialmente utilizando-se do leilão, dada a maior celeridade.
- c) pregão, obrigatoriamente, para registro de preços, tendo em vista que o fracionamento das aquisições permite a obtenção de melhores preços sem a perda da economia de escala.
- d) concorrência, em função do valor de avaliação dos bens superar o limite admitido para utilização do leilão ou do pregão.
- e) pregão, por se tratar de bens de natureza comum, passíveis de serem objetivamente descritos, o que possibilitará ampla participação e disputa, com atingimento de resultado mais vantajoso à Administração pública.

Letra e.

Como são móveis para “unidade de centralização de serviços para atendimento à população” pode-se entender que são de natureza comum. Assim, a modalidade mais indicada seria o pregão, até mesmo em razão da celeridade do procedimento.

QUESTÃO 169 (FCC/TRE-SP/TÉCNICO DE ENFERMAGEM/2017) Atenção: a questão, refere-se ao conteúdo de Noções de Direito Administrativo.

Dentre os entes que integram a Administração pública e a obrigatoriedade de submissão ao princípio licitatório e ao regime da Lei n. 8.666/1993,

- a) as autarquias e fundações, porque integrantes da Administração pública indireta, submetem-se a licitações apenas para a contratação de aquisição de bens e serviços, não para alienação de bens que integram seu patrimônio.
- b) as autarquias e fundações submetem-se ao regime de licitações para a celebração de contratação de aquisição de bens e serviços, bem como para alienação de seus bens.
- c) a Administração direta e indireta subordina-se à lei de licitações para contratação de serviços e alienação de bens, estando a aquisição de bens elencada dentre as hipóteses de dispensa de licitação, razão pela qual prescinde de certame.
- d) empresas estatais e fundações integrantes da Administração indireta não se submetem ao regime licitatório quando da celebração de contratos, tendo em vista que observam as mesmas regras e parâmetros aplicáveis aos contratos firmados pela iniciativa privada, a fim de preservar a competitividade.

e) a Administração direta submete-se ao regime licitatório para celebração de contratos em sentido estrito, ou seja, contratos administrativos, não se aplicando a obrigação de realização de certame para outros instrumentos.

Letra b.

Os artigos 1 e 2 da Lei n. 8.666/1993 assim preveem:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Assim, toda Administração Pública direta, as autarquias e fundações públicas devem fazer licitação antes dos contratos de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações.

QUESTÃO 170 (FCC/TRE-SP/TÉCNICO DE ENFERMAGEM/2017) Atenção: a questão, refere-se ao conteúdo de Noções de Direito Administrativo.

A realização de licitação visa, precipuamente, ao estabelecimento de condições de competitividade em caráter isonômico, de forma a ser apurada a melhor proposta para a Administração pública. É vedado, assim, o estabelecimento de preferência em relação aos competidores, salvo,

a) entre empresas brasileiras e estrangeiras, vez que as primeiras possuem primazia em relação às segundas, como forma de proteger a indústria nacional.

b) na preferência de contratação de cooperativas perante sociedades com intuito lucrativo, tendo em vista o caráter social com que atuam e como forma de reduzir a desigualdade econômica entre aqueles atores.

c) como critério de desempate, primeiro em favor de bens produzidos no país ou, se não houver, produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

d) como critério de desempate, em favor de empresa brasileira e para aquela que tenha o maior número de empregados permanentes.

e) em favor da empresa que garanta a criação do maior número de empregos no país, desde que a diferença em relação à proposta mais vantajosa seja no máximo de 5% (cinco por cento) e que aceite assumir essas condições para formalização do contrato.

Letra c.

Art. 3º, § 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

II – produzidos no País;

III – produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

IV – produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País. (Incluído pela Lei n. 11.196, de 2005)

V – produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Incluído pela Lei n. 13.146, de 2015) (Vigência)

QUESTÃO 171 (FCC/TRE-SP/ANALISTA JUDICIÁRIO/2017) Considere que determinado Município, alegando que demandaria período de tempo considerável, bem como que não haveria interessados para realizar concurso para o preenchimento de cargos públicos de médico, necessários para o funcionamento do pronto socorro da cidade, tenha decidido abrir uma licitação para a contratação de mão de obra especializada na área, incluindo médicos e enfermeiros. A licitação foi impugnada por entidade sem fins lucrativos, que, de acordo com as regras do edital estava impedida de participar do certame. O órgão de controle externo suspendeu a licitação, porém por fundamento diverso do apontado na impugnação, entendendo que a contratação pretendida violaria a exigência constitucional de concurso público.

Considerando as disposições constitucionais e legais que regem a matéria,

a) os serviços em questão somente poderiam ser desempenhados por entidades sem fins lucrativos, mediante convênios, precedidos de licitação na modalidade convite.

b) afigura-se coerente a posição do órgão de controle, eis que não se admite contrato de prestação de serviços para desempenho de atividade própria de servidor, que deve ser contratado mediante concurso público.

c) a decisão do órgão de controle está equivocada, na medida em que, quando presente excepcional interesse público, é possível afastar a exigência de concurso público para contratação de pessoal.

- d) a contratação, sem concurso público, pode se dar em caráter temporário, pelo prazo máximo de 2 anos, mediante licitação, não havendo, pois, qualquer irregularidade.
- e) a participação de entidades sem fins lucrativos em licitações para contratação de serviços somente é viável mediante equalização das propostas com as empresas privadas.

Letra b.

Aqui uma questão que misturou o tema licitações e servidores públicos.

De fato, a letra “b” é a resposta mais adequada, pois a contratação de empresa de prestação de serviços visando a substituição de servidores públicos, viola a regra do concurso público.

QUESTÃO 172 (FCC/TRE-SP/ANALISTA JUDICIÁRIO/2017) Suponha que o Estado tenha instaurado diversas licitações, na modalidade concorrência, para alienação de imóveis não vocacionados ao uso pela Administração, objetivando a obtenção de receita adicional para aplicar na expansão de ações prioritárias de governo, notadamente na área de saúde e segurança. Ocorre que alguns certames restaram desertos, sem que aos mesmos tenham acorrido interessados. Diante de tal situação, o Estado

- a) deverá instaurar tantas licitações quantas necessárias para alienação, podendo adotar a modalidade convite.
- b) poderá adotar a modalidade leilão, apenas para os imóveis remanescentes de desapropriação.
- c) está autorizado a oferecer desconto em relação ao valor da avaliação do imóvel, adotando o menor desconto como critério de julgamento.
- d) poderá proceder à venda direta, mantidas todas as condições preestabelecidas, se comprovar que a repetição do certame causará prejuízo para a Administração.
- e) poderá efetuar permuta, desde que com imóveis privados vocacionados para utilização pela Administração, independentemente de licitação.

Letra d.

Trata-se do caso de licitação DESERTA, prevista no art. 24, da Lei n. 8.666/1993:

V – quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

QUESTÃO 173 (FCC/TRE-SP/ANALISTA JUDICIÁRIO/2017) Atenção: a questão, refere-se ao conteúdo de Noções de Direito Administrativo.

O sistema de registro de preços, passível de utilização para aquisição de bens, de acordo com a Lei n. 8.666/1993,

- a) é obrigatório para a Administração pública, independentemente do valor e do objeto do contrato, sempre que se mostrar mais vantajoso economicamente.
- b) deve ser utilizado, preferencialmente e sempre que possível, pois permite que a Administração pública garanta as aquisições pelo menor preço, dimensionando as reais necessidades e as respectivas periodicidades, sem perder a economia de escala.
- c) enseja a apuração de ata com os menores preços apresentados nas propostas à Administração, tornando-se obrigatória a contratação com os fornecedores constantes do quadro geral.
- d) admite a prorrogação da vigência da ata de registro de preços, por prazo superior ao originalmente contratado, sempre que demonstrada não alteração nos valores praticados.
- e) exige a divisão das compras em tantas parcelas quantos objetos forem, para garantir o menor preço para as contratações futuras, vedada aquisição de bens conjuntamente, para evitar favorecimento.

Letra b.

a) **Errada.** A lei diz que “sempre que possível” o Sistema de Registro de Preços - SRP deve ser utilizado.

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

- I – atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;
- II – ser processadas através de sistema de registro de preços;
- III – submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;
- IV – ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;
- V – balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

b) **Certa.** É o que diz o art. 15 da Lei n. 8.666/1993.

c) **Errada.** Não gera obrigação de contratação com os beneficiários da ata.

d) **Errada.** A ata terá validade de até 12 meses, já computadas as eventuais prorrogações.

e) **Errada.** Não é vedada a aquisição de bens em conjunto. Inclusive a lei determina a aquisição conjunta sempre que o fracionamento do objeto puder resultar em perda de economia de escala, ou

seja, se fracionar o objeto no final ficará mais caro. Por exemplo, é melhor comprar o carro já pronto (montado) ou comprar peça por peça e depois montar? A primeira opção, com certeza, é a melhor.

QUESTÃO 174 (FCC/TRE-SP/ANALISTA JUDICIÁRIO/2017) Atenção: a questão, refere-se ao conteúdo de Noções de Direito Administrativo.

Determinado órgão da Administração pública pretende alienar onerosamente um imóvel onde funcionava uma escola. Dentre as providências previstas pela Lei n. 8.666/1993, está a

- a)** obtenção de autorização legislativa, necessária para alienação de bens móveis e imóveis pertencentes à Administração direta a partir de determinado valor.
- b)** autorização legislativa para o caso de se pretender alienação onerosa por meio de licitação, não sendo necessária no caso de venda para outro órgão da Administração direta.
- c)** prévia demonstração de inexistência de outras destinações a serem dadas ao bem, o que, se presente, autoriza a alienação independentemente de autorização legislativa.
- d)** atualização monetária do valor da aquisição, para estabelecimento do valor mínimo na licitação, não sendo possível a alienação de bens imóveis oriundos de doações, porque gratuitas.
- e)** demonstração de interesse público na alienação pretendida e prévia avaliação do bem imóvel, para apuração do valor mínimo na licitação.

Letra e.

Art. 17, da Lei n. 8.666/1993:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

QUESTÃO 175 (FCC/TRE-SP/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2017) Atenção: A questão, refere-se ao conteúdo de Noções de Direito Administrativo.

Uma unidade pública escolar conseguiu recursos para modernização de seus equipamentos de informática, pois a quase totalidade dos computadores utilizados pelos alunos foi

inutilizada durante uma inundação ocorrida no imóvel em período de fortes chuvas. Considerando-se que esse conjunto de computadores era patrimoniado e que a diretoria de ensino competente pretende se desfazer dele,

- a) deverá licitar a alienação desse material, por meio de concorrência ou convite.
- b) deverá licitar a alienação dos bens, por meio de leilão.
- c) poderá licitar a alienação dos bens, por meio de qualquer das modalidades legalmente previstas, conforme o valor de avaliação dos mesmos.
- d) poderá alienar os bens com dispensa de licitação, por se tratar de hipótese expressamente prevista para tanto.
- e) deverá licitar a alienação dos bens, por meio de leilão ou tomada de preços.

Letra b.

Como se trata de bens móveis inservíveis, a modalidade a ser utilizada será o leilão.

Art. 22, § 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

QUESTÃO 176 (FCC/TRE-SP/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2017) Atenção: a questão, refere-se ao conteúdo de Noções de Direito Administrativo.

Uma empresa pública estadual desenvolve estudos, pesquisas e produz vacinas antiofídicas e vacinas para produção de anticorpos. O ente federado, cuja organização administrativa que essa empresa integra, necessita adquirir doses das vacinas para abastecimento de sua rede de saúde. Essa aquisição, nos termos da Lei n. 8.666/1993,

- a) pode ser feita com dispensa de licitação, desde que essa empresa tenha sido criada anteriormente à vigência da lei de licitações e que o valor seja compatível com o valor de mercado.
- b) depende de prévia licitação, tendo em vista que outros produtores das mesmas vacinas podem produzir tais produtos, tendo direito subjetivo à competição para o fornecimento.
- c) pode ser feita com inexigibilidade de licitação, tendo em vista que não é exigível certame quando os envolvidos na relação jurídica são entes públicos.

- d) deve ser feita com dispensa de licitação, tendo em vista que os entes que integram a Administração pública têm preferência no julgamento do certame em relação aos demais participantes.
- e) demanda, obrigatoriamente, a realização do certame, como observância do princípio da igualdade, tendo em vista que se trata de empresa integrante da própria Administração.

Letra a.

Art. 24, XXXIV - para a aquisição por pessoa jurídica de direito público interno de insumos estratégicos para a saúde produzidos ou distribuídos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da administração pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do inciso XXXII deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

- QUESTÃO 177** (FCC/PREFEITURA DE TERESINA-PI/ANALISTA DE ORÇAMENTO/2016) Em uma situação hipotética, a Prefeitura de Teresina realizou concorrência para a contratação de obra para a construção de um centro de saúde. O certame ocorreu pelo menor preço e por empreitada integral. A concorrência, o menor preço e a empreitada integral são, respectivamente,
- a) tipo de licitação, modalidade de licitação e forma de execução.
b) modalidade de licitação, tipo de licitação e critério de habilitação.
c) tipo de licitação, modalidade de licitação e critério de julgamento.
d) modalidade de licitação, tipo de licitação e critério de julgamento.
e) modalidade de licitação, tipo de licitação e forma de execução.

Letra e.

Concorrência é modalidade (procedimento).

Menor preço é tipo de licitação (critério de julgamento).

Empreitada integral é forma de execução indireta do contrato.

Art. 6º, VII - Execução direta - a que é feita pelos órgãos e entidades da Administração, pelos próprios meios;

VIII – Execução indireta - a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob qualquer dos seguintes regimes: (Redação dada pela Lei n. 8.883, de 1994)

- a) empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;
- b) empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;
- c) (Vetado). (Redação dada pela Lei n. 8.883, de 1994)
- d) tarefa - quando se ajusta mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;
- e) empreitada integral - quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada;

QUESTÃO 178 (FCC/PGE-MT/ANALISTA/PSICOLOGIA/2016) Concorrência, tomada de preços e convite são modalidades de licitação pública cuja aplicabilidade é determinada em função

- a)** da complexidade do objeto da contratação.
- b)** da relevância, para a Administração pública, do objeto da contratação.
- c)** da natureza do objeto e do valor estimado da contratação.
- d)** da relevância e urgência da contratação.
- e)** do valor de referência da contratação, assim considerado o praticado em situações pretéritas.

Letra c.

A concorrência é utilizada quando for licitação de grandes valores ou em outras situações, independentemente de valor, já previstos em lei, é o caso, por exemplo, de licitação internacional ou venda de IMÓVEIS.

Art. 22. São modalidades de licitação:

- I – concorrência;
- II – tomada de preços;
- III – convite;
- IV – concurso;
- V – leilão.

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

- I – para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei n. 9.648, de 1998)
- a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei n. 9.648, de 1998)
 - b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei n. 9.648, de 1998)
 - c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei n. 9.648, de 1998)
- II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei n. 9.648, de 1998)
- a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei n. 9.648, de 1998)
 - b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei n. 9.648, de 1998)
 - c) concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais). (Redação dada pela Lei n. 9.648, de 1998)

QUESTÃO 179 (FCC/PGE-MT/ANALISTA/ADMINISTRADOR/2016) O princípio do formalismo moderado,

- a)** aplicado às licitações públicas, afasta o apego excessivo a formalidades, como, por exemplo, aos critérios de julgamento do certame fixados no instrumento convocatório.
- b)** aplicado às licitações públicas, afasta a possibilidade de fase de saneamento de falhas meramente formais no certame.
- c)** é vetor de interpretação e aplicação das normas sobre licitações públicas que afasta o apego excessivo a formalidades, exigindo observância das que se afigurem essenciais às finalidades de obtenção da melhor proposta e tratamento isonômico dos administrados.
- d)** aplicado às licitações públicas, impede impugnações à forma dos atos praticados em seu âmbito.
- e)** é vetor de interpretação e aplicação das normas sobre licitações públicas, por força do qual os procedimentos licitatórios não devem ser considerados processos administrativos formais.

Letra c.

- a) Errada.** O princípio do informalismo ou formalismo moderado não pode afastar os critérios de julgamento previstos em lei.
- b) Errada.** É possível por esse princípio o saneamento de pequenas falhas na licitação.
- c) Certa.** É possível aplicar tal princípio desde que não viole direito do licitante, nem desrespeite norma expressa fixada em lei.

- d) Errada.** Tal princípio não afasta possíveis impugnações aos atos praticados.
- e) Errada.** A licitação é procedimento administrativo formal, pois tem uma série de formalidades previstas em lei. O fato de poder aplicar o princípio do informalismo não afasta tal característica da licitação.

QUESTÃO 180 (FCC/PGE-MT/ANALISTA/ADMINISTRADOR/2016) A respeito da licitação da modalidade de convite, é correto afirmar que

- a)** é modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de dois pela unidade administrativa.
- b)** dela podem participar, exclusivamente, interessados do ramo pertinente ao seu objeto, necessariamente cadastrados previamente pela Administração pública.
- c)** o seu cabimento é determinado em função da natureza do objeto e do valor estimado da contratação.
- d)** é modalidade de licitação que independe da instauração de procedimento administrativo formal de contratação, visto ser regido pelos ditames da simplicidade e celeridade.
- e)** tem cabimento apenas nas hipóteses de contratação de bens e serviços comuns, sendo inaplicável, pois, à contratação de bens e serviços de outra natureza e obras de engenharia.

Letra c.

- a) Errada.** Escolhidos e convidados em número mínimo de TRÊS pela unidade administrativa.
- b) Errada.** Quando o convite é feito, pode ser para cadastrados ou não.
- c) Certa.** Trata-se de modalidade utilizada para compras e serviços de pequeno valor.

Art. 22. São modalidades de licitação:

- I – concorrência;
- II – tomada de preços;
- III – convite;
- IV – concurso;
- V – leilão.

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

- I – para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei n. 9.648, de 1998)
- a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei n. 9.648, de 1998)
 - b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei n. 9.648, de 1998)
 - c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei n. 9.648, de 1998)
- II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei n. 9.648, de 1998)
- a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei n. 9.648, de 1998)
 - b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei n. 9.648, de 1998)
 - c) concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais). (Redação dada pela Lei n. 9.648, de 1998)

d) Errada. Após o convite, haverá o contrato administrativo. Assim, como ocorre com as demais modalidades.

e) Errada. Se estiver dentro dos valores do convite, pode ser usada para a contratação de diversos serviços.

QUESTÃO 181 (FCC/PGE-MT/ANALISTA/ADMINISTRADOR/2016) A Lei n. 8.666/1993 exige, no seu art. 26, que, em determinadas hipóteses, o ato de dispensa de licitação seja comunicado à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 dias, como condição para a eficácia dos atos. Suponha que, em dado caso, embora o ato de dispensa tenha sido efetivamente comunicado à autoridade superior, que o ratificou, a aludida publicação não tenha sido providenciada subsequentemente, no prazo de cinco dias. Mesmo sem tal publicação, a Administração pública deu sequênci a ao procedimento legal, firmando o contrato e ordenando o início da sua execução, tudo extrapolando em apenas mais três dias o prazo para publicação fixado pela lei. Nessas circunstâncias, compete à Administração pública

- a)** anular a decisão de dispensa de licitação e todos os atos subsequentes, reputando-os insanáveis, mesmo diante da constatação de que a publicação tardia não acarretaria lesão ao interesse público ou prejuízo ao erário.
- b)** anular o contrato e a ordem do início de sua execução, mesmo diante da constatação de ausência de lesão ao interesse público e de prejuízo a terceiros.

- c) revogar o contrato e a ordem de início de sua execução, por razões de conveniência e oportunidade.
- d) providenciar a publicação referida, ainda que tardiamente, suprindo assim os vícios existentes na celebração do contrato e na ordem de início da sua execução, com efeitos retroativos às datas em que foram praticados, de modo a convalidá-los, fazendo essa decisão vir acompanhada de evidências no sentido de que isto não acarreta lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.
- e) convalidar os efeitos do ato de dispensa de licitação e dos atos subsequentes, em que pese não seja possível revogar os vícios de legalidade do processo administrativo.

Letra d.

Como se trata de vício de forma, admite-se a convalidação, desde que respeitados os requisitos do art. 55, da Lei n. 9.784/1999.

QUESTÃO 182 (FCC/PREFEITURA DE TERESINA-PI/ANALISTA DE ORÇAMENTO/2016) Nos termos da Lei n. 8.666/1993, a “comprovação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social” e o “registro ou inscrição na entidade profissional competente” são documentos relativos, respectivamente, à

- a) regularidade fiscal e habilitação jurídica.
- b) habilitação jurídica e habilitação jurídica.
- c) regularidade fiscal e qualificação técnica.
- d) habilitação jurídica e qualificação técnica.
- e) habilitação jurídica e regularidade fiscal.

Letra d.

Depois de uma questão como essa tem dúvida que memorizar a lei é importante?!

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- I – cédula de identidade;
- II – registro comercial, no caso de empresa individual;
- III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III – comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

QUESTÃO 183 (FCC/PGE-MT/TÉCNICO ADMINISTRATIVO/2016) Para a contratação da execução de determinada obra de engenharia no valor estimado de R\$ 120.000,00, a Administração pública tem o dever de licitar. Para tanto, deve escolher a modalidade de licitação pública aplicável. Considerados a natureza do objeto – obra de engenharia – e o valor estimado da contratação – cento e vinte mil reais –, é correto afirmar que o seu poder de escolha da modalidade de licitação aplicável mais célere e consentânea com o princípio da duração razoável do processo é

- a) discricionário, visto basear-se em razões de conveniência e oportunidade.
- b) vinculado, consistente em licitar na modalidade de convite.
- c) vinculado, consistente em licitar na modalidade de concorrência.
- d) discricionário, no sentido de que inexistem parâmetros para a escolha da modalidade nesse caso, cabendo ao administrador público optar por aquela que, na sua avaliação, melhor atende o interesse público.
- e) vinculado, visto ser baseado em razões de conveniência e oportunidade.

Letra b.

Uma vez que a questão afirmou que se tratava de “escolha da modalidade de licitação aplicável mais célere” deve o administrador fazer o convite.

Até caberia escolher tomada de preços ou concorrência, mas já que a questão falou em celeridade, o convite é o procedimento que garante maior agilidade.

QUESTÃO 184 (FCC/PGE-MT/TÉCNICO ADMINISTRATIVO/2016) O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, nas licitações públicas, significa que as normas previstas no edital vinculam a todos os licitantes,

- a) independentemente do que disponha a lei.
- b) e à Administração pública, ainda que evadas de algum vício de legalidade.
- c) e à própria Administração pública, prevalecendo, inclusive, sobre a lei.
- d) e à própria Administração pública, prevalecendo, inclusive, sobre a lei, mas não sobre a Constituição.
- e) e à própria Administração pública, desde que não sejam contrárias à lei.

Letra e.

O princípio da vinculação ao edital deve observar o que diz a lei. Tendo em vista que o edital é um ato administrativo ele deve subordinação ao que está previsto em LEI.

QUESTÃO 185 (2020/INSTITUTO AOCP/PREFEITURA DE BETIM-MG/ANALISTA JURÍDICO)

Maria, servidora pública municipal de Betim, lotada no departamento de licitações, durante determinado procedimento licitatório que visava à aquisição de materiais de escritório, usando de violência e grave ameaça, afastou o licitante José da participação do certame.

Considerando a situação hipotética descrita, nos termos da Lei de Licitações, Maria estará sujeita à pena de

- a) detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
- b) detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.
- c) detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.
- d) detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.
- e) reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Letra c.

De acordo com o art. 95 da Lei n. 8.666/1993, a pena de Maria será de detenção de 2 a 4 anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Art. 95. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena – detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

QUESTÃO 186 (2020/INSTITUTO AOCP/PREFEITURA DE BETIM-MG/ANALISTA JURÍDICO)

Analise as assertivas e assinale a alternativa que aponta as corretas acerca da temática de licitações.

- I – Na concorrência para a venda de bens imóveis, a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 05% (cinco por cento) da avaliação.
- II – Os bens imóveis da Administração Pública, cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, poderão ser alienados por ato da autoridade competente, desde que precedidos de autorização legislativa específica.
- III – Consideram-se licitações simultâneas aquelas com objetos similares e com realização prevista para intervalos não superiores a 30 (trinta) dias e licitações sucessivas aquelas em que, também com objetos similares, o edital subsequente tenha uma data anterior a 120 (cento e vinte) dias após o término do contrato resultante da licitação antecedente.
- IV – Com relação ao pregão, o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 08 (oito) dias úteis.

- a) Apenas I e II.
b) Apenas III e IV.
c) Apenas I, II e III.
d) Apenas I, III e IV.
e) Apenas II, III e IV.

Letra d.

I – Certo. Essa é a literalidade do art. 18 da Lei n. 8.666/1993:

Art. 18. Na concorrência para a venda de bens imóveis, a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação.

II – Errado. De acordo com o art. 17, I, "a", da Lei n. 8.666/1993, esta é uma hipótese de dispensa de licitação

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) dação em pagamento;

III – Certo. É o que estabelece a redação do art. 39, Parágrafo único da Lei n. 8.666/1993:

Art. 39. Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se licitações simultâneas aquelas com objetos similares e com realização prevista para intervalos não superiores a trinta dias e licitações sucessivas aquelas em que, também com objetos similares, o edital subsequente tenha uma data anterior a cento e vinte dias após o término do contrato resultante da licitação antecedente.

IV – Certo. É o que dispõe o art. 4º, V, da Lei 10.520/02

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

V – o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

QUESTÃO 187 (2020/INSTITUTO AOCP/PREFEITURA DE BETIM-MG/AUDITOR-FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS) Acerca da Lei de Licitações (Lei Federal n. 8.666/1993), assinale a alternativa INCORRETA.

- a)** Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.
- b)** As licitações serão efetuadas no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado.
- c)** É indispensável a licitação quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento.
- d)** Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.
- e)** É dispensável a licitação na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

Letra c.

Todas as alternativas são a literalidade dos artigos da Lei n. 8.666/1993

a) Certa.

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

b) Certa.

Art. 20. As licitações serão efetuadas no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado.

c) Errada. Segundo o art. 24, I essa é uma hipótese em que a licitação será dispensável.

Art. 24. É dispensável a licitação:

VI – quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

d) Certa.

Art. 23, § 4º Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

e) Certa.

Art. 24. É dispensável a licitação:

XI – na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

QUESTÃO 188 (2020/INSTITUTO AOCP/PREFEITURA DE BETIM-MG/AUDITOR-FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS) Assinale a alternativa que apresenta o conceito correto de “adjudicação” nas licitações públicas.

- a)** É o ato administrativo pelo qual a autoridade superior manifesta sua concordância com a legalidade e a conveniência do procedimento licitatório.
- b)** É a necessidade de verificação da capacidade do licitante no exercício de direitos e deveres, para caso de eventual responsabilização pelas obrigações pactuadas.
- c)** É o ato administrativo pelo qual se declara como satisfatória a proposta vencedora do procedimento e se afirma a intenção de celebrar o contrato com o seu ofertante.

- d)** É o ato que tem o condão de demonstrar que o interessado está devidamente inscrito nos cadastros públicos pertinentes e regular com suas obrigações fiscais e trabalhistas.
- e)** É sinônimo da comercialização, prestação ou execução, de forma direta, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionadas com seus respectivos objetos sociais.

Letra c.

Adjudicar significa atribuir, ao vencedor, o objeto licitado, garantindo-lhe preferência no momento da contratação. Dá a ideia de que, uma vez conhecido o vencedor da licitação, impede-se, a princípio, a contratação com outro proponente. A adjudicação é a última fase da licitação; a partir dela ocorrerá a assinatura do contrato. Cabe salientar que a adjudicação garante apenas uma preferência na hora da convocação para a assinatura do contrato, mas não o direito à contratação.

QUESTÃO 189 (2019/INSTITUTO AOCP/UFPB/ADMINISTRADOR DE EDIFÍCIOS). A Lei n. 8.666/1993 estabelece sanções administrativas quando do atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a qual das seguintes sanções?

- a)** Multa.
- b)** Advertência.
- c)** Suspensão temporária.
- d)** Impedimento de contratar
- e)** Declaração de inidoneidade.

Letra a.

É o que estabelece o art. 86 da Lei n. 8.666/1993:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato

QUESTÃO 190 (2019/INSTITUTO AOCP/UFPB/ADMINISTRADOR DE EDIFÍCIOS) Nas contratações de obras, serviços e compras pela administração pública, o contratado poderá optar por uma de quais modalidades de garantia, que a autoridade licitante poderá exigir, de acordo com a Lei n. 8.666/1993?

- a) Alienação fiduciária de bens imóveis, penhora de bens móveis e avalista idôneo.
- b) Inventário de equipamentos pertinentes e disponibilidade de pessoal especializado.
- c) Comprovação de realizações equivalentes e atestado de idoneidade econômica e financeira.
- d) Auditoria de continuidade do contratado e declaração de cumprimento de obrigações.
- e) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia e fiança bancária.

Letra e.

De acordo com o art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, são modalidades de garantia: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia e fiança bancária.

Art. 56, § 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II – seguro-garantia;
- III – fiança bancária.

QUESTÃO 191 (2019/INSTITUTO AOCP/UFPB/ADMINISTRADOR DE EDIFÍCIOS) Para a habilitação nas licitações, conforme estabelece a Lei n. 8.666/1993, é exigida dos interessados, dentre outras, documentação relativa

- a) a estudos técnicos, planejamentos e projetos, além de pareceres, perícias e avaliações em geral.
- b) a assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias relacionadas ao objeto.
- c) a laudos de fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços que serão contratados.
- d) à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista.
- e) a autorizações de patrocínio e declaração de responsáveis pela defesa de causas judiciais ou administrativas.

Letra d.

Segundo o art. 27 da Lei n. 8.666/1993, são exigidas a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista.

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I – habilitação jurídica;
- II – qualificação técnica;
- III – qualificação econômico-financeira;
- IV – regularidade fiscal e trabalhista;

QUESTÃO 192 (2019/INSTITUTO AOCP/UFPB/ADMINISTRADOR DE EDIFÍCIOS) Quais são os regimes da execução indireta definida na Lei n. 8.666/1993?

- a)** Produtos para pesquisa e desenvolvimento, sistemas de tecnologia de informação e comunicação.
- b)** Empreitada por preço global, empreitada por preço unitário, tarefa e empreitada integral.
- c)** Serviços prestados no país e produtos manufaturados produzidos no território nacional.
- d)** Contratada pessoa jurídica ou física, comissão permanente ou especial e administração.
- e)** Projeto básico de soluções técnicas globais e localizadas e projeto executivo.

Letra b.

Segundo o que estabelece o art. 6º, VIII, da Lei n. 8.666/1993, os regimes de execução indireta são: empreitada por preço global, empreitada por preço unitário, tarefa e empreitada integral.

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

VIII – Execução indireta - a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob qualquer dos seguintes regimes:

- a) empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;
- b) empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;
- d) tarefa - quando se ajusta mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

e) empreitada integral - quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada;

QUESTÃO 193 (2019/INSTITUTO AOCP/UFPB/AUDITOR) “Trata-se da modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no Art. 19.” Conforme a Lei Federal n. 8.666/1993 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, o enunciado refere-se à modalidade de

- a) convite.
- b) concorrência.
- c) leilão.
- d) tomada de preço
- e) concurso.

Letra c.

A questão conceituou a modalidade de licitação leilão, conforme redação do art. 22, § 5º, da Lei n. 8.666/1993:

Art. 22, § 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

QUESTÃO 194 (2019/INSTITUTO AOCP/UFPB/AUDITOR) A Lei Federal n. 8.666/1993 regula o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Sobre as licitações, é correto afirmar que

- a) são uma prática destinada a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia.
- b) devem ser aplicadas somente em casos relacionados com obras públicas.
- c) salvo exceções, as licitações exigem que pagamentos ocorram sempre à vista.
- d) a seleção da proposta mais vantajosa independe de quaisquer princípios.
- e) devem ocorrer sempre a cada dois anos, mesmo sendo sobre um item intangível.

Letra a.

O art. 3º da lei estabelece que os objetivos da licitação – escolha da proposta mais vantajosa para o futuro contrato, fazer prevalecer o princípio da isonomia – visam à promoção do desenvolvimento nacional sustentável. A licitação busca atender ao princípio da isonomia porque todos que preenchem as condições podem participar da licitação e serão tratados da mesma forma nessa competição.

QUESTÃO 195 (2019/AOCP/PREFEITURA DE SÃO BENTO DO SUL-SC) Em se tratando da Lei de Licitações (Lei Federal n. 8.666/1993), assinale a única alternativa inteiramente correta dentre as seguintes.

- a) É obrigatória a licitação quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento.
- b) Concurso é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.
- c) quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.
- d) É dispensável a licitação quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

Letra d.

- a) **Errada.** Esse é um caso de licitação dispensável

Art. 24. É dispensável a licitação:

VI – quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento.

b) Errada. Na verdade, a alternativa conceituou a modalidade tomada de preços

Art. 22, § 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

c) Errada. A alternativa está incompleta, pois não especificou a modalidade de licitação tratada, que é o concurso

Art. 22, § 4º Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 dias.

d) Certa. A licitação deserta é uma hipótese de licitação dispensável em que o agente público pode decidir não realizar licitação por motivo de ausência de interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas todas as condições preestabelecidas.

Art. 24. É dispensável a licitação:

V – quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

QUESTÃO 196 (2019/INSTITUTO AOCP/IBGE/ANALISTA CENSITÁRIO) Conforme descrito na Lei Federal n. 8.666/93, os órgãos e entidades da Administração Pública que realizem frequentemente licitações manterão registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar, válidos por, no máximo,

- a)** 03 meses.
- b)** 06 meses.
- c)** 09 meses.
- d)** 1 ano.
- e)** 2 anos.

Letra d.

Segundo o art. 34 da Lei n. 8.666/1993, o prazo é de 1 ano.

Art. 34. Para os fins desta Lei, os órgãos e entidades da Administração Pública que realizem frequentemente licitações manterão registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar, válidos por, no máximo, um ano.

QUESTÃO 197 (2019/INSTITUTO AOCP/UFGS/TÉCNICO DE LABORATÓRIO) A comissão de licitação é responsável: pela análise de pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, habilitação preliminar ou não, bem como processamento e julgamento das propostas de licitação. Sobre as comissões de licitação, assinale a alternativa correta.

- a)** A Administração pode adotar o sistema de comissões permanentes ou comissões especiais, sendo que os membros que compõem a comissão respondem solidariamente por todos os atos praticados, indistintamente.
- b)** A Administração pode adotar o sistema de comissões permanentes ou comissões especiais e os membros que compõem a comissão permanente respondem solidariamente por todos os atos praticados, enquanto os membros das comissões especiais respondem subsidiariamente pelos atos praticados pela comissão.
- c)** A Administração pode adotar o sistema de comissões permanentes ou comissões especiais, sendo que, em qualquer uma delas, os membros respondem solidariamente pelos atos praticados ou imputados às comissões, exceto no caso dos membros que tenham manifestado, fundamentadamente, sua posição divergente registrada na ata de decisão respectiva.
- d)** A Administração pode adotar o sistema de comissões permanentes ou comissões especiais, sendo que, nas comissões especiais, devido à sua realização esporádica, os membros respondem subsidiariamente com os membros que designaram a comissão.
- e)** A escolha por comissões permanentes ou especiais decorre de previsão expressa da Lei n.8.666/93, portanto é um ato administrativo vinculado, sendo que a responsabilidade de seus membros é sempre solidária por todos os atos a ela imputados.

Letra c.

A letra "c" é a alternativa correta, conforme a redação do § 3º do art. 51 da Lei n. 8.666/1993:

Art. 51, § 3º Os membros das Comissões de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

QUESTÃO 198 (2019/INSTITUTO AOCP/CÂMARA DE CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE/ADVO-GADO) Assinale a alternativa correta segundo a Lei n. 8.666/93.

- a)** Os membros das Comissões de licitação responderão subsidiariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se a posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.
- b)** A investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.
- c)** Aquele que impede a realização de qualquer ato de procedimento licitatório está sujeito à pena de reclusão, de 06 (seis) meses a 03 (três) anos, e multa.
- d)** Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o penúltimo dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Letra b.

a) Errada. De acordo com a redação do § 3º do art. 51 da Lei n. 8.666/1993, a responsabilidade será solidária.

Art. 51, § 3º Os membros das Comissões de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

b) Certa. É o que estabelece a redação do § 4º do art. 51 da Lei n. 8.666/1993:

Art. 51, § 4º A investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

c) Errada. A pena será de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa

Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:
Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

d) Errada. Na tomada de preços o cadastramento poderá ser feito até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas

Art. 22, § 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

QUESTÃO 199 (2019/INSTITUTO AOCP/UFRB/ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO) Dentre os procedimentos previstos para a licitação, como deve ser realizada a abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação das propostas dos concorrentes?

- a)** Deve ser na forma de diligência destinada a esclarecer ou a complementar.
- b)** Deve ser vedada à participação dos concorrentes por questões de sigilo.
- c)** Deve ser com a presença de todos os concorrentes que enviaram propostas.
- d)** Deve ser realizada sempre em ato público previamente designado.

Letra d.

É o que dispõe a redação do art. 43, § 1º, da Lei n. 8.666/1993:

Art. 43, § 1º A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

QUESTÃO 200 (2019/INSTITUTO AOCP/UFPB/TECNÓLOGO) Sobre a execução de obras e serviços, na forma indireta, assinale a alternativa correta.

- a)** Empreitada por preço unitário: quando se contrata a execução da obra ou serviço por preço de unidades determinadas.
- b)** Empreitada por preço global: quando se contrata um empreendimento em sua totalidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante.

- c) Empreitada integral: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total.
- d) Tarefa: quando se contrata a execução da obra ou serviço por preço de unidades determinadas.
- e) Empreitada integral: quando se contrata a execução da obra ou serviço por preço de unidades determinadas.

Letra a.

Todas as alternativas são referentes aos incisos do Art. 6º, VIII da Lei n. 8.666/1993:

a) Certa.

Art. 6º, VIII, b) empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

b) Errada.

Art. 6º, VIII, a) empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

c) Errada.

Art. 6º, VIII, e) empreitada integral - quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada;

d) Errada.

Art. 6º, VIII, d) tarefa - quando se ajusta mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

e) Errada.

Art. 6º, VIII, e) empreitada integral - quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada;

QUESTÃO 201 (2019/INSTITUTO AOCP/UFPB/TECNÓLOGO) Licitação é procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, por meio de condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços. São modalidades de licitação:

- a) Concorrência, Tomada de preços, Convite e Pregão.
- b) Tomada de Preço, Convite, Pregão e Sorteio.
- c) Tomada de Preço, Convite e Sorteio.
- d) Concurso, Convite, Sorteio e Pregão.
- e) Tomada de Preço, Convite, Sorteio e Leilão.

Letra a.

Conforme o art. 22 da Lei n. 8.666/1993, a concorrência, tomada de preços, convite e pregão são modalidades de licitação.

Art. 22. São modalidades de licitação:

- I – concorrência;
- II – tomada de preços;
- III – convite;
- IV – concurso;
- V – leilão.

QUESTÃO 202 (2019/INSTITUTO AOCP/UFPB/ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO) Excetuando-se os casos dispensáveis de licitações e aqueles que são inexigíveis, tem-se, de acordo com o artigo 22 da Lei n. 8.666/1993, as modalidades de licitações. Uma das modalidades de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto é a modalidade denominada

- a) leilão.
- b) concurso.
- c) convite.
- d) tomada de preços.
- e) concorrência.

Letra e.

A questão tratou da licitação na modalidade concorrência.

Art. 22 § 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

QUESTÃO 203 (2019/INSTITUTO AOCP/UFPB /ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO) Para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados na restauração de obras de arte e bens de valor histórico, segundo a Lei n. 8.666/1993, a Administração Pública pode utilizar

- a) a dispensa de licitação.**
- b) a inexigibilidade de licitação.**
- c) a licitação superfaturada.**
- d) a licitação por meio de ampla concorrência.**
- e) o leilão.**

Letra b.

O art. 25 estabelece três casos de inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição. Dentre eles está essa hipótese (*inciso II*).

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;**
- II – pareceres, perícias e avaliações em geral;**

- III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
VII – restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

QUESTÃO 204 (2019/INSTITUTO AOCP/PC-ES/PERITO OFICIAL CRIMINAL) Assinale a alternativa que apresenta a modalidade de licitação que poderá instituir prêmios ou remunerações aos vencedores.

- a)** Pregão.
- b)** Concorrência.
- c)** Tomada de Preços.
- d)** Convite.
- e)** Concurso.

Letra e.

A questão aborda a licitação na modalidade concurso

Art. 22, § 4º Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

QUESTÃO 205 (INSTITUTO AOCP/2021/ITEP-RN/ASSISTENTE TÉCNICO FORENSE/ADMINISTRAÇÃO) Os procedimentos licitatórios em órgãos públicos possuem uma fase interna e uma fase externa. Na fase externa, ocorrem tarefas como divulgação de editais, abertura e condução de procedimentos licitatórios. A fase externa é responsabilidade

- a)** da seção de compras.
- b)** da seção de aquisição.
- c)** da central de compras.
- d)** do processamento das compras.
- e)** da comissão permanente de licitação.

Letra e.

A fase externa da licitação é constituída dos seguintes atos: divulgação do instrumento convocatório, habilitação, classificação ou julgamento, homologação e adjudicação. Logo, se acordo com a lei 8.666/93:

Art. 51. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por **comissão permanente ou especial** de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

QUESTÃO 206 (INSTITUTO AOCP/2021/ITEP-RN/ASSISTENTE TÉCNICO FORENSE/ ADMINISTRAÇÃO) Qual é a modalidade de licitação para aquisição ou alienação de bens imóveis, por parte da administração pública, para até valores acima de R\$ 1,5 milhões?

- a)** Tomada de preços.
- b)** Concorrência.
- c)** Convite.
- d)** Pregão.
- e)** Leilão.

Letra b.

Os valores apresentados na lei para a escolha da respectiva modalidade de licitação estão no art. 23 da Lei 8.666/93. Vejamos:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I – para obras e serviços de engenharia:

- a)** convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- b)** tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- c)** concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

Logo, para valores acima de R\$ 1,5 milhões será utilizada a modalidade concorrência.

QUESTÃO 207 (INSTITUTO AOCP/2021/ITEP-RN/ASSISTENTE TÉCNICO FORENSE/ADMINISTRAÇÃO) Assinale a alternativa que apresenta casos de contratação direta pela administração pública.

- a) Licitação competitiva e fornecedores habilitados.
- b) Licitação amplificada e fornecedores competitivos.
- c) Licitação emergencial e fornecedores qualificados.
- d) Licitação deserta ou frustrada e fornecedor exclusivo.
- e) Licitação pública e fornecedores órgãos da administração pública.

Letra d.

A licitação deserta é uma hipótese de licitação **dispensável** em que o agente público pode decidir não realizar licitação por motivo de ausência de interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas todas as condições preestabelecidas. Já o fornecedor exclusivo é uma das hipóteses de **inexigibilidade** de licitação, de acordo com o art. 25, I da Lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

QUESTÃO 208 (INSTITUTO AOCP/2021/ITEP-RN/ASSISTENTE TÉCNICO FORENSE/ADMINISTRAÇÃO). Assinale a alternativa que apresenta uma das características básicas da licitação.

- a) É um procedimento financeiro contábil.
- b) É um procedimento facultativo público.
- c) É um procedimento aleatório de aquisição.
- d) É um procedimento de compras diretas.
- e) É um procedimento administrativo formal.

Letra e.

A licitação é o procedimento administrativo que visa escolher a proposta mais vantajosa para o futuro contrato. A doutrina aponta princípios inerentes à licitação, como o princípio da competitividade, formalismo procedural e obrigatoriedade de licitação, dentre outros.

QUESTÃO 209 (INSTITUTO AOCP/2021/CÂMARA DE TERESINA-PI/PROCURADOR) A Câmara Municipal de Teresina, diante de inúmeros cargos vagos no seu quadro de servidores efetivos, determinou a abertura de procedimento licitatório na convencionalidade objetivando a contratação de instituição responsável pela organização de concurso público. Ocorre que, durante uma fase de habilitação, todos os licitantes foram considerados inabilitados por apresentarem documentos em desconformidade ao previsto no art. 27 da Lei de Licitações. Considerando o caso narrado, bem como as disposições instituídas pela Lei n. 8.666 / 1993, a Câmara Municipal de Teresina pode fixar aos licitantes, para a apresentação de novos documentos, o prazo de

- a) três dias úteis.
- b) cinco dias úteis.
- c) oito dias úteis.
- d) dez dias úteis
- e) quinze dias úteis.

Letra c.

A letra "c" é a alternativa correta, de acordo com o que dispõe o art. 48, § 3º da Lei 8.666/93:

Art. 48. Serão desclassificadas:

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

QUESTÃO 210 (INSTITUTO AOCP/2021/CÂMARA DE TERESINA-PI/ASSISTENTE LEGISLATIVO) Um assistente legislativo necessita selecionar a modalidade de licitação destinada à escolha de trabalho técnico ou artístico, predominantemente de criação intelectual.

Considerando o respeito aos princípios da publicidade e da igualdade entre os participantes, qual modalidade de licitação deve ser selecionada nesse caso?

- a) Tomada de preços.
- b) Concorrência.
- c) Concurso.
- d) Convite.
- e) Leilão.

Letra c.

De acordo com o art. 22, da lei 8.666/93:

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

§ 4º Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

QUESTÃO 211 (INSTITUTO AOCP/2021/PC-PA/INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL) Em determinado procedimento licitatório na modalidade tomada de preço, Geraldo, presidente da comissão de licitações do Município “YZ”, desclassificou todas as propostas apresentadas pelos licitantes participantes do certame, pois não atendiam às exigências do ato convocatório da licitação. Diante dessa situação hipotética e em consonância com as disposições da Lei de Licitações (Lei n. 8.666/1993), a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de

- a) três dias úteis para a apresentação de outras propostas desprovidas de vícios.
- b) oito dias úteis para a apresentação de outras propostas desprovidas de vícios.
- c) cinco dias corridos para a apresentação de outras propostas desprovidas de vícios.
- d) dez dias corridos para a apresentação de outras propostas desprovidas de vícios.
- e) quinze dias corridos para a apresentação de outras propostas desprovidas de vícios.

Letra b.

A letra "b" é a alternativa correta, de acordo com o que dispõe o art. 48, § 3º da Lei 8.666/93:

Art. 48. Serão desclassificadas:

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

QUESTÃO 212 (2017/CONSULPLAN/TJ-MG/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS) Analise as seguintes assertivas relativas à licitação.

- I – Verificada a inabilitação de todos os licitantes ou a desclassificação de todas as propostas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ocasionaram a desclassificação; fica facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.
- II – É vedada a inclusão, no edital de licitação, de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.
- III – A modalidade de licitação denominada pregão é aquela destinada à contratação de bens, obras e serviços de pequeno valor, nos termos da lei.
- IV – É meramente exemplificativo o rol dos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos na Lei n. 8.666/1993.

Está correto apenas o que se afirma em:

- a) I e IV.
- b) I e II.
- c) II e III.
- d) III e IV.

Letra b.

I – Certa. Para a resolução da presente assertiva, basta conhecer o teor do art. 48, § 3º, da Lei n. 8.666/1993, vejamos:

Art. 78, § 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

II – Certa. Súmula n. 272/2012 do TCU. No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.

III – Errada. O **pregão** é modalidade de licitação utilizada para **aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado para a contratação**. A Lei n. 10.520/2002 considera bens e serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos (art. 1º, parágrafo único). Ou seja, são bens e serviços que não possuem características técnicas especiais, sendo facilmente encontrados no mercado.

IV – Errada. Conforme a legislação vigente, a dispensa e a inexigibilidade de licitação configuram situações que a administração pode contratar sem a necessidade de realização do procedimento licitatório. São situações de contratação direta.

De acordo com o art. 25 da Lei n. 8.666/1993, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição pelo Poder Público. Este artigo contém três incisos de cunho **EXEMPLIFICATIVO** e cuja leitura é essencial para conceituação de viabilidade de competição.

Quanto à dispensa de licitação, ela se verifica em situações em que, não obstante seja viável a competição entre particulares, ela se torna inconveniente ao interesse público, já que toda

licitação envolve custos para a Administração e, nas hipóteses de dispensa, o legislador o faz com uma ponderação de interesses. As hipóteses de dispensa de licitação estampadas nos artigos da Lei n. 8.666/1993 são **TAXATIVAS ou EXAUSTIVAS**, não se admitindo qualquer ampliação analógica.

Deve haver um processo de justificação embasando fundamentalmente a dispensa e a inexigibilidade e, depois disso, é enviado para ratificação pela autoridade do órgão. Ressalvado o fato de serem hipóteses de contratação direta, dispensa e inexigibilidade não são expressões sinônimas e ocorrem em situações diversas.

Nesse contexto, podemos concluir que o rol de dispensa é taxativo, apenas o rol de inexigibilidade é exemplificativo.

QUESTÃO 213 (2017/CONSULPLAN/TRF-2^a REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/CONTABILIDADE) Segundo o Art. 96. da Lei n. 8.666/1993, tem como pena de três a seis anos e multa, aquele que fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente, destas entre outras formas:

- I – Elevando os preços, mesmo que conste em contrato.
- II – Vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada.
- III – Entregando uma mercadoria por outra.

Estão corretas as afirmativas

- a) I, II e III.
- b) I e II, apenas.
- c) I e III, apenas.
- d) II e III, apenas.

Letra a.

Para solucionar a presente assertiva, é indispensável conhecer o inteiro teor do crime tipificado no art. 96 da Lei n. 8.666/1993. Vejamos:

Art. 96. Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

- I – elevando arbitrariamente os preços;
 - II – vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
 - III – entregando uma mercadoria por outra;
 - IV – alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - V – tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
- Pena – detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Do dispositivo alhures, verifica-se, facilmente, que as assertivas II e III se coadunam com o texto legal. Porém, a assertiva que pode ter causado certo estranhamento é a apresentada no item I, pois este não reproduz a literalidade do inciso I do aludido dispositivo.

Nada obstante, de fato, verifica-se que a assertiva se coaduna com a figura penal prevista no inciso I do art. 96, uma vez que, independentemente de haver ou não cláusula contratual nesse sentido, qualquer alteração na execução do contrato deve respeitar os ditames disposto nos art. 65 da Lei n. 8.666/1993. Assim, a elevação voluntária de preços pelo contratante pode ser considerada uma forma arbitrária, apta, portanto, a incidir no tipo penal.

Em sentido similar ao acima exposto, entende o STF que:

DENÚNCIA – COMPLETITUDE. Propiciando a denúncia elementos capazes de viabilizar a defesa, descabe tomá-la como inepta. LICITAÇÃO – CONTRATO – MAJORAÇÃO SUBSTANCIAL DO PREÇO. A majoração substancial do preço, **fora do figurino previsto na Lei n. 8.666/1993**, pouco importando o envolvimento, na espécie, de serviços e não de venda de mercadorias, configura, em tese, o tipo penal – artigos 92 e 96 da citada Lei. (STF, HC 102063 / ES, Primeira Turma, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, DJe de 01/12/2010).

QUESTÃO 214 (2017/CONSULPLAN/TRF-2^a REGIÃO/TÉCNICO JUDICIÁRIO) Dentre as entidades mencionadas a seguir, assinale aquela que NÃO tem o dever de licitar para aquisição de bens e serviços.

- a) Ordem dos Advogados do Brasil.
- b) Consórcios Públicos.
- c) Agências Executivas.
- d) Sociedade de Economia Mista exploradora de serviço público.

Letra a.

A Lei n. 8.666/1993, regulamentando o art. 37, XXI, da CR/88, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade,

compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Ademais, por força do seu art. 1º, parágrafo único, subordinam-se ao regime por ela instituído, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Assim, os Consórcios Públicos¹¹, as Agências Executivas¹² e as Sociedades de Economia Mistas¹³, por integrarem a Administração Pública Indireta dos respectivos entes, possuem o dever constitucional de licitar.

Por outro lado, em relação à OAB, José dos Santos Carvalho Filho leciona:

É importante, também, assinalar que tem havido algumas controvérsias e dúvidas a respeito do regime jurídico da *OAB – Ordem dos Advogados do Brasil*. Decidiu-se, entretanto, que tal autarquia não integra a Administração Indireta da União, configurando-se como entidade independente; assim, não está vinculada a qualquer órgão administrativo, nem se sujeita ao respectivo controle ministerial. Além do mais, é entidade que não pode ser comparada às demais autarquias profissionais, porque, além de seu objetivo básico – de representação da categoria dos advogados – tem ainda função institucional de natureza constitucional. Por outro lado, seu pessoal é regido pela CLT, mas não se submete ao art. 37, II, da CF, que exige prévia aprovação em concurso público para a contratação dos servidores.

O STF, na ADI 3026, assentou que a OAB não é uma entidade da Administração Indireta, mas sim uma categoria ímpar, com os privilégios das autarquias, mas sem suas obrigações. Logo, não tem o dever de licitar, nem se submete ao princípio do concurso público, podendo contratar seus funcionários sem necessidade de promover um certame.

¹¹ Lei n. 11.107/2005, art. 6º, § 1º O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados

¹² Decreto n. 2.487/1998, Art. 1º As autarquias e as fundações integrantes da Administração Pública Federal poderão, observadas as diretrizes do Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado, ser qualificadas como Agências Executivas.

¹³ Lei n. 13.303/2016, art. 1º Esta Lei dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, abrangendo toda e qualquer empresa pública e sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União ou seja de prestação de serviços públicos. [...]

Art. 28. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.

QUESTÃO 215 (2017/CONSULPLAN/TRF-2^a REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/ARQUITETURA)

A Lei n. 8.666 (Presidência da República, 21/06/1993) “regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”. Em seu Artigo 7º, define critérios a serem obedecidos pelas “licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços” (idem). Considerando os critérios a serem obedecidos pelas “licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços”, definidos pelo Artigo 7º da Lei n. 8.666/1993, assinale a afirmativa correta.

- a)** Deverá ser computado como valor da obra ou serviço, para fins de julgamento das propostas de preços, a atualização monetária das obrigações de pagamento, desde a data final de cada período de aferição até a do respectivo pagamento.
- b)** No caso de fornecimento sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório, fica vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas.
- c)** A existência de projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório dispensa a existência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.
- d)** Quando autorizado pela Administração, o projeto executivo poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, independentemente de terem sido concluídos e aprovados, pela autoridade competente, os trabalhos relativos às etapas anteriores.

Letra d.

Art. 7º, § 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

a) Errada.

Art. 7º, § 7º Não será ainda computado como valor da obra ou serviço, para fins de julgamento das propostas de preços, a atualização monetária das obrigações de pagamento, desde a data final de cada período de aferição até a do respectivo pagamento, que será calculada pelos mesmos critérios estabelecidos obrigatoriamente no ato convocatório.

b) Errada. O regime de administração contratada é uma exceção.

Art. 7º, § 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

c) Errada.

Art. 7º, § 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

- I – houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;
- II – existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

QUESTÃO 216 (2017/CONSULPLAN/CFESS/ANALISTA) Determinado órgão público iniciou um processo licitatório na modalidade pregão eletrônico e colocou, entre as exigências para a participação, que o concorrente garantisse sua proposta. O ato do órgão público está:

- a) Errado, porque o órgão não pode fazer pregão eletrônico.
- b) Errado, porque é vedada a exigência de garantia de proposta.
- c) Correto, pois nesta modalidade de licitação pode-se fazer tal exigência.
- d) Correto, sendo o valor da licitação muito pequena pode-se fazer tal exigência.

Letra b.

Nos termos do art. 5º da Lei n. 10.520/2002, no pregão é vedada a exigência de depósito. Vejamos:

Art. 5º É vedada a exigência de:

I – **garantia de proposta;**

II – aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

III – pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

QUESTÃO 217 (2017/CONSULPLAN/CFESS/ANALISTA) O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento de licitação será instruído com os seguintes elementos:

- I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso.
- II – Razão da escolha do fornecedor ou executante.
- III – Justificativa do preço.
- IV – Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Estão corretas as alternativas

- a) I, II, III e IV.
- b) II e IV, apenas.
- c) I, II e III, apenas.
- d) II, III e IV, apenas.

Letra a.

Para solucionar a presente questão, basta o conhecimento acerca do parágrafo único do art. 26 da Lei n. 8.666/1993. Vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço.
- IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

QUESTÃO 218 (2016/CONSULPLAN/TJ-MG/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS)

(2016/CONSULPLAN/TJ-MG/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS) A Administração Pública, quando contrata com terceiros, em regra, o faz através da licitação, nos termos definidos pela Lei n. 8.666/1993. Todavia, esse certame NÃO se destina a garantir

- a) a observância do princípio constitucional da isonomia.
- b) a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.
- c) a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
- d) a probidade administrativa, assegurada pelo sigilo da licitação.

Letra d.

Para solucionar a presente questão, basta o conhecimento acerca do parágrafo único do art. 3º, *caput* e § 3º, da Lei n. 8.666/1993. Vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a seleção da **proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do **desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, **da probidade administrativa**, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

§ 3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

QUESTÃO 219 (2015/CONSULPLAN/TJ-MG/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS) Quanto às licitações em geral, é INCORRETO afirmar:

- a)** A licitação não será sigilosa, sendo todos os atos de seu procedimento acessíveis ao público, inclusive o conteúdo das propostas antes da respectiva abertura.
- b)** Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência aos bens e serviços produzidos no País.
- c)** O procedimento licitatório caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.
- d)** Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvadas as concorrências de âmbito internacional.

Letra a.

Nos termos do § 3º do art. 3º da Lei n. 8.666/1993, a **licitação não será sigilosa**, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

b) Certa. Lei n. 8.666/1993, art. 3º, § 2º.

§ 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, **sucedivamente**, aos bens e serviços:

I – *REVOGADO*;

II – **produzidos no País**;

III – produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

IV – produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

V – produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

c) Certa. Lei n. 8.666/1993, art. 4º, parágrafo único.

Parágrafo único. O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.

d) Certa. Lei n. 8.666/1993, art. 5º.

Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

QUESTÃO 220 (2015/CONSULPLAN/TJ-MG/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS) É dispensável a licitação, EXCETO:

- a)** Nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem.
- b)** Quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento.
- c)** Quanto houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional.
- d)** Para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por entidade privada que tenha sido constituída para esse fim específico.

Letra d.

Considerando que o rol de hipóteses de DISPENSA de licitação é taxativo (ou exaustivo), a situação apresentada não possui correspondência com o texto legal, devendo, portanto, ser assinalada.

A única hipótese legal que tem alguma similitude com a assertiva é a apresentada no inciso XVI do art. 24, porém, mesmo assim, não é fielmente aplicável ao caso. Vejamos:

Lei n. 8.666/1993

Art. 24. É dispensável a licitação:

XVI – para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, **por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública (e não Pessoas Jurídicas de Direito Privado)**, criados para esse fim específico;

- a) **Certa.** Lei n. 8.666/1993, art. 24. É dispensável a licitação: [...] III – nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem.
- b) **Certa.** Lei n. 8.666/1993, art. 24. É dispensável a licitação: [...] VI – quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento.
- c) **Certa.** Lei n. 8.666/1993, art. 24. É dispensável a licitação: [...] IX – quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional.

QUESTÃO 221 (2015/CONSULPLAN/TJ-MG/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS) Quanto aos contratos administrativos, é INCORRETO afirmar:

- a) Os membros das Comissões de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, mesmo havendo posição divergente e fundamentada, registrada em ata da reunião que tiver sido tomada a decisão.
- b) A Administração não poderá celebrar o contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento licitatório, sob pena de nulidade.
- c) Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva resposta.
- d) É cláusula necessária em todo contrato a que estabeleça a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente os casos omissos.

Letra a.

Lei n. 8.666/1993, art. 51, § 3º.

§ 3º Os membros das Comissões de licitação responderão solidariamente por todos os praticados pela Comissão, **salvo se posição individual** divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Portanto, a lei determina que a discordância conste de ata. Segundo Marçal Justen Filho, dependendo da gravidade do vício, a mera ressalva na ata não é suficiente. Caso o vício caractere ilícito administrativo ou penal, o agente terá o dever de adotar outras providências, inclusive levando-o ao conhecimento das autoridades competentes. Havendo recusa da maioria em inserir a ressalva no corpo da ata, o agente deverá comunicar a ocorrência às autoridades superiores.

b) Certa. Lei n. 8.666/1993, art. 50.

Art. 50. A Administração não poderá celebrar o contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento licitatório, sob pena de nulidade.

c) Certa. Lei n. 8.666/1993, art. 54, § 2º.

§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

d) Certa. Lei n. 8.666/1993, art. 55.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: [...] XII – a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.

QUESTÃO 222 (2015/CONSULPLAN/TJ-MG/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS) Assinale a alternativa INCORRETA:

- a)** Não se subordinam ao regime da lei de licitações os fundos especiais.
- b)** A licitação será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.
- c)** As compras, sempre que possível, deverão submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.
- d)** Nas compras deverá ser observada, ainda, a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca.

Letra a.

Lei n. 8.666/1993, art. 1º, parágrafo único.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os **fundos especiais**, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

b) Certa. Lei n. 8.666/1993, art. 3º.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

c) **Certa.** Lei n. 8.666/1993, art. 15.

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: [...] submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

d) **Certa.** Lei n. 8.666/1993, art. 15, § 7º.

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I – a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

QUESTÃO 223 (2015/CONSULPLAN/TJ-MG/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS) Assinale a alternativa INCORRETA:

a) É vedado incluir no objeto da licitação a obtenção de recursos financeiros para sua execução, qualquer que seja a sua origem, exceto nos casos de empreendimentos executados e explorados sob o regime da concessão.

b) Poderá participar indiretamente da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

c) Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços será considerado ainda o impacto ambiental.

d) A Administração poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis, dispensada licitação, quando o uso destinar-se a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel.

Letra b.

Lei n. 8.666/1993, art. 9º.

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I – o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

a) **Certa.** Lei n. 8.666/1993, art. 7º, § 3º.

§ 3º É vedado incluir no objeto da licitação a obtenção de recursos financeiros para sua execução, qualquer que seja a sua origem, exceto nos casos de empreendimentos executados e explorados sob o regime de concessão, nos termos da legislação específica.

c) **Certa.** Lei n. 8.666/1993, art. 12.

Art. 12. Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos:

I – segurança;

- II – funcionalidade e adequação ao interesse público;
- III – economia na execução, conservação e operação;
- IV – possibilidade de emprego de mão de obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;
- V – facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;
- VI – adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;
- VII – **impacto ambiental.**

d) Certa. Lei n. 8.666/1993, art. 17, § 2º.

§ 2º A Administração também poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis, dispensada licitação, quando o uso destinar-se:

- I – a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel;

QUESTÃO 224 (2015/CONSULPLAN/PREFEITURA DE DUQUE DE CAXIAS-RJ/ AUXILIAR ADMINISTRATIVO) “O município de Duque de Caxias pretende adquirir carteiras escolares. O valor estimado da contratação é de R\$ 500.000,00.” Na hipótese narrada, a licitação para a compra dos bens deve ser realizada por:

- a) concorrência, apenas.
- b) tomada de preços, apenas.
- c) convite ou tomada de preços.
- d) tomada de preços ou concorrência.

Letra d.

A hipótese apresentada é um caso de compra de até R\$ 650.000,00 e, portanto, podem ser utilizadas tanto a TOMADA DE PREÇOS quanto a CONCORRÊNCIA.

Com efeito, os valores de referência estão estampados no art. 23 da Lei n. 8.666/1993 que, pela sua importância, transcrevo abaixo:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior (concorrência, tomada de preços e convite, respectivamente) serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

- I – para obras e serviços de engenharia:
 - a) convite – até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
 - b) tomada de preços – até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
 - c) concorrência – acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- a) convite – até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- b) tomada de preços – até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);
- c) concorrência – acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

§ 2º Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação.

§ 3º A concorrência é a modalidade de licitação cabível, **qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis**, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a **tomada de preços**, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o **convite**, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País.

§ 4º Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

§ 5º É vedada a utilização da modalidade “convite” ou “tomada de preços”, conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de “tomada de preços” ou “concorrência”, respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.

§ 6º As organizações industriais da Administração Federal direta, em face de suas peculiaridades, obedecerão aos limites estabelecidos no inciso I deste artigo também para suas compras e serviços em geral, desde que para a aquisição de materiais aplicados exclusivamente na manutenção, reparo ou fabricação de meios operacionais bélicos pertencentes à União.

§ 7º Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.

§ 8º No caso de consórcios públicos, aplicar-se-á o dobro dos valores mencionados no *caput* deste artigo quando formado por até 3 (três) entes da Federação, e o triplo, quando formado por maior número.

QUESTÃO 225 (2015/CONSULPLAN/PREFEITURA DE DUQUE DE CAXIAS-RJ/AUXILIAR ADMINISTRATIVO)

(2015/CONSULPLAN/PREFEITURA DE DUQUE DE CAXIAS-RJ/AUXILIAR ADMINISTRATIVO) “Por ocasião das festividades juninas, o município de Duque de Caxias pretende contratar uma dupla sertaneja consagrada pela opinião pública, para se apresentar em evento aberto ao público.” Na hipótese narrada, a licitação adequada à contratação é:

- a) Convite.**
- b) Dispensa.**

- c) Concorrência.
- d) Inexigibilidade.

Letra d.

A inexigibilidade está regulamentada no art. 25 da Lei n. 8.666/1993, que estabelece, em princípio, que a licitação será inexigível **sempre que a competição for impossível**.

Nesse sentido, o próprio artigo define que se considera inviável a competição em casos de aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, não sendo admitida a escolha de marca pela Administração Pública, devendo a comprovação de exclusividade ser feita por meio de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes. Também não se considera viável competir para a contratação de serviços técnicos especializados enumerados no art. 13 da própria Lei n. 8.666/1993, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização e para contratação de profissional de qualquer setor artístico, seja a contratação feita diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

As hipóteses dispostas na lei não são taxativas, mas meramente exemplificativas. Mesmo que a circunstância não esteja disposta expressamente no texto legal, a licitação será inexigível quando for inviável a realização de competição entre interessados.

Ao definir o que seria inviabilidade de competição justificadora de contratação direta pela Administração Pública, a doutrina majoritária costuma apontar pressupostos da licitação e estabelece que a ausência de qualquer dos pressupostos torna o procedimento licitatório inexigível. Com efeito, pode-se considerar que existem pressupostos de existência do certame e que a ausência de qualquer um deles tornaria faticamente impossível ou juridicamente inviável a realização do procedimento. Eis os pressupostos:

- **Pressuposto lógico:** pluralidade de bens e de fornecedores do bem ou do serviço. Não é possível a realização de licitação para contratação de bens que possuam um único fornecedor ou para aquisição de um bem singular, que não possua qualquer outro similar no mercado. Considere-se, por exemplo, que a Administração Pública, para inauguração de um museu de história brasileira, necessita adquirir um objeto pessoal de uma figura

histórica, com a intenção de compor o acervo da entidade. Nesses casos, o bem a ser adquirido não encontra similaridade no mercado e a contratação somente pode ser efetivada com o proprietário;

- **Pressuposto jurídico:** trata-se da demonstração de interesse público na realização do certame. A licitação não é um fim em si mesmo, é um meio para atingir o interesse público. Se a licitação for de encontro ao interesse público, não será exigível licitar. Nesse sentido, pode-se citar como exemplo o entendimento do TCU que vê que, de fato, as empresas estatais precisam licitar, mas deve-se admitir exceção. Quando a empresa estatal, exploradora de atividade econômica, licita para contratações referentes à sua atividade-fim está sendo impedida de concorrer com igualdade no mercado. Isso porque a rapidez do mercado não se coaduna com a burocracia da licitação e a realização de procedimento licitatório, e, então, iria de encontro ao interesse público. O TCU entende que não é preciso realizar procedimento licitatório, por motivo de inexigibilidade, uma vez que não há interesse público na licitação;
- **Pressuposto fático:** trata-se da desnecessidade de contratação específica. Ou seja, o Poder Público deve satisfazer as suas necessidades com qualquer produto ou serviço presente no mercado, não dependendo de um bem ou serviço específico. Nos casos em que há necessidade de contratação específica, a licitação será inexigível. Pode-se citar o seguinte exemplo: o Estado precisa contratar o melhor tributarista do Brasil para defendê-lo em uma demanda que envolve milhões de reais. Não seria possível fazer uma contratação direta para qualquer causa.

Por fim, ressalte-se que o dispositivo legal expressamente dispõe ser **VEDADA a inexigibilidade de licitação para serviços de divulgação e serviços de publicidade**.

Com base nas considerações alhures, fica fácil identificar que a situação apresentada é uma hipótese de contratação por inexigibilidade de licitação.

QUESTÃO 226 (2015/CONSULPLAN/TRE-MG/TÉCNICO JUDICIÁRIO/EDIFICAÇÕES) As modalidades de licitação representam o conjunto de regras que devem ser observadas na realização de um determinado procedimento licitatório. Um técnico em edificações buscou informações sobre modalidades de licitação do tipo tomada de preço, concluindo, corretamente, que tal modalidade possui as seguintes características:

- a) É a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de três.
- b) É a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.
- c) É a modalidade de licitação entre cadastrados ou outros interessados que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data fixada para o recebimento das propostas.
- d) É a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances. Pode ser realizado na forma presencial, com o comparecimento dos licitantes na sessão pública, ou na forma eletrônica, que envolve a utilização de recursos de tecnologia da informação.

Letra c.

Lei n. 8.666/1993, art. 22, § 2º.

§ 2º **Tomada de preços** é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

a) Errada. Lei n. 8.666/1993, art. 22, § 3º.

§ 3º **Convite** é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

b) Errada. Lei n. 8.666/1993, art. 22, § 1º.

§ 1º **Concorrência** é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

d) Errada. Lei n. 10.520/2002, art. 1º.

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na **modalidade de pregão**, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

QUESTÃO 227 (2015/CONSULPLAN/TRE-MG/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVO)

Em determinadas épocas de crise há necessidade de flexibilizar as licitações, sendo um caso de dispensa previsto na Lei Federal n. 8.666/1993 a

- a) intervenção da União para regular preços.
- b) alienação de bens imóveis pelo maior preço.
- c) contratação de profissionais notoriamente especializados.
- d) atuação do estado federado para normalizar abastecimento.

Letra a.

Os casos de licitação dispensável, em vista de situações emergenciais, encontram-se previstos no rol (TAXATIVO) do art. 24 da Lei n. 8.666/1993. Da leitura do elenco de situações ali previstas, encontra-se, no inciso VI, aquela que autoriza a União a intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento. Confira-se:

Art. 24. É dispensável a licitação:

VI – quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento.

- b) Errada.** Cuida-se de caso de concorrência ou leilão (art. 17, I, e art. 19, III, da Lei n. 8.666/1993).
- c) Errada.** Como tivemos a oportunidade de verificar linhas atrás, essa é uma hipótese de inexistibilidade de Licitação, e não de dispensa.
- d) Errada.** Como se extrai do próprio inciso VI do art. 24, acima transcrito, tal função é cometida apenas à União, e não a Estado Federado.

QUESTÃO 228 (2015/CONSULPLAN/TRE-MG/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVO)

Determinados materiais são fornecidos de forma exclusiva por determinadas empresas, o que inviabiliza a competição e torna o procedimento licitatório inexigível. Nesse caso deve a empresa, se quiser realizar o fornecimento à Administração Pública, comprovar a exclusividade mediante a apresentação de

- a) atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação.

- b) declaração de marca fornecida pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação.
- c) certidão de quitação fornecida pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação.
- d) comprovante de filiação fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação.

Letra a.

A presente questão exigiu simples memorização de texto legal, motivo pelo qual não carece de comentários aprofundados. O tema está regulado no art. 25, I, da Lei n. 8.666/1993, que assim estabelece:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

À vista do conteúdo desse preceito de lei, não há dúvidas de que a resposta adequada se encontra na alternativa “a”.

QUESTÃO 229 (2015/CONSULPLAN/TJ-MG/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS) Quanto à licitação, consoante o que dispõe a Lei n. 8.666/1993, analise as seguintes afirmativas.

- I – De acordo como o art. 22 da Lei n. 8.666/1993 são modalidades de licitação a concorrência, tomada de preços, convite, concurso e alienação.
- II – É dispensável a licitação na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica.
- III – É dispensável a licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

IV – É condição para eficácia dos atos de dispensa de licitação a comunicação dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 dias.

Estão corretas as afirmativas:

- a) I – e III apenas.
- b) II – e IV apenas.
- c) III – e IV apenas.
- d) I, II, III e IV.

Anulada.

I – Errada. São modalidades de licitação: I – concorrência; II – tomada de preços; III – convite; IV – concurso; V – leilão.

II – Certa. Lei n. 8.666/1993, art. 24.

Art. 24. É dispensável a licitação

XXII – na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;

III – Errada. Trata-se de uma hipótese de INEXIGIBILIDADE, e não de dispensa.

IV – Certa (GABARITO PRELIMINAR)/ Anulada (GABARITO FINAL). Esse item havia sido considerado, inicialmente, como correto, porém, ele está INCORRETO, pois o art. 26 da Lei n. 8.666/1993 não se aplica a toda e qualquer modalidade de dispensa de licitação, conforme se infere da sua leitura. Assim, considerando que as alternativas abaixo não contemplam uma resposta correta, a questão foi ANULADA.

QUESTÃO 230 (2015/CONSULPLAN/TJ-MG/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGIS-

TROS) Quanto à licitação e aos contratos da Administração Pública, consoante o que dispõe a Lei n. 8.666/1993, é correto afirmar, EXCETO:

- a) O contratado, na execução do contrato, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido pela Administração.
- b) Nos casos de concessão de direito real de uso é cabível a modalidade de licitação denominada concorrência.

- c) Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos no país e produzidos ou prestados por empresas brasileiras.
- d) É nulo e de nenhum efeito, em qualquer hipótese, contrato verbal com a Administração.

Letra d.

Apesar de o contrato verbal, em regra, ser vedado pela Lei n. 8.666/1993, o art. 60, parágrafo único, excepciona tal regramento

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, **salvo** o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento.

Logo, está incorreto afirmar que "em qualquer hipótese" é nulo o contrato verbal com a Administração.

a) **Certa.** A afirmativa encontra expresso amparo no art. 72 da Lei n. 8.666/1993.

Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

b) **Certa.** O art. 23, § 3º, da Lei n. 8.666/1993, respalda a assertiva em exame

§ 3º A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, **ressalvado o disposto no art. 19**, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País.

c) **Certa.** Corresponde à literalidade do art. 3º, § 2º, da Lei n. 8.666/1993.

QUESTÃO 231 (2014/CONSULPLAN/TERRACAP/ADVOGADO) De acordo com a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, é inexigível a licitação:

- a) Na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica.
- b) Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

- c) Na contratação realizada por Instituição Científica e Tecnológica (ICT) ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida.
- d) Na aquisição de bens e contratação de serviços para atender aos contingentes militares das Forças Singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, necessariamente justificadas quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificadas pelo Comandante da Força.
- e) Na contratação de instituição ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária, instituído por lei federal.

Letra b.

Lei n. 8.666/1993, art. 25.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...] III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

a) Errada. Trata-se de hipótese de contratação DISPENSÁVEL, nos termos do art. 24, inciso XXII, da Lei n. 8.666/1993. Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação: [...] XXII – na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;

c) Errada. Trata-se de hipótese de contratação DISPENSÁVEL, nos termos do art. 24, inciso XXV, da Lei n. 8.666/1993. Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:
XXV – na contratação realizada por Instituição Científica e Tecnológica – ICT ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

d) Errada. Trata-se de hipótese de contratação DISPENSÁVEL, nos termos do art. 24, inciso XXIX, da Lei n. 8.666/1993. Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação: [...] XXIX – na aquisição de bens e contratação de serviços para atender aos contingentes militares das Forças Singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, necessariamente justificadas quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificadas pelo Comandante da Força.

e) **Errada.** Trata-se de hipótese de contratação DISPENSÁVEL, nos termos do art. 24, inciso XXX, da Lei n. 8.666/1993. Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação: [...]

XXX – na contratação de instituição ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária, instituído por lei federal.

QUESTÃO 232 (2019/FGV/PREFEITURA DE SALVADOR-BA/ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS) A Prefeitura de Salvador publica um edital de licitação para a renovação da pintura do elevador Lacerda, renomado ponto turístico da cidade, no valor de 100 mil reais, que deverá ser realizada no prazo de 45 dias.

De acordo com as regras previstas no edital, poderão participar da licitação apenas aqueles que estiverem cadastrados ou atenderem às condições de cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, sendo observada a necessária qualificação. Com base no exposto nas regras do edital, assinale a opção que indica a modalidade de licitação escolhida.

- a) Concurso
- b) Convite
- c) Tomada de Preços.
- d) Concorrência
- e) Pregão

Letra c.

É a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação. Uma das características da tomada de preços é o cadastramento prévio dos interessados. Na tomada de preços, a palavra-chave é cadastramento ou cadastralidade. O cadastro prévio exigido para a participação na tomada de preços refere-se ao registro cadastral fixado pelo art. 34, em que os interessados comparecem antes da divulgação do edital ao órgão promotor da licitação para realizar o cadastro e apresentar os documentos de habilitação exigidos pela lei, e recebem certidão afirmando a efetuação do cadastramento, com validade de um ano.

Art. 22. São modalidades de licitação:

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

QUESTÃO 233 (2019/FGV/PREFEITURA DE SALVADOR-BA/ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS) Considere a hipótese em que a Prefeitura de Salvador realize uma licitação para aquisição de novas impressoras para sua sede, e cinco fornecedoras fiquem empatadas, em condições idênticas, na disputa pelo fornecimento dos bens.

Sobre os critérios de desempate, conforme o disposto na Lei n. 8.666/1993, será escolhida a empresa que

- a) for brasileira e produza os computadores na China, mas não contenha capital nacional.
- b) produza os computadores em Portugal, mas invista em pesquisa e tecnologia no Brasil.
- c) for uma empresa chinesa que produza os computadores no Brasil, mas utilize mão de obra chinesa.
- d) cumpra a reserva de cargos para deficientes e atenda regras de acessibilidade, mas utilize brasileiros expatriados nos Estados Unidos como mão de obra.
- e) for a vencedora do sorteio oficial realizado em caso de empate.

Letra c.

No caso de necessidade de eventual **desempate** de propostas, a lei admite critérios excepcionais ao princípio da igualdade entre os licitantes previstos no art. 3º, § 2º A Ordem de preferência é para bens e produtos:

- I – produzidos no País;
- II – produzidos ou prestados por empresas brasileiras, e
- III – produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- IV – produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Se o empate persistir, o art. 45, § 2º, determina que seja realizado um **sorteio**.

Assim, voltando à questão, mesmo que seja uma empresa chinesa que utilize mão de obra chinesa, o fato de serem bens produzidos no País será o primeiro critério para o desempate da licitação.

QUESTÃO 234 (2019/FGV/PREFEITURA DE SALVADOR-BA/ESPECIALISTA EM POLÍTICAS

PÚBLICAS) Em matéria de uma hipotética celebração de contrato administrativo pelo Município de Salvador sem realização de prévio procedimento licitatório, de acordo com a Lei n. 8.666/1993, aplicar-se-ia a inexigibilidade de licitação para

- a)** contratação nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia.
- b)** compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, com valor compatível com o preço de mercado.
- c)** contratação de serviços técnicos de auditorias financeiras ou tributárias de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.
- d)** fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica.
- e)** contratação de instituição para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração e de edições técnicas oficiais.

Letra c.

Art. 25. É **inexigível** a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

QUESTÃO 235 (2019/FGV/PREFEITURA DE SALVADOR-BA/FISCAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS)

Após a aquisição dos novos computadores, realizada no decorrer de um processo de modernização, os antigos equipamentos se tornaram inservíveis para a Prefeitura de Salvador, levando-a a se desfazer desses bens. Após verificar que os itens valiam R\$ 350 mil, a Prefeitura decidiu vendê-los.

Assinale a opção que indica o processo adequado para a venda dos computadores.

- a)** Contrato verbal.

- b) Leilão.
- c) Audiência pública.
- d) Tomada de preços.
- e) Dação em pagamento.

Letra b.

Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a **venda** de bens móveis inservíveis para a Administração (qualquer valor) **ou** de produtos legalmente apreendidos ou penhorados a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação **ou** para a venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superiora R\$ 650.000,00 (como Decreto n. 9.412/2018, esse valor foi atualizado para **R\$ 1.430.000,00**). Os bens móveis inservíveis que podem ser vendidos mediante leilão não são bens estragados, são bens que não têm mais serventia para a Administração.

Art. 22. São modalidades de licitação:

§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

QUESTÃO 236 (2019/FGV/PREFEITURA DE SALVADOR-BA/FISCAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS) O Município de Salvador deseja firmar contrato administrativo, no valor de R\$ 100.000,00, com a sociedade empresária XYZ de notória especialização para a prestação de serviços técnicos de natureza singular de fiscalização, supervisão e gerenciamento de determinados serviços.

De acordo com as normas de regência, no caso em tela, a contratação pretendida é

- a) inviável, porque apenas os ocupantes de cargo efetivo de Fiscal de Serviços Municipais podem prestar tais serviços.
- b) inviável, porque é imprescindível que haja prévio procedimento licitatório na modalidade convite.
- c) inviável, porque é imprescindível que haja prévio procedimento licitatório na modalidade tomada de preços.

- d) viável, mediante inexigibilidade de licitação e desde que o valor do contrato esteja de acordo com o preço de mercado.
- e) viável, mediante dispensa de licitação e desde que o valor do contrato esteja de acordo com o preço de mercado.

Letra d.

O art. 25 estabelece três casos de inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição. São casos apenas exemplificativos, ou seja, pode haver contratação direta sem licitação por inexigibilidade mesmo se o caso não estiver previsto em lei. Os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso. Somente é permitida a contratação direta se preenchidas as condições previstas em lei (art. 13, § 1º). Para a contratação de serviços técnicos especializados sem licitação devem ser atendidos três requisitos: serviço incluído no art. 13 da Lei de Licitações + o profissional deve ter notória especialização + objeto singular.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

- I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita por meio de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
 - II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, **com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
 - III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
- § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

QUESTÃO 237 (2019/FGV/PREFEITURA DE SALVADOR-BA/GUARDA CIVIL MUNICIPAL) Maria, prefeita municipal recém-empossada, solicitou que sua assessoria jurídica esclarecesse quais seriam as providências necessárias para a aquisição de certos bens que seriam utilizados pelas repartições públicas municipais.

Sobre o caso apresentado, à luz da sistemática constitucional, assinale a afirmativa correta.

- a) A contratação jamais deveria ser antecedida de licitação.
- b) A contratação sempre deveria ser antecedida de licitação.
- c) A contratação deveria ser antecedida de licitação, ressalvada autorização do Governador do Estado.
- d) A contratação, ressalvados os casos previstos na legislação, deveria ser antecedida de licitação.
- e) A contratação poderia ser antecedida de licitação se, na avaliação de Maria, fosse mais vantajoso.

Letra d.

A licitação é a regra, nos termos do art. 37, XXI, da CF/1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

QUESTÃO 238 (2019/FGV/PREFEITURA DE SALVADOR-BA/ANALISTA/ENGENHARIA CIVIL)

Comprovada a respectiva necessidade ou utilidade, deseja-se alienar um imóvel que foi adquirido pela Administração Pública por meio de procedimento judicial.

Segundo a Lei n. 8.666/1993 e alterações, assinale a opção que indica as modalidades de licitação que devem ser conduzidas pela Administração Pública para a alienação do referido bem.

- a) Tomada de preço ou pregão.
- b) Convite ou tomada de preço.
- c) Leilão ou sorteio.
- d) Doação ou concorrência.
- e) Concorrência ou leilão.

Letra e.

É o que estabelece o art. 19 da Lei n. 8.666/1993:

Art. 19. Os bens imóveis da Administração Pública, cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, poderão ser alienados por ato da autoridade competente, observadas as seguintes regras:

- I – avaliação dos bens alienáveis;
- II – comprovação da necessidade ou utilidade da alienação;
- III – adoção do procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência ou leilão.

QUESTÃO 239 (2019/FGV/DPE-RJ/ANALISTA/TÉCNICO SUPERIOR JURÍDICO) O Chefe do Poder Executivo solicitou que sua assessoria verificasse o procedimento a ser seguido para a contratação de determinado serviço. Ao final, após ampla análise, concluiu-se pela existência de somente um prestador, sendo certo que o serviço não poderia ser substituído por outro similar.

À luz da referida narrativa e da sistemática legal vigente, é correto afirmar que:

- a) a licitação deve anteceder a celebração do contrato administrativo;
- b) é possível a contratação direta, em razão da inexigibilidade de licitação;
- c) é possível a contratação direta, com dispensa de licitação;
- d) é possível a contratação direta, por se tratar de licitação dispensada;
- e) é possível a contratação direta, por se tratar de licitação deserta.

Letra b.

O art. 25 estabelece três casos de inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição. São casos apenas exemplificativos, ou seja, pode haver contratação direta sem licitação por inexigibilidade mesmo se o caso não estiver previsto em lei.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

- I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita por meio de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
- II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
- III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

QUESTÃO 240 (2019/FGV/DPE-RJ/TÉCNICO SUPERIOR ESPECIALIZADO/ENGENHARIA CIVIL)

Considerando um empreendimento que foi contratado em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada.

Segundo a Lei n. 8.666/1993, o empreendimento está sendo realizado por:

- a) execução direta, no regime de empreitada por preço global;
- b) execução direta, no regime de tarefa;
- c) execução direta, no regime de empreitada por preço unitário;
- d) execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário;
- e) execução indireta, no regime de empreitada integral.

Letra e.

É a literalidade do art. 6º, da Lei n. 8.666:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

VIII – **Execução indireta** – a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob qualquer dos seguintes regimes:

e) **empreitada integral** – quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada;

QUESTÃO 241 (2019/FGV/DPE-RJ/ TÉCNICO SUPERIOR ESPECIALIZADO/ENGENHARIA CIVIL)

Considere as seguintes informações sobre as modalidades de licitação X e Y.

X – é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Y é a modalidade de licitação para obras e serviços de engenharia, cujo limite é de até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), segundo o Decreto n. 9.412, de 18 de junho de 2018.

Analisando o modelo de gestão de cada uma, conclui-se que:

- a) Y é um convite;
- b) X é uma concorrência;
- c) X é um leilão;
- d) X e Y são um concurso;
- e) X e Y são uma tomada de preços.

Letra a.

Segundo o que dispõe os conceitos trazidos na Lei n. 8.666/1993, "x" é a modalidade Tomada de preços e "Y" a modalidade convite:

Art. 22. São modalidades de licitação:

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Decreto n. 9.412/2018

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do *caput* do art. 23 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I – para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade **convite** – até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços – até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência – acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços – até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência – acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

QUESTÃO 242 (FGV/PC-RJ/INSPETOR DE POLÍCIA CIVIL/2021) A Secretaria de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (Sepol) deseja realizar a contratação de sociedade empresária para a aquisição de computadores para propósitos específicos com sistema de segurança de

dados, a fim de serem utilizados em atividades de planejamento e inteligência policial. O objeto contratual envolve inovação tecnológica ou técnica; impossibilidade de a Sepol ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado; e impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente pela Sepol. Ademais, a Polícia Civil verificou a necessidade de definir e identificar os meios e as alternativas que possam satisfazer suas necessidades, com destaque para a solução técnica mais adequada, os requisitos técnicos aptos a concretizar a solução já definida e a estrutura jurídica ou financeira do contrato.

Diante das especificidades narradas, consoante dispõe a Lei n. 14.133/2021, a contratação pretendida ocorrerá mediante:

- a)** inexigibilidade de licitação, por expressa previsão legal, e o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza;
- b)** dispensa de licitação, por expressa previsão legal, e o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza;
- c)** prévia licitação, na modalidade diálogo competitivo, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às necessidades da Sepol, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos;
- d)** prévia licitação, na modalidade pregão, pois o objeto do contrato possui padrões de desempenho e qualidade que podem e devem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
- e)** prévia licitação, na modalidade leilão, que exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologada assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal.

Letra c.

O diálogo competitivo é uma nova espécie de licitação. O Art. 6º, XLII, dispõe que o diálogo competitivo é modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que

a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos;

Art. 32. A modalidade diálogo competitivo é restrita a contratações em que a Administração:

- I – vise a contratar objeto que envolva as seguintes condições:
- a) inovação tecnológica ou técnica;
 - b) impossibilidade de o órgão ou entidade ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado; e
 - c) impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente pela Administração;

QUESTÃO 243 (FGV/TJ-AP/JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO/2021) O Estado Alfa realizou o chamado, pela nova Lei de Licitação (Lei n. 14.133/2021), procedimento de credenciamento, na medida em que realizou um processo administrativo de chamamento público, convocando interessados em prestar determinados serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciassem no órgão para executar o objeto quando convocados.

Cumpridas todas as formalidades legais, na presente hipótese, de acordo com o citado diploma legal, em se tratando de caso de objeto que deva ser contratado por meio de credenciamento, a licitação é:

- a)** inexigível, por expressa previsão legal;
- b)** dispensável, por expressa previsão legal;
- c)** obrigatória, na modalidade diálogo competitivo;
- d)** obrigatória, na modalidade pregão;
- e)** obrigatória, na modalidade leilão.

Letra a.

Neste caso, a licitação será inexigível:

Lei n. 14.133/2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

QUESTÃO 244 (FGV/CÂMARA DE ARACAJU-SE/PROCURADOR JUDICIAL/2021) O Município de Aracaju é proprietário de um imóvel urbano que atualmente não está sendo utilizado e deseja vendê-lo, para reforço financeiro nas contas públicas. Formalizado o processo administrativo para atendimento das cautelas legais a fim de viabilizar a alienação pretendida, sobreveio manifestação do Estado de Sergipe no sentido de que tem interesse em adquirir o imóvel, para construção de um hospital estadual.

No caso em tela, de acordo com a Lei n. 8.666/1993, a alienação do bem público do Município para o Estado dependerá de autorização:

- a) legislativa e de avaliação prévia, além de licitação na modalidade concorrência;
- b) legislativa e de avaliação prévia, sendo dispensada a licitação;
- c) do prefeito e de avaliação prévia, além de licitação na modalidade concorrência;
- d) do prefeito e de avaliação posterior, além de licitação na modalidade leilão;
- e) judicial e de avaliação posterior, além de licitação na modalidade leilão.

Letra b.

Ainda, segundo a lei 8.666/93, trata-se de caso de licitação dispensada:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

e) venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo

QUESTÃO 245 (FGV/CÂMARA DE ARACAJU-SE/ASSISTENTE LEGISLATIVO/2021) A Câmara Municipal de Aracaju pretende contratar sociedade empresária para executar obras e serviços de engenharia, consistentes na reforma da fachada de seu prédio. O setor competente da Casa Legislativa já instaurou processo administrativo tendente a viabilizar a contratação e, após cotação dos preços de mercado, verificou que o valor estimado é de cem mil reais.

De acordo com as disposições da Lei n. 8.666/93, a contratação pretendida:

- a) deve ser feita mediante licitação, na modalidade convite, em razão do valor do contrato;

- b) deve ser feita mediante licitação, exclusivamente na modalidade tomada de preços, em razão do valor do contrato;
- c) deve ser feita mediante licitação, exclusivamente na modalidade concorrência, em razão da natureza do contrato;
- d) prescinde de licitação, que é inexigível em razão do valor do contrato;
- e) prescinde de licitação, que é dispensável em razão da natureza da contratação.

Letra a.

É o que estabelece o art. 23, I, “a” da Lei 8.666/93:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I – para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

QUESTÃO 246 (FGV/CÂMARA DE ARACAJU-SE/ANALISTA ADMINISTRATIVO/2021) A Câmara Municipal de Aracaju deseja comprar o imóvel ao lado, para fins de ampliar suas instalações físicas. O imóvel pretendido seria destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionaram a sua escolha. Segundo avaliação prévia, o valor da aquisição seria de um milhão de reais e estaria compatível com o valor de mercado.

No caso em tela, consoante dispõe a Lei n. 8.666/93, a licitação é:

- a) dispensável, por expressa previsão legal;
- b) inexigível, por expressa previsão legal;
- c) obrigatória, na modalidade concorrência, em razão do valor da contratação;
- d) obrigatória, na modalidade tomada de preços, em razão do valor da contratação;
- e) obrigatória, na modalidade concorrência, em razão da natureza da contratação.

Letra a.

A licitação será dispensável, conforme dispõe o art. 24, inciso X da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

QUESTÃO 247 (FGV/FUNSAÚDE-CE/TÉCNICO EM EQUIPAMENTOS BIOMÉDICOS/2021) A respeito da licitação pública, analise as afirmativas a seguir.

- I – O menor preço é sempre o parâmetro de escolha das propostas dos participantes.
II – O atendimento aos preceitos legais caracteriza o princípio da imparcialidade.
III – Para a licitação de uma obra deve existir orçamento detalhado com todos os seus custos unitários.

Está correto o que se afirma em

- a) I, somente.
- b) II, somente.
- c) III, somente.
- d) I e II, somente.
- e) II e III, somente.

Letra c.

I – Errado. Existem outros tipos de licitações a serem utilizados a depender da situação:

Art. 45, § 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade constante:

- I – a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;
- II – a de melhor técnica;
- III – a de técnica e preço.
- IV – a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso.

II – Errado. Trata-se do princípio da legalidade.

III – Certo. É o que estabelece a literalidade do Art. 7º § 2º, II da Lei 8.666/93:

Art. 7º, § 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

- II – existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

QUESTÃO 248 (FGV/IMBEL/ANALISTA ESPECIALIZADO/2021) De acordo com a Lei n. 8.666/1993, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados

deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização da seguinte modalidade de licitação:

- a) tomada de preços.
- b) concorrência.
- c) concurso.
- d) convite.
- e) leilão.

Letra c.

Segundo o que dispõe o art. 13, § 1º, da Lei 8.666/93:

Art. 13, § 1º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.

QUESTÃO 249 (FGV/IMBEL/ANALISTA ESPECIALIZADO/2021) Relacione as modalidades de licitação às suas respectivas definições.

1. Concorrência
 2. Tomada de preços
 3. Leilão
 4. Convite
- () modalidade entre interessados do ramo, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 pela unidade administrativa, que afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas.
- () modalidade entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.
- () modalidade entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

() modalidade entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Assinale a opção que apresenta a relação correta, segundo a ordem apresentada.

- a) 1 – 4 – 3 – 2.
- b) 2 – 4 – 3 – 1.
- c) 2 – 1 – 4 – 3.
- d) 4 – 1 – 3 – 2.
- e) 4 – 2 – 1 – 3.

Letra d.

Lei n. 8.66/1993

1 – Art. 23, § 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

2 – § 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

3 – § 5º leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

4 – § 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

QUESTÃO 250 (FGV/IMBEL/ANALISTA ESPECIALIZADO/2021) As opções a seguir apresentam critérios de julgamento que poderão ser utilizados no procedimento de licitação, à exceção de um. Assinale-o.

- a) melhor conteúdo artístico.
- b) melhor destinação de bens alienados.

- c) melhor combinação de técnica e preço.
- d) maior retorno econômico.
- e) maior geração de empregos.

Letra e.

Não há o critério de “maior geração de empregos”.

Lei n. 14.133/2021

Art. 6º, XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

QUESTÃO 251 (FGV/TJ-RO/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2021) O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em outubro de 2021, com vistas a fomentar a capacitação e a qualificação de seus servidores, pretende contratar determinada sociedade empresária de notória especialização para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. O valor estimado da contratação é de quinhentos mil reais e atende ao princípio da economicidade.

De acordo com a Lei n. 14.133/2021, a contratação almejada deve ocorrer mediante:

- a) dispensa de licitação, por expressa previsão legal;
- b) inexigibilidade de licitação, por expressa previsão legal;
- c) processo licitatório obrigatório, na modalidade pregão, pela natureza do serviço a ser contratado;
- d) processo licitatório obrigatório, na modalidade leilão, pelo valor do contrato a ser firmado;
- e) processo licitatório obrigatório, na modalidade concorrência, pelo valor do contrato a ser firmado.

Letra b.

É o que dispõe o art. 74, III da Lei 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

QUESTÃO 252 (FGV/TJ-RO/OFICIAL DE JUSTIÇA/2021) Diante da implantação do processo eletrônico, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Alfa verificou que a circulação de pessoas e a ocupação das salas no fórum da Comarca Beta diminuiu vertiginosamente. Após estudos e planejamento estratégico, em outubro de 2021, o Tribunal concluiu que um dos blocos do citado fórum, consistente em edifício autônomo situado no imóvel ao lado do prédio principal, atualmente não está sendo utilizado e, por isso, deveria ser vendido. No caso em tela, de acordo com a Lei n. 14.133/2021, a alienação do mencionado bem imóvel, demonstrada a existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de:

- a)** avaliação, exigirá autorização do Tribunal de Contas e dependerá de licitação na modalidade concorrência;
- b)** estudo de viabilidade e economicidade da alienação e dependerá de autorização do Tribunal de Contas;
- c)** avaliação, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade pregão;
- d)** avaliação, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão;
- e)** estudo de viabilidade e economicidade da alienação e dependerá de licitação na modalidade concorrência, sendo desnecessária autorização legislativa.

Letra d.

É o que se depreende do *caput* do art. 76 da lei 14.133/21:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas (..)

QUESTÃO 253 (FGV/FUNSAÚDE-CE/ANALISTA ADMINISTRATIVO/2021) Conforme expresso na Lei n. 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio

- a)** da eficácia.
- b)** de legitimidade.

- c) da isonomia.
- d) da imparcialidade.
- e) do desenvolvimento econômico nacional;

Letra c.

Este é um dos princípios expressos no *caput* do Art. 3º da Lei 8.666/93:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

QUESTÃO 254 (FGV/FUNSAÚDE - CE/ANALISTA ADMINISTRATIVO/2021) O governo do Ceará planeja construir um memorial em homenagem às vítimas do Covid-19 e escolheu um artista plástico cearense, de grande reconhecimento público, para o empreendimento. Em relação à situação apresentada, conforme disposto na Lei n. 8.666/93, assinale a afirmativa correta.

- a) A licitação para o empreendimento será considerada inexigível.
- b) A contratação ocorrerá apenas por meio da modalidade concorrência.
- c) A aplicação do critério de menor preço ou maior desconto para a aquisição.
- d) O enquadramento em uma das hipóteses de licitação dispensada.
- e) A licitação só poderá ser realizada caso o artista possua um empresário exclusivo.

Letra a.

Esta é uma das hipóteses de licitação inexigível:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

QUESTÃO 255 (FGV/FUNSAÚDE-CE/ANALISTA ADMINISTRATIVO/2021) Segundo a Lei n. 14.133/2021, é dispensável a licitação

- a) para compra pública de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde.

- b)** para transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, conforme elencados em ato da direção nacional, estadual ou municipal do SUS.
- c)** para aquisição, por qualquer pessoa jurídica ou física, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta.
- d)** para contratação que envolva valores inferiores a um milhão de reais, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de ambulâncias.
- e)** para abastecimento de insumos de saúde para efetivos militares em estada de qualquer duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes.

Letra a.

No caso da letra A, a licitação será dispensável por expressa previsão do art. 75, IV, "m" da Lei 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

IV – para contratação que tenha por objeto:

m) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;

QUESTÃO 256 (FGV/FUNSAÚDE-CE/ANALISTA ADMINISTRATIVO/2021) A Lei n. 14.133/2021, trata de licitações e contratos administrativos. Essa lei aplica-se aos seguintes casos, à exceção de um. Assinale-o.

- a)** Concessão e permissão de uso de bens públicos.
- b)** Contratos de operação de crédito, interno ou externo.
- c)** Prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados.
- d)** Obras e serviços de arquitetura e engenharia.
- e)** Contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

Letra b.

A única alternativa que não conta no rol do art. 2º da Lei 14.133/21 é a alternativa "b": Contratos de operação de crédito, interno ou externo.

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

I – alienação e concessão de direito real de uso de bens;

- II – compra, inclusive por encomenda;
- III – locação;
- IV – concessão e permissão de uso de bens públicos;
- V – prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
- VI – obras e serviços de arquitetura e engenharia;
- VII – contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

QUESTÃO 257 (2019/IADES/CAU-AC/ANALISTA DE FISCALIZAÇÃO (ARQUITETO E URBA-

NISTA)) Nos termos da Lei n. 10.520/2002, que institui a modalidade de licitação chamada pregão, para julgamento e classificação das propostas, será adotado o tipo de licitação denominado

- a)** menor preço.
- b)** melhor técnica.
- c)** técnica e preço.
- d)** maior lance ou oferta.
- e)** menor lance ou oferta.

Letra a.

Segundo o disposto na Lei do Pregão (Lei n. 10.520/2002):

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

X – para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

QUESTÃO 258 (2019/IADES/CAU-AC/ANALISTA DE FISCALIZAÇÃO (ARQUITETO E URBA-

NISTA)) Suponha que a administração pública queira contratar serviços de engenharia e obras com valor estimado em R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais). Quanto à(s) modalidade(s) de licitação permitida para o mencionado caso, assinale a alternativa correta.

- a)** Convite e tomada de preços.
- b)** Convite, tomada de preços e concorrência.
- c)** Licitação dispensável nesse caso.
- d)** Tomada de preços e concorrência.
- e)** Concorrência.

Letra d.

Antes de responder à questão devemos lembrar que em 18 de junho de 2018, foi editado o Decreto n. 9.412 atualizando os valores do art. 23 da Lei n. 8.666/1993. De início, cabe destacar que o decreto não alterou a lei, apenas atualizou os valores já constantes por autorização da própria Lei n. 8.666/1993 em seu art. 120. Vejamos os valores atualizados:

Decreto n. 9.412/2018:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do *caput* do art. 23 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I – para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite – até **R\$ 330.000,00** (trezentos e trinta mil reais);
 - b) na modalidade **tomada de preços** – até **R\$ 3.300.000,00** (três milhões e trezentos mil reais); e
 - c) na modalidade **concorrência** – acima de **R\$ 3.300.000,00** (três milhões e trezentos mil reais); e
- II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:
- a) na modalidade convite – até **R\$ 176.000,00** (cento e setenta e seis mil reais);
 - b) na modalidade tomada de preços – **até R\$ 1.430.000,00** (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
 - c) na modalidade concorrência – acima de **R\$ 1.430.000,00** (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Voltando à questão, como valor estimado é de R\$ 3.200.000,00, está dentro da faixa de preço para a tomada e preços e concorrência que é de **R\$ 3.300.000,00**.

QUESTÃO 259 (2019/IADES/CAU-AC/AUXILIAR ADMINISTRATIVO) O procedimento licitatório é um procedimento vinculado que deve observar um conjunto de princípios explícitos ou implícitos. A esse respeito, é correto afirmar que o princípio da adjudicação compulsória ao vencedor implica

- a)** obrigar a Administração a celebrar o contrato com o vencedor.
- b)** anular a licitação, desde que seja de forma motivada, caso não mais seja do interesse da Administração celebrar o contrato.
- c)** tornar todos os atos da licitação, exceto o conteúdo das propostas, acessíveis ao público.
- d)** facultar a qualquer cidadão o direito de acompanhar e fiscalizar o procedimento licitatório.
- e)** atribuir ao vencedor, e somente a ele, o objeto da licitação.

Letra e.

Adjudicar significa atribuir ao vencedor o objeto licitado, garantindo-lhe preferência no momento da contratação. Dá a ideia de que uma vez conhecido o vencedor da licitação, impede-se,

a princípio, a contratação com outro proponente. A adjudicação é a última fase da licitação; a partir dela ocorrerá a assinatura do contrato.

QUESTÃO 260 (2019/IADES/CAU-AC/AUXILIAR ADMINISTRATIVO) Considere um órgão público que necessita realizar uma obra de engenharia na respectiva sede, com custo estimado de R\$ 120.000,00, e cuja autoridade competente pela realização do procedimento licitatório optou pela licitação na modalidade convite.

Acerca do caso exposto, assinale a alternativa correta.

- a)** Em virtude do valor da contratação, a modalidade a ser adotada é obrigatoriamente o pregão.
- b)** A Administração deverá convidar, no mínimo, três interessados do ramo pertinente ao objeto da licitação, independentemente de serem ou não cadastrados.
- c)** Somente poderão participar da licitação os interessados cadastrados que forem convidados pela Administração.
- d)** Os interessados não cadastrados que tomarem conhecimento do convite, mas que não forem convidados pela Administração, poderão participar da licitação, desde que manifestem interesse até 24 horas antes da apresentação da proposta.
- e)** O prazo entre o envio da carta-convite e a apresentação das propostas será de, no máximo, 15 dias.

Letra b.

a) Errada. Segundo os valores atualizados pode ser feita por meio da modalidade convite:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do *caput* do art. 23 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I – para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite – até **R\$ 330.000,00** (trezentos e trinta mil reais);

b) Certa. Segundo o art. 22 da Lei n. 6.666:

Art. 22, § 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, **escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa**, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

c) Errada. Segundo o art. 22, os convidados poderão ser cadastrados ou não.

Art. 22, § 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, **cadastrados ou não**, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

d) Errada. Após a cópia do instrumento convocatório o convite se estenderá somente aos demais cadastrados.

Art. 22, § 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, **cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados** na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas

e) Errada. Estabelece o art. 22, § 2º, que o prazo será de 5 dias.

Art. 21, § 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será: IV – **cinco dias** úteis para convite.

QUESTÃO 261 (2019/IADES/AL-GO/ENGENHEIRO CIVIL) Acerca de licitações e da Lei n. 8.666/1993, assinale a alternativa correta.

- a)** A licitação pode ser dispensada caso algumas condições sejam cumpridas.
- b)** Em obras de até R\$ 5.000.000,00, só pode ser usada a modalidade tomada de preços.
- c)** A Administração Pública participa de leilões para a aquisição de produtos considerados raros.
- d)** Concorrência é a modalidade mais abrangente de licitação, uma vez que pode ser utilizada em obras de até R\$ 1.500.000,00.
- e)** Autarquias e sociedades de economia mista são dispensadas de promover licitação em casos em que haja urgência da aquisição do bem ou serviço, desde que comprovada previamente.

Letra a.

- a) Certa.** De fato, os casos em que permitem a licitação dispensada estão no art. 17 da Lei n. 8.666.
- b) Errada.** Segundo a atualização dos valores a tomada de preços só pode ser usada até **R\$ 3.300.000,00**.

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I – para obras e serviços de engenharia;

b) na modalidade **tomada de preços** – até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) Errada. Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a Administração (qualquer valor) ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação ou para a venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior a R\$ 650.000,00. (com o Decreto n. 9.412/2018 esse valor atualizou para R\$ 1.430.000,00).

d) Errada. Segundo a atualização dos valores poderá **acima** de R\$ 3.300.000,00.

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I – para obras e serviços de engenharia;

c) na modalidade **concorrência** – acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

e) Errada. Todos os níveis federativos estão abrangidos na obrigatoriedade do procedimento licitatório, previsto no art. 22, XXVII, da CF, seja em nível federal, estadual, do DF e Municípios, bem como toda Administração direta, autárquica e fundacional.

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

QUESTÃO 262 (2019/IADES/CRF-TO/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO) Em conformidade com a Lei n. 8.666/1993, a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de

- a)** concorrência.
- b)** compras.
- c)** legitimidade.
- d)** competição.
- e)** anuênciam.

Letra d.

O art. 25 traz 3 exemplos exemplificativos de casos em que é inviável a competição.

Art. 25. É in exigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial:

- I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita por meio de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
- II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a in exigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
- III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

QUESTÃO 263 (2019/IADES/CRF-TO/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO) Conforme a Lei n. 8.666/1993, quando a União precisar intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento, será caracterizada(o) a(o)

- a) in exigibilidade de licitação.
- b) dispensa de licitação.
- c) concurso, como modalidade de licitação.
- d) avaliação de bens alienáveis.
- e) leilão, como modalidade de licitação.

Letra b.

O art. 24 estabelece os casos em que a licitação é dispensável. Dentre essas hipóteses:

Art. 24. É dispensável a licitação:

- VI – quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

QUESTÃO 264 (2018/IADES/CAU-RO/ARQUITETO E URBANISTA) A respeito da Lei n. 10.520/2002, que traz a modalidade de licitação denominada pregão, assinale a alternativa correta.

- a) Para aquisição de bens e serviços comuns, deverá ser adotada a licitação na modalidade de pregão.

- b) O prazo de validade das propostas será de 90 dias.
- c) Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.
- d) É obrigatória a exigência de garantia de proposta nas licitações na modalidade pregão.
- e) No âmbito do Ministério da Defesa, as funções de pregoeiro e de membro da equipe de apoio deverão ser desempenhadas por militares.

Letra c.

a) **Errada.** É uma faculdade adotar a modalidade pregão.

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, **poderá** ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

b) **Errada.** Segundo a lei, o prazo de validade das propostas será de 60 dias.

Art. 6º O prazo de validade das propostas será de **60 (sessenta) dias**, se outro não estiver fixado no edital.

c) **Correta.** Bens e serviços são aqueles de fácil especificação. Tudo que você consegue facilmente especificar em edital e o interessado consegue identificar o produto ou serviço a ser licitado é considerado comum.

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

d) **Errada.** A garantia é vedada.

Art. 5º É vedada a exigência de:

I – garantia de proposta;

e) **Errada.** É uma faculdade.

Art. 3º, 2º No âmbito do Ministério da Defesa, as funções de pregoeiro e de membro da equipe de apoio poderão ser desempenhadas por militares

QUESTÃO 265 (2018/IADES/CAU-RO/ARQUITETO E URBANISTA) Determinado ente federativo pretende contratar um escritório de arquitetura de renome internacional, o qual conta com

profissionais de notória especialização e natureza singular de serviços, para a criação de um projeto arquitetônico com vistas à construção de um ponto turístico.

A respeito do contrato em comento, é correto afirmar que o ente federativo

- a) Deverá obrigatoriamente efetuar licitação na modalidade concorrência.
- b) não precisará efetuar licitação, tendo em vista que ela é dispensável.
- c) deverá obrigatoriamente efetuar licitação na modalidade concurso.
- d) não precisará efetuar licitação, tendo em vista que ela é dispensada.
- e) não precisará efetuar licitação, tendo em vista que ela é inexigível.

Letra e.

É exatamente uma das hipóteses de licitação inexigível do art. 25:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

QUESTÃO 266 (2018/IADES/CAU-RO/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO) Na hipótese de haver apenas um ofertante para os materiais e os equipamentos que a administração pretende adquirir, a licitação é

- a) dispensada.
- b) dispensável.
- c) anulada.
- d) inexigível.
- e) cancelada.

Letra d.

É um caso de inviabilidade de competição do art. 25.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita por meio de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

QUESTÃO 267 (2018/IADES/CAU-RO/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO) Na modalidade pregão de uma licitação, a competência para verificar e julgar as condições de habilitação cabe ao

- a)** pregoeiro.
- b)** presidente da comissão de licitação.
- c)** gestor do órgão.
- d)** juiz competente.
- e)** ordenador de despesas.

Letra a.

Segundo a Lei n. 10. 520:

Art. 4º, XII – encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro **contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.**

QUESTÃO 268 (2018/IADES/CAU-RO/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO) O procedimento licitatório subordina-se a determinados princípios expressos em lei. O artigo 41 da Lei n. 8.666/1993 estabelece que a administração não pode descumprir as normas e as condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada. Esse artigo refere-se explicitamente ao princípio do(a)

- a)** julgamento objetivo.
- b)** vinculação ao instrumento convocatório.
- c)** legalidade.
- d)** imparcialidade.
- e)** adjudicação compulsória.

Letra b.

Segundo esse princípio a licitação é procedimento vinculado não só à lei, mas, também, ao edital. Este é o instrumento que divulga a licitação e fixa as regras que deverão ser cumpridas, tanto pelos licitantes, como também pela própria Administração que o elaborou, portanto, ninguém poderá descumpri-lo.

QUESTÃO 269 (2018/IADES/CAU-RO/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO) Instrumento convocatório é o meio pelo qual os interessados são chamados para participar de uma licitação. A esse respeito, assinale a alternativa que apresenta instrumento(s) convocatório(s) previsto(s) na Lei n. 8.666/1993.

- a)** Somente edital.
- b)** Edital, Diário Oficial da União e carta registrada.
- c)** Edital e carta-convite.
- d)** Concorrência, tomada de preços, convite, leilão e concurso.
- e)** Edital, convite e pregão.

Letra c.

Dentre os atos instrumentos convocatórios da Lei n. 8.666, estão o edital e a carta convite.

QUESTÃO 270 (2018/IADES/IGEPREV-PA/TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS)

Com base na Lei n. 8.666/1993, assinale a alternativa que apresenta uma situação de exigibilidade de licitação.

- a)** Contratação de empresa de engenharia para execução de projetos de instalação elétrica predial.
- b)** Contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.
- c)** Contratação de uma banda musical de grande fama e reconhecimento para animação de festa de réveillon.
- d)** Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.
- e)** Contratação de humorista reconhecido nacionalmente para animação de evento da organização.

Letra a.

A **letra a** é a única em que deve haver a licitação já que as demais alternativas trazem casos de inexigibilidade de licitação do art. 25:

Art. 25. É in exigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

- I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita por meio de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
- II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a in exigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
- III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

QUESTÃO 271 (2018/IADES/SES-DF/ADMINISTRADOR) De acordo com a Lei n. 10.520/2002, artigo 1º, os bens e serviços comuns que podem ser adquiridos por meio de licitação na modalidade de pregão são aqueles

- a) de interesse público devidamente justificado.
- b) que oferecem a contratação de serviços técnicos de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização.
- c) executados por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.
- d) que, nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação, possam ocasionar prejuízo às pessoas ou ao patrimônio público.
- e) cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser definidos objetivamente pelo edital.

Letra e.

Segundo o art. 1º da lei do Pregão:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. **Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.**

QUESTÃO 272 (2018/IADES/SES-DF/ADMINISTRADOR) Com relação à Lei n. 8.666/1993, uma situação de in exigibilidade de licitação, nos termos dessa lei, é a

- a) contratação de empresa de engenharia para execução de projetos de instalação elétrica predial.

- b) contratação de serviço de buffet para recepção em cerimônias oficiais.
- c) contratação de uma banda musical de grande fama e reconhecimento para animação de festa de réveillon.
- d) compra de artigos de escritório de uso geral.
- e) compra de fardamento.

Letra c.

É uma das hipóteses em que é inviável a competição segundo o art. 25:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

- I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita por meio de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
- II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
- III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

QUESTÃO 273 (2018/IADES/CFM/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO) Com base na Lei n. 8.666/1993, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública, assinale a alternativa que apresenta a definição de uma compra.

- a) Reforma, fabricação ou recuperação de um bem.
- b) Toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.
- c) Toda transferência de domínio de bens a terceiros.
- d) Toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração.
- e) Reparação, adaptação e manutenção de um equipamento.

Letra b.

É exatamente a definição dada pelo art. 6º da Lei n. 8.666:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

- III – Compra – toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

QUESTÃO 274 (2018/IADES/CFM/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO) Considerando a modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, assinale a alternativa que corresponde a uma exigência vedada pela Lei n. 10.520/2002.

- a)** Cronograma da prestação do serviço a ser realizado.
- b)** Padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital.
- c)** Utilização de recursos de tecnologia da informação.
- d)** Garantia de proposta.
- e)** Participação de empresa nacional.

Letra d.

É umas das vedações trazidas no art. 5º:

Art. 5º É vedada a exigência de:

- I – garantia de proposta;**
- II – aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e
- III – pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

QUESTÃO 275 (2018/IADES/CFM/ADVOGADO) Os princípios são essenciais ao procedimento licitatório, principalmente para dirimir situações práticas que, muitas vezes, a lei não contempla. Ainda que seja possível a realização de contratações diretas pela administração pública, não é permitido que haja tratamento diferenciado de qualquer dos concorrentes em uma licitação, e isso acontece em decorrência do princípio da(o)

- a)** dispensa.
- b)** ilegitimidade.
- c)** julgamento objetivo.
- d)** igualdade de condições a todos os concorrentes.
- e)** vinculação ao instrumento convocatório.

Letra d.

O princípio do julgamento objetivo estabelece que na fase de julgamento das propostas devem ser utilizados os critérios estritamente objetivos definidos pela lei e pelo edital da licitação,

não sendo permitido levar em consideração aspectos pessoais de nenhum licitante. A lei define previamente quais são os critérios de julgamento (tipos de licitação) e quando cada um deles será utilizado. São critérios objetivos e não há liberdade para o agente público escolher qual o critério a ser adotado, uma vez que a lei define sua utilização.

QUESTÃO 276 (2018/IADES/CFM/ADVOGADO) Determinado estado brasileiro necessita duplicar um trecho de 50 quilômetros de uma rodovia estadual e precisa realizar uma licitação para a consecução da obra.

Considerando essa situação hipotética e as legislações referentes a licitações e contratos vigentes, assinale a alternativa correta.

- a)** Eventuais impugnações ao edital da licitação somente poderão ser formuladas pelas empresas participantes do certame.
- b)** O pregão seria a melhor modalidade licitatória para resolver a situação e garantir ao estado a proposta mais vantajosa.
- c)** O efeito suspensivo pode incidir sobre recurso administrativo interposto diante da inabilitação do licitante.
- d)** No caso de inabilitação do licitante, um eventual recurso não suspenderá a licitação, devendo o pregoeiro dar continuidade ao certame nos termos do edital.
- e)** O estado deve realizar uma licitação na modalidade de concurso, uma vez que é a mais adequada para a realização de obras.

Letra c.

Estabelece a Lei de licitações sobre o recurso:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;**
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;
f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
§ 2º O recurso previsto nas **alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo**, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

QUESTÃO 277 (2017/IADES/CRF-DF/ANALISTA I/CONTADOR) A Lei n. 8.666/1990 regula o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. Acerca do respectivo dispositivo legal, assinale a alternativa correta.

- a)** As obras e os serviços poderão ser licitados independentemente de haver projeto básico aprovado pela autoridade competente, desde que exista orçamento aprovado no órgão ou na entidade contratante.
- b)** O autor do projeto, básico ou executivo, desde que pessoa física, poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários.
- c)** A compra sem caracterização de objeto e indicação de recursos orçamentários para pagamento poderá ser feita desde que autorizada por chefia imediata.
- d)** As licitações não deverão ser efetuadas no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público devidamente justificado.
- e)** Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.

Letra e.

a) Errada. Segundo a Lei n. 8.666:

Art. 7º, § 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I – houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

b) Errada. É uma vedação da lei.

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I – o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

c) Errada.

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

d) Errada.

Art. 20. As licitações **serão efetuadas** no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado.

e) Certa. É a literalidade do art. 13, § 1º: Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.

QUESTÃO 278 (2017/IADES/CRF-DF/ANALISTA I/ADMINISTRADOR) O artigo 109 da Lei n. 8.666/1993 dispõe sobre os recursos administrativos aplicáveis contra atos realizados no curso dos procedimentos licitatórios. Com base nesse dispositivo legal, é cabível o pedido de reconsideração de decisão de ministro de estado ou secretário estadual no caso de decisão

- a)** de aplicar pena de advertência.
- b)** de revogar a licitação.
- c)** de inabilitar o licitante.
- d)** que não caiba recurso administrativo.
- e)** de declarar inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Letra e.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

III – **pedido de reconsideração**, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

QUESTÃO 279 (2017/IADES/CRF-DF/ANALISTA I/ADMINISTRADOR) Com relação ao Sistema de Registro de Preços, assinale a alternativa correta.

- a)** Os registros de preços que tiverem validade superior a um ano inadmitem prorrogação.
- b)** A existência de preços registrados não obriga o poder público a contratar com o ofertante registrado.
- c)** A seleção para o Sistema de Registro de Preços será feita mediante a modalidade tomada de preços.
- d)** O Sistema de Registro de Preços é utilizado para a aquisição de bens, mas a utilização do referido sistema é vedada para a contratação de serviços e obras.
- e)** O registro de preços independe da realização prévia de ampla pesquisa de mercado.

Letra b.

É o que estabelece o art. 15 da Lei n. 8.666:

Art. 15, § 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado (E).

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

- I – seleção feita mediante concorrência (C);
- II – estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;
- III – validade do registro não superior a um ano(a).

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações (B) que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

QUESTÃO 280 (2017/IADES/CRF-DF/ANALISTA I/ADMINISTRADOR) A Lei n. 10.520/2002 dispõe sobre a modalidade de licitação denominada pregão. Em relação a esse tema, assinale a alternativa correta.

- a) O prazo de validade das propostas será, em regra, de 90 dias.
- b) O pregão é aplicável no âmbito da União e dos estados, porém a Lei n. 10.520/2002 não prevê a aplicação do pregão para os municípios.
- c) A viabilidade do pregão depende da exigência de garantia das propostas dos licitantes.
- d) O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do edital, será de cinco dias úteis.
- e) Incluem-se, entre as atribuições do pregoeiro, a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Letra e.

a) Errada.

Art. 6º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

b) Errada. Não há essa vedação na lei.

Art. 2º, § 2º Será facultado, nos termos de regulamentos próprios da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a participação de bolsas de mercadorias no apoio técnico e operacional aos órgãos e entidades promotores da modalidade de pregão, utilizando-se de recursos de tecnologia da informação.

c) Errada. A exigência de garantia é uma vedação no Pregão.

Art. 5º É vedada a exigência de:

I – garantia de proposta;

d) Errada. Será de 8 dias úteis.

Art. 4º, V – o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

e) Certa. É o que dispõe o art. 3º, IV:

IV – a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

QUESTÃO 281 (2017/IADES/CRF-DF/ANALISTA I/ADMINISTRADOR) Em relação à inexigibilidade de licitação, assinale a alternativa correta.

- a) Ocorrendo uma hipótese de inexigibilidade, a administração pública goza da liberdade de deliberar pela realização ou não do processo licitatório.
- b) Enquadra-se na hipótese de inexigibilidade a contratação de serviços de publicidade de empresas de notória especialização.
- c) A contratação de profissional do setor artístico configura-se como hipótese de inexigibilidade desde que este seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
- d) É inexigível a licitação para aquisição de materiais que só possam ser fornecidos por representante comercial exclusivo, podendo ocorrer a preferência de marca.
- e) Nos casos de guerra declarada, é configurada a inexigibilidade de licitação para contratação de armamentos.

Letra c.

É umas das hipóteses de inexigibilidade de licitação por ser inviável a competição.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita por meio de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

QUESTÃO 282 (2017/IADES/CRF-DF/ANALISTA I/ADMINISTRADOR) Dispensa é um instituto que possibilita a realização de obras, serviços, compras e alienações sem o processo de licitação pública. As hipóteses de dispensa podem ser divididas em licitação dispensada e licitação dispensável. Assinale a alternativa que apresenta uma hipótese de licitação dispensada.

- a) Quando houver grave perturbação da ordem.
- b) Na dação em pagamento de bens imóveis da Administração Pública.
- c) Quando não acudirem interessados à licitação anterior.

- d)** Na restauração de obras de arte e de objetos históricos.
- e)** Na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário.

Letra b.

De fato, essa é uma das situações que admitem dispensa de licitação segundo o art. 17:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) dação em pagamento;

QUESTÃO 283 (2017/IADES/CRF-DF/ANALISTA I/ADMINISTRADOR) A comissão de licitação, prevista no artigo 51 da Lei n. 8.666/1993, é designada pela autoridade máxima do órgão com o fim de realizar os trâmites do procedimento licitatório. Acerca desse tema, assinale a alternativa correta.

- a)** A investidura dos membros das comissões permanentes é de, no máximo, 15 meses.
- b)** A comissão de licitação deve ser composta por três servidores públicos estáveis.
- c)** A comissão para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral será integrada por profissionais legalmente habilitados no caso de obras, serviços ou de aquisição de equipamentos.
- d)** A Lei n. 8.666/1993 classifica as comissões em dois tipos: comissão permanente e comissão singular.
- e)** Os membros da comissão respondem individualmente pelos atos praticados no processo licitatório.

Letra c.

Art. 51. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

§ 1º No caso de convite, a Comissão de licitação, excepcionalmente, nas pequenas unidades administrativas e em face da exiguidade de pessoal disponível, poderá ser substituída por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

§ 2º A Comissão para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, será integrada por profissionais legalmente habilitados no caso de obras, serviços ou aquisição de equipamentos.

§ 3º Os membros das Comissões de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

§ 4º A investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

§ 5º No caso de concurso, o julgamento será feito por uma comissão especial integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, servidores públicos ou não.

QUESTÃO 284 (2017/IADES/CRF-DF/ANALISTA I/ADMINISTRADOR) O artigo 3º, parágrafo

1º, inciso I da Lei n. 8.666/1993 afirma que é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. O dispositivo legal apresentado é corolário do princípio do(a)

- a) julgamento objetivo.**
- b) eficácia administrativa.**
- c) obrigatoriedade.**
- d) adjudicação compulsória.**
- e) igualdade.**

Letra e.

O princípio da igualdade/impeccabilidade exige que todos os que participam da licitação tenham o mesmo tratamento. A lei veda estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere à moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, bem como critérios de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra

circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (art. 3º, I e II) (princípio da indistinção).

QUESTÃO 285 (2017/IADES/CRF-DF/ANALISTA I/ADMINISTRADOR) Com base na Lei n. 12.462/2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), assinale a alternativa correta.

- a)** Maior retorno econômico é um tipo de critério de julgamento previsto na Lei n. 12.462/2011.
- b)** Nos procedimentos de licitação disciplinados por essa lei, não será admitida a participação de licitantes sob a forma de consórcio.
- c)** Nas hipóteses de licitação para aquisição de bens, a Lei n. 12.462/2011 é taxativa ao vedar a indicação de marca ou de modelo.
- d)** Nos contratos regidos pelo RDC, a Lei n. 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, será, em regra, aplicada subsidiariamente.
- e)** O RDC aplica-se às licitações referentes às ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), porém não se aplica às ações no âmbito da segurança pública.

Letra a.

a) Certa. É um dos critérios de julgamento segundo o art. 18:

Art. 18. Poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:

- I – menor preço ou maior desconto;
- II – técnica e preço;
- III – melhor técnica ou conteúdo artístico;
- IV – maior oferta de preço; ou
- V – maior retorno econômico.**

b) Errada. É admitida.

Art. 14. Parágrafo único. Nas licitações disciplinadas pelo RDC:

- I – **será admitida a participação de licitantes sob a forma de consórcio**, conforme estabelecido em regulamento; e

c) Errada. É admitida a indicação de marca e modelo em algumas hipóteses.

Art. 7º No caso de licitação para aquisição de bens, a administração pública poderá:

- I – indicar marca ou modelo, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:
 - a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
 - b) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor for a única capaz de atender às necessidades da entidade contratante; ou
 - c) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser melhor compreendida pela identificação de determinada marca ou modelo aptos a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão “ou similar ou de melhor qualidade”;

d) Errada.

Art. 39. Os contratos administrativos celebrados com base no RDC reger-se-ão pelas normas da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção das regras específicas previstas nesta Lei.

e) Errada.

Art. 1º É instituído o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), aplicável exclusivamente às licitações e contratos necessários à realização:
VII – das ações no âmbito da segurança pública;

QUESTÃO 286 (2017/IADES/CRF-DF/ANALISTA I/ADVOGADO) A Lei n. 10.520/2002 instituiu, no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão. Acerca da referida Lei, assinale a alternativa correta.

- a)** Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatória a modalidade pregão.
- b)** O prazo fixado pela Administração para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis.
- c)** Após a abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, o pregoeiro iniciará a etapa competitiva e ordenará as ofertas.
- d)** A equipe de apoio do pregoeiro deverá ser exclusivamente integrada por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do evento.
- e)** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a homologação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

Letra b.**a) Errada.** Não é obrigatória.

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, **poderá** ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

b) Certa. É a literalidade do art. 4º, V:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

V – o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

c) Errada.

Art. 4º, XII – encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

d) Errada.

Art. 3º, § 1º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, **preferencialmente** pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento.

e) Errada.

Art. 4º, XXI – decididos os recursos, a autoridade competente fará a **adjudicação** do objeto da licitação ao licitante vencedor;

QUESTÃO 287 (2018/QUADRIX/CRM-DF/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO) Uma fundação pública em âmbito federalvê-se diante da necessidade de contratar a realização de obras destinadas à reforma de sua sede.

Com base nesse caso hipotético e na Lei n. 8.666/1993, julgue o item que se segue.

Para obras de natureza ordinária, a depender do valor, poderá ser dispensada a licitação.

Certo.

De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 24, é dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso I do artigo 23, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. Está correto o item, tendo em vista que a depender do valor (até 10% de R\$ 330.000,00) poderá ser dispensada a licitação.

QUESTÃO 288 (2018/QUADRIX/CRM-DF/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO) Uma fundação pública em âmbito federalvê-se diante da necessidade de contratar a realização de obras destinadas à reforma de sua sede.

Com base nesse caso hipotético e na Lei n. 8.666/1993, julgue o item que se segue.

Se se tratarem de obras emergenciais, destinadas a garantir a segurança dos servidores e do público em geral, a licitação será inexigível.

Errado.

Na verdade, a licitação será dispensável e não inexigível. A inexigibilidade ocorre quando houver inviabilidade de competição. De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 24, inciso, IV, é dispensável a licitação nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação calamitosa ou emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

QUESTÃO 289 (2018/QUADRIX/CRM-DF/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO) Uma fundação pública em âmbito federalvê-se diante da necessidade de contratar a realização de obras destinadas à reforma de sua sede.

Com base nesse caso hipotético e na Lei n. 8.666/1993, julgue o item que se segue.

Supondo-se que a sede da fundação ostente reconhecido valor histórico, as obras de restauração poderão ser contratadas com inexigibilidade de licitação.

Certo.

De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 25, inciso II c/c art. 13, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 dessa lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória

especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. De acordo com o art. 13, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos à restauração de obras de arte e bens de valor histórico. Portanto, as obras de restauração poderão ser contratas com inexigibilidade de licitação.

QUESTÃO 290 (2018/QUADRIX/CRM-DF/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO) Uma fundação pública em âmbito federalvê-se diante da necessidade de contratar a realização de obras destinadas à reforma de sua sede.

Com base nesse caso hipotético e na Lei n. 8.666/1993, julgue o item que se segue.

Se, em lugar de fundação pública, se estivesse, na hipótese, diante de empresa pública federal, a aplicação das normas contidas na Lei n. 8.666/1993 seria apenas subsidiária.

Certo.

A Lei n. 13.303/2016 traz disposições mais específicas acerca de processo licitatório das empresas públicas e sociedades de economia mista e, devido ao princípio da especialidade, ela será aplicada inicialmente. Apenas subsidiariamente, aplica-se a Lei n. 8.666/1993.

QUESTÃO 291 (2017/QUADRIX/COFECI/AUXILIAR ADMINISTRATIVO) De acordo com a Lei n. 8.666/1993, julgue o item seguinte a respeito de licitações.

Para a escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou a remuneração aos vencedores, a modalidade adequada será o concurso.

Certo.

De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 22, § 4º, concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 dias.

QUESTÃO 292 (2017/QUADRIX/COFECI/AUXILIAR ADMINISTRATIVO) De acordo com a Lei n. 8.666/1993, julgue o item seguinte a respeito de licitações.

Considere-se que uma autarquia da Administração Pública Federal deseje contratar uma empresa para realizar obras e serviços de engenharia no valor de R\$ 4.000.000,00. Nesse caso, a modalidade de licitação adotada deverá ser a concorrência.

Certo.

De acordo como o novo Decreto n. 9.412, de 18 de junho de 2018, art. 1º, os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: para obras e serviços de engenharia na modalidade concorrência – acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).

QUESTÃO 293 (2017/QUADRIX/COFECI/AUXILIAR ADMINISTRATIVO) De acordo com a Lei n. 8.666/1993, julgue o item seguinte a respeito de licitações.

No procedimento de licitação, após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

Certo.

De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 43, § 6º, após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

QUESTÃO 294 (2017/QUADRIX/COFECI/AUXILIAR ADMINISTRATIVO) De acordo com a Lei n. 8.666/1993, julgue o item seguinte a respeito de licitações.

Poderão ser alienados os bens imóveis da Administração Pública cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento por parte da modalidade leilão.

Certo.

De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 19, os bens imóveis da Administração Pública, cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, poderão ser

alienados por ato da autoridade competente, adotando no procedimento licitatório, a modalidade de concorrência ou leilão.

QUESTÃO 295 (2017/QUADRIX/COFECI/AUXILIAR ADMINISTRATIVO) De acordo com a Lei n. 8.666/1993, julgue o item seguinte a respeito de licitações.

A licitação será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impensoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento subjetivo.

Errado.

A questão peca no final, ao afirmar que a licitação será processada e julgada em conformidade com o princípio do julgamento **subjetivo**. Na licitação, os critérios para julgamento devem conter disposições claras e parâmetros objetivos de julgamento. Veja:

Lei n. 8.666/1993

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impensoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do **julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.

QUESTÃO 296 (2017/QUADRIX/COFECI/AUXILIAR ADMINISTRATIVO) De acordo com a Lei n. 8.666/1993, julgue o item seguinte a respeito de licitações.

Quando houver inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, a licitação será inexigível. Já nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem, a licitação será dispensável.

Certo.

De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 25, inciso III, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Por outro lado, dispõe o art. 24, inciso III, que é dispensável a licitação nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem.

QUESTÃO 297 (2017/QUADRIX/CRMV-DF/AGENTE ADMINISTRATIVO) Com base na Lei n.

8.666/1993, julgue o item subsequente com relação a licitações e contratos.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, o que permite aos agentes públicos estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, ressalvados os serviços de informática e dando-se preferência a serviços com tecnologia desenvolvida no estrangeiro.

Errado.

Na verdade, é vedado aos agentes públicos estabelecer tratamento diferenciado entre empresas brasileiras e estrangeiras. Veja:

Lei n. 8.666/1993

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

II – **estabelecer tratamento diferenciado** de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

QUESTÃO 298 (2017/QUADRIX/CRMV-DF/AGENTE ADMINISTRATIVO) Com base na Lei n.

8.666/1993, julgue o item subsequente com relação a licitações e contratos.

A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

Certo.

De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 3º, § 3º, a licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

QUESTÃO 299 (2017/QUADRIX/CRMV-DF/AGENTE ADMINISTRATIVO) Com base na Lei n. 8.666/1993, julgue o item subsequente com relação a licitações e contratos.

Considere-se que o CFMV necessite de contratar profissional para realizar serviços de publicidade e divulgação. Nessa situação, será inexigível a licitação.

Errado.

De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 25, inciso II, é vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação. Veja:

Lei n. 8.666/1993

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, **vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.**

QUESTÃO 300 (2017/QUADRIX/CFO-DF/TÉCNICO ADMINISTRATIVO) No que diz respeito a licitações e contratos administrativos, julgue o item seguinte.

Suponha-se que a autarquia X tenha sido criada em 1956 para a prestação de serviço público. Nesse caso, essa autarquia poderá ser contratada pelo Poder Público, com dispensa de licitação, para prestar serviços, desde que o preço seja compatível com o praticado no mercado.

Certo.

De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 24, inciso VIII, é dispensável a licitação para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência dessa Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

QUESTÃO 301 (2017/QUADRIX/CFO-DF/TÉCNICO ADMINISTRATIVO) No que diz respeito a licitações e contratos administrativos, julgue o item seguinte.

Conforme a lei de regência, a alienação de bens públicos imóveis deverá ser feita por meio de leilão, e não de concorrência.

Errado.

Na verdade, de acordo com a Lei n. 8.666/1993, a alienação de bens públicos imóveis poderá ser feita por meio de leilão OU concorrência. Veja:

Lei n. 8.666/1993

Art. 19. Os bens imóveis da Administração Pública, cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, poderão ser alienados por ato da autoridade competente, observadas as seguintes regras:

- I – avaliação dos bens alienáveis;
- II – comprovação da necessidade ou utilidade da alienação;
- III – adoção do procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência ou leilão.

QUESTÃO 302 (2017/QUADRIX/CFO-DF/TÉCNICO ADMINISTRATIVO) No que diz respeito a licitações e contratos administrativos, julgue o item seguinte.

A autoridade competente anulou um contrato por vício de legalidade na licitação. Nesse caso, a Administração terá necessariamente que indenizar o contratado pelos prejuízos experimentados.

Errado.

A questão generalizou demais. De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 59, a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. **A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar** o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, **contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.** Caso o contratado tenha dado causa ou concorrido para a anulação do contrato ele não terá direito à indenização.

QUESTÃO 303 (2017/QUADRIX/CFO-DF/TÉCNICO EM CONTABILIDADE) Julgue o próximo item à luz do Decreto n. 5.450/2005.

O pregão eletrônico, a despeito de ser uma modalidade de licitação do tipo menor preço, também deverá levar em consideração, entre outros aspectos, os prazos para execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade.

Certo.

De acordo com a Lei n. 10.520/2002 (lei que regulamenta o Pregão), art. 4º, inciso X, a fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

X – para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço**, observados os **prazos máximos para fornecimento**, as **especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade** definidos no edital.

QUESTÃO 304 (2017/QUADRIX/CFO-DF/TÉCNICO EM CONTABILIDADE) Julgue o próximo item à luz do Decreto n. 5.450/2005.

Na fase preparatória do pregão, deve-se observar se a despesa a ser realizada é adequada, orçamentária e financeiramente, em relação à LOA e compatível com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO).

Certo.

De acordo com o Decreto n. 5.450/2005, que regulamenta o Pregão na forma eletrônica, em seu art. 9º, § 1º, a autoridade competente motivará os atos especificados nos incisos II e III, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela administração. Logo, a autoridade competente deve observar se a despesa a ser realizada é adequada, orçamentária e financeiramente, em relação à LOA e compatível com o plano plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

QUESTÃO 305 (2017/QUADRIX/CFO-DF/TÉCNICO EM CONTABILIDADE) Julgue o próximo item à luz do Decreto n. 5.450/2005.

Na participação de empresas estrangeiras, as exigências de habilitação compreendem documentos equivalentes, autenticados pelas respectivas representações diplomáticas, com tradução por tradutor juramentado no Brasil.

Certo.

De acordo com o art. 32, § 4º, da Lei n. 8.666/1993, bem como de acordo com o Decreto n. 5.450/2005, que regulamenta o Pregão na forma eletrônica, art. 15, as empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão, nas licitações internacionais, às exigências dos parágrafos anteriores mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

QUESTÃO 306 (2017/QUADRIX/CFO-DF/TÉCNICO EM CONTABILIDADE) Com base no

Decreto n. 3.931/2001, julgue o item que se segue.

O sistema de registro de preços poderá ser adotado quando, pela natureza do objeto, for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Errado.

Na verdade, o sistema de registro de preços será adotado quando **não for possível** definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração pública. Veja: Decreto n. 7.892/2013, art. 3º:

O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses: IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Lembre-se de que o Decreto n. 7.892/2013 revogou o Decreto n. 3.931/2001.

QUESTÃO 307 (2017/QUADRIX/CFO-DF/TÉCNICO EM CONTABILIDADE) O edital de licitação para registro de preços poderá prever o fornecimento de bens ou a prestação de serviços em locais diferentes, sendo, então, facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, acrescendo-se os correspondentes custos variáveis.**Certo.**

De acordo com o Decreto n. 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, art. 9º, § 2º, quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em

locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região. Lembre-se de que o Decreto n. 7.892/2013 revogou o Decreto n. 3.931/2001.

QUESTÃO 308 (2017/QUADRIX/CFO-DF/TÉCNICO EM CONTABILIDADE) A existência de preços registrados obriga a Administração a contratar, a esses preços, com os fornecedores e prestadores registrados, vedada a realização de licitação específica.

Errado.

A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a contratar. Veja:

Lei n. 8.666/1993**Art. 15.**

§ 4º – a existência de preços registrados **não obriga a Administração** a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Decreto n. 7.892/2013

Art. 16. A existência de preços registrados **não obriga a administração** a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

QUESTÃO 309 (2017/QUADRIX/CFO-DF/ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO) Acerca de compras no setor público, julgue o item subsecutivo.

O processo de julgamento e adjudicação seguirá, em linhas gerais, um roteiro. Em sessão pública, em local e hora especificados no edital, com a presença dos proponentes participantes, serão abertos os envelopes da documentação legal, ocorrendo a eliminação dos que não atenderem os pré-requisitos. Em seguida, as propostas técnicas serão abertas e a comissão de julgamento da empresa licitante terá um prazo para avaliá-las, mensurando a melhor nota e podendo, inclusive, desclassificar proponentes.

Certo.

É exatamente o que prevê o art. 43 da Lei n. 8.666/1993. Veja:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

- I – **abertura dos envelopes contendo a documentação** relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;
- II – **devolução dos envelopes** fechados aos concorrentes **inabilitados**, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
- III – **abertura dos envelopes** contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- IV – **verificação da conformidade de cada proposta** com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- V – **julgamento e classificação** das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;
- VI – **deliberação da autoridade competente** quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

QUESTÃO 310 (2017/QUADRIX/CFO-DF/ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO) De acordo com a Lei n. 8.666/1993, o instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência, tomada de preços, ordem de execução de serviço e nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas últimas modalidades de licitação.

Certo.

De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 62, o instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites dessas duas modalidades de licitação. É facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

QUESTÃO 311 (2017/QUADRIX/CFO-DF/PROCURADOR JURÍDICO) No que diz respeito a crimes contra a Administração Pública, contra a fé pública e relativos à licitação, julgue o item subsequente.

Nos casos de crimes relativos à licitação, em havendo sanção de multa cominada, o produto da arrecadação reverterá, conforme o caso, à Fazenda Federal, distrital, estadual ou municipal.

Certo.

De acordo com o art. 99, § 2º, da Lei n. 8.666/1993, o produto da arrecadação da multa reverterá, conforme o caso, à Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal. Veja:

Art. 99. A pena de multa cominada nos arts. 89 a 98 desta Lei consiste no pagamento de quantia fixada na sentença e calculada em índices percentuais, cuja base corresponderá ao valor da vantagem efetivamente obtida ou potencialmente auferível pelo agente.

§ 1º Os índices a que se refere este artigo não poderão ser inferiores a 2% (dois por cento), nem superiores a 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 2º **O produto da arrecadação da multa reverterá, conforme o caso, à Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal.**

QUESTÃO 312 (2017/QUADRIX/CFO-DF/PROCURADOR JURÍDICO) No que diz respeito a crimes contra a Administração Pública, contra a fé pública e relativos à licitação, julgue o item subsequente.

O profissional declarado inidôneo para concorrer em licitação, se vier a licitar ou contratar com a Administração, incidirá na mesma pena que o servidor que o admitir à licitação.

Certo.

Lei n. 8.666/1993

Art. 97. Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. **Incide na mesma pena aquele que, declarado inidôneo, venha a licitar ou a contratar com a Administração.**

QUESTÃO 313 (2017/QUADRIX/CFO-DF/ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO) Acerca de compras, julgue o seguinte item.

No processo de seleção prévia e cadastro de fornecedores, vários aspectos são observados, como, por exemplo, certidões negativas para a documentação fiscal e trabalhista do proponente,

capacidade financeira do fornecedor para levar adiante o pedido, incluindo-se capital de giro, liquidez, pendências com credores, rentabilidade, grau de endividamento e giro de estoque.

Certo.

De fato, no processo de seleção prévia e cadastro de fornecedores, vários aspectos são observados. A administração realizará o exame dos documentos exigidos pelo edital de licitação e, nesse caso, verifica-se a aptidão do candidato para a futura contratação, tais como: habilitação jurídica (art. 28), regularidade fiscal e trabalhista (art. 29), qualificação técnica (art. 30) e qualificação econômico-financeira (art. 31).

QUESTÃO 314 (2017/QUADRIX/CFO-DF/ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO) Acerca de compras no setor público, julgue o item subsecutivo.

Nas organizações do setor público ou de economias mistas, as compras são regidas por legislação específica. Os instrumentos de destaque são a concorrência pública, a tomada de preços e a carta-convite, sendo que, na tomada de preços, um número limitado de proponentes é convidado a apresentar propostas nos termos de um edital.

Errado.

Na verdade, tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação. Quando um número limitado de proponentes é convidado a apresentar propostas nos termos de um edital, estaremos diante do convite.

QUESTÃO 315 (2017/QUADRIX/CFO-DF/ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO) Acerca de compras no setor público, julgue o item subsecutivo.

O processo de julgamento e adjudicação seguirá, em linhas gerais, um roteiro. Em sessão pública, em local e hora especificados no edital, com a presença dos proponentes participantes, serão abertos os envelopes da documentação legal, ocorrendo a eliminação dos que não atenderem os pré-requisitos. Em seguida, as propostas técnicas serão abertas e a comissão

de julgamento da empresa licitante terá um prazo para avaliá-las, mensurando a melhor nota e podendo, inclusive, desclassificar proponentes.

Certo.

É exatamente o que prevê o art. 43 da Lei n. 8.666/1993. Veja:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

- I – **abertura dos envelopes contendo a documentação** relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;
- II – **devolução dos envelopes** fechados aos concorrentes **inabilitados**, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
- III – **abertura dos envelopes** contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- IV – **verificação da conformidade de cada proposta** com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- V – **julgamento e classificação** das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;
- VI – **deliberação da autoridade competente** quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

QUESTÃO 316 (2017/QUADRIX/CFO-DF/ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO) De acordo com a Lei n. 8.666/1993, o instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência, tomada de preços, ordem de execução de serviço e nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas últimas modalidades de licitação.

Certo.

De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 62, o instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites dessas duas modalidades de licitação. É facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

QUESTÃO 317 (VUNESP/CÂMARA DE PIRACABA-SP/AGENTE LEGISLATIVO/2019) Num procedimento de pregão, se a oferta do licitante não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, para que um licitante seja declarado vencedor, segundo a Lei n. 10.520/2002, o pregoeiro deverá

- a) mandar publicar um novo edital e abrir novo procedimento licitatório, com as mesmas condições do anterior.
- b) abrir a oportunidade para que os licitantes apresentem novas propostas, independentemente das suas qualificações, até obter aquela mais vantajosa para a Administração.
- c) anular o procedimento licitatório e efetivar a contratação direta do bem ou serviço, por dispensa de licitação.
- d) examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.
- e) julgar fracassada a licitação e efetivar a contratação direta do bem ou serviço, por inexigibilidade de licitação.

Letra d.

Uma das peculiaridades do pregão é a INVERSÃO DE FASES, em especial entre julgamento e habilitação. A lei estabelece que primeiro deva ser realizado o julgamento, com a escolha da proposta mais vantajosa e, posteriormente, será feita a habilitação do licitante vencedor. Se o vencedor estiver com todos os documentos de habilitação, haverá a adjudicação do objeto licitado. Contudo, se o vencedor não atender aos requisitos de habilitação fixados no edital, será desclassificado, sem prejuízo de aplicação de penalidades, devendo ser examinada a documentação do licitante seguinte. Segundo a Lei 10.520/02:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVI – se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

QUESTÃO 318 (VUNESP/PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP/PROCURADOR DO MUNICÍPIO/2019) Sobre a inexigibilidade ou dispensa de licitação, conforme o caso, é correto afirmar:

- a) é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme as hipóteses taxativamente previstas em lei.
- b) a inaplicabilidade (dispensa ou inexigibilidade) de licitação pela Administração Pública não afasta a necessidade de adoção de procedimentos que observem os princípios da Administração Pública inscritos no art. 37 da Constituição, inclusive procedimentos que, conforme permitam as circunstâncias, assegurem algum grau de competitividade.
- c) demonstrada a hipótese de inexigibilidade da licitação, fica a Administração Pública dispensada de justificar o preço ou a escolha do fornecedor ou executante.
- d) é inexigível a licitação, dentre outras hipóteses, para a prestação de serviços ou fornecimento de bens entre entidades integrantes da Administração Pública.
- e) de acordo com a Lei das Estatais (Lei n. 13.303/2016) é inexigível a licitação, dentre outras hipóteses, para a comercialização, prestação ou execução de serviços ou obras especificamente relacionados às atividades-fim das sociedades estatais contratantes.

Letra b.

- a) **Errada.** O rol das hipóteses de inexigibilidade não é taxativo, e sim exemplificativo.
- b) **Certa.** Segundo dispõe da Lei. 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

- c) **Errada.** Essas são hipóteses de cláusulas necessárias

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XI – a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

II – o regime de execução ou a forma de fornecimento;

- d) **Errada.** Essa é uma hipótese de licitação dispensada do. 17 da lei 8.666/93.

- e) **Errada.** De acordo com a Lei 13.303/16:

Art. 28, § 3º São as empresas públicas e as sociedades de economia mista dispensadas da observância dos dispositivos deste Capítulo nas seguintes situações:

I – comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no *caput*, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;

QUESTÃO 319 (VUNESP/PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP /PROCURADOR DO MUNICÍPIO/2019) obra contratada por estatal sob regime de contratação semi-integrada é aquela que:

- a)** envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.
- b)** exceto pelos projetos básico ou executivo, comprehende todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada.
- c)** envolve a execução, por equipes integradas por profissionais da contratada atuando em conjunto com profissionais da estatal contratante, de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.
- d)** envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, mas não a montagem, a realização de testes e a pré-operação.
- e)** envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

Obs.: a Lei n. 13303/20016 é uma lei específica para modalidades de licitação referente às empresas estatais. Só deve ser estudada caso o edital tenha colocado expressamente a lei no edital.

Letra a.

É o que dispõe o art. 42 da Lei 13.303/16:

Art. 42. Na licitação e na contratação de obras e serviços por empresas públicas e sociedades de economia mista, serão observadas as seguintes definições:

V – contratação semi-integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, de acordo com o estabelecido nos §§ 1º e 3º deste artigo;

QUESTÃO 320 (VUNESP/CÂMARA DE PIRACICABA-SP/ADVOGADO/2019) A respeito da n.

Lei 8.666/93, é correto afirmar que

- a)** os crimes nela previstos, se relacionados a licitações promovidas pelo Município, serão de ação pública condicionada à representação da Câmara dos Vereadores.
- b)** no processo e julgamento dos crimes nela previstos poderá a defesa arrolar até 08 testemunhas.
- c)** da sentença de julgamento dos crimes nela previstos caberá Apelação, interponível no prazo fatal de 03 dias.
- d)** os magistrados que verificarem em autos ou documentos de que conhecerem a ocorrência de crimes nela definidos, remeterão cópias ao Ministério Público, para oferecimento de denúncia.
- e)** encerrada a instrução do processo para julgamento dos crimes nela previstos, as partes apresentarão alegações finais, no prazo de 10 dias.

Letra d.

a) Errada. Por a ação ser pública incondicionada, não há em que se falar em representação.

Art. 100. Os crimes definidos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada, cabendo ao Ministério Público promovê-la.

b) Errada. Poderão até 5 testemunhas.

Art. 104. Recebida a denúncia e citado o réu, terá este o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa escrita, contado da data do seu interrogatório, podendo juntar documentos, arrolar as testemunhas que tiver, em número não superior a 5 (cinco), e indicar as demais provas que pretenda produzir.

c) Errada. O prazo da apelação é de 5 dias

Art. 107. Da sentença cabe apelação, interponível no prazo de 5 (cinco) dias.

d) Certa. De fato, é o que estabelece o art. 102:

Art. 102. Quando em autos ou documentos de que conhecerem, os magistrados, os membros dos Tribunais ou Conselhos de Contas ou os titulares dos órgãos integrantes do sistema de controle

interno de qualquer dos Poderes verificarem a existência dos crimes definidos nesta Lei, remeterão ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia.

e) Errada. O prazo para alegações finais é de 5 dias

Art. 105. Ouvidas as testemunhas da acusação e da defesa e praticadas as diligências instrutórias deferidas ou ordenadas pelo juiz, abrir-se-á, sucessivamente, o prazo de 5 (cinco) dias a cada parte para alegações finais.

QUESTÃO 321 (VUNESP/CÂMARA DE PIRACICABA-SP/ADVOGADO/2019) A respeito da concessão de título de propriedade ou de direito real de uso de imóvel por parte da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel, a Lei n. 8.666/1993 estabelece que

- a)** é exigida a licitação, mas esta poderá ser dispensada quando o uso destinar-se a outro órgão ou entidade da Administração Pública.
- b)** é hipótese de inexigibilidade de licitação, por expressa previsão legal, independentemente do seu destino.
- c)** será exigida a licitação quando for destinada à pessoa natural, mas inexigível quando destinar-se a outro órgão público da Administração Direta.
- d)** somente poderá ser efetivada por meio de autorização legislativa, não podendo ser dispensada em qualquer caso.
- e)** poderá ter a licitação dispensada em determinadas hipóteses legais, exceto quando destinar-se a outro órgão ou entidade pública.

Letra a.

Art. 17 da Lei 8666/93:

Art. 17, § 2º A Administração também poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis, dispensada licitação, quando o uso destinar-se:

I – a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel;

QUESTÃO 322 (VUNESP/CÂMARA DE PIRACICABA-SP/ADVOGADO/2019) Com relação à licitação na modalidade de pregão, prevista na Lei n. 10.520/2002, assinale a alternativa correta.

- a) A modalidade de pregão deverá obrigatoriamente possuir duas fases, sendo que a fase externa será iniciada obrigatoriamente com a habilitação dos interessados e observará, entre outras regras, a apresentação de garantia de proposta.
- b) Nas hipóteses de alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.
- c) Será facultado, nos termos de regulamentos próprios da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a participação de bolsas de mercadorias no apoio técnico e operacional aos órgãos e entidades promotores da modalidade de pregão, utilizando-se de recursos de tecnologia da informação.
- d) Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, não serão documentados no processo respectivo, com vistas a proporcionar maior celeridade na instrução, entretanto a Administração deverá manter registro digital da instrução processual.
- e) Nas hipóteses de alienações e concessões, assim como na aquisição de bens e serviços comuns, é vedada a utilização de recursos de tecnologia da informação, entretanto a Administração deverá manter registro físico e documental da instrução processual.

Letra c.

- a) **Errada.** Segundo a Lei n. 10.520/02, a fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados, não com a habilitação destes.

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras (...):

Além disso, segundo a lei, a garantia de proposta é vedada:

Art. 5º É vedada a exigência de:

I – garantia de proposta;

- b) **Errada.** Apenas se regulado por lei específica:

Art. 2º, § 1º Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

c) Certa.

Art. 2º, § 2º Será facultado, nos termos de regulamentos próprios da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a participação de bolsas de mercadorias no apoio técnico e operacional aos órgãos e entidades promotores da modalidade de pregão, utilizando-se de recursos de tecnologia da informação.

d) Errada. Os atos serão sim documentados no processo respectivo

Art. 8º Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos do regulamento previsto no art. 2º.

e) Errada. Não é vedada a utilização desses recursos

Art. 2º, § 1º Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

QUESTÃO 323 (VUNESP/PREFEITURA DE POÁ-SP/PROCURADOR JURÍDICO /2019) As contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar. Porém, a própria Constituição prevê a possibilidade de a lei estabelecer exceções às regras gerais, admitindo contratação direta com

- a)** dispensa de licitação, quando há inviabilidade de competição.
- b)** inexigibilidade de licitação, quando o valor da contratação não compensa os custos para a Administração com o procedimento licitatório.
- c)** inexigibilidade de licitação, quando houver hipótese de emergência ou calamidade pública.
- d)** inexigibilidade de licitação em hipótese de licitação deserta ou fracassada, e quando não houver tempo suficiente para desencadear novo procedimento.
- e)** dispensa de licitação para contratar remanescente de obra ou serviço.

Letra e.

De fato, é caso de licitação dispensável.

Art. 24. É dispensável a licitação:

XI – na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

QUESTÃO 324 (VUNESP/PREFEITURA DE POÁ-SP/PROCURADOR JURÍDICO/2019) Entre os atos administrativos praticados durante o processo licitatório, encontra-se a homologação. Com relação a ela, assinale a alternativa correta.

- a)** Trata-se de ato administrativo que atesta que todos os requisitos do procedimento, licitatório ou não, necessários à contratação ocorreram regularmente.

- b)** No caso da dispensa de licitação em razão do valor, a homologação dar-se-á por autoridade distinta da que autorizou a dispensa.
- c)** A homologação gera direito à contratação.
- d)** Homologação é ato transferível e delegável.
- e)** Homologação é ato administrativo pelo qual a Administração atribui ao licitante vencedor o objeto da licitação.

Letra a.

Homologação é o ato de autoridade superior à comissão que analisa a regularidade de todo o procedimento realizado para posterior aprovação. Homologar significa aprovar o procedimento licitatório. Na Lei n. 8.666/93 a homologação ocorre antes da adjudicação.

QUESTÃO 325 (VUNESP/PREFEITURA DE GUARULHOS-SP/INSPETOR FISCAL DE RENDAS /2019) A respeito da dispensa e inexigibilidade de licitação, assinale a alternativa correta.

- a)** Considera-se dispensada a licitação na hipótese em que o legislador define previamente que a contratação não será precedida de um procedimento concorrencial, ainda que a sua realização seja materialmente possível.
- b)** A dispensa de licitação ocorre nas situações em que o legislador autoriza o administrador, por meio de rol exemplificativo, a celebrar o contrato diretamente com o particular, sempre que tal postura se mostrar mais conveniente ao atendimento do interesse público.
- c)** A licitação fracassada é hipótese de dispensa de licitação e consiste na situação em que, apesar da validade de todas as condições previstas no Edital, não surgem interessados em participar da competição.
- d)** A licitação será inexigível sempre que a realização do processo competitivo for material ou juridicamente impossível, devendo a situação se amoldar nas hipóteses taxativamente previstas em lei.
- e)** O credenciamento consiste em modalidade de dispensa de licitação e permite a seleção de potenciais interessados para posterior contratação, quando houver o interesse na prestação do serviço pelo maior número de pessoas possível.

Letra a.

- a) Certa.** A licitação dispensada é uma atuação vinculada em que o agente público não faz licitação porque a lei previamente já estabeleceu, não havendo liberdade do administrador de querer licitar.
- b) Errada.** Esse é caso de licitação dispensável. Nesse tipo de licitação há atuação discricionária, pois diante das situações do art. 24, o agente público pode decidir em fazer ou não a licitação conforme seus critérios de conveniência e de oportunidade. Ele terá liberdade para escolher entre fazer ou não fazer a licitação se estiver diante de alguma situação do art. 24.
- c) Errada.** Esse é o conceito de Licitação deserta, que é quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;
- d) Errada.** As hipóteses de inexigibilidade de licitação são exemplificativas.
- e) Errada.** O credenciamento não é modalidade de dispensa de licitação.

QUESTÃO 326 (VUNESP/CÂMARA DE SERTÃOZINHO-SP/PROCURADOR JURÍDICO LEGISLATIVO /2019) Tendo em conta a Lei n. 8.666/93 (arts. 100 a 126), é correto afirmar que

- a)** os crimes nela previstos são de ação pública condicionada à representação do órgão prejudicado pela licitação viciada.
- b)** da sentença cabe apelação, a ser interposta no prazo de 10 (dez) dias.
- c)** no processamento e julgamento dos crimes nela previstos, aplicam-se subsidiariamente o Código de Processo Penal e a lei de execuções penais.
- d)** na contagem dos prazos nela estabelecidos, incluir-se-ão o do dia de início e o do vencimento.
- e)** das penas administrativas de advertência, suspensão temporária e multa, cabe representação a ser interposta no prazo de 03 (três) dias.

Letra c.

- a) Errada.** Os crimes da Lei de Licitações são de ação pública incondicionada

Art. 100. Os crimes definidos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada, cabendo ao Ministério Público promovê-la.

b) Errada O prazo da apelação é de 5 dias.

Art. 107. Da sentença cabe apelação, interponível no prazo de 5 (cinco) dias.

c) Certa.

Art. 108. No processamento e julgamento das infrações penais definidas nesta Lei, assim como nos recursos e nas execuções que lhes digam respeito, aplicar-se-ão, subsidiariamente, o Código de Processo Penal e a Lei de Execução Penal.

d) Errada. Exclui o dia do início e inclui o do vencimento.

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

e) Errada. O prazo é de 5 dias

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa

QUESTÃO 327 (VUNESP/CÂMARA DE TATUÍ-SP/PROCURADOR LEGISLATIVO /2019) Assinale a alternativa correta a respeito da licitação na concessão de serviço público.

- a)** Toda concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto de prévia licitação.
- b)** Em igualdade de condições, será dada preferência à proposta apresentada por entidade benéfica ou microempresa.
- c)** É vedada a utilização de critério do valor da tarifa do serviço público a ser prestado como base para julgamento da licitação.
- d)** A outorga de concessão ou permissão terá, como regra geral, o caráter de exclusividade.
- e)** É vedado ao poder concedente prever no edital a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento.

Letra a.

a) Certa. Segundo o que dispõe a Lei 8.666/93 e a Lei 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos.

Lei 8.666/93. Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Lei 8.987/95. Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

III – concessão de serviço público precedida da execução de obra pública: a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado;

b) Errada. A preferência será dada à empresa brasileira.

Lei 8.987/95, Art. 4º Em igualdade de condições, será dada preferência à proposta apresentada por empresa brasileira.

c) Errada. Não essa vedação. Esse critério poderá ser utilizado.

Lei 8.987/95, Art. 15. No julgamento da licitação será considerado um dos seguintes critérios:

I – o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado.

d) Errada. Como regra geral, não terá caráter de exclusividade.

Lei 8.987/95, Art. 16. A outorga de concessão ou permissão não terá caráter de exclusividade, salvo no caso de inviabilidade técnica ou econômica justificada no ato a que se refere o art. 5 desta Lei.

e) Errada. É permitido prever no edital a inversão da ordem das fases

Lei 8.987/95, Art. 18-A. O edital poderá prever a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, hipótese em que:

I – encerrada a fase de classificação das propostas ou o oferecimento de lances, será aberto o inquérito com os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

II – verificado o atendimento das exigências do edital, o licitante será declarado vencedor;

III – inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital;

IV – proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor nas condições técnicas e econômicas por ele ofertadas.

QUESTÃO 328 (VUNESP/CÂMARA DE MONTE ALTO-SP/PROCURADOR JURÍDICO /2019) Sobre os mecanismos legais de controle sobre licitações e contratos, assinale a alternativa correta.

- a)** Os licitantes e o contratado têm competência exclusiva para representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação da Lei n. 8.666/93.
- b)** O controle das despesas decorrentes dos contratos administrativos regidos pela Lei n. 8.666/93 é de competência privativa do Tribunal de Contas, na forma da legislação pertinente.
- c)** Os Tribunais de Contas poderão solicitar para exame, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de recebimento das propostas, cópia de edital de licitação devidamente publicado.
- d)** Os órgãos interessados da Administração ficam dispensados da demonstração da legalidade e da regularidade das despesas em razão da presunção de legitimidade dos atos administrativos submetidos a controle.
- e)** A decisão dos Tribunais de Contas sobre o edital examinado obriga os órgãos ou as entidades da Administração interessada à adoção de medidas corretivas pertinentes que lhes forem determinadas.

Letra e.

a) Errada.

Art. 113, § 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

b) Errada.

Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

c) Errada.

Art. 113, § 2º Os Tribunais de Contas e os órgãos integrantes do sistema de controle interno poderão solicitar para exame, até o dia útil imediatamente anterior à data de recebimento das propostas, cópia de edital de licitação já publicado, obrigando-se os órgãos ou entidades da Administração interessada à adoção de medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhes forem determinadas.

d) Errada.

Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

e) Certa.

Art. 113, § 2º Os Tribunais de Contas e os órgãos integrantes do sistema de controle interno podem solicitar para exame, até o dia útil imediatamente anterior à data de recebimento das propostas, cópia de edital de licitação já publicado, obrigando-se os órgãos ou entidades da Administração interessada à adoção de medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhes forem determinadas.

QUESTÃO 329 (VUNESP/CÂMARA DE MONTE ALTO-SP/PROCURADOR JURÍDICO /2019) A

locação de bens imóveis da Administração Pública, segundo dispõe a Lei Federal n. 8.666/93,

a) está subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, sendo dispensada a avaliação prévia.

b) dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas, fundacionais e paraestatais.

c) dispensará a licitação prévia, em se tratando de imóveis residenciais construídos no âmbito de programas habitacionais.

d) não exige a realização de licitação no caso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m².

e) será gratuita para os imóveis de uso comercial inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social.

Letra c.**a) Errada.** Deverá haver avaliação prévia

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

b) Errada. A autorização legislativa não se estende às entidades paraestatais

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, DISPENSADA APENAS seguintes casos:

c) Certa.

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

d) Errada. Para não haver licitação devem estar esses imóveis inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social, nos termos do art. 17, I, "h" da Lei 8.666.

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

h) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

e) Errada. Poderá se dar no caso de alienação gratuita ou onerosa.

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

h) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

QUESTÃO 330 (VUNESP/CÂMARA DE SERRANA-SP/PROCURADOR JURÍDICO /2019) É correto afirmar que a contratação de parceria público-privada será precedida de licitação, na modalidade

- a)** tomada de preço.
- b)** convite.
- c)** leilão.
- d)** ata de registro.
- e)** concorrência.

Obs.: O estudo da lei das PPP's Lei n. 11079/05 só deve ser feito se expressamente prevista a lei no edital.

Letra e.

É o que estabelece o art. 10 da Lei 11.079/04, que institui normas gerais para licitação e contratação de ppp no âmbito da Administração:

Art. 10. A contratação de parceria público-privada será precedida de licitação na modalidade de concorrência, estando a abertura do processo licitatório condicionada a (...):

QUESTÃO 331 (VUNESP/PREFEITURA DE ARUJÁ-SP/ADVOGADO /2019) É correto afirmar, nos termos da Lei n. 8.666/93, que na hipótese de licitação e

- a)** deserta, a contratação direta somente ocorrerá se o procedimento não puder ser repetido com ou sem prejuízo à Administração, sendo desnecessária a observância das condições estabelecidas inicialmente.
- b)** fracassada, quando não surgirem interessados, a contratação poderá ocorrer de forma direta, necessitando apenas da publicação do motivo.
- c)** deserta, a contratação direta somente ocorrerá se o procedimento não puder ser repetido sem prejuízo à Administração e desde que mantidas as condições estabelecidas inicialmente.
- d)** fracassada, quando os participantes não obtêm a habilitação, a contratação poderá ocorrer de forma direta, necessitando apenas da publicação do motivo.

e) desclassificada, a contratação direta somente ocorrerá se o procedimento não puder ser repetido sem prejuízo à Administração e desde que mantidas as condições estabelecidas inicialmente.

Letra c.

O art. 24, V traz o conceito de licitação deserta, em que a licitação será dispensável.

Art. 24. É dispensável a licitação:

V – quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

QUESTÃO 332 (VUNESP/PREFEITURA DE ITAPEVI-SP/AUDITOR-FISCAL TRIBUTÁRIO/2019)

Segundo o disposto na Lei no 8.666/93, num processo licitatório para aquisição de bens ou serviços pela Administração, a empresa licitante que comprove cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação,

- a) ficará isenta dos tributos federais incidentes sobre a contratação.
- b) pode ser contratada diretamente por dispensa de licitação.
- c) assegura preferência, em igualdade de condições, para fins de desempate.
- d) pode ser contratada diretamente por inexigibilidade de licitação.
- e) será dispensada das formalidades contratuais na licitação.

Letra c.

Art. 3º, § 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

II – produzidos no País;

III – produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

IV – produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

V – produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

QUESTÃO 333 (VUNESP/TJ-AC/JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO /2019) Determinado órgão público pretende realizar duas contratações. A primeira refere-se à aquisição de bens produzidos no País por mais de uma empresa, os quais, conforme parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão responsável pela contratação, envolvem, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional. A segunda refere-se a serviços de publicidade e divulgação, que, conforme manifestação do órgão técnico responsável pela contratação, só podem ser prestados por empresas de notória especialização. Nessa hipótese, de acordo com a Lei de Licitações (Lei n. 8.666/93), a primeira contratação

- a)** dispensa licitação, e a segunda pode ser feita por inexigibilidade de licitação.
- b)** dispensa a licitação, mas, para a segunda, a lei veda a inexigibilidade.
- c)** pode ser feita diretamente por inexigibilidade de licitação, mas a segunda exige licitação.
- d)** precisa ser feita por meio de licitação, mas a segunda a dispensa.

Letra b.

No primeiro caso será dispensa de licitação, porém no segundo será inexigível.

Art. 24. É dispensável a licitação:

XXVIII – para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

QUESTÃO 334 (VUNESP/CÂMARA DE SERRANA-SP/ANALISTA LEGISLATIVO /2019) Uma das justificativas jurídicas para a contratação direta emergencial, sem licitação, pela Administração Pública, é

- a)** a vantagem econômica da Administração Pública.
- b)** a qualidade do serviço a ser contratado.
- c)** a obtenção do melhor preço.
- d)** o fornecimento de serviço especializado por prestador único.
- e)** o princípio da continuidade do serviço público.

Letra e.

Segundo o princípio da continuidade do serviço público, os serviços públicos essenciais não devem sofrer interrupção, devendo haver continuidade, para que a comunidade não seja prejudicada.

Art. 24 É dispensável a licitação:

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

QUESTÃO 335 (VUNESP/UFABC/ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO /2019) Nos moldes da Lei n. 8.666/1993, se um órgão público pretender contratar profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública,

- a)** não poderá fazê-lo diretamente, mas somente por meio de empresa terceirizada.
- b)** poderá fazê-lo livremente, desde que o órgão tenha oferecido o contrato a pelo menos 3 (três) artistas diferentes.
- c)** somente poderá contratá-lo por meio de licitação na modalidade concorrência.
- d)** poderá efetuar a contratação direta, por dispensa de licitação.
- e)** terá a possibilidade de fazê-lo diretamente, por inexigibilidade de licitação.

Letra e.

Na inexigibilidade os casos são exemplificativos. O art. 25 estabeleceu três situações exemplificativas, mas tornou possível ao agente público, quando se encontrar em outra situação de inviabilidade de competição, fazer a contratação direta pela inexigibilidade. Nos casos de inexigibilidade não há o procedimento licitatório por ser inviável a competição, mesmo que o agente público pretendesse fazer licitação não teria como, por total inviabilidade de competição.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

QUESTÃO 336 (VUNESP/TJ-SP/CONTADOR JUDICIÁRIO/2019) Nas licitações realizadas na modalidade de pregão, nos termos da Lei n.10.520/02,

- a)** declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso.
- b)** os licitantes terão o prazo de 5 (cinco) dias contados da declaração do vencedor para apresentarem recurso, que deverá ser endereçado ao pregoeiro.
- c)** a falta de manifestação imediata e motivada do licitante não implica na decadência do direito de recurso.
- d)** o acolhimento de recurso importará na invalidação da fase externa do certame, devendo ser marcada nova data para a realização do leilão.
- e)** apresentadas as razões do recurso por qualquer dos licitantes, os demais serão intimados no prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contrarrazões.

Letra a.

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

b) Errada. Conforme visto acima, o prazo é de 3 dias.

c) Errada.

Art. 4º, XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

d) Errada.

Art. 4º, XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

e) Errada. Não há a previsão de apresentação de contrarrazões.

QUESTÃO 337 (VUNESP/TJ-SP/CONTADOR JUDICIÁRIO/2019) A Lei n. 8.666/93 permite que a autoridade competente anule o procedimento licitatório

- a) por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- b) em razão de decisão judicial que determine a paralisação do procedimento licitatório.
- c) por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- d) por razões de interesse público, mas vedo a anulação de procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação.
- e) em razão do poder de autotutela, devendo-se manter a execução do contrato, se já iniciada, em razão do princípio da autonomia do contrato.

Letra c.

Lei. 8.666/1993, Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

QUESTÃO 338 (VUNESP/TJ-SP/ADMINISTRADOR JUDICIÁRIO/2019) O Estado de São Paulo enfrenta uma situação de grave e iminente risco à segurança pública e deseja reformar e aprimorar estabelecimentos penais. De acordo com a Lei n. 8.666/1993, é correto afirmar que em tal caso a licitação é

- a) deserta.
- b) inexigível.
- c) imprescindível.
- d) dispensada.
- e) dispensável.

Letra e.

Lei n. 8.666/1993, Art. 24. É dispensável a licitação:

XXXV – para a construção, a ampliação, a reforma e o aprimoramento de estabelecimentos penais, desde que configurada situação de grave e iminente risco à segurança pública.

QUESTÃO 339 (VUNESP/TJ-SP/ADMINISTRADOR JUDICIÁRIO/2019) Com relação às garantias nos contratos administrativos, com base na Lei n. 8.666/1993, é correto afirmar que

- a) a exigência de garantia dispensa a prévia previsão no instrumento convocatório.
- b) a fiança bancária é modalidade de garantia admitida pela legislação.
- c) a exigência de garantia contratual se encontra limitada a 2% do valor do contrato.
- d) cabe à Administração, dentre as hipóteses legalmente admitidas, definir que modalidade de garantia deverá ser prestada pelo contratado.
- e) a garantia deverá ser progressivamente liberada ao longo da execução do contrato.

Letra b.

a) Errada.

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

b) Certa.

Art. 56, § 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II – seguro-garantia;
- III – fiança bancária.

c) Errada.

Art. 56, § 2º A garantia a que se refere o *caput* deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo.

d) Errada.

Art. 56, § 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia (...):

e) Errada.

Art. 56, § 4º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

QUESTÃO 340 (VUNESP/UNICAMP/PROFISSIONAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS /2019) Com relação à licitação, é correto afirmar que

- a) na escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, a administração deverá utilizar o pregão como modalidade exclusiva prevista na legislação.

- b) o concurso não é considerado uma modalidade de licitação, mas um tipo de licitação descrito na norma.
- c) na venda de bens móveis inservíveis para a administração, deverá ser utilizada a modalidade de licitação denominada tomada de preço.
- d) o pregão é uma modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns.
- e) na venda de produtos legalmente apreendidos, deverá ser utilizado o convite, pois este é o tipo de licitação determinado pela legislação.

Letra d.

a) Errada. Nesse caso, deverá ser utilizado o concurso.

Art. 22, § 4º Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

b) Errada. O concurso é sim uma modalidade de licitação

Art. 22. São modalidades de licitação

- I - concorrência;
- II – tomada de preços;
- III – convite;
- IV – concurso;
- V – leilão.

c) Errada. Nesse caso, deverá ser utilizado o leilão.

Art. 22, § 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação .

d) Certa.

Lei n. 10.520/02, 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

e) Errada. Será utilizado o leilão.

Art. 22, § 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

QUESTÃO 341 (VUNESP/ARSESP/ANALISTA DE SUPORTE À REGULAÇÃO/2018) Determinando órgão público decide vender seus bens móveis considerados inservíveis. Nessa hipótese, a Lei n. 8.666/1993 dispõe que essa venda deverá ser realizada por meio de

- a) tomada de preços.
- b) concorrência.
- c) concurso.
- d) convite.
- e) leilão.

Letra e.

O leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a **venda de bens móveis inservíveis para a Administração** (qualquer valor) ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação ou para a venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior a R\$ 650.000,00.

QUESTÃO 342 (VUNESP/PC-BA/DELEGADO DE POLÍCIA/2018) Após publicar edital de licitação a fim de contratar empresa para a construção de uma delegacia policial, a autoridade administrativa verifica a existência de um erro na descrição do projeto básico, que afeta, de maneira significativa e inquestionável, a estimativa de custos dos licitantes e a formulação das propostas a serem apresentadas. Nesse caso, a autoridade deverá

- a) anular a licitação, pois não é possível modificar um edital já publicado, devendo iniciar um novo procedimento licitatório.
- b) alterar o edital, divulgando a modificação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação das propostas.
- c) alterar o edital, divulgando a modificação por meio eletrônico em razão do princípio da eficiência, mantendo o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação das propostas.
- d) revogar a licitação, modificar o edital e, após, retomar o procedimento licitatório, com a publicação das modificações efetuadas e a reabertura do prazo para apresentação das propostas.
- e) alterar o edital, publicando a modificação no Diário Oficial, mantendo o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação das propostas.

Letra b.

De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 21, § 4º, qualquer modificação no edital exige divulgação pela **mesma forma** que se deu o texto original, **reabrindo-se o prazo** inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

QUESTÃO 343 (VUNESP/PREFEITURA DE BAURU-SP/PROCURADOR JURÍDICO/2018) Agência executiva que pretende adquirir equipamentos portáteis de informática realizou pesquisa de preços em que apurou o valor total estimado da contratação em R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais). Essa hipotética contratação

- a)** não se sujeita às disposições da Lei de Licitações e Contratos (Lei n. 8.666/1993), por se tratar a contratante de ente integrante da Administração Pública indireta.
- b)** deve, obrigatoriamente, ser precedida de licitação na modalidade tomada de preços.
- c)** poderá se dar de forma direta, mediante declaração de inexigibilidade de licitação em razão da especialidade técnica da contratante, observadas as demais exigências legais.
- d)** poderá se dar de forma direta, mediante declaração de dispensa de licitação em razão do valor, observadas as demais exigências legais.
- e)** poderá se dar de forma direta, sujeitando-se a contratante às regras de mercado, desde que observadas as normas veiculadas no seu estatuto e justificado o interesse público secundário na aquisição.

Letra d.

Como regra, uma das hipóteses de dispensa de licitação prevista no art. 24 da Lei n. 8.666/1993 é de 10% do limite previsto para a licitação na modalidade convite, tanto para obras de engenharia como nos demais serviços. Porém, como o enunciado está tratando de Agência Executiva, trata-se de uma exceção à regra. De acordo com o art. 24, § 1º, da lei, nos casos de Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista, Agências Executivas e Consórcios Públicos, esse limite será de 20%, ou seja, dentro do valor oferecido pela questão.

QUESTÃO 344 (VUNESP/CÂMARA DE INDAIATUBA-SP/CONTROLADOR INTERNO/2018)

Segundo previsto pela Lei Federal n. 8.666/1993, a autoridade administrativa competente poderá revogar uma licitação

- a) por razões de interesse público decorrentes de fato prévio devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- b) em razão de fato superveniente, mas antes da homologação e da adjudicação e desde que sejam observados o contraditório e a ampla defesa.
- c) por motivo de interesse público, após a contratação, não gerando para a Administração a obrigação de indenizar, exceto por prejuízos comprovados.
- d) no todo ou em parte, podendo assim ser revogado todo o procedimento ou apenas determinado ato, com a consequente revogação dos atos posteriores.
- e) por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

Letra e.

De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 49, a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

QUESTÃO 345 (VUNESP/PAULIPREV-SP/PROCURADOR AUTÁRQUICO/2018) No tocante ao pregão como modalidade de licitação, é correto afirmar que

- a) é autorizado para julgamento, excepcionalmente, o critério de melhor técnica.
- b) se trata de modalidade de licitação admitida na contratação de obras.
- c) é a modalidade de licitação utilizada nas locações imobiliárias.
- d) poderá ser utilizada na aquisição de bens permanentes, como mobiliários e veículos.
- e) se trata de modalidade de licitação admitida nas alienações.

Letra d.

a) Errada. De acordo com o art. 4º, inciso X, da Lei n. 10.520/2002, para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço**, observados os prazos máximos

para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

b) Errada. De acordo com o art. 1º da Lei n. 10.520/2002, o pregão é utilizado para a aquisição de **bens e serviços comuns**. A licitação na modalidade pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, as quais serão regidas pela legislação geral da Administração.

c) Errada. Conforme expliquei na alternativa anterior, a licitação na modalidade pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, **bem como às locações imobiliárias** e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração.

d) Certa. De acordo com o art. 1º da Lei n. 10.520/2002, o pregão é utilizado para a aquisição de bens e serviços comuns, mesmo que seja a aquisição de bens permanentes, como mobiliários e veículos.

e) Errada. De acordo com o art. 1º da Lei n. 10.520/2002, o pregão é utilizado para a aquisição de **bens e serviços comuns**. Ele não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e **alienações em geral**.

QUESTÃO 346 (VUNESP/TCE-SP/AGENTE DE FISCALIZAÇÃO/2017) Assinale a alternativa correta a respeito da licitação e de seu procedimento.

a) A licitação será sigilosa, sendo vedado, ao público, o acesso aos atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

b) As normas de licitações e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei.

c) No procedimento licitatório, é obrigatório incluir no objeto da licitação a forma de obtenção de recursos financeiros para sua execução, qualquer que seja a sua origem.

d) A lei veda que, no processo de licitação, sejam estabelecidas preferências para produtos, serviços ou empresas nacionais em detrimento dos similares estrangeiros.

e) É vedada pela lei a contratação de obras e serviços, por licitação, a serem executados por meio de empreitada por preço unitário.

Letra b.

a) Errada. De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 3º, § 3º, a licitação **não** será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

b) Certa. De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 5º-A, as normas de licitações e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da lei.

c) Errada. De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 7º, § 3º, é **vedado** incluir no objeto da licitação a obtenção de recursos financeiros para sua execução, qualquer que seja a sua origem, exceto nos casos de empreendimentos executados e explorados sob o regime de concessão, nos termos da legislação específica.

d) Errada. De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 3º, § 5º, nos processos de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras e bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

e) Errada. De acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 10, inciso II, alínea “b”, as obras e serviços poderão ser executados na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

QUESTÃO 347 (2021/IDECAN/PEFOCE/CIÊNCIAS CONTÁBEIS) Entre as modalidades de licitação, de acordo com a Lei 8.666/93, está a tomada de preços. A respeito dela, é correto afirmar que

- a)** representa a modalidade entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.
- b)** representa a modalidade entre interessados devidamente cadastrados ou que atendem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.
- c)** representa a modalidade entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados pela unidade administrativa, a qual afixará cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse.

- d) representa a modalidade entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial.
- e) representa a modalidade entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inseríveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

Letra b.

De acordo com o art. 22, § 2º da lei 8.666:

Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

QUESTÃO 348 (2019/IBFC/FSA-SP/ADVOGADO I) No que se refere à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei n. 8.666/93), assinale a alternativa que não apresenta uma hipótese de serviços técnicos profissionais especializados.

- a) Os trabalhos relativos aos estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos
- b) Os trabalhos relativos à fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços
- c) Os trabalhos relativos aos shows de artistas consagrados pela opinião pública
- d) Os trabalhos relativos à restauração de obras de arte e bens de valor histórico

Letra c.

Não se enquadra em uma hipótese de serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos aos shows de artistas consagrados pela opinião pública, conforme o art. 13, da Lei 8.666/93:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

- II – pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
- VII – restauração de obras de arte e bens de valor histórico.*

QUESTÃO 349 (2020/IBFC/TRE-PA/ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA) Quanto a uma hipótese de cláusula necessária do contrato administrativo, assinale a alternativa incorreta.

- a)** O objeto e seus elementos característicos
- b)** O regime de execução ou a forma de fornecimento
- c)** As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas
- d)** As hipóteses de aproveitamento dos projetos básico e executivo dos demais licitantes

Letra d.

As hipóteses de aproveitamento dos projetos básico e executivo dos demais licitantes não é hipótese de cláusula necessária do art. 55 da Lei 8.666/93:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I – o objeto e seus elementos característicos;*
- II – o regime de execução ou a forma de fornecimento;*
- III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajuste de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*
- IV – os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;*
- V – o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*
- VI – as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;*
- VII – os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;*
- VIII – os casos de rescisão;*
- IX – o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;*
- X – as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*
- XI – a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;*
- XII – a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;*

XIII – a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

QUESTÃO 350 (2020/IBFC/TRE-PA/ TÉCNICO JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA) Quanto ao procedimento e julgamento de licitação, leia abaixo o disposto no parágrafo 3º do artigo 45 da Lei n. 8.666 de 1993:

“Art. 45. § 3º. No caso da licitação do tipo ____, entre os licitantes considerados qualificados a classificação se dará pela ____, prevalecendo, no caso de empate, ____ o critério previsto no parágrafo anterior”.

Assinale a alternativa que preencha correta e respectivamente as lacunas.

- a) “melhor técnica” / ordem decrescente de pontuação / facultativamente
- b) “menor preço” / ordem crescente dos preços propostos / exclusivamente
- c) “técnica e preço” / ordem crescente dos preços propostos / facultativamente
- d) “maior lance ou oferta” / ordem decrescente das ofertas ou dos lances propostos / exclusivamente

Letra b.

A letra “b” é o gabarito da questão, conforme o art. 45, § 3º da Lei 8.666/93:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 3º No caso da licitação do tipo “menor preço”, entre os licitantes considerados qualificados a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério previsto no parágrafo anterior.

QUESTÃO 351 (2020/IBFC/EBSERH/ENGENHEIRO CLÍNICO) Segundo a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), deve-se divulgar obrigatoriamente uma licitação na modalidade Carta Convite. Sobre essa divulgação, assinale a alternativa correta.

- a) Publicação em Diário Oficial do Estado ou do Distrito Federal
- b) Publicação em Diário Oficial da União

- c) Jornal diário de grande circulação no Município, no Estado ou região onde a obra será realizada
- d) Não há obrigatoriedade de publicação
- e) Publicação em outros meios de comunicação

Letra d.

Para o convite, não há obrigatoriedade de divulgação.

Lei 8.666/93. art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez.

QUESTÃO 352 (2020/IBFC/EBSERH/ENGENHEIRO CLÍNICO) Segundo a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e o que são consideradas etapas da fase externa de uma licitação, assinale a alternativa incorreta.

- a) Audiência Pública
- b) Edital e Habilitação
- c) Classificação e Julgamento
- d) Homologação e Adjudicação
- e) Inventário

Letra e.

Conforme a Lei 8.666/93, o procedimento licitatório começa internamente (fase interna) com a abertura do processo dentro do órgão, seguida pela definição do objeto e indicação dos recursos para a despesa. Já fase externa é composta por Audiência Pública; Edital; Antecedência mínima do edital; Impugnação administrativa do Edital; Carta-convite; Comissão de Licitação; Habilitação dos licitantes; Julgamento das propostas; Homologação e adjudicação ao vencedor.

QUESTÃO 353 (2020/IBFC/EBSERH/ ENGENHEIRO CLÍNICO) De acordo com a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e entidades que devem se subordinar ao seu regime, assinale a alternativa incorreta.

- a) Órgãos da administração direta
- b) Empresas públicas
- c) Entidades controladas pela União
- d) Bancos privados
- e) Sociedades de economia mista

Letra d.

Os bancos privados não se subordinam ao regime da Lei 8.666/93.

Art. 1º. Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

QUESTÃO 354 (2020/IBFC/EBSERH/ ENGENHEIRO CIVIL) A Lei 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. De acordo com essa lei, a licitação destina-se a garantir ____ de acordo com princípios básicos de ética e boa conduta. Assinale a alternativa que preencha corretamente a lacuna do texto acima.

- a) O estímulo ao giro financeiro do mercado interno, a escolha da proposta mais proveitosa para a administração e o incentivo à iniciativa das micro e pequenas empresas
- b) O estímulo ao giro financeiro do mercado interno, a escolha da proposta mais proveitosa bilateralmente e o incentivo à iniciativa das micro e pequenas empresas
- c) A conformidade ao princípio constitucional da isonomia, a escolha da proposta mais proveitosa bilateralmente e a realização do desenvolvimento sustentável nacional
- d) A conformidade ao princípio constitucional da isonomia, a escolha da proposta mais proveitosa para a administração e a realização do desenvolvimento sustentável nacional
- e) A conformidade ao princípio constitucional da isonomia, a escolha da proposta mais proveitosa para a administração e o incentivo à iniciativa das micro e pequenas empresas

Letra d.

O 3º da Lei 8.666/93 institui os princípios que devem guiar as licitações públicas em conformidade com o texto acima:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

QUESTÃO 355 (2021/IBFC/PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - RN/ANALISTA DE CONTROLE INTERNO - CONTADOR) A Lei n. 8.666/93 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A esse respeito, assinale a alternativa correta.

- a) São modalidades da licitação: concorrência, tomada de preços, livre mercado, convite, concurso e leilão
- b) Sempre que necessário é permitida criação de outras modalidades de licitação ou a combinação das já existentes
- c) É dispensável a licitação apenas em caso de guerra, grave perturbação da ordem, emergências ou calamidades públicas
- d) Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação

Letra d.

a) Errada. De acordo com o art. 22 da Lei 8.666/93, são modalidades de licitação:

- I – concorrência;
- II – tomada de preços;
- III – convite;
- IV – concurso;
- V – leilão.

- b) Errada. Segundo o art. 22, § 8º, é vedada a criação de outras modalidades de licitação ou a combinação das referidas neste artigo.
- c) Errada. A licitação é dispensável nas hipóteses do art. 24 da Lei 8.666/93, não apenas em caso de guerra, grave perturbação da ordem, emergências ou calamidades públicas.

d) Certa. Conforme o Art. 22, § 2º da lei 8.666/93: “*Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.*”

QUESTÃO 356 (2021/IBFC/PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - RN/ADMINISTRADOR)

A Lei n. 8.666/93 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Leia o texto abaixo e assinale a alternativa que preencha correta e respectivamente as lacunas. “As compras, sempre que possível, deverão balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública. O sistema de registro de preços será regulamentado por ____, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições: I - seleção feita mediante ____; II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados; III - validade do registro não superior a ____.” (Lei n. 8.666/93)

- a) lei / concorrência / seis meses
- b) lei / tomada de preços / um ano
- c) decreto / tomada de preços / seis meses
- d) decreto / concorrência / um ano

Letra d.

Trata-se da literalidade do art. 15, § 3º, da lei 8.666/93:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

- I – seleção feita mediante concorrência;
 - II – estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;
 - III – validade do registro não superior a um ano.
-

QUESTÃO 357 (2021/IBFC/FSA-SP/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E CONVÉNIOS)

Em relação às Licitações, leia as afirmativas abaixo e dê valores Verdadeiro (V) ou Falso (F).

() A Licitação não será sigilosa, exceto quanto ao conteúdo das propostas, até serem conhecidas.

() Poderá ser efetuada em local diferente de onde se situar a repartição interessada, desde que haja motivo de interesse público, devidamente justificado.

() Não é permitido o conhecimento prévio dos termos do processo licitatório, nem obtenção de certidões ou cópias reprográficas de dados e de documentos que o integram.

Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta de cima para baixo.

- a) V, V, V
- b) F, F, V
- c) V, V, F
- d) F, V, F

Letra c.

I – (Verdadeiro) Segundo o Art. 3º § 3º da lei 8.666/93: “*A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.*”

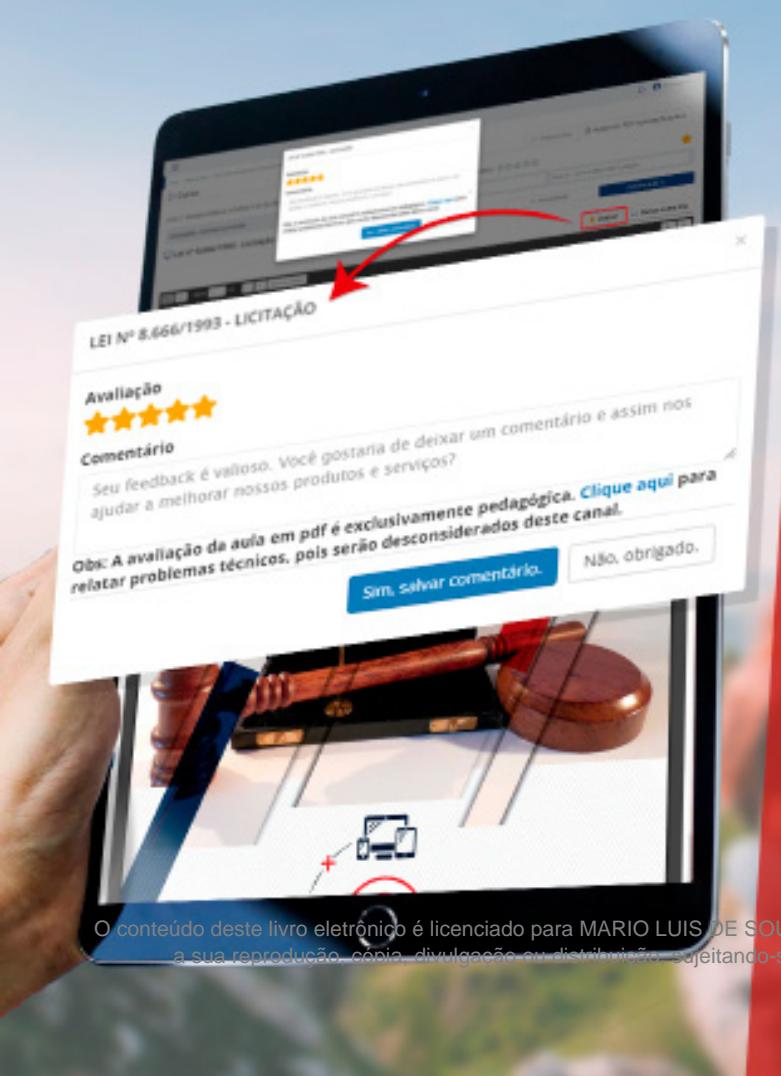
II – (Verdadeiro) Segundo o Art. 20 da lei 8.666/93: “*As licitações serão efetuadas no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado.*”

III – (Falso) De acordo com o art. 63 da lei 8.666/93: “*É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.*”

Gustavo Scatolino



Atualmente é procurador da Fazenda Nacional. Bacharel em Direito e pós-graduado em Direito Administrativo e Processo Administrativo. Ex-assessor de ministro do STJ. Aprovado em vários concursos públicos, dentre eles, analista judiciário do STJ, exercendo essa função durante cinco anos, e procurador do Estado do Espírito Santo.



NÃO SE ESQUEÇA DE AVALIAR ESTA AULA!

SUA OPINIÃO É MUITO IMPORTANTE
PARA MELHORARMOS AINDA MAIS
NOSSOS MATERIAIS.

ESPERAMOS QUE TENHA GOSTADO
DESTA AULA!

PARA AVALIAR, BASTA CLICAR EM LER
A AULA E, DEPOIS, EM AVALIAR AULA.

AVALIAR 